



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 156/2008 – São Paulo, quarta-feira, 20 de agosto de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3360

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.028505-0 - NELSON BISPO DOS SANTOS (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

J. Manifeste-se a CEF e a SASSE quanto ao pedido formulado, no prazo de 5(cinco) dias. Após, tornem conclusos.

2007.61.00.025676-2 - LUIS CARLOS PEREIRA CALDAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 26/09/2008 às 15:30horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

Expediente Nº 3361

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.016595-5 - FELIPE NICOLAU PAES VIEIRA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Portanto, o projeto pedagógico do curso deve se pautar pelas Resoluções CFE 03/87 e CNE 07/2004, que exigem, para o exercício pleno, a formação em curso com duração mínima de 04 anos. Por todo o exposto, pela falta de fumus boni iuris vê-se que o impetrante não preencheu os requisitos indispensáveis para a concessão da medida liminar, sendo de rigor seu indeferimento. Ante o exposto, indefiro a liminar. Intime-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias. Ao Ministério Público Federal, após venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 3362

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.015749-1 - DOUGLAS DE SOUZA GOMES (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA E ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, pela falta de fumus boni iuris vê-se que o impetrante não preencheu os requisitos indispensáveis para a concessão da medida liminar, sendo de rigor seu indeferimento. Ante o exposto, indefiro a liminar. Intime-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias. Ao Ministério Público Federal, após venham os autos conclusos para sentença.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 5028

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.015958-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO VALDIVINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio.

Expediente N° 5030

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0759539-5 - CATERPILLAR BRASIL LTDA (ADV. SP051554 ELCIO RODRIGUES FILHO E ADV. SP156118 GERSON PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP080370A PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N.)
ALVARÁS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente N° 5032

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.0028969-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0752585-0) LUIZ EDUARDO PAULA BORGES E OUTRO (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E PROCURAD VALDEMAR DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0637734-3 - MARIA HELENA MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP125114 RUTE DA SILVA RIBAS E ADV. SP075344 SALVADOR OLAVO REALE E ADV. SP074511 OSCAR ALVES DE AZEVEDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente N° 5033

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0016930-8 - JOSE SIMAO DA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

97.0032038-3 - ARNALDO PANTALEAO (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE E ADV. SP035435 MAURO DE MORAIS E ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

97.0056498-3 - CICERO COSTA E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

97.0056720-6 - JOSE PASCOAL DE BRITO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2000.61.00.034724-4 - EDGAR VITORIO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO (ALVARÁ PARA A CEF).

2001.61.00.006332-5 - FELIPPO SPERANZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2001.61.00.024734-5 - GERALDO BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2004.61.00.001221-5 - FRANCISCO MONTEROSSO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2007.61.00.011809-2 - ESTER SABELMAN (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

MANDADO DE SEGURANCA

89.0017993-4 - DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO E ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI E ADV. SP200557 ANDREA TEIXEIRA PINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 5034

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0047584-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039307-1) SUPERMERCADO LEVADO LTDA (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Diante da informação da União Federal de fls. 257/259, expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas para pagamento do precatório/requisitório expedido, representadas pelos extratos de pagamento de fls. 193,233 e 254, com os dados da procuradora informados à fl. 224.2. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono

da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará e remetam-se os presentes autos ao arquivo.3. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intime-se.(ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 5035

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.010493-3 - CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE DE ITAQUERA (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES UCHOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2006.61.00.021070-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUASSU (ADV. SP172755 DÁRIO AYRES MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 5036

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0654689-7 - TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP075326 SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA E ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE E ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0066194-7 - EMPRESA DE TRANSPORTES COELHO FILHO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

97.0041413-2 - CARLOS VON RANDOW E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

1999.61.00.021642-0 - LUIZ RODRIGUES LOSANO (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E ADV. SP138692 MARCOS SERGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2000.61.00.004391-7 - JULIO CORREIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.007409-6 - WILSON ROBERTO MIRANDA LELA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 5037

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.029169-4 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

A Lei nº 1060/50 visa amparar os comprovadamente necessitados de suportar os emolumentos decorrentes da instauração de uma lide. Dessa forma, a parte que reivindica os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita deve comprovar, de plano, insuficiência de recursos. Não basta apenas alegar tal condição, mas deve trazer aos autos elementos suficientes para que o Estado-Juiz lhe conceda tais benefícios. Assim, a maneira encontrada para dar relevância jurídica à sua alegação é a declaração de pobreza, cuja inveracidade nela constante pode acarretar consequências até mesmo de natureza criminal. Ante o exposto, traga a parte autora aos autos a necessária declaração de pobreza. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2005.61.00.020680-4 - LAERCIO GONCALVES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante as considerações expendidas, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF diga se tem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, haja vista a disposição da Parte Autora em quitar as parcelas em aberto (fl. 182). Manifeste-se a Parte Autora sobre a contestação, no prazo legal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos à fl. 47. Intimem-se as partes desta decisão.

2008.61.00.014662-6 - MARLY SAVIOLI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o contrato objeto da presente demanda foi firmado entre a Caixa Econômica Federal, Antônio Sérgio Rodrigues de Vasconcelos e Lúcia Regina Nascimento de Vasconcelos, o instrumento apresentado à fl. 113 não é suficiente para legitimar a Srª Marly Savioli para figurar no pólo ativo da presente ação. Assim sendo, concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que o feito seja regularizado, conforme determinação de fl. 108, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.61.00.015328-0 - LUIZ CARLOS THIAGO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que cumpra integralmente o despacho de fls. 70, uma vez que o mesmo trouxe aos autos apenas fragmentos da petição inicial dos processos n.ºs 2006.61.00.023127-0 e 2006.61.00.018788-7, bem como deixou de trazer cópia das sentenças neles proferidas. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

2008.61.00.016835-0 - MAURICIO PRISTUPA MARTINS E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante as considerações expendidas, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela para contemplar a possibilidade da Parte Autora de efetuar o depósito judicial do valor integral das parcelas mensais vincendas tomando-se por base as quantias exigidas pela CEF, e para determinar que a Ré se abstenha da prática de qualquer ato sancionatório decorrente do presente contrato que porventura venha a se fundar nos débitos que forem objeto de depósito judicial nestes autos, até final decisão. Cite-se e intimem-se.

2008.61.00.019620-4 - RAFAEL MARTINS LARA (ADV. SP197541 MARILENE PEREIRA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora. A despeito do processamento rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido, a jurisprudência vem se firmando, conforme as decisões abaixo: AC 94.04.05484-4: PR Ementa: PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. LIBERAÇÃO DE CRUZADOS RETIDOS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL POR NÃO ATENDIDA A ORDEM DE EMENDA PARA ATRIBUIR CORRETO VALOR A CAUSA, EIS QUE PODE O JUIZ APRECIAR DE OFICIO A ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DA PARTE AUTORA. Relator: JUIZA VIRGINIA AMARAL SCHEIBE AC 96.03.016122-5: SP Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO: PETIÇÃO INICIAL. EMENDA. DESCUMPRIMENTO INDEFERIMENTO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. AÇÃO DE REPETIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO. VALOR DA CAUSA. I - A FALTA DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, ENSEJA O INDEFERIMENTO DA MESMA, E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. II - O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTARIO E O QUANTUM PRETENDIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

PRECEDENTE DO TFR. III - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. Relator: JUIZ ARICE AMARAL Assim sendo, e considerando o estabelecido no artigo 282, V, c/c artigo 259, II, ambos do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor promova a adequação do valor atribuído à causa. Por fim, deverá apresentar contrafé indispensável à citação da parte contrária, no mesmo prazo supramencionado. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.018830-0 - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Junte-se. Antes de apreciar o pedido de liminar, cumpra a impetrante o determinado às fls. 321/322.

2008.61.00.019681-2 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A E OUTRO (ADV. SP224367 THAIS ABREU DE AZEVEDO SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora. Assim sendo, intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, eis que, nos termos do art. 259, II c/c art. 260 do CPC equivaleria aos valores que pretende compensar somado aos valores recolhidos pelo período de um ano, bem como para que complemente o valor das custas iniciais. No mesmo prazo supramencionado, deverá a subscritora da presente inicial, Dr^a Thaís Abreu de Azevedo Silva, comprovar os poderes que lhe foram outorgados pela impetrante. Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé.

2008.61.00.019774-9 - CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA (ADV. SP182099 ALESSANDRA TEDESCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante visa a exclusão do valor do ICMS, na base de cálculo do PIS e da COFINS. Pleiteia ainda que seja reconhecido seu direito à compensação dos supostos créditos relativos aos valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 (cinco) anos. A impetrante indicou como valor da causa a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora, ou pelo menos corresponder a um valor aproximado deste. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, o qual, nos termos do art. 259, II c/c art. 260 do CPC equivaleria aos valores que pretende compensar somado aos valores recolhidos pelo período de um ano. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo supramencionado, deverá identificar o outorgante do instrumento de mandato de fl. 22. Por fim, diante do Termo de Prevenção On-line de fls. deverá apresentar certidão de objeto e pé dos processos nº 1999.61.00.039141-1, nº 2004.61.00.004929-9 e nº 2005.61.00.028874-2. Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé. Intime-se.

2008.61.05.004801-6 - CLAUDIO ANTONIO SOARES LEVADA (ADV. SP088801 MAURO ALVES DE ARAUJO) X CHEFE DA 6ª SUPERINTENDENCIA DA POL RODOVIARIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Ciência à Autoridade Impetrada. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, por fim, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034179-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE GERALDO RIBEIRO CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE LIZ FORMENTON CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o novo endereço fornecido pela requerente, expeça-se carta de intimação para requerida, Sra. Eliane Liz Formenton, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do comprovante de recebimento, intime-se a requerente para retirar os autos, no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à baixa na distribuição.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
MM. Juiz Federal Substituta
Bel. ELISA THOMIOKA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2079

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.020595-1 - NILTON ROCHA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Tendo em vista que a designação da audiência do mutirão de Sistema Financeiro da Habitação independe deste Juízo, fica mantida a data da mesma e os autores deverão comparecer, se possível. Intime-se.

2004.61.00.012417-0 - ORLANDO CHAVES BITENCOURT (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 276, manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 10(dez) dias, informando o endereço do autor. Intime-se.

2007.61.00.019222-0 - WILSON ALFREDO PERPETUO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)
Fls. 239/240: Ciências às partes do ofício 327/2008/SEC, informando data para a oitiva da testemunha EMMANUEL HENRIQUE BALDUÍNO E BRUNO RAMOS CRAESMEYER, designada para o dia 02/09/2008, às 15hs. Intime-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA
Juíza Federal
DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
Juiz Federal Substituto
MARCOS ANTÔNIO GIANNINI
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4778

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0020606-2 - APARECIDA DE JESUS GONCALVES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP112331 LUIZ TADEU DAVANZO) X TRANSBRACAL - PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRIAIS E COM/ LTDA (ADV. SP112331 LUIZ TADEU DAVANZO E ADV. SP078047 NOEMIA LUCCHESI BARROS PEREIRA)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho em Guarulhos/SP, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. intimem-se.

2002.61.00.024321-6 - PAULO EDUARDO PUCCIA (ADV. SP148381 ANDREA BUENO SPADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do teor da informação retro, publique-se, com urgência, o despacho de fl. 226, fazendo constar que a perícia terá início no dia 25 de agosto de 2008, às 11:00 horas. Int.DESPACHO DE FL. 226: Defiro os quesitos indicados pela parte ré (fls. 192/212) e pela parte autora (fl. 213/215), bem como a indicação dos respectivos assistentes técnicos. Diante da manifestação da parte ré (fls. 220/221) e da parte autora (fl. 222), fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (oitocentos reais). Considerando que já houve depósito integral dos referidos honorários (fl. 223), intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 18 de agosto de 2008, às 11:00 horas, a fim de retirar os autos para o início dos trabalhos. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2004.61.00.009027-5 - ADVALDO RESSURREICAO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do teor da informação retro, publique-se, com urgência, o despacho de fl. 404, fazendo constar que a perícia terá início no dia 25 de agosto de 2008, às 11:00 horas. Int.DESPACHO DE FL. 404: Considerando que já houve atendimento ao requerido pelo perito judicial (fls. 399/403), intime-se o mesmo a comparecer nesta Vara Federal no dia 18/08/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de início dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2004.61.00.016282-1 - GERSON SBERVELIERI E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do art. 4º, inciso X, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2006.61.00.021626-7 - FERNANDO DE ASSIS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Apresente a Caixa Econômica Federal os documentos solicitados pelo perito judicial às fls. 211/212, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.022233-4 - SOLANGE DA SILVA (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Diante do teor da informação retro, publique-se, com urgência, o despacho de fl. 312, fazendo constar que a perícia terá início no dia 25 de agosto de 2008, às 11:00 horas. Int.DESPACHO DE FL. 312: Defiro a indicação do assistente técnico ofertado pela Caixa Econômica Federal, bem como os quesitos da parte autora (fls. 286/289) e da ré (fls. 290/300). Contudo, indefiro os quesitos apresentados pela autora às fls. 302/305, posto que intempestivos.

Considerando que houve a concessão da assistência judiciária gratuita nos presentes autos, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 18/08/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de início dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação ao assistente técnico da ré. Int.

2006.61.00.022543-8 - MOINHO PACIFICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP097477 LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a juntada de cópia das petições iniciais e de eventuais sentenças proferidas nos processos autuados sob os nºs 91.0206416-2, 93.0036075-2 e 94.0028464-0, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.002810-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001158-3) MAZAKAZU NIWANO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do art. 4º, inciso X, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2007.61.00.012182-0 - MIGUEL SANCHES (ADV. SP248626 RODRIGO GUEDES CASALI E ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP167024 RAFAEL RODRIGUES MALACHIAS E ADV. SP203999 TATIANA BACAYCOA)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.031324-1 - LUCIA NATEL E OUTROS (ADV. SP047130 JOAO DE DEUS GOMES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

HOSPITAL SAO PAULO - UNIFESP/EPM (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)
Diante a certidão de fl. 756, decreto a revelia da co-ré Sociedade Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, nos termos dos art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte autora acerca das contestações ofertadas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.006077-0 - KAZUE UTIYAMA (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.006278-9 - MOYSES ANTONIO POSSATO (ADV. SP067580 VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.011119-3 - REGINA HELENA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP213418 HANS GETHMANN NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.011227-6 - ARLINDO FREIRE (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.011340-2 - CARLOS ROBERTO BATISTA E OUTROS (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, no intuito de resguardar o princípio do juiz natural, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda em relação ao co-autor Leonardo das Graças de Souza, determinando a extração de cópia integral dos autos e a remessa à 9ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (sedi), para a exclusão de Leonardo das Graças de Souza do pólo ativo desta demanda e para a referida redistribuição. Em seguida, retornem os autos conclusos em relação aos co-autores remanescentes.

2008.61.00.011989-1 - ALBINO PADOVANI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.012298-1 - BENEDICTA PEDROZO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda com relação às co-autoras Benedicta Pedrozo da Silva, Ivani Ribeiro Branco Leal e Josephina Conceição Arrais, determinando a remessa de cópia integral dos presentes autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo. Prossiga-se com relação aos demais co-autores (Guimar Carvalho dos Santos, José Roberto de Paula e Yoshie Sasano de Paula). Cite-se a ré para o oferecimento de resposta no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para exclusão das co-autoras Benedicta Pedrozo da Silva, Ivani Ribeiro Branco Leal e Josephina Conceição Arrais. Intimem-se.

2008.61.00.014044-2 - MARCIA VALERIA LORENZONI DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP011997 CELIO DE MELO LEMOS E ADV. SP249861 MARCIA VALERIA LORENZONI DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Mantenho a decisão de fls. 88/89 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.017131-1 - JORGE MURAKOSHI JUNIOR (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da distribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Trata-se de ação ordinária, ajuizada por JORGE MURAKOSHI JÚNIOR em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual pleiteia a correção monetária de cadernetas de poupança. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.084,77 (um mil, oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado, mormente porque a parte final do inciso III do 1º do artigo 3º da Lei federal n.º 10.259/2001 ressalta expressamente a competência do Juizado Especial Federal para a matéria ora discutida. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, nos exatos termos lançados na inicial. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.018099-3 - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A (ADV. SP234122 EDUARDO PELUZO ABREU) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela autora e acolho-os parcialmente, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da presente decisão. Intimem-se.

2008.61.00.019156-5 - JOSE ORLANDO PORTUGAL DANTI (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção do Juizado Especial Federal relacionado no termo de prevenção de fls. 163/164, visto que a presente demanda excede o valor de competência. Concedo os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto a parte autora já atendeu ao critério etário (nascimento: 21/12/1946 - fl. 21) e os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.019441-4 - SELMA NOVAES PINTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se.

2008.61.00.019651-4 - ROGERIO ANTONIO TRIVELATO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Intimem-se.

2008.61.00.019778-6 - VINICIUS FERREIRA PAULINO (ADV. SP177814 MAURICIO SCHAUN JALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.016499-9 - FRANCISCO JOSE VALENTIM (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 2ª Vara Federal Cível de São Paulo, com as devidas homenagens; Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a baixa e redistribuição. Intime-se.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3247

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.019429-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCINEIA BRITO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o valor do débito da ré apresentado pela autora, à fl. 28, designo realização de audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/10/2008, 15:00 horas. Para tanto, determino: a) a intimação pessoal da arrendatária e/ou de eventual ocupante do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pela própria arrendatária, da data e do horário designados para audiência; b) a identificação do atual ocupante do imóvel e a constatação do título de ocupação. Cite-se a ré a apresentar contestação, sendo que o prazo terá início no dia seguinte à audiência. Int. (REPUBLICAÇÃO DESPACHO DE FL. 34, POR TER OMITIDO A DATA DA AUDIÊNCIA)

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.014908-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X RODOLFO MUNIZ DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA APARECIDA MUNIZ DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se no termos do artigo 277 do CPC. Designo audiência de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em 07/10/2008, às 14:30 horas. Int. (REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 64 POR TER A ANTERIOR OMITIDO A DATA DA AUDIÊNCIA)

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.017998-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X MURILO ALEXANDRE GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ocorrência de casos junto a esta 11ª Vara em que a empresa Acessional Ltda. deixou de repassar os valores recolhidos mensalmente pelos arrendatários a título de arrendamento e encargos condominiais, determino a realização de audiência de justificação pré- via para o dia 07/10/2008, às 14:00 horas. Para tanto, determino: a) a citação pessoal do arrendatário e/ou de eventual ocupante do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio arrendatário, da data e do horário designados para audiência; b) a identificação do atual ocupante do imóvel e a constatação do título de ocupação; Cite-se o réu para apresentar contestação, sendo que o prazo terá início no dia seguinte ao da audiência. Int. (REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 30 POR TER OMITIDO A DATA DA AUDIÊNCIA)

2008.61.00.019437-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADILSON KLEINSCHMIDT SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino a realização de audiência de justificação prévia para o dia 07/10/2008 às 15:30 horas. Para tanto, determino: a) a citação pessoal do arrendatário e/ou de eventual ocupante do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio arrendatário, da data e do horário designados para audiência; b) a identificação do atual ocupante do imóvel e a constatação do título de ocupação; Citem-se os réus para apresentar contestação, sendo que o prazo terá início no dia seguinte ao da audiência. Int. (REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 42, POR TER OMITIDO A DATA DA AUDIÊNCIA)

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3325

MANDADO DE SEGURANCA

91.0064488-9 - OSMAR BARONE E OUTROS (ADV. SP015417 NELSON GODOY BASSIL DOWER) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

92.0073276-3 - LIMPAZUL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS E METAIS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

95.0032813-5 - JOSE ALAYON (ADV. SP008689 JOSE ALAYON) X PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

95.0033974-9 - SESPO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

96.0005315-4 - AIRTON LIMA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MAUA/SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

97.0021829-5 - LOPES MOCO CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

1999.03.99.004510-3 - PARAFITA COML/ LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

1999.61.00.034869-4 - BCS ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2000.03.99.056125-0 - VILLARE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. PR022427 MARCO ANTONIO GUIMARAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA (ADV. SP055203 CELIA APARECIDA LUCHESE)

Ao SEDI para cadastrar face à nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2000.03.99.071028-0 - CIA/ SIDERURGICA BELGO - MINEIRA (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2000.61.00.018558-0 - ATLANTICO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ) X AUDITORA FISCAL SUPERVISORA OPERACIONAL DE BENEFICIO E ARREC DO INSS-AGENCIA PINHEIROS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2000.61.00.023215-5 - RONALDO RODRIGUES BRAVO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2001.61.00.012100-3 - BANCO SOGERAL S/A (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2001.61.00.012865-4 - COML/ ITATIAIA DE VIATURAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2001.61.00.028777-0 - ELIANA CARDOSO BONATO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2002.61.00.010224-4 - MARCELO DONIZETE SATI ME (ADV. SP117723 JAYME RONCHI JUNIOR E ADV. SP170751 JÚLIO CÉSAR RONCHI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.00.023276-4 - KELLOGG BRASIL & CIA/ (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.00.037084-0 - PAULO DE ALMEIDA FREIRE (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.00.002890-9 - MMBR CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP201589 JULIANA BRAVO BUCCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.00.005183-0 - CONSDON ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP151579 GIANE REGINA NARDI) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.00.035157-5 - CARBOROIL COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.00.000134-9 - SIDNEI BRANDAO (ADV. SP102347 ROSELI APARECIDA SALTORATTO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.00.023871-4 - ALCIDES PAULO GAETA E OUTRO (ADV. MG095159 LAERTE POLIZELLO) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO-GERENCIA REGIONAL DE SAO PAULO-CAPITAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.015847-4 - JOSE DENVER CELENTANO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.020781-3 - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE E ADV. SP173608 DÉBORA ORTIZ MIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.026433-0 - DROGARIA FERREIRA SANTOS LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.027494-2 - J TORRES CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP187629 PATRÍCIA CRISTINA APOLINÁRIO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2007.61.00.001983-1 - SACHA CALLIX RUPEREZ E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2007.61.00.007865-3 - JOE HORN (ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ E ADV. SP148395E BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2008.61.00.013300-0 - HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.024433-5 noticiando o teor da presente decisão. P.R.I.O. São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Expediente Nº 3326

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.009474-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA DO SUDESTE SINDFAZ/SP (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Mantenho a decisão de fls. 4149 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 18 de agosto de 2008.

USUCAPIAO

2008.61.00.017595-0 - JORGE JOSE FERES CALIL E OUTRO (ADV. SP114887 ELIAS JORGE CALIL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Promova a parte autora o recolhimento das custas devidas, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da mesma. Int.

MONITORIA

2001.61.00.023457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X VITERNAT LABORATORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 193 : manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.031614-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP162970 ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA)

Vistos em inspeção. A autora requer seja deferida a isenção no pagamento das custas processuais, com esteio na Lei nº 1060/50. O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo. (Agravo Regimental nos Embargos de Declaração da Reclamação 1905, Ministro Relator Marco Aurélio, in DJ de 20 de setembro de 2002, pág. 88). Desse modo, embora seja possível conceder à autora os benefícios da gratuidade da Justiça, necessário se faz, por primeiro, que ela demonstre que sua saúde financeira não lhe permite arcar com as custas processuais. Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que comprove estar impossibilitada de arcar com as custas processuais sem prejuízo da continuidade de suas atividades, ou recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. I.

2005.61.00.001002-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MARCELO CELSO LORENSKI PASTA (ADV. SP191751 JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI)

Face ao exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento dos valores originais que lhe foram emprestados, acrescidos de correção monetária e encargos moratórios previstos no contrato e de juros remuneratórios de 6% ao ano, sem a capitalização trimestral. Condeno o réu, ainda, no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. P.R.I. São Paulo, 31 de julho de 2008.

2006.61.00.017922-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA CONCEICAO ALVES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 71 : indefiro, por ora, tendo em vista que até a presente data não há nos autos respostas dos órgãos SERASA e SCPC requeridos às fls. 61/62. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.025043-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X MARCELO RABACA E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)

Fls. 149: Defiro o parcelamento dos honorários periciais em 5 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser depositada até o dia 05/09/2008. Int.

2007.61.00.021045-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROBERTO MARTINS MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, seguindo orientação daquela corte, converto a presente execução em ação monitoria. Solicite-se ao Juízo Deprecado, com urgência, a devolução da carta precatória já expedida, independente de cumprimento. Remetam-se os autos à SEDI para as anotações necessárias. Após, cite-se, nos termos do artigo 1102b do Código de Processo Civil no endereço fornecido pela exequente às fls. 59. Int.

2007.61.00.026334-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV.

SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X SANDRA REGINA PEREIRA BERSANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONY GUADAGNIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Fls. 55 : defiro a vista dos autos, conforme requerido pela CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.006198-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ZOROASTRO DE AGUIAR JUNIOR (ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO E ADV. SP253935 MARGARIDA CARREGARI GALVÃO)

Vistos em InspeçãoDefiro a realização da prova pericial requerida pela ré e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010.Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverão ser depositados pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos.Decorrido o prazo assinalado e efetivado o depósito dos honorários periciais, tornem conclusos para designação de data para início dos trabalhos.Intime-se.São Paulo, 31 de julho de 2008.

2008.61.00.007198-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X MERCADINHO LINS LTDA E OUTROS (ADV. SP045399 JOAO FRANCISCO MOYSES PACHECO ALVES)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a CEF pontualmente sobre as certidões de fls. 38 e 61, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.008955-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JANAINA COSTA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Regularize a autora a sua representação processual, apresentando instrumento de procuração apto à prática do ato (fls. 37), bem como o termo de transação celebrado entre as partes.Prazo: 5 (cinco) dias.Int.São Paulo, 1º de agosto de 2008.

2008.61.00.014152-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X FRAN MAVI COML/ LTDA EPP (ADV. SP146153 DELAINE LIVRARI LEATI) X IVAN FRANCISCO ALVES (ADV. SP146153 DELAINE LIVRARI LEATI)

Vistos em inspeção.Fls. 132/135 : anote-se.Republique-se o despacho de fls. 130.Despacho de fls. 130 :Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.018242-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X EDILSON JOSE DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

vistos em inspeção. Considerando que o co-réu Edilson José da Conceição intentou Ação Ordinária, tendo como objeto o contrato de crédito educativo nº 211017.185.0003522-16, julgada improcedente em 1ª instância e pendente de decisão do E. TRF 3ª Região/SP, distribuída na 8ª Vara Cível Federal (sob nº 2007.61.00.023785-8), há que se reconhecer que a presente Ação Monitória, que tem por objeto o mesmo contrato de FIES, é conexa àquela ação ordinária, razão pela qual determino o encaminhamento dos autos a 8ª Vara Cível, em obediência ao disposto no artigo 253, I do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.I.Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0017124-0 - GERAILDO FERREIRA LIMA (ADV. SP062993 CECILIA VALERIA REALE E ADV. SP045210 CLAUDIO SOARES DE ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora de executar o julgado, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.São Paulo, 24 de julho de 2008.

90.0040855-5 - UMBERTO NEVES RAIMUNDO (ADV. SP083266 SONIA MARIA GIOVANELI E ADV. SP084263 PAULO ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Vistos em inspeção.Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal, aguarde-se no arquivo decisão do agravo de instrumento.Int.

92.0047517-5 - UNICEL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP142064 MARCOS ZANINI E ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Vistos em inspeção.Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal.Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

95.0030274-8 - HAMELIN PAZOTTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)
Vistos em inspeção. Ante a desistência do credor às fls. 255, no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.036650-7 - WILSON CORREA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

1999.61.00.046055-0 - LUIZ TADEO SIQUEIRA PRADO E OUTRO (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COM/, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)
Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2000.03.99.038809-6 - POLIPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP131412 MONICA MARIA DE CAMPOS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARILENIO SARAIVA DINIZ)
Ao SEDI para retificar a autuação, tendo em vista a sucessão ocorrida (fls. 175). Após, intime-se a parte autora, ora executada, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia indicada na memória de cálculos apresentada pela União, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2003.61.00.016483-7 - ANTONIO VALENTIM DO VALE (ADV. SP120613 MARCOS GUIMARAES CURY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, em relação ao pedido de repetição das diferenças decorrentes do reajuste determinado pelas Leis n.ºs. 8.622 e 8.627, ambos de 1993, havidas em período anterior ao quinquênio que antecede a propositura da ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso IV, segunda figura (prescrição) do Código de Processo Civil. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição a) das diferenças derivadas do reajuste determinado pelas Leis n.ºs. 8.622 e 8.627, ambos de 1993, nos termos desta decisão, deduzindo-se do mencionado percentual eventuais reajustes obtidos pelo autor por força das citadas leis, bem como b) dos reflexos advindos dessas diferenças sobre as demais verbas percebidas pelo demandante, observada a prescrição quinquenal e o advento da Medida Provisória n.º 2.131/2000, a partir de quando tais diferenças não são mais devidas. As diferenças apuradas serão atualizadas monetariamente pela variação do INPC do IBGE. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, no percentual de 6% ao ano, nos termos do que dispõe a Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 27/08/01. Por fim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos. Sendo autor e ré sucumbentes, condeno ambas ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, que se compensarão na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 31 de julho de 2008.

2003.61.00.032765-9 - YUKIKO MIYKE (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2003.61.00.037138-7 - MAGDALENA GONZALEZ SCHIAVINATO E OUTRO (ADV. SP195222 LEANDRO SCHIAVINATO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2004.61.00.029770-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PFAFF LATINA COM/ E IND/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante as alegações de liquidação do alvará pela autora, oficie-se à CEF solicitando cópia do alvará liquidado. No mais, dou por cumprida a sentença com satisfação do crédito pelo devedor. Com o cumprimento do ofício, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.010271-3 - METROPOLE DISTIRBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Acolho a impugnação, em parte, e fixo os honorários periciais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), autorizando o levantamento de 50% quando do início dos trabalhos e os outros 50% findos os trabalhos, com a entrega

do laudo. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito em 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para designar a data para audiência de início de perícia. Int.

2005.61.00.020114-4 - BARTOLOMEU DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP121840 ORAILDE APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino à Caixa Econômica Federal - CEF autorize o levantamento integral do saldo da conta do FGTS de titularidade do autor. Condene a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devidamente atualizado. Considerando que a verba ora reclamada tem natureza salarial e tendo em conta o que dispõem o artigo 461 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar à requerida que, tão logo o autor compareça em uma de suas agências, proceda à liberação do saldo de sua conta vinculada do FGTS em favor do mesmo, nos exatos termos da presente decisão. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 31 de julho de 2008.

2005.61.00.021249-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X C&C CONSULTORES COOPERADOS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Promova a autora a citação do réu no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Int.

2005.61.00.026931-0 - CLARINDA DE ALMEIDA SINGER E OUTROS (ADV. SP096596 ERICA PAULA BARCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. CONDENO os autores ao pagamento de custas processuais e verba honorária, que fixo em dez por cento (10%) sobre o valor atribuído à causa, corrigido quando do efetivo pagamento, observadas, quanto à cobrança, as normas postas pelos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.050/1950. P.R.I. São Paulo, 5 de agosto de 2008.

2005.63.01.350422-0 - MARIA VALERIA DE MELO E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Promova a parte autora o recolhimento das custas devidas, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da mesma. Int.

2007.61.00.003122-3 - NIDEA RITA COLTRO SORCI (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP131640 RENATA LEV) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ao pagamento de indenização em favor da postulante NÍDEA RITA COLTRO SORCI, a título de reparação por dano moral, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), atualizado pela variação da TAXA SELIC, compreensiva de correção monetária e juros, a contar da data da sentença, até o efetivo pagamento. CONDENO ainda a requerida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, igualmente atualizada quando do efetivo pagamento. P.R.I.C. São Paulo, 31 de julho de 2008.

2007.61.00.010576-0 - ROGER CANAL E OUTROS (ADV. SP223656 BRUNO RAMOS PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo expressamente a decisão concessiva de tutela antecipada. Condene os autores ao pagamento de custas e de verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada, devida por cada um dos requerentes em favor do réu. P.R.I. São Paulo, 5 de agosto de 2008.

2007.61.00.010937-6 - SANDRA DE SOUZA JORGE (ADV. SP103915 ERINALDO GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos em inspeção. Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.011407-4 - ANA LINA DA CUNHA OLIVEIRA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, informando nos autos os dados necessários à expedição do alvará de levantamento. Após, expeça-se o alvará, intimando a parte autora para retirada e liquidação no prazo regulamentar. Int.

2007.61.00.015745-0 - MANUEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em inspeção.Fls. 180 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.022231-4 - WANDA CAMELIA LOSACCO (ADV. SP092925 GREGORIO LOSACCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em inspeção.Fls. 95 e ss. : dê-se vista à autora.Após, venham conclusos.Int.

2007.61.00.025411-0 - CASA DE RACOES TOCA DO FILHOTE LTDA - ME (ADV. SP248813 ALEXANDRE MARTIN RODRIGUES DOMINGUEZ) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2007.61.00.034917-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ALTM - SOLUCOES TECNOLOGIA E SERVICOS EM ENERGIA SANEAMENTO E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)
Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do autor e inquiridas as testemunhas que forem arroladas.Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe.Int.São Paulo, 18 de junho de 2008.

2008.61.00.004996-7 - CLEIDE DE FATIMA GONCALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP112881 ROSE MARY SONCIN E ADV. SP085292 MARIO AUGUSTO RIBEIRO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Vistos em inspeção.Reconsidero, por ora, o despacho de fls. 87.Esclareço a autora a pertinência da produção da prova documental requerida, considerando os fatos narrados na inicial, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.006041-0 - SHIZUKA NOMURA (ADV. SP140996 ROBERTO NISHIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Considerando o noticiado às fls. 85, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2008, às 15h.Intimem-se as partes, bem como a testemunha arrolada pelo autor, dando-se vista à parte contrária.Int.

2008.61.00.009843-7 - CARLOS EDUARDO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção.Considerando que a presente ação trata apenas da nulidade do procedimento extrajudicial de execução, afasto a prevenção apontada com os autos da ação 2006.61.00.016349-4 em curso na 20ª Vara Federal que julgou improcedente o pedido de revisão contratual.Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.Cite-se a CEF.Após, manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 62/64 no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.010664-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP246189 HENRIQUE LAZZARINI MACHADO) X MARIA AMELIA DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção.Fls. 78/96 : manifeste-se a ECT.Após, tornem conclusos.

2008.61.00.011065-6 - MAURO DE SOUZA AFONSO (ADV. SP091890 ELIANA FATIMA DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em inspeção.Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.011149-1 - JOSIANE DE FREITAS ESSELIN (ADV. SP167995 WILSON ROBERTO PRESTUPA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.014652-3 - KAZUO YAMAKI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.014740-0 - CLEIDE FERNANDES MARTINS (ADV. SP212261 HELOISA HELENA DOS SANTOS BRICK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.015389-8 - HENRIQUE ROCHA DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2008.61.00.016506-2 - NADIA GALVAO IPAVES (ADV. SP206912 CELIA BURIN PALMA DALLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção. Justifique a autora a propositura da presente ação com relação ao pedido de atualização de sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com a aplicação do percentual de 16,65% no trimestre de dez/88 a fev/89, do percentual de 5,38% de maio/90 e do percentual de 7,00% de fev/91, uma vez que a aplicação de ambos os índices de correção monetária em sua conta do FGTS são objeto da ação nº 2008.63.01.002263-0 (fls. 33/34), que tramita perante o Juizado Especial Federal. Intime-se.

2008.61.00.017810-0 - ISABEL BORGES (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção. Justifique a autora a propositura da presente ação com relação ao pedido de atualização de conta poupança, referente aos Planos Verão, Collor I e Collor II, uma vez que a ambos os índices são objeto da ação nº 2007.63.01.058757-3 distribuída junto ao Juizado Especial Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

2008.61.00.018615-6 - ANDRE KENGO YWAMOTO (ADV. SP124221 JOAO TADEU PERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Face ao exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil. Promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do valor da causa referente ao valor total do contrato que pretende ver revisado, recolhendo as respectivas custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizados, cite-se com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 04 de agosto de 2008.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.014532-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguarde-se a realização da audiência designada. Int.

2008.61.00.016162-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X RICARDO ARTUR PALMIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 56, em 05 (cinco) dias. Publique-se a Secretaria o despacho de fls. 49. I. Despacho de fls. 49 : Designo audiência de conciliação para o dia 04 de setembro de 2008, às 14h. Cite-se o requerido com as advertências constantes do art. 277, parágrafo 2º, e 278 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal. São Paulo, 15 de julho de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031824-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X A & M TOUR TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO ROBERTO MIRANDA SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS RODRIGUES CANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Regularize a exequente a sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int. São Paulo, 29 de julho de 2008.

2008.61.00.005365-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X LUCIANA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção. Intime-se a CEF para que carrie aos autos planilha atualizada de débito. Com o cumprimento, defiro a penhora on line pelo sistema Bacen Jud. Silente, tornem os autos ao arquivo.

2008.61.00.010243-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PONTO & LINHA EDITORA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO GUERRERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção. Fls. 192 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.013421-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X FORTALEZA COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS RICARDO

CARREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUCELY DAS DORES CARREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 88/93 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.016153-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X SPY SAT COM/ E SERVICOS DE MONITORAMENTO POR SATELITE E REGULACAO DE SINISTROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES SCIALPI NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAIUS DEREK SCIALPI NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Fl. 75/77 : anote-se.Após, defiro vista dos autos, conforme requerido.

2008.61.00.016893-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE MERIVALDO SILVA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 3.730,00 (três mil, setecentos e trinta reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.017959-0 - TABAJARA LORENA (ADV. SP055707 OSWALDO MARCOS SERMATHEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Compete à Justiça do Trabalho a apreciação da presente demanda, nos termos do que dispõe o artigo 114 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;...Desse modo, como a questão debatida nos autos se amolda às disposições de referida emenda constitucional, não há como o feito ser julgado por esta Justiça Federal.Face ao exposto, em razão da incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação, determino sua remessa à Justiça do Trabalho para distribuição a uma de suas Varas, com as nossas homenagens.Intimem-se as partes.Após, cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.017259-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013472-7) BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP165399 ALUÍZIO JOSÉ DE ALMEIDA CHERUBINI E ADV. SP173869 CARLOS EDUARDO RODRIGUES BALADI MARTINS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURADOR LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA)

Recebo a impugnação. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos impugnados para manifestação nos termos do artigo 261 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031857-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JANETE DA SILVA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO JOSE FERNANDES GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALICE DA SILVA BENETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Fl. 30 : anote-se.Republique-se o despacho de fls. 53.Despacho de fls. 53 :Fls. 52 verso : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.034963-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EVANI CAPETTO KREMPEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Fl. 39 verso : manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0654569-6 - IRAN NASCENTES PINTO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X DATAPREV EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

Vistos em inspeção.Converto o julgamento em diligência.Concedo à ré o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, considerando que o subscritor do instrumento de fl. 312 não demonstrou ter poderes para representá-la.Int.São Paulo, 30 de julho de 2008.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.018366-0 - NELSON FERNANDES FRAGA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP202342 FERNANDO AUGUSTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.I.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3832

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.020880-4 - GERACINA FARIA DIAS E OUTROS (PROCURAD DANIELA MUSCARI SCACCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista o noticiado pela parte autora às fls. 667/672, intimem-se as rés para que informe a este juzo se cumpriu ou as razões do não cumprimento da decisão de fls. 616/617, prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3833

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.011127-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Diante da matéria de grande polêmica tratada nos autos, entendo ser prematura a análise da preliminar aventada pela União. Verifico a necessidade da realização da audiência em razão da controvérsia referente à eventual existência da união alegada pela parte autora. Assim, designo a audiência da testemunha EMERLINDA PIRES SOUZONE para o dia 10/09/2008, às 16:00 horas. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, para a oitiva da segunda testemunha listada, determino que a Secretaria expeça carta precatória instruída com as cópias integrais destes autos. Cumpra-se. Int.

17ª VARA CÍVEL

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 5489

MONITORIA

2007.61.00.004579-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO HONORIO CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA FERNANDES CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 121: Defiro o desentranhamento dos documentos mediante juntada de cópias, exceto a procuração que deverá permanecer nos autos. Int.

2007.61.00.029095-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO)

Concedo o prazo de cinco dias para que a apelante comprove o pagamento dos autos da apelação, sob pena de deserção. Int.

2008.61.00.002353-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DINORA PAULO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36: Defiro o desentranhamento dos documentos mediante substituição por cópias, exceto a procuração que deverá permanecer nos autos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.013694-5 - VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP024168 WLADYSLAWA WRONOWSKI E ADV. SP048604 IRAI FLORENTINO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls. 254. Recebo a apelação da ré (Fazenda Nacional) em ambos os efeitos. Vistas à autora-apelada para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região. Int.

2006.61.00.026699-4 - MARIVALDO BRAGA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

1. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. 2. Fls. 210: Indefiro, em face da fase processual dos autos. Int.

2007.61.00.003286-0 - BRUNO TEIXEIRA LAURINDO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES E ADV. SP148180 LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ E ADV. SP155514 RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO) Fls. 506/7: Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias, apresentando memoriais, se desejar. Int.

2007.61.00.032143-2 - CARLOS ROBERTO ALVES (ADV. SP146941 ROBSON CAVALIERI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias a começar pelo autor. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.004679-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0067893-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X MICHEL DERANI (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP028491 MICHEL DERANI)

Mantenho a decisão de fls. 98. Subam os autos ao Tribunal Regional Federal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.027711-0 - RENATO DOS SANTOS (ADV. SP047217 JUDITE GIROTTO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O Impetrante, requer que a apelação por ele interposta às fls.170/180, seja recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Indefiro o pedido do Impetrante e recebo a apelação somente no efeito devolutivo considerando que a atribuição de ambos os efeitos ao recurso manifestado contra decisão concessiva de segurança importaria, por via transversa, na sustação da sentença proferida no mandamus , providência incompatível com a legislação específica. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.030265-6 - BRAMPAC S/A E OUTRO (ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA E ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.760/70: Recebo a apelação da Impetrante no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.034933-8 - ALESSANDRA FORNASARO KONSTANTINOVAS (ADV. SP100151 VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

PA 1,5 Vista a(os) apelado(as) para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 128 remetendo-se os autos ao ETRF da 3ª Região. Publique-se o despacho de fls. 128. Int. Fls. 128: A CEF (Caixa Econômica Federal), requer que a apelação por ela interposta às fls. 119/126 seja recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Indefiro o pedido da CEF e recebo a apelação somente no efeito devolutivo, considerando que a atribuição de ambos os efeitos ao recurso manifestado contra decisão concessiva de segurança importaria por uma via transversa , na sustação de sentença proferida no mandamus, providência incompatível com a legislação específica. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.009488-2 - FRAULEIN VIDIGAL DE PAULA (ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 129/130: A SEDI para inclusão do litisconsorte MARCELO DOMINGUES ROMAN. Após, cumpra-se a determinação de fls. 119 notificando-o da decisão de fls. 118/9. Int.

2008.61.00.010331-7 - FORMULA COML/ LTDA (ADV. SP106176 ESTHER NANCY XAVIER ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora requer que a apelação por ela interposta às fls. 105/141, seja recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Indefero o pedido e recebo a apelação somente no efeito devolutivo considerando que a atribuição de ambos os efeitos ao recurso manifestado com tra decisão concessiva de segurança importaria, por via transversa, na sustação da sentença proferida no mandamus, providência incompatível com a legislação específica. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.012254-3 - ALFREDO FANTINI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022809 JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO E ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 504: Defiro o pedido de vista formulado pela União pelo prazo de 10(dez) dias. 2. Fls. 555: Mantenho a decisão de fls. 479/480 por seus próprios fundamentos. 3. Cumpra-se a determinação de fls. 480, dando-se vista ao MPF. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033281-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALDENIR SOUSA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54: Defiro, expeça-se nova carta precatória, instruindo-a com os comprovantes de pagamento das custas (fls. 51,52,53,54) e juntando-se cópias dos mesmos nos autos. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033649-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE LUIS BENSAL ORTEGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCILENE DE FATIMA ANDRADE ORTEGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46/9: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido, sob as mesmas penas. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.018121-0 - MARIE ABI NAKHLE (ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X NAO CONSTA

FLS.112: Ciência ao requerente. Após, ao arquivo. Int.

2008.61.00.000511-3 - SALIMAR FREDIANI AMMAR (ADV. SP168540 DARCIO CANDIDO BARBOSA) X NAO CONSTA

FLS. 52: Ciência ao requerente. Após, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 5517

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0005503-8 - ROSELI BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Dê-se vista para a União Federal (AGU) da descida dos autos da Eg. Superior Instância. 2. No prazo de dez dias, manifeste-se a CEF sobre a petição dos autores às fls. 355/356, depositando as diferenças apontadas pela Contadoria Judicial. 3. Decorrido o prazo para a CEF, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. 4. Silentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5518

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.018835-9 - CONDOMINIO EDIFICIO TUIM (ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 277, designo audiência de conciliação para o dia 07 de outubro de 2008 às 17h00. Cite(m)-se e intime(m)-se. Int.

Expediente Nº 5519

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.032448-0 - EDUARDO SOUZA MOYA (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de SETEMBRO de 2008 às 16h30, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2003.61.00.011205-9 - JOAO BAPTISTA GODOY DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X ROBERTO GOMES PEDROSO (ADV. SP090759 JOSE LIBER DE OLIVEIRA) X MARIA KIYOMI SUZUKI PEDROSO (ADV. SP090759 JOSE LIBER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X FLORIDA IMOVEIS (ADV. SP085499 CARLOS GOMES SILVA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de SETEMBRO de 2008 às 14h30, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2003.61.00.027485-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018440-0) ERLEI LAGDEN FILHO E OUTRO (ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de SETEMBRO de 2008 às 15h30, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2004.61.00.009836-5 - VALCIR ALMINO DE SOUZA (ADV. SP064148 ISAC APARECIDO TONI E ADV. SP177852 SÉRGIO SILVANO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X MARKKA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP188846 MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de SETEMBRO de 2008 às 16h30, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2005.61.00.004657-6 - EDSON FERREIRA SANTOS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de SETEMBRO de 2008 às 12h00, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2005.61.00.007897-8 - BELMIR ALTAIR DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de SETEMBRO de 2008 às 14h30, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2005.61.00.009330-0 - JOAO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de SETEMBRO de 2008 às 14h30, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do

imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2005.61.00.021470-9 - MARIO RODRIGUES SOARES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de SETEMBRO de 2008 às 12h00, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2006.61.00.016662-8 - OSVALDO HOSSU E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de SETEMBRO de 2008 às 10h00, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2006.61.00.019981-6 - CLAUDENICE RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de SETEMBRO de 2008 às 12h00, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2007.61.00.017688-2 - JOSE RAMOS RODRIGUES FILHO (ADV. SP228084 JADER MACIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de SETEMBRO de 2008 às 10h00, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2007.61.00.021704-5 - RONALDO CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de SETEMBRO de 2008 às 14h30, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.018440-0 - ERLEI LAGDEN FILHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se a manifestação das partes sobre eventual acordo.

Expediente Nº 5520

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.012056-6 - CARLOS EDUARDO FLORES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Visto que a prova pericial será realizada nos autos 2007.61.00.010552-8, referente ao mesmo contrato e matéria, aguarde-se o término da instrução para que as duas ações venham conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.034468-2 - JOSE APRIGIO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de SETEMBRO de 2008 às 11h00, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2005.61.00.003177-9 - PATRICIA BEZERRA FRADE MOURINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X RICARDO FRADE MOURINO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X COBANSA S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de SETEMBRO de 2008 às 11h00, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2005.61.00.012785-0 - JOSE AMERICO DOS ANJOS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de SETEMBRO de 2008 às 12h00, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2006.61.00.000629-7 - ANDRE LUIS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de SETEMBRO de 2008 às 15h30, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2006.61.00.003458-0 - SHIRLEY CRUZ CARVALHO LOURENCO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de SETEMBRO de 2008 às 10h00, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2006.61.00.008046-1 - ANELDI ROSA FERREIRA (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de SETEMBRO de 2008 às 15h30, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2006.61.00.019350-4 - MIGUEL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 22

de SETEMBRO de 2008 às 15h30, no 11º andar deste Forum.Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2007.61.00.006095-8 - FERNANDO FRANCISCO SILVA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de SETEMBRO de 2008 às 10h00, no 11º andar deste Forum.Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2007.61.00.010552-8 - CARLOS EDUARDO FLORES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de SETEMBRO de 2008 às 11h00, no 11º andar deste Forum.Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2007.61.00.010602-8 - SAMUEL OLIVEIRA REIS MONTEIRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de SETEMBRO de 2008 às 16h30, no 11º andar deste Forum.Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2007.61.00.020989-9 - LUIZ ANTONIO BIZARRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de SETEMBRO de 2008 às 12h00, no 11º andar deste Forum.Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2007.61.00.022631-9 - ADJANIR DE OLIVEIRA PAIXAO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de SETEMBRO de 2008 às 14h30, no 11º andar deste Forum.Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

2007.61.00.024443-7 - CLAUDIA SAYURI ARIE E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de SETEMBRO de 2008 às 11h00, no 11º andar deste Forum.Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

20ª VARA CÍVEL

DR^a. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3413

MANDADO DE SEGURANCA

89.0014025-6 - APLICACAO ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 426 - Vistos etc.1 - Auto de Penhora de fl. 411:Dê-se ciência às partes do teor do Auto de Penhora de fl. 411, no valor de R\$130.449,15 (cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), atualizado até junho de 2004, em desfavor da co-impetrante PROQUIMIO PRODUTOS QUÍMICOS OPOTERÁPICOS LTDA (sucucedida por DYOSYNTH PRODUTOS FARMO-QUÍMICOS LTDA) e vinculado à EXECUÇÃO FISCAL nº 068.01.2004.019044-0, que tramita na VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BARUERI.2 - Petição dos impetrantes de fl. 423:Oficie-se ao impetrado, para que informe, a este Juízo e no prazo de 10 (dez) dias, os saldos atualizados dos depósitos administrativos, cujas guias constam juntadas às fls. 139/144, efetivados à disposição da Secretaria da Receita Federal.3 - Abra-se vista à d. Procuradora da Fazenda Nacional, para ciência deste despacho, bem como daquele de fls. 405/406 e dos Autos de Penhora de fls. 404 e 411.Int.

91.0712409-0 - MIRIAM MAUDIS DE FARIA (ADV. RJ020286 EUCYR BARBOSA CORDEIRO E ADV. SP204183 JOSE CARLOS NICOLA RICCI E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 245: Vistos etc.Petição da impetrante, de fls. 239/244:Dê-se ciência ao impetrado, bem como ao seu representante judicial, do teor da petição da impetrante, de fls. 239/244.Quanto à alegação da impetrante de que é injustificável o normal prosseguimento desta ação, entendo-a descabida, uma vez que o v. Acórdão de fls. 96/103 - que manteve a sentença de fls. 40/42, que julgou procedente esta ação, determinando, porém, que a impetrante regularizasse a situação fiscal-tributária do veículo sobre o qual versou o pleito, recolhendo os tributos pertinentes - transitou em julgado, em 14.08.2002, conforme Certidão de fl. 111, sendo os autos arquivados, em 27 de março de 2003; foram desarquivados, em 17.11.2005, a pedido da própria impetrante, à fl. 119/120, e vêm tramitando, desde então, em razão dos diversos pedidos por ela formulados.

2000.61.00.021384-7 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP138048B GENISON AUGUSTO COUTO DA SILVA E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 277 - Vistos etc.Embora tenha sido indeferido o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.021155-0 (interposto pela impetrante, contra a decisão de fl. 237), determino que se aguarde o julgamento do referido recurso, bem como a baixa dos respectivos autos, considerando que a discussão diz respeito a valores a serem convertidos em renda da UNIÃO.Int.

2005.61.00.005191-2 - GILMAR PEREIRA GOMES (ADV. SP214887 SERGIO NAVARRO) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE S PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

FL. 190: Mantenho o despacho de fl. 181, por seus próprios fundamentos.FL. 201: Vistos etc.E-mail do E. TRF da 3ª Região, de fls. 199/200:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.028611-1) interposto pela ELETROPAULO, no qual foi negado seguimento ao recurso.No mais, cumpram-se as determinações finais de fl. 181, remetendo os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, em seguida, ao E. TRF da 3ª Região, face ao duplo grau de jurisdição.

2007.61.00.021805-0 - DROGARIA AUSTRIACA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

FL. 249: Vistos etc.E-mail do TRF de fl. 246/248:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.026467-0), interposto pela impetrante contra o despacho de fl. 206, no qual foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.Oportunamente, cumpra-se o despacho de fl. 236.Int.

2008.61.00.013825-3 - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 115/118 - TÓPICO FINAL: ... De todo modo, entendo que o silêncio e a omissão do impetrado não podem obstar o exercício de direitos da impetrante (e dos demais jurisdicionados atingidos pela omissão). Assim sendo, reputando presentes ambos os requisitos para tanto cumulativamente necessários, nos temos no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, determinando ao impetrado que conclua, em 10 (dez) dias, os Processos Administrativos nºs 04977.002361/2004-46 e 04977.05479/2004-26, retificando os cadastros do imóvel, conforme requerido pela impetrante, observando as disposições legais e normativas pertinentes. Notifique-se o impetrado desta decisão para que adote as providências necessárias ao seu pronto cumprimento. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para colher seu d. parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.00.015069-1 - KOMODORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/75: ... Assim sendo, reputando presentes ambos os requisitos para tanto cumulativamente necessários, nos temos no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, determinando ao impetrado que conclua, em 05 (cinco) dias, o Processo Administrativo nº 04977.003970/2008-46, retificando o cadastro de foreiro do imóvel, conforme requerido pela impetrante, bem como efetuando o cálculo de eventual multa incidente na transferência do imóvel, observando as disposições legais e normativas pertinentes. Notifique-se o impetrado desta decisão para que adote as providências necessárias ao seu pronto cumprimento. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para colher seu d. parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.00.015164-6 - BRASCAN TAMBORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 310/312 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, portanto, ausentes certeza e liquidez, no direito pleiteado. Assim sendo, reputando ausente um dos requisitos cumulativamente necessários, nos temos no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para colher seu d. parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. P.R.I.

2008.61.00.015256-0 - ARNALDO LANDI DE SOUZA MELLO E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79/80: ... Assim sendo, reputando ausente um dos requisitos cumulativamente necessários, nos temos no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para colher seu d. parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. P.R.I.

2008.61.00.017964-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 320: Vistos, etc. 1. Recebo a petição de fls. 317/319 como aditamento à inicial e reconsidero o determinado no item 2, do despacho de fl. 314.2. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.018682-0 - NILTON DE CASTRO PADILHA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP199099 RINALDO AMORIM ARAUJO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 63/64 - Vistos etc. 1. Recebo a petição de fl. 62 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do nome do primeiro impetrante, para que conste NILTON DE CASTRO PADILHA JÚNIOR. 2. Requerem os impetrantes segurança, a ser precedida de medida liminar, objetivando, em síntese, seja determinado à autoridade impetrada que os matricule no 7º período do Curso de Direito, a ser cursado neste segundo semestre de 2008. Informam, em resumo, que a Resolução nº 39, de 14 de dezembro de 2007, alterou cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, em especial, com relação às condições a serem cumpridas pelos estudantes, para sua promoção ao 7º, 8º, 9º e 10º semestres letivos. Assim, foram impedidos de efetuar suas matrículas para cursarem o 7º período, por não estarem aprovados em todas as disciplinas que cursaram nos períodos acadêmicos anteriores. 3. Face ao teor das alegações, entendo necessária a prévia oitiva da autoridade impetrada. 4. Contudo, a fim de evitar possíveis danos irreversíveis aos impetrantes - posto que as aulas já tiveram início - DEFIRO, por ora e ad cautelam, o pedido para que a autoridade impetrada os inscreva no sétimo semestre do Curso de Direito, permitindo sua participação em todos os atos letivos, até nova decisão a ser prolatada após a vinda das informações. Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.019647-2 - DAMIM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 323 - Vistos, em decisão.O C. STF, em decisão do Tribunal Pleno, proferida em 13.08.2008, conforme a Certidão do julgamento de 14.08.2008 (disponibilizada na internet), deferiu a medida cautelar, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18, a fim de suspender o julgamento de todos os processos em que se discuta a validade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS. Assim sendo, determino a suspensão deste mandamus, até o julgamento definitivo da ADC nº 18. Ante o exposto, resta prejudicada, por ora, a parte final da decisão de fl. 322. Remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados até que se tenha o resultado final do julgamento em questão, pelo Pretório Excelso. Int.

2008.61.10.007134-0 - NOSSA SENHORA DA SALETTE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

FLS. 73/75 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, entendo correta a conduta da impetrada, ao não disponibilizar as informações a terceiros, nesse caso, a impetrante, enquanto não concluído o procedimento administrativo disciplinar, nos termos da Resolução COFECI nº 146/82 (fls. 70/72). Ante todo o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, com fulcro no art. 7º, II, da Lei nº 1533/51. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, retornem-me conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

Expediente Nº 3422

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.024833-8 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089603 SERGIO BOSSAM E ADV. SP188318 WALQUIRIA DOS SANTOS TEZZEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X REGINA MIYUKI IDE (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

FL. 252: Recebo o presente AGRAVO RETIDO. Vista à parte contrária. FL. 278: Vistos etc. Dado o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 274, informem os autores o endereço atual da co-autora MARLI ROSA DE OLIVEIRA. Após, notifique-se-a a comparecer à audiência redesignada para o dia 11 de setembro de 2008, conforme despacho de fl. 243/244.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.016127-5 - CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

FL. 76: Contestação da CEF de fls. 71/76:1 - Desacolho o pedido da conversão do rito para ordinário, uma vez que o processo já se mostra suficientemente intruído e a conversão requerida atentaria contra a desejável economia processual, obtendo a agilização do feito. 2 - As preliminares serão apreciadas quando da prolação da sentença. 3- Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 14:30 hs. FL. 71: j. Diga o autor sobre a contestação.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2419

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0235899-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA E OUTRO (ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Fls. 314: Defiro a expedição de precatório complementar referente ao valor incontroverso. Para tanto, apresentem as autoras, de forma discriminada, o valor a ser requisitado por beneficiária, inclusive com o rateio das verbas sucumbenciais, uma vez que a execução foi iniciada em nome das autoras, devendo ser observado o montante e a data

base da conta não impugnada pelo réu, elaborada pela Contadoria Judicial (fls. 280/283). Apresentem, também, o número de inscrição das autoras no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Encaminhem-se os autos ao Sedi para regularização do pólo ativo, fazendo constar a co-autora Prefeitura Municipal de Penápolis. Após, expeça-se ofício precatório referente ao valor incontroverso, nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento, bem como decisão final do agravo de instrumento interposto pelas autoras. Intimem-se.

87.0021697-6 - MECANICA E FUNDICAO IRMAOS GAZZOLA S/A (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

89.0021758-5 - LUIZ FERNANDO MOREIRA (ADV. SP185853 ANA PAULA MIRANDA BODRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência ao autor da resposta da Diretoria do Foro referente ao pedido de estorno das custas recolhidas indevidamente, informando que o requerimento deverá ser apresentado pelo autor perante a Receita Federal. Intime-se. Após, arquivem-se.

91.0667072-5 - DANILO BASSANI (ADV. SP112478 ANDREA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Regularize a advogada da parte autora a situação cadastral, tendo em vista a divergência no nome informado à fl.187 com o Cadastro no CPF da Receita Federal(fl.194) e com o cadastro no sistema processual ARDA(fl.196), no prazo de 10 dias. Após, em face da concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela União Federal às fls.174/182, bem como em face da decisão definitiva nos embargos à execução em apenso, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

91.0693735-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078506-7) WALDEMAR TEODORO (ADV. SP068494 CARLOS EDUARDO PASCHOAL E ADV. SP098461 SERGIO CONSTANTINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista a decisão de fls. 27/28, arquivem-se os autos como baixa findo. Intimem-se.

91.0742430-2 - JOSE FRACOIA E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para os autores se manifestarem nos autos. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

91.0743673-4 - DARTON WELLINGTON FOMM - ESPOLIO (ADV. SP056935 MARIA INES RIELLI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

O ofício requisitório (fl. 211) foi expedido em nome do espólio, representado por Hilda Rossi Fomm e assim foi processado pelo TRF, conforme se verifica no ofício de fl. 219. Desta forma, cabe ao beneficiário, munido dos comprovantes mencionados, diligenciar no sentido de levantar o crédito disponibilizado, comprovando eventual negativa do banco nesse sentido. Intime-se.

92.0022856-9 - JOSE VICTORIO AUGUSTO (ADV. SP085602 MARIA DE FATIMA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Após o cumprimento do despacho proferido nos autos dos embargos à execução em apenso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0024479-3 - FRANCISCO APOLINARIO DE SIQUEIRA (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Defiro a isenção do pagamento das custas de desarquivamento requerida à fl.132. Retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0060763-2 - RACIONAL ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0062908-3 - NURIS JEANS CONFECOES LTDA (ADV. SP076519 GILBERTO GIANANTE E ADV.

SP137902 SAMIR MORAIS YUNES E ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

FLS. 204:Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da denominação da parte autora, devendo constar NURIS JEANS CONFECÇÕES LTDA., conforme documento acostado às fls.12/13. Após, cumpra-se o despacho de fl.183, expedindo-se ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int. Fls. 210:Autorizo.(penhora no rosto dos autos-ofício 953/2008 da 2º Vara de Execução Fiscal.)

92.0066801-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0050568-6) WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP131685 MARCO VINICIUS BERZAGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar como autora WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 93.209.765/0001-17. Converta-se o depósito de fl. 160 em renda da União Federal. Promova-se vista à ré. Após, arquivem-se. Intime-se.

93.0001347-5 - ITAUTEC INFORMATICA S/A GRUPO ITAUTEC (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Forneça a parte autora, em 10 dias, cópia simples da certidão de fl. 78 e petição de fls. 90/91, para instrução do mandado. Após, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

94.0007684-3 - SISTEMAS TOTAIS DE TRANSPORTES INTERNOS MUNCK S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Cumpra-se o determinado no despacho de fl. 239, devendo os autos aguardarem em arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório expedido. Intime-se.

97.0027481-0 - ADEMIR AZZI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc. Trata-se de execução de honorários movida pela União Federal contra Ademir Azzi e outros, pleiteando o pagamento do valor de R\$264,11 (duzentos e sessenta e quatro reais e onze centavos). O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0059817-9 - ELBE MOULIN SARDENBERG E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a petição de fls. 365/421 da União Federal. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

98.0001821-2 - JOSE DE RIBAMAR DA COSTA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a petição de fls. 388/432 da União Federal. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

98.0012487-0 - ULMA - ANDAIMES, FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE

CARVALHO PAGLIARO E ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a petição de fls. 247 da União Federal, noticiando a ausência de interesse na execução de seus honorários advocatícios e a informação de fl. 252, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2008.03.00.009296-1. Intime-se.

98.0022782-2 - IRMAOS SCUCUGLIA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos, etc. Trata-se de execução de honorários movida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo contra Irmãos Scucuglia Ltda., pleiteando o pagamento do valor de R\$141,70. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.041740-0 - AGABE IND/ COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR E ADV. SP030904 ANTONIO OSMAR BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Tendo em vista os pagamentos de fls. 328/329 e fls. 333/338, aguarde-se o fim do parcelamento. Intime-se.

1999.61.00.052799-0 - JOSE INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para dar cumprimento na obrigação de fazer a que foi condenada. Em 01/03/2007, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 409/416). Considerando a discordância dos autores com os valores creditados, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores, os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração. Tendo em vista a informação do Setor de Contadoria Judicial, BEM bem como a complementação dos valores pela ré (fls.444/445), em conformidade com o julgado nestes autos, dou por cumprida a obrigação de fazer, uma vez que a diferença de correção monetária apurada no cálculo da contadoria está correto, pois abate o índice já pago espontaneamente pela Caixa Econômica Federal- CEF. Arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.058491-2 - YORK INTERNATIONAL LTDA E OUTRO (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar no lugar de SABROE do Brasil S/A, YORK INTERNATIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 01.092.686/0001-50. Após, cumpra-se o despacho de fl. 1153, aguardando no arquivo a decisão definitiva do agravo de instrumento. Intime-se.

2000.61.00.013926-0 - VARO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E PROCURAD CRISTINA ALVARENGA FREIRE)

ANDRADE)

Aguarde-se no arquivo as diligências das rés para localização de bens passíveis de penhora. Intime-se.

2000.61.00.044951-0 - PLASTICOS NOVACOR LTDA (ADV. SP106911 DIRCEU NOLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)
Converta-se em renda da União o valor depositado à fls. 238, sob o código da receita nº 2864. Com a liquidação, arquivem-se os autos. Ao Sedi para retificação no pólo passivo do feito para constar União Federal, nos termos da Lei 11.457/2007. Intimem-se.

2000.61.00.050602-4 - WALDOMIRO ZARZUR (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP098774 TANIA PULEGHINI DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP227743 CAMILA RIBEIRO DE MORAES BRUNORO E ADV. SP058925 NELSON SHINOBU SAKUMA E ADV. SP260833 THIAGO OLIVEIRA RIELI) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP106688 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ E ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO)

Vistos, etc. Trata-se de execução de honorários movida pelo Caixa Econômica Federal (fl. 478) contra Waldomiro Zarzur, pleiteando o pagamento do valor de R\$143,99 (cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos). O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.018946-5 - ALBERTO JAIRO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO G. M. COELHO)
Aguarde-se em arquivo, decisão definitiva dos Agravos de Instrumento interpostos. Intimem-se.

2002.61.00.028431-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CASA DA BELEZA COMESTICOS E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de 30 dias, para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, diligencie para o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

2004.61.00.010479-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FINDER TREINAMENTO E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 119/122: Mantenho a decisão de fl. 108, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se no arquivo. Intime-se.

2004.61.00.021439-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X JLN PRESERV SERVICOS & DOCUMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de 30 dias, para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT diligencie para prosseguimento da execução. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

2005.61.00.003140-8 - RENO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP171560 CÉSAR AUGUSTO FERREIRA E ADV. SP155332 CIBELE APARECIDA DE GOUVEA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV.

SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA)

O interesse do exequente na satisfação de seu crédito acarreta-lhe a responsabilidade de indicar bens suficientes ou proporcionalmente ao dispêndio da movimentação judiciária. Indefiro, portanto, o pedido de aditamento do mandado de livre penhora em bens do executado. Aguarde-se no arquivo a indicação do local e do bem a ser penhorado. Intime-se.

2006.61.00.001219-4 - JURANDI ROBERTO SERAFIM (ADV. SP222459 AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$6.423,18 (seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezoito centavos), para abril de 2008, apresentado pelo autor às fls. 201/203, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.053275-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022856-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X JOSE VICTORIO AUGUSTO (ADV. SP085602 MARIA DE FATIMA MARTINS)

Ciência à União Federal do pagamento efetuado à fl. 117. Converta-se em renda da União o valor depositado à fls. 238, sob o código da receita nº 2864. Com a liquidação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.00.026122-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052414-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X SERGIO ACAYABA DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS)

Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, tendo em vista que o valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Verifico que a execução provisória deverá ser realizada nos autos principais, assim apresentem os autores, ora embargados, memória discriminada, individualizada e atualizada da conta liquidação, nos autos da ação ordinária nº 92.0052414-1, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

2003.61.00.003831-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0667072-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X DANILO BASSANI (PROCURAD ANDREA GROTTA RAGAZZO)

1 - Traslade-se cópia da decisão de fls.86/89 para os autos principais. Manifeste-se o embargado sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

2004.61.00.023349-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009541-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X MESSIAS TAVARES E OUTRO (ADV. SP069398 MARIA LUCIA DABUS E ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA)

Prejudicado o pedido de fl. 88/89, pois a ação ordinária n. 95.0009541-6 foi remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do Banco Central do Brasil, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

88.0040987-3 - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP079966 SONIA GOMES LABELLA E ADV. SP095262 PERCIO FARINA) X UNIAO FEDERAL

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

91.0078506-7 - WALDEMAR TEODORO (ADV. SP068494 CARLOS EDUARDO PASCHOAL E ADV. SP098461 SERGIO CONSTANTINO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

93.0036546-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012910-4) BRM IND/ E COM/ DE INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Cuida-se de feito em fase de cumprimento de sentença que, no caso, refere-se aos honorários advocatícios devidos à União Federal, decorrentes da sucumbência. Após início da fase executiva, foi determinada a realização de penhora eletrônica (bacen-jud), diligência que resultou negativa (fls. 119/120). Também os leilões efetuados para arrematação do bem penhorado (fls. 148) resultaram negativos (176/177). Nos termos do artigo 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado pela União Federal e determino a penhora sobre 10% do faturamento da empresa, para pagamento do valor de R\$ 14.207,88, atualizado até junho de 2008, conforme cálculo de fl. 189. Nomeio o Sr. Ronaldo Cavalieri, RG nº 3.623.051 e CPF nº 021.263.708-82, como responsável pela

comprovação do faturamento do mês, nos termos da Lei nº 10.522/2002 e dos depósitos que deverão ser efetuados mensalmente à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 0265 (PAB Justiça Federal - São Paulo - SP). Expeça-se carta precatória. Intimem-se.

Expediente Nº 2443

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0042349-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037378-0) MECFIL INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista o cancelamento do alvará n. 238/2008, expeça-se novo alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

89.0017741-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0012623-7) AGROPECUARIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a petição de fl. 224, determino a expedição de novo alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0018701-3 - TRAMACON TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento nº 242/2008. Expeça-se novo alvará de levantamento em nome da autora BELTEC PARTICIPAÇÕES LTDA. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

93.0005190-3 - DIRCEU LANUTTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.555, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

95.0006421-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029056-0) OSCAR BARDELLI E OUTRO (ADV. SP098796 ALDENIS GARRIDO BONIFACIO DAVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Mantenho a decisão de fls.296/297 por seus próprios fundamentos. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Int.

95.0028713-7 - MANFRED FRIDRICH JOHANSEN E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.804, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

97.0018926-0 - JOSE CARLOS ELORZA (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte ré do depósito de fls. 156, devendo seu advogado proceder a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

1999.61.00.048515-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DENAISE PAIXAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a certidão de folhas 63 do oficial de justiça. Intime-se.

2000.03.99.004979-4 - OSVALDO QUIDEROLI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.411, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

2000.61.00.017634-6 - ANTONIO CARLOS EDUARDO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl. 442 que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

2000.61.00.028848-3 - ROMEU CANDIOTO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de fls.237,282 e 351, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

2001.61.00.014399-0 - NESTOR JOSE MANOEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.342, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

2002.61.00.023590-6 - WALTER KNAPP (ADV. SP089596 MAURO HENGLER LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte-autora dos depósitos de fls. 202 e 216, devendo seu advogado proceder a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

2003.61.00.037436-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X ZINCOBRAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a expedição do edital de citação, providencie a parte autora a retirada do edital para que proceda a publicação em jornal local, conforme determinado no art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil, comprovando nos autos o cumprimento. Intime-se.

2004.61.00.018660-6 - GILDO MARQUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição para este Juízo. Ratifico os atos praticados. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte ré a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Regularize a parte ré sua representação processual, juntando original ou cópia autenticada de suas procurações, no mesmo prazo. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa, correspondente ao valor do negócio jurídico constante às fls. 41, de R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada no prazo legal. Intimem-se.

2004.61.00.030959-5 - CLEIDE MENDES DA SILVA (ADV. SP064125 RUBENS GONCALVES FRANCO E ADV. SP104522E RUBENS GONÇALVES FRANCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição para este Juízo. Ratifico os atos praticados. Providencie a parte ré a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Regularize a parte ré sua representação processual, juntando original ou cópia autenticada de suas procurações, no mesmo prazo. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme decisão de fls. 207. Providencie o autor o recolhimento da diferença das custas iniciais. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada no prazo legal. Intimem-se.

2005.61.00.028991-6 - ANGELO LOZANO MARTINEZ FILHO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP219052 SATYA NOEMI SANTOS INAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito a este juízo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Emende, o autor, a petição inicial para adequar o valor dado à causam, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 259, V do Código de Processo Civil. Forneça, o autor, cópia da petição inicial e aditamento para instrução do mandado de citação da ré. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.00.007319-5 - BETANIA COELHO DE MORAES (ADV. SP104236 PAULO JOAQUIM TEODORO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a sentença de fls. 85/87, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo da lide. Após, cumpra-se a decisão remetendo os autos à Justiça Estadual. Intime-se.

2006.61.00.017156-9 - BAR E RESTAURANTE MONZA LTDA-ME (ADV. SP208007 PAULA FABIANA PERES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 199, depositando os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.021908-0 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Reconsidero o item 2 do despacho de fls. 395. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.026964-1 - OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA (ADV. SP105107 MARCELA QUENTAL E ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMERICA AIR TAXI AEREO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 177. Intime-se.

2007.61.00.031037-9 - REGINA CELIA TREVISANI CAMARGO ADOLPHO (ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA E ADV. SP243067 RODRIGO LEOCADIO MENDONCA) X OURO DA SORTE LOTERIAS LTDA (ADV. SP024334 ANISIO FERREIRA BARBOSA E ADV. SP147030 JOAO EDUARDO BARRETO BARBOSA E

ADV. SP146990 ADRIANA LOT BARRETO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista a certidão de fls. 213, republicue-se o despacho de fls. 210, o qual transcrevo a seguir Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do nome da parte ré, conforme a inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica de fls. 107. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.00.032337-4 - ANNA VARELLA E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se, com urgência, a decisão de fls. 2750, remetendo-se os autos à 7ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Intimem-se.

2007.61.05.002676-4 - PAULO CORREA FERRAZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.007532-2 - CRISTIANA SIEMON DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 87/91 - Tratando-se de hipótese de incompetência absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/2001, mantenho a decisão de fls. 85 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

2008.61.00.008854-7 - LEANDRO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.010518-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X LLOYD AEREO BOLIVIANO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a certidão de folhas 180 do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.014890-8 - EVALDO OLIVEIRA OLEGARIO E OUTRO (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação da tutela, por meio da qual os autores visam à nulidade da execução extrajudicial, prevista no Decreto-Lei nº 70/66. Requerem, em sede de tutela antecipada, a suspensão da venda do imóvel, até decisão final. Insurgem-se contra a aplicabilidade do Decreto nº 70/66, uma vez que ofende os princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa. Alegam, ainda, que processo de execução é nulo, uma vez que não foram observadas as regras do Decreto lei n.º 70/66. É o breve relatório. Decido. No caso em apreço, ao menos em um juízo de cognição sumária, não vislumbro os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil para a concessão da antecipação pleiteada. Os financiamentos habitacionais seguem legislação específica, não apenas no que tange ao conteúdo do contrato, como também à execução da hipoteca na hipótese de inadimplemento. Ademais, o Decreto-Lei nº 77/1966 não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento nele regulado submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do artigo 5º da Constituição Federal. O Colendo Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei nº 70/1966 pela atual Carta Magna (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, in informativo do STF nº 116/98), in verbis: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido. (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22). Por outro lado, ausente o periculum in mora, uma vez que o imóvel já foi levado a leilão e adjudicado pela Caixa Econômica Federal, consoante se infere da inicial. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, pois ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Cite-se a Ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, juntando os documentos atinentes ao procedimento de execução extrajudicial levado a efeito. Intimem-se

2008.61.00.015296-1 - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA-EPP ajuizou a presente Ação Ordinária em face da UNIÃO FEDERAL, pretendendo a anulação de crédito tributário decorrente de COFINS (período de abril a dezembro

de 1999). Argumenta, em síntese, a ilegalidade do lançamento direto com base na DCTF, a inconstitucionalidade da Lei 9718/98 no que diz respeito à base de cálculo e alíquota da COFINS, a desconsideração do pagamento parcial da exigência fiscal e da pendência de compensação e pedido de revisão de débitos inscritos. Deduziu pedido de antecipação de tutela (suspensão da exigibilidade do crédito tributário) e juntou documentos. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Preliminarmente, recebo a petição de fls. 42/43 em aditamento à inicial. A concessão da tutela antecipada exige a presença concomitante dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Examinando o pedido formulado na inicial, bem como o contexto probatório, não vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela. De fato, nos termos do artigo 147, do Código Tributário Nacional, o lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, cuja modalidade é chamada de lançamento por homologação, isto é, o próprio sujeito passivo presta informações e apura o valor da exação, cabendo à autoridade tributária proceder a sua homologação, que pode ser tácita ou expressa, após o que estará constituído o crédito tributário (art. 150, do CTN). Outrossim, o princípio da reserva legal tributária, em linhas gerais, aplica-se à criação e majoração de tributos, consoante artigo 146, da Constituição Federal e 97, do Código Tributário Nacional, sendo certo que a criação da obrigação tributária, principal e acessória cabe à legislação tributária que compreende a lei, em sentido formal, e as normas complementares, como os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas (art. 100, do CTN). A questão relativa ao reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei 9718/98 há de ser vista com ponderação, tendo em vista que a declaração de inconstitucionalidade alcançou tão-somente a modificação introduzida pela lei na base de cálculo do tributo, atribuindo-lhe alargamento sem o devido embasamento constitucional, restando hígida a alteração da alíquota. Neste sentido, a ementa que segue: CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada. (STF, RE 390.840/MG, Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 15/08/06, p. 25) No que diz respeito a desconsideração do pagamento parcial da exigência fiscal, observo que aparentemente o tema encontra-se superado, tendo em vista que o relatório da inscrição, juntada às fls. 27/29, dá conta que houve significativa diminuição no valor do débito (de R\$ 730.211,00 para R\$ 7.302,11). Impõe-se garantir, portanto, o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o transcurso da fase instrutória, com vistas a fornecer ao magistrado os elementos necessários para, em conjunto com a prova já existente nos autos, decidir com segurança e clareza. De outra parte, sustenta a autora que deduziu pedido de revisão de débitos inscritos, ainda não apreciado pelo Fisco, bem como se encontra pendente de análise declaração de compensação atrelada a pedido de restituição de direito creditório, o que, no seu julgamento, é condição suficiente ao reconhecimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Observo, todavia, que a expressão reclamações e recursos de que trata o artigo 151, III, do Código Tributário Nacional, está inserida no contexto do devido processo legal e deve ser interpretada como mecanismos de submissão de uma decisão a autoridade superior para fins de reapreciação e desde que estejam disciplinadas nas leis reguladoras do processo tributário administrativo, in casu, especialmente, o Decreto nº 70.235/72. Esse não é o caso dos autos, em que pese a denominação do requerimento apresentado pela parte autora, não se encontra ele regulado no processo tributário administrativo e não se destina à reapreciação de decisão por órgão fiscal de nível superior, de modo que não possui a eficácia pretendida, até porque as regras relativas à suspensão do crédito tributário devem ser interpretadas restritivamente, consoante artigo 111, do Código Tributário Nacional. Finalmente, no que tange ao periculum in mora, sustenta a autora da possibilidade de ajuizamento de execução fiscal, o que entendo estar prejudicado, tendo em vista que já se encontra em curso a respectiva ação, conforme apontamento no relatório de fls. 27/29. Ante o exposto, ausentes os pressupostos do artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida. Cite-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.015642-5 - AILTON WAGNER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 115 em aditamento à inicial. Junte a autora cópia legível do contrato de financiamento juntado às fls. 54/67, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.017153-0 - DOMINGOS HENRIQUE (ADV. SP084775 BERENICE DE LOURDES FALACI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pólo passivo ser o Banco do Brasil e, assim, tratar-se de hipótese não prevista no rol do art. 109, inciso I da Constituição Federal, remetam-se os autos para a Justiça Estadual de São Paulo. Intime-se.

2008.61.00.017204-2 - PRISCILA RODRIGUES BARDO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação da tutela, por meio da qual se objetiva a revisão de cláusulas e prestações de contrato de financiamento imobiliário, assim como impedir que a requerida promova a venda do imóvel objeto do contrato em discussão, mantendo a autora na posse do imóvel e, caso já efetivada a venda a terceiros, suspender o registro da carta de arrematação, no registro de imóveis competente, até que se prove que a ré cumpriu todas as formalidades exigidas pelo Decreto-Lei nº 70/66. Afirma que as cláusulas do referido contrato são abusivas e que o valor das prestações merece revisão mediante o afastamento da capitalização de juros, da aplicação da Tabela Price e da TR como índice de correção do saldo devedor, da amortização da parcela antes da correção do saldo devedor e cobrança de taxas de seguro, além da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, inclusive no que diz respeito ao dano moral. Sustenta, também, que o processo de execução é nulo, uma vez que não foram observadas as formalidades legais do Decreto lei n.º 70/66, tais como: o agente fiduciário não foi escolhido de comum acordo entre credor e devedor, não houve emissão prévia ao devedor de avisos de cobrança e não houve notificação pessoal das datas dos leilões extrajudiciais. É o breve relatório. Decido. No caso em apreço, ao menos em um juízo de cognição sumária, vislumbro os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil para a concessão da antecipação pleiteada. É certo que a segurança jurídica requer a preservação do contrato firmado, que deve ser observado pelos contratantes, desde que não contrarie dispositivo legal. Ademais, o Decreto-Lei nº 70/66 não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento nele regulado submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do artigo 5º da Constituição Federal. O Colendo Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei nº 70/1966 pela atual Carta Magna (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, in informativo do STF nº 116/98), in verbis: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66.

CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido. (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22). No caso em tela, porém, além das irregularidades no cumprimento do contrato pela CEF, a parte autora alega também irregularidades no procedimento de execução extrajudicial. Os argumentos são: o agente fiduciário não foi escolhido de comum acordo entre credor e devedor, não houve emissão prévia ao devedor de avisos de cobrança e não houve notificação pessoal das datas dos leilões extrajudiciais. Assim, como a prova de tais alegações somente pode ser feita após contraditório regular, necessário se faz assegurar o direito da autora, sob pena de ineficácia de provimento final eventualmente favorável. O periculum in mora decorre dos efeitos danosos do leilão extrajudicial e da arrematação do imóvel pela mutuante, com possível oferta de venda a terceiros, de modo que a perda do bem pela mutuária agrava, ainda mais, a situação da moradia no País. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para impedir a venda do imóvel a terceiros ou, caso já esta já tenha ocorrido, obstar seu registro, até decisão final. Para tanto, deverá a autora fornecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os dados necessários para expedição de ofício ao registro de imóveis competente, ao fito de cientificá-lo do teor desta decisão. Autorizo à parte autora o depósito judicial dos valores em aberto, bem como das prestações que se vencerem até decisão final, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos dos 2º e 5º do artigo 50, da Lei n. 10.931/2004. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Ré. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.091603-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0042349-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X FILSAN EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A E OUTROS (ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO)

Arquivem-se os autos. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.014440-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006166-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X MISTER S EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES)

A União Federal impugnou o valor dado à causa em ação ordinária proposta por Mister S Empreendimentos e Administração Ltda, sob o argumento de que não corresponde ao benefício econômico almejado. Objetiva o autor, ora impugnado, nos autos da ação principal, a revisão dos débitos de contribuição previdenciária constantes no sistema do réu, para que seja considerada base de cálculo apenas o valor dos salários e não da remuneração, bem como a declaração de inconstitucionalidade da alíquota de 20% constante na Lei 8.212/91, com redação da Lei. 9.876/99. Por seu turno, alega a impugnante que a autora atribuiu a causa o valor de R\$ 3.000,00 sendo que objetiva desconstituir o débito no valor de R\$ 249.896,16, alegando, para tanto, que a base de cálculo e alíquotas aplicadas não seriam corretas. Aduz, assim, que o proveito econômico buscado com o presente feito não se coaduna com o disposto no art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. Devidamente intimado, o impugnado manifestou-se às fls. 09/13 pela improcedência da impugnação e sustentou que emendou o valor da causa nos autos principais para R\$ 206.670,70, adequando-o ao benefício econômico pretendido, bem como procedeu ao recolhimento das custas no valor máximo da

tabela.É o Relatório.PODER JUDICIÁRIOJUSTIÇA FEDERALDECIDIDO. Não assiste razão a impugnante. O valor da causa deve corresponder ao pedido deduzido pelo autor, no caso, pelo impugnado (artigos 258 e 259 do Código de Processo Civil) e fixado conforme o valor do pedido, correspondendo, portanto, ao benefício econômico pretendido. Verifica-se às fls. 72/73 dos autos principais que a impugnada aditou a inicial e retificou o valor da causa para R\$ 206.670,70, em consonância com o benefício econômico almejado, procedendo o recolhimento das custas no teto legal (fls. 82). Assim, com a alteração do valor da causa e com o recolhimento das custas no máximo previsto em lei descabida a presente impugnação. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a presente impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Decorrido o prazo para recurso, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

94.0029056-0 - OSCAR BARDELLI E OUTRO (ADV. SP098796 ALDENIS GARRIDO BONIFACIO DAVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1 - Mantenho o item 2 do despacho de fls.244/245 por seus próprios fundamentos. 2 - Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 14.562,88 na data de 23/07/2008, consoante extrato às fls.249/256. Providencie a Caixa Econômica Federal a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2506

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.010420-0 - ISALINDA SEIXAS (ADV. SP162119 AFONSO CELSO LUPINACCI E ADV. SP081491 ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI E ADV. SP150685 CARLOS EDUARDO FRANCA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Cuida-se de embargos de declaração opostos, em face da r. sentença prolatada às fls. 167/177. Aduz a embargante omissão, obscuridade, contradição e equívoco, já que a sentença prolatada não atendeu aos seus anseios e que semelhantes feitos tiveram julgamento diverso deste. É a síntese do essencial. Decido. Conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente ofertados. É cediço que a omissão que rende ensejo aos embargos é aquela que não resolve integralmente a questão; que a obscuridade resta configurada quando, da falta de clareza do julgado, torna-se difícil a exata interpretação de seu teor; e que a contradição é aquela que reside no corpo da sentença proferida. No caso, todas as questões foram resolvidas, não havendo que se falar em ambigüidade na decisão proferida. Por outro lado, a existência de feitos com causas de pedir e pedidos semelhantes, distribuídos a outras Varas, com julgamento diverso do presente caso, reside na possibilidade do Magistrado formar seu livre convencimento, da análise da questão posta aos autos. Confirma-se o aresto abaixo colacionado, o qual reflete a posição do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 - SP - AgRg, Rel. Min. José Delgado, J. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.08.98, p.44). Outro não é o entendimento de nossos Tribunais Superiores: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Por outro lado, certo é que a alegação do feito não comportar o julgamento antecipado, posto padecer das necessárias provas, encontra-se preclusa na medida em que, intimadas as partes (fls. 152) a especificarem as provas que pretendiam produzir, quedaram-se inertes, consoante certidão de fls. 158. No mais, nota-se que a embargante utiliza-se de argumentos que nada tem com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Desta forma, a argumentação expendida pela embargante revela caráter infringente, não sendo esta a sede adequada para acolhimento de sua pretensão, conforme julgado a seguir: TRIBUNAL: TR 3 DECISÃO: 10.12.1996 PROC:EDAC NUM:03021442 ANO:94 UF:SP TURMA:01 REGIÃO:03 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Publicação: DJ DATA:04.02.97 PG:04393 PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA -

REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO CARÁTER PROTETÓRIO DO RECURSO - IMPOSIÇÃO DE MULTA - EMBARGOS IMPROVIDOS.- A FUNDAMENTAÇÃO DE CONTEÚDO INFRINGENTE NÃO ENCONTRA GUARIDA PARA MODIFICAR O JULGADO.- INOCORRENTE QUALQUER UMA DAS HIPÓTESE VIABILIZADORAS DAS DECLARAÇÕES INDICADAS (C.P.C. ART. 535, I E II) E AUSENTE A CIRCUNSTÂNCIA DE EFEITO MODIFICATIVO, ESMORECE A PRETENSÃO DEDUZIDA NOS EMBARGOS, APLICANDO-SE POR CONSEQUENTE, A PENA DE MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.- EMBARGOS IMPROVIDOS.Relator: JUIZ SINVAL ANTUNESIsto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos.Int.

2003.61.00.029402-2 - COOPERGET COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTONOMOS DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES (ADV. SP195041 JOSÉ ALFREDO BRANDÃO DOS SANTOS E ADV. SP133847 DILMA APARECIDA GALVAO LIMA E ADV. SP154030 LOURIVAL PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)
Converto o julgamento em diligência.Diante do postulado às fls. 120/175, manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

2008.61.00.007810-4 - LEDA LOPES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso I, c.c artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo

DESAPROPRIACAO

00.0907837-1 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP081308 MARIANA TOBIAS DE AGUIAR FEDERICO AMIM E ADV. SP024465 CARLOS ALBERTO DABUS MALUF E ADV. SP027925 FLAVIO DANILO COSTA E ADV. SP156827 ANA CRISTINA MANTOANELLI E ADV. SP156219 KARINA SEIKO KUNIGAMI E ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESUS DIEGUES DAPART (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E PROCURAD EDUARDO H. S. MARTINI (CURADOR))

1. Preliminarmente, intime-se a União Federal da sentença de fls. 229/240.2. Fls. 265/266: Em face do estado de saúde do Sr. Curador Especial, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 0265 - PAB da Justiça Federal, para que transfira, no prazo de 10 (dez) dias, com os acréscimos legais, a importância de R\$218,05 a título de honorários advocatícios, depositada na conta nº 0023674-0 para a conta corrente nº 04404-3, agência 3004 do Banco Itaú 341, em nome do advogado EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI, OAB/SP 12.883, com a menção que a transferência deverá ser comprovada, nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias.3. À vista do exposto pelo Sr. curador especial em sua petição de fls. 265/266, oficie-se ao Sr. Defensor Público-chefe da União, solicitando que indique Defensor Público para atuar nestes autos, em face do pedido de desconstituição do curador especial.Int.

MONITORIA

2004.61.00.012536-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X GRAFICA JOLAR LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 99: Oficie-se informando o número do CPF de João Baltazar, constante à fl. 02.Int.

2004.61.00.030636-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GILBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista que até a presente data não houve manifestação da parte autora, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.009975-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 193 verso: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2005.61.00.013609-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EDINALDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIRLEY DE SOUZA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 130: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia das 3 (três) últimas declarações de bens dos executados.Int.

2005.61.00.026655-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO BATISTA CHAVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Tendo em vista que até a presente data não houve apontamento de eventuais recursos mantidos pelo(s) executado(s), conforme ofício expedido por este juízo às fls.. 44, requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.011180-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ALINE ROSA LOPES SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO SATIL LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGALI ROSA LOPES SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 115: Expeça-se novo ofício informando o número do CPF constante às fls. 02.Int.

2006.61.00.013477-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64: Expeça-se novo ofício informando o número do CPF constante às fls. 13.Int.

2006.61.00.015641-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X EVELIZE BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEOVANA SOUZA BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 96/98: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2006.61.00.023544-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X ANDREZA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP232533 MARCOS BERNARDO RODRIGUES) X ADILSON ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP232533 MARCOS BERNARDO RODRIGUES) X CARLOS ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP232533 MARCOS BERNARDO RODRIGUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.Int.

2007.61.00.003027-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARISA FERNANDES DA SILVA SPINARDI (ADV. SP160278 CARLOS ROBERTO GONÇALVES)

(...) Tendo em vista a composição amigável entre as partes, homologo o pedido de extinção e, por conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios não são cabíveis em virtude do acordo firmado entre as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

2007.61.00.006722-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GISLEINE LOPES PRIMO (ADV. SP161196A JURANDIR LOPES DE BARROS) X ROBSON LOPES PRIMO (ADV. SP161196A JURANDIR LOPES DE BARROS)

Regularizem os réus, no prazo de 15 (quinze) dias, a representação processual, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 56/72. Int.

2007.61.00.007400-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROGERIO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP147937 GERSON OLIVEIRA JUSTINO E ADV. SP048348 NELSON DOS SANTOS) X ANA LUCIA AQUINO DE ALMEIDA (ADV. SP147937 GERSON OLIVEIRA JUSTINO)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para regularização da representação processual da co-ré ANA LÚCIA AQUINO DE ALMEIDA, desentranhem-se os Embargos de Fls. 56/61, devendo o advogado, Dr. Gerson Oliveira Justino comparecer, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para retirada da petição supracitada.2. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.018899-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X RONALDO SOARES XAVIER (ADV. SP130598 MARCELO PAIVA CHAVES E ADV. SP184225 SOLANGE MOREIRA DE CARVALHO)

Fls. 54/55 e 57: Tendo em vista o interesse das partes na realização de audiência de conciliação, venham os autos conclusos para designação.Int.

2007.61.00.021311-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X STILT COM/ EM INFORMATICA

LTDA (ADV. SP099530 PAULO PEDROZO NEME E ADV. SP221385 HELIO THURLER JUNIOR) X JEFFERSON DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP099530 PAULO PEDROZO NEME E ADV. SP221385 HELIO THURLER JUNIOR) X CLEONICE BEZERRA DOS SANTOS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP099530 PAULO PEDROZO NEME E ADV. SP221385 HELIO THURLER JUNIOR)

Fls. 39/52: Preliminarmente, juntem-se os réus a última alteração do contrato social da STILT COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA, bem como declaração de próprio punho firmada pelo contador da empresa e pelo sócio gerente, para que este juízo possa apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita.Int.

2007.61.00.022266-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X MAURO EDUARDO BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA FRANCO DE CAMARGO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.Int.

2007.61.00.025756-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ROXELI MARTINS ANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO JUNQUEIRA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

: Fls. 73 verso: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando, inclusive sobre a quitação do débito mencionada na certidão.Int.

2007.61.00.028581-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCIA MARIA DE ALENCAR OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos, a requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.029831-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARCELO AZZALIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 9º do C.P.C., oficie-se ao Sr. Defensor Público-chefe da União, solicitando que indique Defensor Público para atuar nestes autos, como curador especial.Int.

2008.61.00.001081-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X TATIANA LOPES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos, a requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.001514-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DE GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 378/382: Anote-se2. Fls. 384/391: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.001872-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X JESLENY BATISTA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a interposição tempestiva de embargos pelo(s) réu(s), suspendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102c do CPC.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos à monitoria oferecidos pelo(s) réu(s).Int.

2008.61.00.002951-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MICHEL DA SILVA PORTO IZAU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAUREEN DA SILVA PORTO IZAU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46/55: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.004511-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X BELMIRO GOMES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALTAIR MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos, a requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.004733-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X SENISE IND/ TEXTIL LTDA - EPP (ADV. SP189725A FRANCISCO AMAURI CARNEIRO) X VALDIR SENISE SORBO (ADV. SP167204 JOÃO LUIZ DOS SANTOS) X ELZA ANNA MERCADO SENISE (ADV. SP167204 JOÃO LUIZ DOS SANTOS)
Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.Int.

2008.61.00.004964-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TRANSPORTES BRENOSNIEL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOCIANE DA SILVA VERISSIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO LUIZ QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora o despacho de fls. 41, manifestando-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, com relação a co-ré JOCIANE DA SILVA VERÍSSIMO.Int.

2008.61.00.005566-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X CBSF TECIDOS E RETALHOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERO BORGES DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIANE MARA BORGES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos, a requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.006070-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RIO CARNES COML/ LTDA - ME (ADV. SP080090 DAVID FRANCISCO MENDES) X CARLOS ROBERTO SALES DOS REIS (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X PEDRO GONCALVES (ADV. SP080090 DAVID FRANCISCO MENDES)
Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.Int.

2008.61.00.009244-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BOBIS DOUGLAS SAO JOSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a conclusão nesta data. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos, a requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.009528-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VITORIO JOSE NALLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos, a requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.010741-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CRISTIANE DE SOUSA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido.Int.

2008.61.00.011588-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PITTER IMP/ E EXP/ DE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP145043 SERGIO LUIZ DIZIOLI DATINO) X PEDRO PAULA FERREIRA DE MELLO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA PEIXOTO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a ré PITTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA., a regularizar a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 39/56.Int.

2008.61.00.014634-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X APARECIDO HONORIO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA PEDROZO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58/59: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.017042-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X FRANCELINO PEREIRA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBIA ELISABETE PIVA NADDEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO NADDEO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial para indicar o endereço de ALBERTO NADDEO JÚNIOR.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.016308-9 - INTERCASH FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP119848 JOSE LUIS DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no artigo 257 do C.P.C., recolhendo as custas judiciais devidas à Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.011079-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA INEZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32: Indefero o pedido de citação por hora certa, visto que não foi certificado pelo Sr. Oficial de Justiça a suspeição de ocultação da ré além do mais a diligência foi realizada uma única vez e não por diversas vezes como afirmado na petição supracitada. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031442-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARTA AYRES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALFREDO MARQUES DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40/43: Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.034042-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CLAUDIO MONTEIRO JOVER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA MARIA BARRA JOVER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.009595-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ANDERSON DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez dias), se foi efetivado o acordo. Int.

2007.61.00.032713-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAULO ROBERTO TADEU ANGELO (ADV. SP245303 ANDREZA FERNANDA RENDELUCCI)

Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se foi efetivado o acordo aventado em audiência realizada em 20 de maio do corrente ano, neste Juízo. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2008.61.00.010647-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOVANDYR NASCIMENTO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista a composição amigável entre as partes, homologo o pedido de extinção e, por conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios não são cabíveis em virtude do acordo firmado entre as partes. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, observado o disposto nos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

Expediente Nº 2511

MONITORIA

2003.61.00.035291-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANGELA COLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.036952-1 - JOSE PEDRO COMINATO - ESPOLIO (LYDIA COMINATO) (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora a regularização da sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos baixa findo. Int-se.

1999.61.00.037629-0 - ACOCIL COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO

VERSOLATO E ADV. SP142409 FERNANDA CASTILHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

1999.61.00.049769-9 - RICARDO ROSCHEL (ADV. SP163290 MARIA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral do despacho de fl. 124, colacionando aos autos as cópias necessárias para instrução da contrafé.Silente, retornem os autos ao arquivo baixa findo.Int-se.

1999.61.00.051717-0 - FABIO FREIRE E OUTROS (PROCURAD FAUSTO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

1999.61.00.056764-1 - ORESTE JOAQUIM DA COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos baixa findo.Int-se.

2001.61.00.010189-2 - MARTA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Arquivem-se os autos.Intime-se.

2002.61.00.018960-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013828-7) SERGIO FERRAZ CONSULTORIA JURIDICA S/C (ADV. SP127336A SERGIO FERRAZ E ADV. SP169853A VÂNIA DO SOCORRO BARRETO GUERREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2003.61.00.018932-9 - YARA REGINA IAZZETTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos baixa findo.Int-se.

2004.61.00.001454-6 - ANA PAULA MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2004.61.00.014008-4 - PSION TEKLOGIX DO BRASIL LTDA (ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP166539 GUSTAVO DEAN GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2005.61.00.013102-6 - WILSON GOUVEIA (ADV. SP163825 SANDRO PAULOS GREGORIO E ADV. SP199240 ROBERTO GODOY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2006.61.00.015897-8 - JOSE FERNANDO OLIVEIRA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2006.61.00.023323-0 - OSMAR MENDES DE AGUIAR (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.008482-3 - EDSON ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.009273-0 - CELSA ACEBEDO FERNANDEZ (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.010632-6 - GLAUCO RIGOL (ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA E ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.011021-4 - ODAIR BERNARDES (ADV. SP185039 MARIANA HAMAR VALVERDE E ADV. SP221061 JULIANA MENSITIERI BALDOCCHI E ADV. SP184916 ANA CAROLINA CAMPOS MOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.012324-5 - CLEIDE CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP176800 GERALDO JORGE FILHO E ADV. SP193032 MARCIO FERNANDES PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.012929-6 - JOSE ARTUR DA SILVA (ADV. SP032994 ROBERTO GOMES SANTIAGO E ADV. SP033010 YARA APARECIDA GRAVINA SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.014356-6 - ANTONIO LINO DOS SANTOS (ADV. SP061508 GILDETE MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.016297-4 - TEREZINHA OLIVEIRA PAEZ DE LIMA (ADV. SP184919 ANA PAULA BORTOLOZO E ADV. SP221947 CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.022613-7 - ALBANO ZEFERINO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.025275-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.014079-6) JOSE RODRIGUES LEAL E OUTRO (ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.025782-1 - WALTER ROSSETTO - ESPOLIO (ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO E ADV. SP083188 MARJORIE NERY PARANZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.030744-7 - CONDOMINIO PATEO PICASSO (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2008.61.00.003126-4 - ELZO APARECIDO BARROSO (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2008.61.00.005170-6 - CANDIDO JOSE CHILE (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2008.61.00.009552-7 - FRANCA PRADA MARESCA (ADV. SP138689 MARCIO RECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2008.61.00.010117-5 - MAURO JOSE GONCALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.031003-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ALAMEDAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP134997 MARINA PRAXEDES DA SILVA) X ERNESTO DONIZETE DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MADALENA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem.Desnecessário a expedição de mandado para levantamento da penhora, uma vez que não foi formalizada.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.007648-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059492-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES) X MARCOS TADEU ESCUDEIRO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI E ADV. SP163290 MARIA APARECIDA SILVA E ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA)

Arquivem-se os autos.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.060452-2 - CLINICA CIRURGICA DO APARELHO DIGESTIVO S/C LTDA (ADV. SP216180 FERNANDO APARECIDO DE DEUS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X UNIAO FEDERAL

Defiro o levantamento das quantias bloqueadas a maior, devendo, portanto, somente permanecer a disposição desse Juízo a quantia de R\$ 8.480,44 (oito mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) bloqueado e transferida pelo ao BANCO ABN AMRO REAL S/A.Após, vista ao exequente quanto às fls. 304/307.Int-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.011190-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X ZINCOBRAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão (ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2004.61.00.032022-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDVANIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão (ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.-se.

2008.61.00.002213-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALEXANDRE DE VITTO LAMUSSI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE DE VITTO LAMUSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão (ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.-se.

2008.61.00.007633-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X AUTO POSTO JAMIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUARACY AZEREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão (ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.-se.

2008.61.00.007643-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ROSITA MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMELITA ROSA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO AMORIN FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEX SANDRO SOARES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão (ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.-se.

2008.61.00.009151-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DISCOVERY COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENISE ALVES DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO RIBEIRO SAAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão (ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.-se.

2008.61.00.010926-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X TEMPO REAL SERVICOS A PRODUCAO DE COMPUTACAO GRAFICA IMAGEM E COMUNICACAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON COUTTO DE MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM AZEVEDO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidão (ões) negativa(s) do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.013828-7 - SERGIO FERRAZ CONSULTORIA JURIDICA S/C (ADV. SP127336A SERGIO FERRAZ E ADV. SP169853A VÂNIA DO SOCORRO BARRETO GUERREIRO E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, desapense e arquivem-se os autos.Int.-se.

Expediente Nº 2512

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.002561-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO E ADV. SP179977 SANDRA REGINA REZENDE NASCIMENTO) X SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (HOSPITAL SAO PAULO) (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP107421 LIDIA VALERIO MARZAGAO) X E. TAMUSSINO & CIA/ LTDA (ADV. SP027938 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL FILHO E ADV. SP138646 EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE E ADV. SP168804 ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN)

1. Inclua-se no sistema informatizado os nomes dos patronos do co-autor INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA.2. Fls. 3397 e seguintes: Dê-se ciência ao co-autor INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA para requerer o quê de direito.3. Fls. 3465 e seguintes: Dê-se ciência à União Federal para requerer o quê de direito.4. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para informar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atualizado do depósito efetuado na conta 00231300-9, encaminhando-se cópia da guia que se encontra às fls. 3496.5. Fls. 3552/3554:

Manifestem-se as parte sobre os honorários provisórios do Sr. Perito Judicial. Int.

2006.61.00.004117-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE MARRA DE CARVALHO)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos do artigo 18 da Lei nº. 7.347/85. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.00.009738-6 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X ADALBERTO MAZZA CERQUEIRA CESAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1.Fls.80/81: Desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 68/75 e adite-se. 2.Após, intime-se a parte autora a retirar em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a carta precatória mencionada no item 1 e a comprovar nos 10 (dez) dias subseqüentes ao da retirada neste Juízo o protocolo no juízo deprecado, juntando, inclusive cópia da guia de recolhimento das custas e diligências naquele Juízo.3. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos.Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.016907-4 - ANGELA MARIA CESAR (ADV. SP173314 LUCIANO ZAUHY DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.Int.

DESAPROPRIACAO

00.0910327-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E PROCURAD GLAUCIA HELENA FERREIRA) X ANTONIO GOMES MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.Int.

USUCAPIAO

2008.61.00.009773-1 - PEDRO HARADA E OUTRO (ADV. SP154949 ELAINE RODRIGUES BUENO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal sobre o seu interesse no feito.Int.

MONITORIA

2000.61.00.010917-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MONUMENTO LTDA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

1. Fls. 211: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 15 (quinze), como requerido.2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.020215-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SAMUEL MOTA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 116/117: O pedido de levantamento será apreciado oportunamente.Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens à penhora, nos termos do 3º do art. 652 do C.P.C.. Int.

2005.61.00.015712-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUREA CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista o pedido formulado pela requerente às fls. 88/90, homologo a desistência e, por conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios não são cabíveis diante da ausência de contestação. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

2005.61.00.020769-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROSILENE MARIA DA COSTA (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.00.011179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV.

SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PEDRO PAULO CAMARGO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARILSON CAMARGO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP023639 CELSO CINTRA MORI E ADV. SP070574 ANTONIO JOSE LOUREIRO C MONTEIRO E ADV. SP246751 MARCELO MARCUCCI PORTUGAL GOUVEA)

Fls. 139/147: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.018091-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MIRIAM ZECCHINI CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 65: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de trinta dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

2006.61.00.028202-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X PEDRO RICIERI ANCESQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 80: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido.Int.

2007.61.00.005308-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X MARIANGELA ARRATIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53: Dê-se ciência à parte autora.Int.

2007.61.00.005456-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SERGIO NATALIO KULLOCK (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO E ADV. SP096368 ROSANA MALATESTA PEREIRA)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.Int.

2007.61.00.008024-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 155/156: Esclareça a parte autora a petição, indicando o nº das folhas nos presentes autos onde o Sr. Oficial de Justiça certifica o afirmado na petição.2. Fls. 150 verso: Manifeste-se a parte autora sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int

2007.61.00.028598-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FRANCISCO LUIS DE ARAUJO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 39: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta), como requerido.2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.028610-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X GRAFICA BENFICA LTDA E OUTRO (ADV. SP127100 CRISTIAN GADDINI MUNHOZ E ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN)

Defiro a produção de prova pericial de natureza contábil.Nomeio perito do Juízo o economista Sr. César Henrique Figueiredo, que deverá dizer no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na realização da perícia e apresentar a estimativa de seus honorários periciais, caso haja interesse.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias.Laudos em 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2007.61.00.033479-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X COM/ E IND/ J J R LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 77: Manifeste-se a parte autora sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça., no tocante a citação de CRISTIANE SANTOS NEVES.Int.

2007.61.00.035168-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X QUEST BRASIL IMP/,REPRESENTACAO E COM/DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOACIR CANCIAN JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls.130: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta), como requerido.2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.001253-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI

MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X GISELE SILVA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA GLORIA SILVA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUSCELINO SOARES DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.64: Indefiro o pedido, visto que a parte autora não logrou êxito em comprovar documentalmente que restaram infrutíferos os seus esforços para a localização do(s) réu(s). Tal providência compete à parte autora.Int.

2008.61.00.001257-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X ASTERGAS COM/ DE GLP LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido.Decorrido o prazo, arquivem-se os autosInt.

2008.61.00.001850-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LINEA DOMUS DECORACOES LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 449: Indefiro o pedido, visto que a parte autora não logrou êxito em comprovar documentalmente que restaram infrutíferos os seus esforços para a localização do(s) réu(s). Tal providência compete à parte autora.Int.

2008.61.00.002904-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ULISSES ZAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.61: Indefiro o pedido, visto que a parte autora não logrou êxito em comprovar documentalmente que restaram infrutíferos os seus esforços para a localização do(s) réu(s). Tal providência compete à parte autora.Int.

2008.61.00.003796-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EMPORIO DO CAMINHAO COM/ IMP/ E EXP/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELVIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.Int.

2008.61.00.011584-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MANES SERVICOS E INFORMATICA LTDA (ADV. SP032892 VICTORIO VIEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a interposição tempestiva de embargos pelo(s) réu(s), suspendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102c do CPC.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos à monitoria oferecidos pelo(s) réu(s).Int.

2008.61.00.013430-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X LUCIANA MARIA DE ARAUJO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LILIANE MIMASSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista o pedido formulado pela requerente a fls. 41, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de relação jurídico processual.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, observado o disposto nos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

2008.61.00.018223-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LUCINEIA FERREIRA VALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RODRIGUES VALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Citem-se nos termos do artigo 1102b do Código de Processo, expedindo-se Carta Precatória à Comarca de Santa Fé do Sul para citação de JOÃO RODRIGUES VALE e mandado para LUCINEIA FERREIRA VALE. 2. Após, intime-se a parte autora a retirar em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a carta precatória mencionada no item 1 e a comprovar nos 10 (dez) dias subseqüentes ao da retirada, o protocolo no juízo deprecado, juntando, inclusive cópia da guia de recolhimento das custas e diligências naquele Juízo.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.00.023808-0 - MARCOS ROBERTO LUZ (ADV. SP120558 SOLANGE SILVA CENTOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Pela última vez, cumpra a requerente a determinação de fls. 73, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.033024-0 - BEATRIZ PEREIRA COSTA - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP125428 MARIO AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 32. Decorridos 15 (quize) dias, promova a requerente o regular prosseguimento do feito, cumprindo a determinação de fls. 30, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.014529-0 - PAULO ROBERTO GUTIERREZ QUEIROZ DIAS (ADV. SP122216 REGIS ANTONIO DINIZ E ADV. SP148969 MARILENA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

ACEITO A CONCLUSÃO NESTA DATA Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em seu efeito devolutivo. Vista ao requerente para resposta, e ciência da petição de fls. 69/71 da requerida Caixa Econômica Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032790-2 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X FERCIIP METALURGICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENO CIPRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.030420-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X OSVALDO RAIMUNDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CATARINA APARECIDA CONCEICAO RAIMUNDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o requerente o despacho de fls. 38, no prazo de cinco dias, providenciando a retirada dos autos independentemente de traslado. Silente, venham os autos conclusos para extinção do feito. Int.

2007.61.00.032932-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANA ANGELICA RAMOS DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39: Indefiro, por ora, tendo em vista que não se esgotaram todos os meios extrajudiciais para localização da requerida. Promova a requerente o regular andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.010873-6 - STEFAN MANTOVANI ZEIDENBERG (ADV. SP067973 ANTONIO CANDIDO DE FRANCA RIBEIRO) X NAO CONSTA

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.032004-0 - MARIA TERESA MENDONCA LAMEIRAO DE MORAIS BARBOSA (ADV. SP024985 LUIZ GASTAO GIACCAGLINI MORATO) X NAO CONSTA

Nos termos da manifestação do Ministério Público Federal, indefiro o pedido da requerente de fls. 77, a teor da própria sentença que julgou extinto o feito, sem resolução de mérito (fls. 73/74). Certifique-se o trânsito em julgado. Nada sendo requerido pela parte, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int.

Expediente N° 2524

MONITORIA

2008.61.00.005677-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FERNANDO SEPAROVIC GONDEK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO SEPAROVIC JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE ESPOSITO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA APARECIDA SEPAROVIC GONDEK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO GONDEK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 58: Defiro o desentranhamento, conforme requerido. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.020570-6 - APARECIDA DE LOURDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E PROCURAD HELIO LEITE CHAGAS E ADV. SP107304 PAULO GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

1999.61.00.031436-2 - ABEL DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP013744 AFFONSO CELSO DE LIMA ACRA E ADV. SP101432 JAQUELINE CHAGAS E ADV. SP103193 IRANI SIRICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se o julgamento do recurso de apelação nos autos dos embargos à execução n.º 2004.61.00.033205-2.Intime-se.

1999.61.00.031692-9 - JAPAN AIRLINES COMPANY LTDA (ADV. SP140048 NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COSTA E PROCURAD ROBERTO DANDREA VERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZARO DE L. CANCELLIER)

Aguarde no arquivo sobrestado julgamento do(s) agravo(s) interpostos.Int-se.

2000.61.00.020782-3 - PROQUITEC IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS S/A (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo concedido à fl. 286, requeira a parte autora o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Prazo dez dias.Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2002.61.00.019336-5 - CELSO TAKAASI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Requeiram os exequentes: Clarice Terezinha Oue, Celso Takaasi, Sonia Maria Bom Mion Moraes e Nadir de Carvalho, no prazo de 10 (dez) dias, expressamente o que entenderem de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silentes, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2003.61.00.026795-0 - FORT CLINICA E ORTOPEDIA S/C LTDA (ADV. SP126924 SONIA REGINA ANTIORI FREIRE PESSANHA E ADV. SP092918 IVANY MARQUES REZENDE TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Aguarde no arquivo sobrestado julgamento do(s) agravo(s) interpostos.Int-se.

2004.61.00.006528-1 - MILLENIO SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO E ADV. SP013926 MARCELLO MARTINS MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Aguarde no arquivo sobrestado julgamento do(s) agravo(s) interpostos.Int-se.

2006.61.00.003120-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP109680 BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação informado no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

2007.61.00.029344-8 - ALZIRA BENATO SALES E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP205688 EVA BALDONEDO RODRIGUEZ E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria.Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIARIA.I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social.II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente.(TRF 3ª Reg., Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163)PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP,

nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(TRF 3ª Reg., Terceira Seção, CC nº 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234)Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTA TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria.2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário.O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal.3. Conflito de Competência procedente.(TRF 3ª Reg., Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224)Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matéria previdenciária.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.033205-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031436-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X ABEL DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP013744 AFFONSO CELSO DE LIMA ACRA E ADV. SP101432 JAQUELINE CHAGAS E ADV. SP103193 IRANI SIRICO) Desapensem-se os autos, remetendo-o ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso de apelação.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.056293-0 - VILA PRUDENTE ATACADO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP176113B JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP210253 SILMARA MARIA DE FREITAS E ADV. SP203975 PEDRO DE SIQUEIRA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se em secretaria comunicação da Caixa Econômica Federal - CEF, pelo prazo 20 (vinte) dias, quanto a conta na qual foi depositada a quantia bloqueada a disposição desse Juízo.Após, nova vista a União Federal, para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2000.61.00.045276-3 - COTOVIA VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP161901A ROBERT ALDA E ADV. SP165205A VANY ROSSELINA GIORDANO E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se em secretaria comunicação da Caixa Econômica Federal - CEF, pelo prazo 20 (vinte) dias, quanto a conta na qual foi depositada a quantia bloqueada a disposição desse Juízo.Após, nova vista a União Federal, para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, bem como para se manifestar quanto às fls. 658/661.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0038842-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ) X METALBRAS COML/ LTDA (ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO) X LUIZ HENRIQUE PASQUARELLI

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2005.61.00.026859-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ORLANDO LIMA BARROS E OUTRO (ADV. SP209214 LINDINALVA DE AGUIAR RODRIGUES DA SILVA)

Informem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento do ofício de fl. 362. Silente, arquivem-se os autos baixa finda. Int-se.

2006.61.00.024273-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ARNALDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA)

Assiste razão ao executado, Arnaldo Pereira, são impenhoráveis os proventos de aposentadoria, no valor de R\$ 387,82 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), nos termos do artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil, conforme nota-se às fls. 76/86. Com relação ao bloqueio da quantia de R\$ 827,75 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), também assiste razão ao executado, pois restou demonstrado pertencer a poupança, sendo também impenhoráveis nos termos do artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil. Oficie-se a Agência PAB da Caixa Econômica Federal - CEF, para em 48:00 (quarenta e oito) horas, proceda o estorno das quantias de R\$ 387,82 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos) e R\$ 827,75 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) as contas de origem. Fls. 88/111: Reconheço a prevenção dos presentes autos a ação ordinária n.º 2006.61.00.013541-3, nos termos do artigo 253, inciso I do Código de Processo Civil, afim de evitar decisões contraditórias. Assim, sendo considerando que a ação ordinária n.º 2006.61.00.013543-3 é anterior, declino da competência jurisdicional e determino a redistribuição da presente ação ao juízo da 3ª Vara Federal Civil de São Paulo. Int-se.

2007.61.00.021157-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ANA CAROLINA DA COSTA PATRAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGDALENA LEONARDI PATRAO (ADV. SP229520 ANA CAROLINA DA COSTA PATRÃO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls. 86/96 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.026357-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X OTICA SAO PAULO PLUS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ENZO CALAMIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a negativa de arremate nos leilões realizados, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2007.61.00.035194-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X AC RODRIGUES RESTAURANTE ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 68: Indefiro. A indicação do endereço atualizado do(s) executado(s) é ônus que cabe à exequente que, aliás, não demonstrou haver tomado qualquer providência neste sentido. Indique a exequente, no prazo de vinte dias, o endereço atual dos executados. Decorrido o prazo supra sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal Titular
Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2145

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.005807-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027665-9) JOSE JOAO ABDALLA FILHO (ADV. SP008222 EID GEBARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA MASCHIETTO TALLI COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP169314 MARINA MAGRI BERINGHS RODRIGUES)

Tendo em vista o noticiado pelo Sr. Perito Judicial, Dr. Álvaro Martiniano de Azevedo Jr., às fls. 1210/1211, acerca das questões de ordem gerencial e tributárias relativas à expedição de alvará de levantamento e o repasse dos pagamentos aos diversos profissionais que compõe a presente perícia técnica, resta evidente a necessidade da efetiva nomeação dos

demais membros da equipe técnica. Desta forma, nomeio como Peritos Judiciais que ficarão sob a supervisão e gerenciamento do Perito já nomeado, Dr. Álvaro Martiniano de Azevedo Jr., o Engenheiro JOSÉ ROBERTO BAPTISTA, CREA nº 0600716474-SP e Código INCRA AEH, o Engenheiro Florestal PAULO MOREIRA DA SILVA, CREA nº 52.728/D, e finalmente o Contador PAULO IVAN ESTEVES, CRC nº 1SP124907/0-2. Publique-se o presente despacho e expeça-se mandado de intimação à União Federal, Municipalidade de São Paulo e Estado de São Paulo. Após as devidas intimações, expeçam-se alvarás de levantamento conforme requerido pelo Sr. Perito Judicial às fls. 1210/1211, utilizando-se a quantia que restou do depósito realizado às fls. 1163, complementando-se com o depositado pela parte autora às fls. 1215/1218, referente à segunda parcela do total de cinco estipulada na audiência de fls. 1190/1191. Providencie a Secretaria a juntada da petição da Municipalidade de São Paulo, de 13/08/2008, protocolo nº 2008.000230815-1. Defiro o requerido pela Municipalidade de São Paulo quanto à indicação do assistente-técnico em contabilidade. Expedidos os alvarás, intime-se o Sr. Perito Judicial para retirá-los e entregá-los aos demais Peritos e retirar os autos para retomar os trabalhos periciais. Int.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES

MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 683

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

97.0022535-6 - HELENA DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ECONOMICO SAO PAULO S/A CREDITO IMOBILIARIO HABITACIONAL (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, pelo prazo legal sucessivo. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.000140-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029606-0) TANTECH INFORMATICA LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à União Federal para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.011737-5 - COMBRAS COM/ E IND/ DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP021832 EDUARDO TELLES PEREIRA E ADV. SP173068 RITA ASSUMPCÃO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos. Considerando que o BACEN apresentou as contra-razões, no prazo legal, dê-se vista ao autor e, posteriormente, à União Federal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.000213-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034029-9) FRANCISCO BROSSO NETO E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 392-392, no que tange à determinação de expedição de ofício ao IMESC para indicação de perito. Nomeio, como perito judicial, DR. ROMEU BRUNO MENDES MOLINARI (brunomendes@uol.com.br, tel. 11-76206449), que deverá ser intimado para apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias. Oficie-se ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, solicitando o pagamento, mediante formulário próprio, dos honorários profissionais, relativos à perícia médica psiquiátrica (fls. 392-393), em seu valor máximo, nos termos da resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Int.

2005.61.00.009536-8 - CIA/ MARANHENSE DE REFRIGERANTES (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve o recolhimento da taxa mínima referente às custas iniciais, promova o autor a complementação do valor referente à apelação de fls. 937/963, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2005.61.00.016286-2 - LUIZ AUGUSTO MIRANDA ROSA E OUTRO (ADV. SP027252 WALTER FONSECA

TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA R DO NASCIMENTO OAB/SP215220)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, pelo prazo legal sucessivo. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.006641-5 - JUSTINIANO VIANNA SOBRINHO (ADV. SP142244 MARCO ANTONIO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o Recurso Adesivo da parte autora às fls.168, subordinado à sorte da principal. Dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.010748-0 - DARCI PAULO MAGAIESKI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à CEF para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.63.01.014225-0 - YUZURU MURAKAMI (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver conexão entre os feitos.Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Cumprida, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida.Int.

2007.61.00.003515-0 - RICHARD CARLOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Desentranhe-se a petição n. 2008.000132854-1 juntada às fls. 175/183, tendo em vista que já foi apresentado o recurso de apelação interposta pela CEF (fls. 166/172), devendo a mesma retirar-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à CEF para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.015360-6 - CELSO MARQUES PENTEADO SERRA E OUTRO (ADV. SP119724 JOSE MARQUES PENTEADO SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2008.61.00.015573-1 - NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 51/53 como a aditamento à inicial.A concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica com fins lucrativos está condicionada à comprovação da existência de dificuldade financeira. No caso em tela, a parte autora não trouxe aos autos elementos que demonstrem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita. Desse modo, indefiro o benefício pleiteado. O entendimento da jurisprudência das Corte Superiores vem de encontro no mesmo sentido, conforme a decisão abaixo transcrita:AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CUSTAS DEVIDAS PELA MASSA FALIDA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. PRECEDENTES DO STJ.1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.2.Prejudicado o agravo regimental.3.Não se tratando de questões relacionadas com falência ou concordata, é exigível o recolhimento de custas nas ações movidas contra ou pela massa. Precedentes do STJ - (RESP - RECURSO ESPECIAL - 713982, Processo: 200500029690, UF: RS, Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da decisão: 27/02/2007, Documento: STJ000739725, DJ DATA:02/04/2007 PÁGINA:281,Ministro: ALDIR PASSARINHO JUNIOR).4.O pedido de concessão de assistência judiciária gratuita deve ser indeferido, porquanto, apesar da condição de massa falida, não logrou a agravante comprovar a insuficiência de recursos financeiros a ponto de inviabilizar o pagamento das custas processuais.5.Tendo em vista que o tema - concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a pessoas jurídicas - ainda é polêmico em nossos tribunais, o favor legal vem sendo concedido habitualmente às entidades filantrópicas. Precedentes do STJ - (AGRESP 464.467/MG; DJ 24/03/2003, pág. 00218; Relator Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).(Processo: 200703000361505 AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298139 Órgão Julgador: Sexta Turma do Tribunal da 3ª Região Data da decisão: 21/02/2008 Documento: TRF300151424).Dessa forma, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, cumpra-se corretamente o despacho de fl. 49, no tocante a juntada da procuração ad judicium, tendo em vista que o contrato social da empresa indica que o administrador, Sr. João Augusto Guerra Junior, poderá representar a sociedade. (fl. 15), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida as diligências supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da

tutela requerida. Int.

2008.61.00.017800-7 - ISAURA SCATTOLINI AMATUCCI (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a parte autora a juntada da declaração de pobreza, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem prejuízo, promova a juntada de cópia das principais peças das Ações ns. 2007.63.01.032246-2 e da 2008.63.01.021039-1 para eventual ocorrência de prevenção/litispêndência/coisa julgada com a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.018077-4 - PAULO EDUARDO CAPEL CARDOSO E OUTRO (ADV. SP194919 ANA AMÉLIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.018267-9 - MARIA APARECIDA GIORDANO TARANTINO (ADV. SP240573 CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de concessão dos benefícios do Estatuto do Idoso. Providencie a parte autora a regularização do pólo ativo da ação, tendo em vista que se trata de conta corrente conjunta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.018533-4 - STELIO MUSICH JUNIOR E OUTROS (ADV. SP104324 JOAO CLAUDIO GIL E ADV. SP132538 MARCIA REGINA DE O BENETON GIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora a juntada das cópias dos documentos pessoais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, cite-se a União Federal. Int.

2008.61.00.018612-0 - SONIA MARIA FREIRE NAPOLEAO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora a inclusão do agente fiduciário, tendo em vista o objeto da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida. Int.

2008.61.00.019504-2 - SPIRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Promova a parte autora a juntada de planilha discriminativa dos valores a serem compensados, bem como cópias dos comprovantes de pagamento realizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie, ainda, a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida. Int.

2008.63.01.019043-4 - DONIZETTI RIBEIRO DE PAIVA (ADV. RJ090095 RODRIGO ALVES MACHADO DE PAULA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a liminar concedida pelo E. Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6/DF (DJU de 13.02.1998), dotada de efeito vinculante, não é possível a concessão da tutela requerida, uma vez que é vedada sua concessão para as situações previstas no art. 1º da Lei 9.494/97, quais sejam, a concessão de vantagens pecuniárias, vencimentos, reclassificação, equiparação, aumento ou, ainda, extensão de vencimentos aos servidores públicos. Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cite-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.010826-1 - URACY JORGE MOURA SANTOS (ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)
Trata-se de PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL visando o levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada do PIS e FGTS, contudo a presente ação constitui procedimento judicial voluntário, exatamente por este motivo, não admite eventual discussão sobre o direito ao levantamento dos depósitos. Desta forma, há que se reconhecer que o requerente utilizou meio processual inadequado para o resultado que pretende obter. Todavia, face ao Princípio da Economia Processual e ao disposto no art. 295, inciso IV, do CPC, determino a conversão da presente ação em rito ordinário, intimando a requerente para que adite a inicial, no prazo de 10 dias, fazendo as modificações necessárias. Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.017101-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011699-3) TALENTO SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA E OUTRO (ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ E ADV. SP158659 JOÃO LUIZ FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO)
Apensem-se aos autos da Ação de Execução n. 2008.61.00.011699-3. Dê-se vista ao embargado para manifestação, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, no prazo legal de 10 (dez) dias sucessivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2000.61.00.046277-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.046276-8) HELENA DA SILVA (ADV. SPI29781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Recebo a apelação interposta pelo embargado, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.011699-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X TALENTO SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA E OUTROS (ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ)

Tendo em vista a interposição dos Embargos à Execução n. 2008.61.00.017101-3 suspendo o prosseguimento da presente execução.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.024106-0 - TACHIKO UYEMURA (ADV. SP084159 MASSAYOSHI TAKAKI E ADV. SP188594 ROBERTA TAKAKI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar às autoridades impetradas que procedam à devolução do crédito da impetrante relativo à restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, exercício de 2007 (ano base de 2006), que deverão ser corrigidos com aplicação da Taxa SELIC, prevista na Lei nº 9.250/95, desde a data da ocorrência do fato gerador. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O. São Paulo, 25 de junho de 2008.

2007.61.00.033812-2 - TUPY FUNDICOES LTDA (ADV. SP257103 RAFAEL CASTRO DE OLIVEIRA E ADV. SP215208 LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP215387 MARIA CECILIA DO REGO MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto: I - julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, relativamente ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, ante a sua ilegitimidade passiva ad causam; II - julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto às inscrições em dívida ativa sob os nºs 91.3.04.000017-53, 91.3.04.000188-00, 91.6.04.008828-08, 91.6.04.001675-96, 91.2.05.003944-07, 91.3.04.00191-05, 91.2.95.000055-95 e 91.3.95.000004-26, em face da ilegitimidade passiva ad causam do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. III - quanto ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA, confirmar a liminar e determinar que os débitos inscritos em dívida ativa sob os nºs 80.2.05.020143-08, 80.7.05.008797-31, 80.6.05.027899-10, 80.6.04.015510-21, 80.7.04.004481-35, 80.6.04.063296-29, 80.7.04.015421-00 e 80.2.04.045253-83 não constituam óbice à expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em nome da parte impetrante. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, ao SEDI para inclusão no pólo ativo da empresa TUPY FUNDIÇÕES LTDA. e exclusão do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo do pólo passivo do feito. P. R. I. O. São Paulo, 26 de junho de 2008.

2008.61.00.000455-8 - MATHEUS DE LASCIO FILHO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 47, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. S

2008.61.00.005758-7 - ABRIL COMUNICACOES S/A (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP096563 MARTHA CECILIA LOVIZIO)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2008.61.00.007025-7 - ARMANDO SALUM ABDALLA (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE) X CHEFE DA SECAO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, não estão presentes os requisitos para a concessão da medida pretendida, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se requisitando informações. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.008923-0 - ATLANTICA SEPARADORES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SANTO AMARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para autorizar a impetrante a não computar o valor do ICMS incidente sobre a venda de mercadorias, na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS. Para a compensação, que poderá ser efetuada entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação, os valores indevidamente recolhidos, nos últimos 05 (cinco) anos, serão corrigidos pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários. Observado o limite imposto pela Lei Complementar 118/05, a presente decisão somente será executada após o trânsito em julgado, a teor do art. 170-A do CTN. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. P.R.I.O. São Paulo, 25 de junho de 2008.

2008.61.00.009320-8 - AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para autorizar a impetrante a não computar o valor do ICMS incidente sobre a venda de mercadorias, na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS. Para a compensação, que poderá ser efetuada entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação, os valores indevidamente recolhidos, nos últimos 05 (cinco) anos, serão corrigidos pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários. Observado o limite imposto pela Lei Complementar 118/05, a presente decisão somente será executada após o trânsito em julgado, a teor do art. 170-A do CTN. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. P.R.I.O. São Paulo, 24 de junho de 2008.

2008.61.00.009766-4 - MARCYN CONFECÇOES LTDA (ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar, para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes ao Processo Administrativo n.º 13804.008.449/2002-82, até o julgamento final do Processo Administrativo n.º 13804 002.902/2001-66 (Processo Principal de Pedido de Restituição), bem como para que os créditos tributários relativos ao primeiro processo administrativo não constituam óbice à expedição da Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa em nome da impetrante. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O. São Paulo, 26 de junho de 2008.

2008.61.00.010081-0 - ZARIFA MELVI GARCIA CRUZ (ADV. SP267321 XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA)

Assim, ao menos nesta fase de cognição sumária, tenho que ausente o fumus boni iuris, visto que a dispensa de visto permanente ou de pedido de permanência deferido, por meio de publicação no Diário Oficial da União, fere o preceito constitucional que autoriza o exercício de qualquer profissão, atendidas as qualificações estabelecidas na lei. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010630-6 - MIGUEL JERONYMO FILHO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE

OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para impedir a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre as verbas rescisórias do contrato de trabalho dos impetrantes, relativas às rubricas férias vencidas e proporcionais indenizadas, FE PR AV PR IN-PDI e respectivo terço constitucional. Em conseqüência, autorizo que as verbas em comento sejam incluídas no informe de rendimentos referente ao ano-calendário de 2008, como rendimentos isentos ou não-tributáveis - outros. A destinação do valor depositado judicialmente (fl. 64) será dada após o trânsito em julgado. Enquanto isso, permanecerá à disposição deste Juízo. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O. São Paulo, 26 de junho de 2008.

2008.61.00.014756-4 - JOSE PAULO LOPEZ RODRIGUEZ (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONDEDO PARCIALMENTE A LIMINAR tão somente para impedir a incidência e a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre as férias vencidas e seu respectivo terço, cuja verba será paga pela ex-empregadora diretamente ao funcionário impetrante. Determino a suspensão da exigibilidade das demais verbas (férias proporcionais e férias proporcionais indenizadas e respectivos terços constitucionais), nos termos do art. 151, II, do CTN, eis que, também, pela ex-empregadora deverão ser depositadas na CEF/PAB/JF, e ficarão à disposição deste Juízo, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida nos presentes autos. Indefiro, todavia, o pedido para que, caso já tenha ocorrido o recolhimento, seja determinado à ex-empregadora que proceda à restituição ou compensação dos referidos valores através de procedimento próprio denominado REDARF. Isto porque, caso a ex-empregadora tenha efetivamente realizado os recolhimentos, o fez em obediência a comandos normativos que a erigiram a qualidade de responsável tributária. Após cumprida esta obrigação, não tem mais qualquer relação jurídica com o impetrante, e, em razão do princípio da legalidade, não pode ser obrigada, sem fundamento em lei, a intermediar seu eventual ressarcimento. Comunique-se a prolação da presente decisão através do FAX apontado na inicial, conforme requerido. Oficiem-se. Com a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.015697-8 - NIASI IND/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 295, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2008.61.00.015853-7 - MERCADO FUTURO COMUNICACOES S/S LTDA (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I - junte cópia legível do documento de fl. 77 e 102; II - esclareça se o objeto da presente impetração abrange também a correta baixa dos débitos liquidados, se afirmativo, promova a adequação do valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, recolhendo, ainda, a diferença de custas processuais; III - apresente as certidões de inteiro teor atualizadas dos autos das Execuções Fiscais nºs 97.0512362-4 e 97.0512361-6.

2008.61.00.018350-7 - RONALDO BORGES BARCELLOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONDEDO PARCIALMENTE A LIMINAR tão somente para impedir a incidência e a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre as férias vencidas e gratificação férias const. indenizadas, cuja verba será paga pela ex-empregadora diretamente aos funcionários impetrantes. Determino a suspensão da exigibilidade das demais verbas (férias proporcionais indenizadas e respectivo terço), nos termos do art. 151, II, do CTN, eis que, também, pela ex-empregadora deverão ser depositadas na CEF/PAB/JF, e ficarão à disposição deste Juízo, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida nos presentes autos. Indefiro, todavia, o pedido para que, caso já tenha ocorrido o recolhimento, seja determinado à ex-empregadora que proceda à restituição ou compensação dos referidos valores através de procedimento próprio denominado REDARF. Isto porque, caso a ex-empregadora tenha efetivamente realizado os recolhimentos, o fez em obediência a comandos normativos que a erigiram a qualidade de responsável tributária. Após cumprida esta obrigação, não tem mais qualquer relação jurídica com o impetrante, e, em razão do princípio da legalidade, não pode ser obrigada, sem fundamento em lei, a intermediar seu eventual ressarcimento. Comunique-se a prolação da presente decisão através do FAX apontado na inicial, conforme requerido. Oficiem-se. Com a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.018575-9 - NEIDE ELIAS DA COSTA (ADV. SP187893 NEIDE ELIAS DA COSTA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial a juntada de mais uma contra-fé com a documentação, a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem as autoridades públicas estão vinculadas, conforme dispõe o artigo 3º da Lei n. 4.348/1964, com a redação conferida pelo artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Promova, ainda, o recolhimento das custas processuais em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.011791-2 - AZELIANO BERTAGNI (ADV. SP196336 OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões), bem como a documentação às fls.45/46 e fls.51/64.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.010176-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MICHELLE BARBOSA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.005798-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUCINEIDE SILVA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO SILVA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1649

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

88.0034693-6 - TRANS LIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI E ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E ADV. SP130574 JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X EMMA MARTINELLI GARCIA BARRERO E OUTROS (ADV. SP117066 JOAO MARTINS SOBRINHO) X MANOEL GARCIA BARRERO (ADV. SP047310 ANTONIO DE PADUA TORTORELO)
Fls. : 387/390 : Defiro. Oficie-se à 17ª Vara Cível Federal, informando-lhe a existência da presente ação, bem como dos depósitos judiciais vinculados a ela, instruindo o ofício com cópia da petição inicial.Defiro à autora o prazo suplementar requerido de 10 dias, para se manifestar acerca da petição de fls. 354/365.Expeça-se novo mandado de intimação ao INSS, a fim de que o mesmo seja intimado do despacho de fls. 373, bem como deste. Int.

98.0039108-8 - WILSON DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP176678 DEBORAH VANIA DIESEL E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Diante da manifestação de fls. 412, determino o cancelamento do alvará de levantamento n. 159/26ª 2007, bem como à procuradora dos autores que informe o número de seu RG, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a expedição de um novo alvará de levantamento em seu nome.Intime-se o perito judicial a apresentar, no prazo de 15 dias, os esclarecimentos requeridos às fls. 400/404.Manifeste-se, ainda, a CEF, no prazo de 10 dias, sobre a manifestação de fls. 412, acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação.Int.

USUCAPIAO

2002.61.00.009161-1 - TILDE BUFANO SAGULO (ADV. SP099613 MARIA APARECIDA FRANCA DA SILVA E ADV. SP244705 ZENAIDE RAMONA BAREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do ofício de fls. 376, que informa a data de 03/11/2008, às 18:30 horas, para a realização de audiência para a inquirição das testemunhas MEIRE DA SILVA BASTISTA e ANA CORNÉLIA ALMEIDA SILVEIRA, perante o Juízo Deprecado.Int.

MONITORIA

2002.61.00.012377-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LEON EXIMPORT COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A requerida, em sua manifestação de fls. 161/163, alega que a citação editalícia feita nos autos é nula, vez que não restou demonstrado que a autora esgotou todos os meios possíveis para a localização da ré. Não assiste razão à requerida. Analisando os autos, verifico que a autora diligenciou por diversas vezes à procura do endereço atualizado da requerida, conforme se depreende das fls. 46/64, 73, 75, 89/90 e, ainda, às fls. 110/129, sendo, portanto, válida a citação editalícia da ré. Deixo de designar audiência de conciliação, por ser improvável a ocorrência de transação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 331, do CPC. Venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos.Int.

2006.61.00.027272-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALINE ABOUD GARCIA MATOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante da manifestação de fls. 145, solicite-se a devolução da carta precatória e fls. 143, independentemente de cumprimento. Apresente a autora, no prazo de 10 dias, o acordo firmado pelas partes, a fim de que o mesmo seja homologado por este Juízo, sob pena de o feito ser extinto sem resolução de mérito.Int.

2007.61.00.021445-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCIO MALAQUINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ENNIO MALAQUINI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de vinte dias para que a autora indique bens dos requeridos passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o acima determinado, expeça-se o mandado de penhora. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento.Int.

2007.61.00.029156-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SUELI PACHECO DA SILVA (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL E ADV. SP206920 CRISTINA NÓBREGA PEREIRA) X ANA JOVITA RAPOSO DA SILVA (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL E ADV. SP206920 CRISTINA NÓBREGA PEREIRA) X AFONSO PACHECO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL E ADV. SP206920 CRISTINA NÓBREGA PEREIRA)
Defiro ao requerido MILTON PACHECO DA SILVA os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo os embargos de fls. 177/190, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial. Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as fls. 177/190. Às fls. 169, a autora pede que a requerida indique outro fiador em substituição a AFONSO PACHECO DA SILVA, o que indefiro. É que a autora deverá fazer os seus pedidos frente às pessoas constantes do pólo passivo da ação, sendo, ainda, a questão relativa à substituição da fiança estranha a estes autos. Assim, requeira a CEF o que de direito quanto a AFONSO PACHECO DA SILVA, sob pena de extinção do feito em relação a ele. Após, cumpra-se a decisão de fls. 170, que suspendeu o andamento dos autos, a fim de evitar a ocorrência de litispendência com a ação revisional que tramita perante o Juizado Especial Cível Federal.Int.

2007.61.00.029253-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EUGENIO TADEU FERNANDES (ADV. SP137308 EVERALDO SILVA JUNIOR) X ALBERTO BUENO DE GODOY NETO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 77/85, sob pena de o silêncio ser considerado como aceitação ao quanto nela contido. Após, tornem-me os autos conclusos para decisão.Int.

2008.61.00.005101-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DARTER COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)
Apresentem os requeridos, no prazo de 10 dias, os originais dos instrumentos de procuração de fls. 143/144, bem como o instrumento de mandato, em seu original, da empresa-requerida, no qual deverá constar os nomes dos seus representantes legais, sob pena de os embargos monitórios de fls. 123/157 serem desentranhados.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0000837-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068728-8) TRANSPORTES TIMBORE LTDA (ADV. SP091019 DIVA KONNO E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP054839E MEIRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD MARIA LUCIENE MONTEIRO FORTE)
Recebo a apelação de fls. 166/172 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, com as nossas homenagens.Int.

RENOVATORIA DE LOCACAO

90.0002196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0034693-6) TRANS LIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA E ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI) X MANOEL GARCIA BARRERO (ADV. SP117066 JOAO MARTINS SOBRINHO) X EMMA MARTINELLI GARCIA BARRERO E OUTROS (ADV. SP064328 ANTONIO FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Defiro à autora o prazo suplementar requerido de 10 dias, para que se manifeste sobre às fls. 151/170.Expeça-se novo mandado de intimação ao INSS, a fim de que o mesmo seja intimado acerca do despacho de fl. 176.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0013664-5 - AGRO INDL/ RESLI LTDA (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E PROCURAD CLAUDIA GARCIA GRION (FAZ.EST.SP) E PROCURAD AMERICO FABRI (FAZ. EST. SP.))

Considerando a informação de fls. 1.048/1.049, bem como as petições das partes, reconsidero o despacho de fls. 1.038 e decido:1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal, agência 0265, solicitando-lhe que informe o valor atualizado do saldo existente à época da realização da transferência informada no ofício OF.Ag. n.º 0327/A/2002-JCB (fls. 801) relativo, respectivamente, às sub-contas n.ºs 487.856-6 e 761.537-7, ambas da conta n.º 25-487.856-4 da Nossa Caixa S/A, conforme dados constantes de fls. 801/802, 882, 908/910 e 938.2. Uma vez cumprido o quanto determinado acima, convertam-se os valores relativos à sub-conta n.º 761.537-7 em renda em favor da União Federal, no código de receita que a mesma deverá informar a este Juízo, em dez dias. Com efeito, como já decidido por sentença transitada em julgado (fls. 749/760), bem como pela decisão de fls. 862/863, tais valores foram depositados pela executada (fls. 425) após a quitação integral do seu débito para com a exequente (fls. 79), razão pela qual faz jus ao levantamento.Defiro, portanto, o pedido de fls. 885/887 e 922/923 da União Federal, no que se refere à conversão em renda dos valores de fls. 425, restando, portanto, prejudicado o pedido da exequente de fls. 893/896 e 901 relativo à mesma questão. 3. Quanto ao pedido da exequente no sentido do levantamento de valores, deixo de analisá-lo neste momento, haja vista as diversas decisões constantes dos autos, indeferindo-o, em razão da existência de várias penhoras no rosto dos autos.4. No que se refere às penhoras citadas, intime-se, pessoalmente, a Fazenda Pública Estadual, na pessoa do Procurador do Estado, Eduardo José Fagundes, OAB/SP n.º 126.832, ou, na sua ausência, do procurador que atua junto à Vara única das Execuções Fiscais Estaduais, para que esclareça as inconsistências descritas nos itens IV, V e VI da informação de fls. 1.048/1.049, em dez dias. A Secretaria deverá instruir o mandado com cópias de todas as folhas mencionadas nesses itens. 5. Oficie-se à Vara única das Execuções Estaduais, no endereço de fls. 1.046, questionando-lhe se foi realizada a penhora referente ao processo que discute a dívida n.º 104.890.251, uma vez que não existe, nos autos, auto de penhora relativo ao mesmo, a despeito de haver solicitação nesse sentido. 6. Tendo em vista o item II, cumpra-se o ofício de fls. 277, levantando a penhora realizada às fls. 86 dos autos (débito n.º 101.357.599/77).7. No que se refere ao item III dessa informação, que dá conta de que o débito n.º 101.785.892, que está garantido pela penhora de fls. 90, foi anistiado, conforme informação prestada pela própria Fazenda Estadual de fls. 830, bem como que o respectivo processo não mais existe nas Execuções Fiscais (fls. 1.047), determino o levantamento da mesma, em razão da perda de sua finalidade. Por fim, faço as seguintes considerações:Existem diversas penhoras realizadas no rosto dos autos sobre o mesmo valor, o de fls. 79. É certo que, recaindo mais de uma penhora em execuções diversas sobre o mesmo bem, a satisfação do crédito deverá ser feita de acordo com a ordem cronológica de realização da penhoras, nos termos dos artigos 613 e 711 do Código de Processo Civil. Isso significa que o credor garantido pela primeira penhora terá o direito de preferência sobre os demais, até a satisfação integral de seu crédito, cabendo aos outros credores o direito sobre o valor remanescente (AG n.º 2003.03.00.005802-5/SP, 3ª Turma do TRF da 3ª Região, J. em 23.8.06, DJU de 27.9.06, p. 254, Relator Márcio Moraes). Ou seja, o direito de preferência existe em benefício dos credores. Contudo, no caso dos autos, todas as penhoras realizadas têm como credor uma única pessoa, o Estado de São Paulo. Resta claro, que, se houver eventual descumprimento da ordem no pagamento dos créditos, em função das penhoras realizadas, isso em nada prejudicará o credor, que é a Fazenda Pública Estadual. Assim, para facilitar a satisfação do crédito da Fazenda, o mais importante é saber qual o valor total atualizado dos débitos que se encontram garantidos pelas penhoras realizadas nestes autos. Desse modo, após o cumprimento de todos os itens desta decisão - do que resultará a regularização de todas as penhoras -, deverá, a Secretaria, oficial à Vara única das Execuções Estaduais, no endereço de fls. 1.046, para que forneça o valor atualizado de todos os débitos, em que existe penhora válida nestes autos, para que se determine a transferência desse valor, ou do que houver na conta à disposição deste Juízo, para uma conta judicial à disposição da Vara única das Execuções Fiscais Estaduais, na Nossa Caixa S/A, agência 0578-9. Cumpram-se essas determinações.Intimem-se pessoalmente a Fazenda Pública Estadual e a União Federal.Publique-se.

98.0024997-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X EXPRESSO DE MARCO LTDA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das informações de fls. 202/203, requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Publique-se a decisão de fls. 199. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int. Fls. 199: A exequente, por meio da petição e dos documentos de fls. 168/188, demonstrou que diligenciou a fim de obter informações sobre eventuais bens da executada passíveis de penhora, sem obter êxito. Diante disso, defiro, neste momento, a penhora on line sobre os valores depositados em conta bancária de titularidade da requerida, até o montante do débito executado. O feito prosseguirá em segredo de justiça. Int.

1999.61.00.023590-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CENTAURY LOTERIAS LTDA (ADV. SP220882 EDISON DE MOURA JÚNIOR) X AMAURY ROLDAN PEREIRA (ADV. SP220882 EDISON DE MOURA JÚNIOR) X ODETE TAVARES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIANY TAVARES PEREIRA MUSSOLINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO FRAGUGLIA MUSSOLINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE FRAGUGLIA MUSSOLINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO ANUNCIATO MUSSOLINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 261/262 : ...Diante do acima exposto, indefiro o desbloqueio dos valores penhorados em nome de AMAURY ROLDAN PEREIRA e de ODETE TAVARES PEREIRA e determino que seja desbloqueado os valores penhorados em nome de GIANY TAVARES PEREIRA. Alegam, ainda, os executados, que a exequente, em sua peça exordial, não indicou a causa remota da dívida. Ora, o requisito para o processamento da ação executiva é a comprovação da existência de título executivo extrajudicial, sendo à ela dispensada a obrigação de indicar a sua causa. Manifeste-se e a exequente, no prazo de 10 dias, sobre os imóveis indicados às fls. 254/260. Int. Fls. 185 : Inicialmente, inclua-se o presente feito no programa de Hasta Pública Unificada, para o leilão dos bens penhorados, como requerido. Quanto ao pedido de penhora on line, a exequente já demonstrou que muito diligenciou a fim de obter informações sobre outros bens dos executados passíveis de penhora, sem, contudo, obter êxito. Diante disso, defiro a penhora on line sobre os valores depositados em conta bancária de titularidade dos executados, até o montante do débito remanescente não garantido pela penhora, conforme valores apontados às fls. 183/184. O feito prosseguirá em segredo de justiça. Int.

1999.61.00.031768-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SALT SERVICOS DE APOIO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP113882 ELAINE VERTI)

Diante da manifestação de fls. 164, que informa o endereço atualizado do executado, determino que seja oficiado ao Juízo Deprecado, solicitando-lhe a devolução da carta precatória de fls. 157, sem cumprimento. O contrato social da empresa-executada de fls. 160/162, dá conta de que os sócios representam a sociedade de forma conjunta. Diante disso, determino à executada que, no prazo de 10 dias, regularize a sua representação processual, apresentando instrumento de mandato com a assinatura de ambos os sócios da empresa, devendo, ainda, atestar a autenticidade do contrato social de fls. 160/162. Expeça, a Secretaria, mandado de constatação e avaliação dos bens penhorados às fls. 22. Int.

2004.61.00.035573-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X INDUSIN COM/ DE ARTEFATOS DE SINALIZACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO DE CARVALHO PIRK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INACIO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE VALTER PIRK (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA E ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA) X VERA LUCIA DE CARVALHO PIRK (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA E ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA)

Fls. 281/283 : Apresentem os executados, no prazo de 10 dias, a avaliação atual do bem penhorado, indicado em dação em pagamento, de acordo com as melhorias ocorridas no local em que o mesmo se encontra, sob pena de no silêncio, a manifestação supracitada ser desconsiderada. Requeira a exequente o que de direito quanto a citação dos executados MARCELO DE CARVALHO PIRK, INACIO GOMES NOGUEIRA e INDUSIN COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE SINALIZAÇÃO LTADA, no mesmo prazo acima assinalado. Após, a a apresentação da avaliação acima determinada, apreciarei o pedido de reforço de penhora de fls. 195/212. Apresentem, ainda, os executados, também em 10 dias, instrumento de procuração que outorgue poderes para a subscritora da manifestação de fls. 281/283, representa-los nos autos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

89.0006119-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0034693-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X TRANS LIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA E ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI) X MANOEL GARCIA BARRERO (ADV. SP064328 ANTONIO FERREIRA GOMES) X EMMA MARTINELLI GARCIA BARRERO (ADV. SP117066 JOAO MARTINS SOBRINHO E ADV. SP117066 JOAO MARTINS SOBRINHO) X FABIO MARTINELLI GARCIA BARRERO (ADV. SP117066 JOAO MARTINS SOBRINHO) X

FABIOLA MARTINELLI GARCIA BARRERO (ADV. SP117066 JOAO MARTINS SOBRINHO)

Defiro, à ré, o prazo suplementar requerido de 10 dias, para que se manifeste acerca das 621/642 e 646/650. Expeça-se novo mandado de intimação ao INSS, a fim de que tenha ciência do despacho de fl. 655.Int.

Expediente Nº 1661

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.028742-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028741-4) EZEQUIAS PINHEIRO DE SOUSA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

MONITORIA

2004.61.00.015585-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ROSANA GOBERNATE FREIDENSON (ADV. SP098384 PAULO CREMONESI)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil (...)

2005.61.00.022195-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X AUGUSTO ALVARO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil (...)

2007.61.00.026568-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X REYNALDO FIORIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil (...)

2007.61.00.031143-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X SAMIR ASSAAD DAHDAH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do CPC (...)

2007.61.00.031204-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CASSIA CRISTINA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NG WAI MAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o art. 284, ambos do CPC (...)

2008.61.00.006817-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PORTER COUROS IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVERALDO DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EUGENIA ROSA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do CPC (...)

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.028741-4 - EZEQUIAS PINHEIRO DE SOUSA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

2003.61.00.001799-3 - PAULO REIS NOGUEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intimem-se as partes acerca da designação de audiência de conciliação que se realizará em 29 de agosto de 2008, às

10:00h., no 12º andar deste FórumOutrossim, expeçam-se alvarás de levantamento em favor da CEF, visto que foram depositados os valores relativos aos honorários advocatícios. Com a expedição, intime-se, a CEF, para retirar referidos alvarás, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Com o retorno dos alvarás liquidados e após a realização da audiência, arquivem-se os autos haja vista a plena satisfação da dívida. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008647-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035573-8) JOSE VALTER PIRK E OUTRO (ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do CPC (...)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.030581-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VALDEMIR FELIX PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil (...)

2005.61.00.008215-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DDR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (ADV. SP055848 RODNEY BANTI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.00.000279-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP190058 MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI) X TANIA DO CARMO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil (...)

2006.61.00.026564-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SILVIA LIMA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil (...)

2007.61.00.022858-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARCOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.027505-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA OLINDA PLINTA SPINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil (...)

2008.61.00.014283-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE VIDROS E EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTINA ANDRADE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA VILELA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do CPC (...)

2008.61.00.017960-7 - BRAULIO TEODOSIO DE SOUZA (ADV. SP055707 OSWALDO MARCOS SERMATHEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

RESTAURACAO DE AUTOS

00.0053069-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAPOTEX TEXTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 734

INQUERITO POLICIAL

2004.61.08.006702-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO DE PAIVA MONTEIRO E OUTROS

Tópico Final da Sentença: (...) Isto posto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, do Código Penal brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUIZ FERNANDO DE PAIVA MONTEIRO, FRANCISCO CARLOS DE PAIVA MONTEIRO, CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MONTEIRO e REGINA CÉLIA DE MONTEIRO ANDRADE, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2005.03.00.023417-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS E OUTRO (ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X VAGNER ROCHA

Fl. 6962: defiro, se em termos, a vista dos autos aos defensores de Enrico Picciotto, bem como a extração de cópias através do setor de reprografia deste Fórum ou por meios eletrônicos.

2008.61.10.005937-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOONG CHI MING

1) Fls. 135: indefiro a vista dos autos à requerente ACTION S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, tendo em vista que a tramitação sigilosa decretada à fl. 113 permite seu acesso somente as partes, procuradores e os funcionários desta Secretaria, e, conforme o parecer ministerial de fl. 152, a empresa não é investigada neste inquérito policial. Intime-se.2) Cumpra-se o despacho de fl. 131.

ACAO PENAL

96.0103197-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMAURI DOS SANTOS LUCINIO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X ANTONIO DE CARVALHO CORREA (ADV. SP038337 RODNEY AGOSTINHO) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP079931 LAERTE DA SILVA E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO E OUTRO (ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X LUIZ CARLOS ESPINDOLA (ADV. SP113885 IBERE BANDEIRA DE MELLO) X LUIZ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X PERICLES MEDINA (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES) X PUBLIUS ROBERTO VALE (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS) X RICARDO ANTONIO BRANDAO BUENO E OUTROS (ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO E ADV. SP172691 CAMILA NOGUEIRA GUSMÃO E ADV. SP155070 DAMIAN VILUTIS) X SALIM FERES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO) X WILSON DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X WLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO)

... Ante o exposto declaro extinta a punibilidade dos acusados JORGE FLAVIO, LUIZ CARLOS e MARIO CARLOS, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do disposto no art. 119, III cc art. 115, CP e ABSOLVO os acusados AMAURI, ANTONIO DE CARVALHO, ANTONIO JOSE, EDSON, EDUARDO FREDERICO, FLORIANO, GILBERTO, JOÃO, NILTON, RÉRICLES, PUBLIUS, RICARDO ANTONIO, RICARDO DIAS, RICIERI, SALIM, SAULO, VALDIR, WILSON e WLADIMIR, com fundamento no disposto no art. 386, III por não haver prova suficiente para condenação.

2000.61.02.000349-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUNDO ROCHA GORINI (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP154106 LUIZ AUGUSTO SPINOLA VIANNA) Fls. 839/842: A defesa deverá providenciar a versão para os idiomas alemão, francês e inglês, dos quesitos formulados às fls. 760 e 785, uma vez que não acompanharam as cartas rogatórias expedidas, indispensáveis ao cumprimento das mesmas.

2000.61.81.000237-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARTINS E ADV. SP072094 NOEMIA VIEIRA FONSECA) X ACACIO MASSON FILHO E OUTROS (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X ARY ARIZA OLIVEIRA (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X MAURO SADDI (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON) X RONAN MARIA PINTO (ADV. SP059082 PLINIO RANGEL PESTANA FILHO E ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA) X PAULO DE BRAGANTE (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP105422 ANA MARIA PEINADO AGUDO) X JOAO CARLOS CARNEIRO (ADV. SP060618 SANDRA CEZILDA NUNES MILANO) X MARCIO DA SILVA NERY E OUTRO (ADV. SP120419 MARCELO ESTEVES FRANCO) X THEOBALDO DE NIGRIS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUZYLAERT ANTUNES)

Manifeste-se a defesa, no tríduo legal, sobre as testemunhas JOZI KIMURA e MARCELO TOSCANO, não notificadas conforme certidões de fls. 1082vº e 1083vº.

2001.61.08.004795-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X ARILDO CHINATO (ADV. SP229686 ROSANGELA BREVE E ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS)

Vista à defesa para os fins e efeitos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.03.00.066797-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS (ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP106774 FRANCISCO ROQUE FESTA E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X NORMA REGINA EMILIO CUNHA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO E ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO) X PAULO ROBERTO MARIA DA SILVA (ADV. SP142420 PATRICIA CRUZ GARCIA NUNES E ADV. SP216760 RICARDO FADUL DAS EIRAS)

- Fls. 8075/8077: Anote-se.- Fls. 8078/8119: Dê-se ciência às partes. Após, cumpra-se a determinação de fl. 8054 e venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.19.008349-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X VALDENEI FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X PAULO CRISTIANO GONCALVES SCHUSTER (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 16h00min, para a audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa.

2006.61.81.010222-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONY HAMOUI E OUTRO (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)

1) Despacho de fl. 404: Manifestação ministerial de fls. 402/3: dê-se vista à defesa. 2) A defesa deve ficar ciente, ainda, de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e residentes nesta cidade de São Paulo, a se realizar nesta 2ª Vara Criminal Federal Esp. em São Paulo/SP no DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2009, AS 14H30MIN.

2008.61.81.005669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.002431-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO CASARSA NETTO (ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP163548 ALEXANDRE DE CARVALHO) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP017774 JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL E ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X SAULO KRICHANA RODRIGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X WLADIMIR ANTONIO RIOLI (PROCURAD PAOLA ZANELATO)

Dispositivo da sentença publicada em 01/07/08: Isto posto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, e 115 do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Mário Carlos Beni e Sérgio Sampaio Laffranchi pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa do

Estado, e com fundamento no artigo 107, inciso I do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Alfredo Casarsa Netto nesta ação penal.

Expediente Nº 736

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.001354-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMANN) X MARIA JOSE DA SILVA ROMEIRO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Manifeste-se a defesa do acusado Francisco Maurício da Silva, num tríduo, sobre a testemunha não encontrada/localizada, conforme certidão de fl. 132, sob pena de preclusão. Intimem-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.011052-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.009048-0) GILBERTO BOADA RAMIREZ (ADV. SP242146 MARCIO ALEXANDRE PESCE DE CARA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55 - ... Considerando as razões acima expendidas, indefiro o pedido formulado por Gilberto Boada Ramirez.

2008.61.81.011433-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.009048-0) JAK MOHAMED HARB HARB (ADV. SP163108 WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63 - ... Considerando as razões expendidas, indefiro o pedido formulado por Jak Mohamed Harb Harb.

ACAO PENAL

2000.61.81.003633-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ENRICO PICCIOTTO (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X FRANCISCO CARLOS GERALDO CALANDRINI GUIMARAES (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X SERGIO CHIAMARELLI JUNIOR (ADV. SP067706 RONALDO DE SOUZA JUNIOR) X PEDRO ANTONIO MAMMANA MOQUEDACE (ADV. SP067745 ADHEMAR GIANINI E ADV. SP108634 JOHN ROHE GIANINI E ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO) X AMARILDO JOSE MENDES MONTEIRO (ADV. SP172290 ANDRE MANZOLI) X FERNANDO JORGE CARNEIRO FILHO (ADV. SP207164 LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS) X MARCOS BASSIT (ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI E ADV. SP106496 LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR) X RUTH GOMES MARTINS ALVES (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X APARECIDA LOPES MAGRO DE OLIVEIRA (ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI E ADV. SP106496 LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR) X RENATO BENTO MAUDONNET JUNIOR (ADV. SP234635 EDUARDO PONTIERI) X MARCO AURELIO FRANZAO DE SOUZA (ADV. SP172760 SERGIO ROBERTO DE NIEMEYER SALLES) X IGNAZIO SIDOTI (ADV. SP235827 HENRIQUE PEREZ ESTEVES) X IBRAIM BORGES FILHO (ADV. SP153893 RAFAEL VILELA BORGES E ADV. SP155548 OMAR FENELON SANTOS TAHAN E ADV. SP158527 OCTAVIO PEREIRA LIMA NETO) X FRANCISCO JOSE MENDONCA SOUZA (ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR E ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO) X JOAO MAURY HARGER FILHO (PROCURAD ALDO ABRAHAO MASSIH JUNIOR E ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA E PROCURAD LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO)

Fls. 3891 - A fim de resguardar-se a paridade entre as partes e em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa, concedo à defesa dos acusados MARCOS AURÉLIO FRANZÃO DE SOUZA e FERNANDO JORGE CARNEIRO FILHO, o prazo de 20(vinte) dias para a apresentação das alegações finais.

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Federal

Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1523

ACAO PENAL

2007.61.81.008615-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X ANTONIO BARBOSA MAURICIO (ADV. SP180561 DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X DEONI MIGUEL KOHLRAUSCH (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X EDELVAN SILVA SANTOS (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X ANTONIO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP056765 CARLOS ROBERTO RAMOS)

DESPACHO DE FL. 591: (...) 3. Intime-se a defesa dos sentenciados Edelvan Silva Santos, Deoni Miguel Kohlrausch e Antônio Barbosa Maurício para apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal. (...)DESPACHO DE FL. 612: Diante da informação supra, torno sem efeito o item 1 do despacho de fl. 591.Recebo os recursos de apelação interpostos às fls. 587/590 e 598 em seus regulares efeitos.Intime-se a defesa dos sentenciados Deoni Miguel Kohlrausch e Antônio Barbosa Maurício para apresentação de razões de apelação, no prazo legal.Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 591.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3494

ACAO PENAL

2003.61.81.001691-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO) X TEREZINHA DE JESUS MACHADO MILEGO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP166707 RODRIGO BIANCHI DAS NEVES E ADV. SP145892 LUIZ ADRIANO DE LIMA E ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO)

Vistos em Inspeção.Fls. 1050 - Defiro a utilização dos termos de depoimento das testemunhas arroladas pelo co-réu MARCOS DONIZETTI, já prestados em outros processos semelhantes a este, como prova emprestada. Tendo em vista o fim da greve da DPU, intime-a para providenciar a juntada de cópias dos referidos termos aos autos. Expeça-se ofício para o pagamento dos honorários da defensora ad hoc, os quais arbitro em um terço (1/3) do valor mínimo da tabela vigente à época do pagamento.Em relação às demais testemunhas da defesa arroladas pelos co-réus, designo a data de 18 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas da defesa residentes nesta Capital, determinando a expedição de cartas precatórias à Justiça Federal de Sorocaba/SP, à Comarca de Itu/SP., ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, e à Comarca de Corinto/MG, com prazo de 90 (noventa) dias, para inquirição das demais testemunhas arroladas pela defesa.Intimem-se.

Expediente Nº 3501

ACAO PENAL

2007.61.81.014732-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CID GUARDIA FILHO E OUTROS (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X MARCOS ZENATTI (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X PAULO ROBERTO MOREIRA (ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO E ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHKEK TORTIIMA STETTINGER E ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO)

Homologo a desistência da oitiva das testemunhas de defesa Paulo Cezar da Cunha Fernandes e Henrique Pavan, manifestada pela defesa do réu Paulo à fl. 1689.Oficie-se à Subseção Judiciária de Campinas/SP., solicitando a devolução da Carta Precatória expedida para oitiva da testemunha Paulo (fl. 1678/1679), independentemente de cumprimento.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 945

ACAO PENAL

2000.61.81.007197-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X MARCOS VINICIUS BEZERRA ROSA (ADV. SP200139 ANDRÉA ANTUNES NOVAES) X DENIS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO E ADV. SP200139 ANDRÉA ANTUNES NOVAES) X ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO X LUCIO WAGNER BEZERRA (ADV. SP200139 ANDRÉA ANTUNES NOVAES) X LAERCIO ALMEIDA DE FREITAS

Chamo o feito à ordem. ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, e outros, foram denunciados pela prática, em tese, do delito capitulado no artigo 334. 1º, c, do Código Penal. Tendo em vista as cotas de fls. 364 e 396, determino: Com relação ao acusado ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, DECIDO: Verifica-se que o(s) delito(s) imputado(s) foi praticado(s) após a nova redação do art. 366 do Código de Processo Penal, introduzida pela Lei nº 9.271/96 de 17/04/1996. Assim, acolho a manifestação ministerial de fl. 364, para aplicar o disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal. O curso da prescrição, contudo, ficará suspenso pelo prazo máximo da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no máximo da pena aplicada ao(s) delito(s) imputado na denúncia. Após tal data, o lapso prescricional voltará a correr, uma vez que é inaplicável a suspensão indefinida e permanente do curso prescricional, pois as únicas hipóteses de crimes imprescritíveis admitidas são as expressamente previstas na Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XLII e XLIV. Diante do exposto, com fulcro no art. 366 do Código de Processo Penal, SUSPENDO o processo e o curso do prazo prescricional, este pelo tempo máximo da prescrição da pretensão punitiva estatal calculada com base na máxima pena aplicada ao(s) crime(s) imputado(s) na denúncia, no que tange ao(s) acusado(s) ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO. Providencie a Secretaria o desmembramento do feito em relação ao referido acusado. Anote-se na capa nos autos o termo final da suspensão do curso do prazo prescricional. Expeçam-se anualmente os ofícios de praxe para tentativa de localização do(s) acusado(s), abrindo vista ao Ministério Público Federal para manifestação após a resposta destes. A fim de se evitar alegação de nulidade, considerando ainda a publicação da Lei 11.719/08, que alterou o rito procedimental do processo penal, venham os autos conclusos em 25 de agosto de 2008, data da vigência da indigitada Lei, para prosseguimento do feito nos termos da nova legislação, especialmente no que tange aos acusados DÊNIS APARECIDO DA SILVA e MARCOS VINÍCIUS BEZERRA ROSA. Intime-se pessoalmente o acusado LAÉRCIO ALMEIDA DE FREITAS para que compareça nesta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, e comprove a doação de cestas básicas, bem como justifique o seu não comparecimento em Juízo, conforme avençado no termo de suspensão condicional do processo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, inclusive do cumprimento, caracterizado à fl. 269, das condições de suspensão do processo, pelo réu LÚCIO WAGNER BEZERRA. Int.

Expediente Nº 946

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2006.61.81.005727-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009338-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELAINE MARIA DONATO ROMANO (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA)

Dê-se ciência às partes do laudo médico legal, proveniente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, juntado às fls. 88-90. Após, voltem conclusos. Publique-se.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente Nº 596

ACAO PENAL

2007.61.81.015353-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013608-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X WALTER LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X BORIS ZAMPESE (ADV. PR027865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES) X WLLLIAM YU (ADV. SP081138 MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP072016 ROSAMARIA PARDINI DE SA DOS SANTOS) X MURILLO CERELLO SCHATAN (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X JACQUES FELLER (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS) X CAETANO MARIO ABRAMOVIC GRECO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ALAIN CLEMENT LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X ALVARO MIGUEL RESTAINO (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X WANG SONGMEI (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CRISTIANE

MATEOLI (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY E ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP160155 ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO E ADV. SP207300 FERNANDA DE MORAES) X ANTONIO RAIMUNDO DURAM (ADV. SP214377 PAULO FERNANDES LIRA E ADV. SP161377E RAFAEL DE SOUZA LIRA) X MILTON JOSE PEREIRA JUNIOR (ADV. SP138589 ADRIANA PAULA SOTERO E ADV. SP151173 ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL E ADV. SP238810 CAROLINA MAI KOMATSU E ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X DANIEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X LUC MARC DEPENSASZ (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA) X MAGDA MARIA MALVAO PORTUGAL (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO) X IRIA DE OLIVEIRA CASSU (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP111816 NAIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA E ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X RETO BUZZI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X MICHEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X CLAUDINE SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X JACQUES LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X RICARDO ANDRE SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X MIGUEL ETHEL SOBRINHO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X ANDREA EGGER (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL) X ANTONIO MONTEIRO FERREIRA LOPES (ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA) X FABIANA RESTAINO ESPER (ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA) X JOSE ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X LUIZ PAULO GRECO (ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X MARC HENRI DIZERENS (ADV. PR039274 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E ADV. PR036253 DENISE OLIVEIRA PICUSSA E ADV. SP242598 GUSTAVO LIMA FERNANDES) X VALTER RODRIGUES MARTINEZ (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP257188 VINICIUS SCATINHO LAPETINA E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN)

DESPACHO DE FLS. 3761:Vistos. Fls. 3753 e 3754/3756: Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Fl. 3757: Tendo em vista a procuração outorgada às fls.. 952/953 (dos autos 2007.61.81.013608-5) por Andréa Egger ao escritório Podval, Rizzo, Mendel Antun, intime-se este a manifestar-se se continua a patrocinar sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso negativo, intime-se o réu Andréa Egger a constituir novo defensor no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o que caso não o faça, lhe será nomeado defensor dativo. Fl. 2759: Anote-se. Cumpra-se integralmente o determinado às fls. 3381/3381 e 3720.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4780

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.81.002673-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO JOSE DINIZ DE SOUZA (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X NATANAEL BARRETO

É o relatório. Decido. Assiste razão ao Ministério Público Federal, pois os fatos narrados na denúncia subsumem-se ao tipo penal previsto no artigo 70 da Lei 4.117/62, que prevê pena máxima de 02 (dois) anos de detenção, pelo que, a teor do artigo 109, V, do Código Penal, o prazo prescricional é de quatro anos, sendo certo que já transcorreu período superior a esse prazo desde a época dos fatos (09/05/2002), sem que tivesse ocorrido qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado NATANAEL BARRETO, qualificado à fl. 34 dos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura e 109, inciso V, ambos do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal. Arquivem-se os autos em relação a Alfredo, o qual cumpriu a transação penal homologada às fls. 95/97. Nos termos do Comunicado nº. 07/04, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, após o trânsito em julgado, oficie-se ao Supervisor do Depósito Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe os bens apreendidos (fls. 66) à ANATEL, a fim de que esta agência dê a eles a destinação legal no âmbito administrativo, tendo em vista que a extinção de punibilidade não exclui, em tese, eventual restrição administrativa ao uso dos objetos apreendidos por particulares. Caberá, portanto, à ANATEL decidir quanto a eventual restituição dos objetos ao seu proprietário. Após o cumprimento do acima determinado, e depois de feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Ao SEDI para as providências cabíveis.

Expediente Nº 4781

ACAO PENAL

2000.61.81.003702-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MARCOS DANIEL AMARO VIEIRA (ADV. SP162225 ADEMIR LEANDRO RIBEIRO) X JOSE FLAVIO DE LIMA CHAVIER (ADV. SP162225 ADEMIR LEANDRO RIBEIRO)

DESPACHO DE FLS. 581: VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP, primeiro ao MPF e após a defesa. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

2000.61.81.007463-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LUCIMERI DUARTE VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO) X JOSE ROBERTO RODRIGUES ESTEVES (ADV. SP109326 EDSON LOPES DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 702: Fls. 687/689: Indefiro, por falta de amparo legal. Intimem-se às defesas do despacho de fls. 682, para manifestação nos termos do art. 500 do CPP. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

2002.61.81.007562-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA ANTONIA CAMARA PETCOR (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP086406 ELIZEU CARLOS SILVESTRE E ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA)

DESPACHO DE FLS. 221: Dê-se vista à defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

2003.61.81.005742-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO ELIZEU GASPAR) X JOSE FUGULIN (ADV. SP035077 DERMEVAL GOMES DE CAMPOS) X MARIA DO CARMO RODRIGUEZ GARRIDO (ADV. SP208321 ADRIANO DE ALMEIDA CORRÊA LEITE)

DESPACHO DE FLS. 310: Fls. 304/305: Indefiro o pedido formulado pela defesa do acusado, adotando como forma de decidir a cota ministerial de fls. 308. Dê-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP, primeiro ao MPF e após a defesa. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

2005.61.81.009112-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IBRAHIM HASSAN DIB (ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

DESPACHO DE FLS. 213: Fls. 204/205: Tendo em vista a manifestação de fls. 207, mantenho a decisão de fls. 184. Dê-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP, primeiro ao MPF e após a defesa. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente Nº 4783

ACAO PENAL

2005.61.81.900402-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X FERNANDO CAMPINHA PANISSA (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI)

DESPACHO DE FLS. 416: Designo o dia 05 de novembro de 2008, às 16:30 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, que deverá(ão) ser devidamente intimada(s) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Int.

Expediente Nº 4784

ACAO PENAL

2005.61.81.010371-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVID ANDRADE RENY GOMES (ADV. SP094506 MANOEL FERREIRA DE ASSUNCAO)

PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 172: 2)...., intimem-se para os fins do art. 500 do CPP. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente Nº 4785

ACAO PENAL

2001.61.81.001676-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ANGELO PIRES FILHO (ADV. SP099485 JOAO CARLOS GOMES DA SILVA E ADV. SP215741 EDUARDO FERRARI GERALDES E ADV. SP222681

WESLEY COSTA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 308, item 2): Com a vinda da resposta, dê-se vista as partes para os fins e efeitos do artigo 500 do CPP.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente Nº 4786

ACAO PENAL

1999.61.81.003305-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EDMILSON NUNES PAIVA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI)

TÓPICO FINAL DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 358, ITEM 2)... dê-se vista as partes para os fins do artigo 500 do CPP.OBS: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

Expediente Nº 4787

ACAO PENAL

2007.61.81.007200-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO)

DESPACHO DE FL. 617: Compulsando os autos e verificando o teor da sentença condenatória de fls. 478/502, a fim de prestar informações ao Egrégio TRF da 3ª Região nos autos do HC n. 2008.03.00.028603-2 (fl. 602), constato a existência de mero erro material nos itens a e b de fls. 500 (23ª lauda da sentença), já que, embora os acusados tenham sido condenados pelos crimes previstos nos artigos 33, caput, e 35, da Lei 11.343/2006, da parte dispositiva constou dupla menção ao artigo 35, suprimindo indevidamente, portanto, o artigo 33. Desse modo, respaldado no artigo 3º do Código de Processo Penal c.c. o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, CORRIJO, de ofício, O ERRO MATERIAL supracitado, fazendo constar à fl. 500 dos autos, em conformidade com a fundamentação da sentença: a) condenar ALEXSANDRA GONZAGA DE ALMEIDA (qualificada às fls. 32/34) pela prática dos crimes descritos no artigo 33, caput, c.c. 40, I, da Lei 11.343/2006, e no artigo 35, c.c. o art. 40, I, do mesmo diploma legal, na forma do artigo 69 do Código Penal... e b) condenar FERNANDO GONZALES QUISPE, qualificado nos autos, pela prática dos crimes descritos no artigo 33, caput, c.c. 40, I, da Lei 11.343/2006, e no artigo 35, c.c. o art. 40, I, do mesmo diploma legal, na forma do artigo 69 do Código Penal, à pena.... Anote-se a presente correção.No mais, expeçam-se novas guias de execução provisória e, efetivadas as intimações da presente decisão, encaminhem-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região para processamento e julgamento dos recursos de apelação.P.R.I.C.

Expediente Nº 4788

ACAO PENAL

2007.61.81.004855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X CLEYTON TEIXEIRA MACHADO (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X MARCO ANTONIO KIREMITZIAN (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X SIDNEI DO AMARAL (ADV. SP118148 MONICA ZENILDA DE A SILVA) X PAULO CESAR PEDROSO DE CAMARGO (ADV. SP116492 MIRIAM PIOLLA) X SERGIO ADRIANO SIMIONI (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X VALDIR DOS PASSOS MARCELINO (ADV. SP176726 MARCOS ANTONIO SAES LOPES) X MOUNIR GEORGES EL KADAMANI (ADV. SP211265 MICHEL HANNA RIACHI) X EDMIR PAULO BORRELI (ADV. SP040112 NILTON JUSTO E ADV. SP147989 MARCELO JOSE CRUZ E ADV. SP223582 TIAGO HENKE FORTES) X DIRCEU PACHECO (ADV. SP172767 ALFREDO MILEN FILHO) Fica a defesa do acusado SÉRGIO ADRIANO SIMIONI intimada para se manifestar com relação à testemunha da defesa CRISTIANE ROQUE VILLAS BOAS, não encontrada, conforme consta do ofício CP n.º 220/2008 (fls. 3336), nos termos do artigo 405, do CPP. Intimação feita nos termos da Portaria n.º 25/00, item 2, I.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. ALEXANDRE PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 788

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.005851-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.000737-6) FERNANDA BATTISTELLA PASSOS NUNES (ADV. SP216574 JULIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS. 18/20):(...)Em face do exposto, acolho o parecer ministerialde fls.12/15 e INDEFIRO a restituição dos bens pretendida pela requerente FERNANDA BATTISTELLA PASSOS NUNES, às fls.02/05, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Com o transito em julgado, arquivem-se os autos, observan-do-se as formalidades pertinentes.P.R.I.C.(...)

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.003937-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER)

(DECISÃO DE FLS. 276):(...) Defiro o requerido às fls. 265. Intime-se a defesa a ter vistas dos autos no balcão da Secretaria, uma vez que os mesmos tramitam sob Segredo de Justiça, ficando ciente que os autos permencerão à disposição somente por 2 (dois) dias após a publicação.(...)

ACAO PENAL

1999.03.99.014678-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSCAR PESSOA FILHO E OUTRO (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO)

RSL - Decisão de fls. 1791/1793: (...) Assim, declino da competência para julgar o feito, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em face do Juízo da 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, nos termos do artigo 116, parágrafo 1º dp Código de Processo Penal, e determino a remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via guia de remessa. Intimem-se.

2000.61.81.002469-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X JOSE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP142645 NEIDE ALVES RAMOS E ADV. SP143966 MARCELO SANTOS OLIVEIRA)

1 - Tendo em vista a cota ministerial de fls. 226, decreto o perdimentodas aves apreendidas em favor da União. 2 - Oficie-se ao Parque Ecológico do Tietê informando que as aves deverão permanecer naquele parque. 3- Int.5 - Ciência ao Ministério Público Federal. 6 - Arquivem-se.

2001.03.99.057006-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS) X RODOLFO ROSAS ALONSO (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP098833 ANALUCIA LIVORATTI OLIVA CAVALCANTI CARLONI E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE E ADV. SP109601 ROBERTO BRAGA DE ANDRADE)

RSL - Decisão de fls. 2511/2513: (...) Assim, declino da competência para julgar o feito, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em face do Juízo da 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, nos termos do artigo 116, parágrafo 1º do Código de Processo Penal, e determino a remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via guia de remessa. Intimem-se.

2005.61.81.900477-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HAROLDO AGUIRRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118253 ESLEY CASSIO JACQUET E PROCURAD ADV. EDNALDO LOPES DA SILVA)

RSL - Decisão de fls. 785: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão lancemos nomes dos réus HAROLDO AGUIRRE DA SILVA e TIBALDO SEGUNDO SANTANA BALTA no rol de culpados. (...) Intimem-se. Decisão de fls. 848: (...) Remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da situação dos sentenciados, devendo ser anotada a condenação. Após, arquite-se o presente feito, observando-se as formalidades legais. I.

2006.61.81.010660-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO ERNESTO FERNANDES NORONHA (ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO)

Fls. 369: Defiro o requerido pela defesa. Oficie-se à Comarca de Brasópolis/MG, solicitando a devolução da carta precatória nº 240/2008, independentemente de cumprimento.

2007.61.81.000559-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO SIEFRIED FUCHS E OUTRO (ADV. SP185717 ARNALDO DOS SANTOS JARDIM E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP117522 CELSO NAKAMURA DE OLIVEIRA E ADV. SP138951 FRANCELU GOMES VILLELA E ADV. SP136537 MARCUS VINICIUS TAMBOSI E ADV. SP177108 JOICE RAMOS COELHO E ADV. SP226308 VIVIANE FONSECA COELHO E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS E ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI E ADV. SP205014 VALMIR BATISTA DE ALMEIDA E ADV. SP210317 LUCIANO ARIAS RODRIGUES E ADV. SP237742 RAFAEL TABARELLI MARQUES E ADV.

SP252623 FABIO LUIS FIORILLI)

Decisão de fls. 387: O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de Marcelo Sigfried Fuchs (...) e Sueli Silva de Oliveira (...) como incurso nas penas do artigo 313-A do Código Penal. Os denunciados apresentaram defesa preliminar às fls. 384/386 (...). Em que pese as alegações apresentadas pela defesa, estão preenchidos os requisitos legais e está demonstrada a justa causa para a ação penal. Assim recebo a denúncia de fls. 02/05. (...) Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Justiça Federal de Guarulhos, a fim de que sejam realizados citação e interrogatório dos acusados, lá residentes. (...) Intimem-se.

2007.61.81.013477-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.002177-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MORAES DE SOUZA (ADV. SP160476 AFONSO BATISTA DE SOUZA)

DECISÃO FLS. 686: Tendo em vista que o advogado Doutor Maurício Vaz - OAB/SP continua patrocinando a defesa do réu CLIMERIO RABELO DE FEITAS, conforme manifestação de fls. 256-verso, e em face da certidão de fls. 247, fica prejudicada a defesa prévia apresentada às fls. 254/255 pela Defensoria Pública da União. Tendo em vista que as partes não arrolaram testemunhas (fls. 02/04 e 247), abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência à DPU.

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

2004.61.81.004169-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.004063-9) ABEL AUGUSTO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DECISÃO DE FLS. 39): Nada mais há a prover nestes autos. Trasladem-se cópias das peças principais aos autos nº 2004.61.81.004063-9. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL

Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1401

ACAO PENAL

2001.61.81.000760-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JORGE DAVID JUNIOR E OUTRO (ADV. SP110773 DORALICE NEVES PERRONE) X DANILO MATTIOCCI NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP017558 MANOEL CARLOS VIEIRA DE MORAES E ADV. SP138395 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA E ADV. SP031468 JOSE EDUARDO SAVOIA E ADV. SP189845 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SAVÓIA) X MARIA VANDERLICE DA CONCEICAO SANTIAGO SANTOS E OUTROS (ADV. SP235424A ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI E ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP235426A DAVID ODISIO HISSA E ADV. SP154155E FERNANDO DAWCZUK THOMAZ E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS E ADV. SP174774 PAOLA CANTARINI QUEIROLO) X BRASILINA DE OLIVEIRA SILVA MUNIZ (ADV. SP174774 PAOLA CANTARINI QUEIROLO)

DECISAO DE FL. 1356: Nos termos da manifestação ministerial de fls. 1351/1354, que ora acolho, mantenho o arquivamento do feito relativamente a Luciana Ferreira Ribeiro Gorgatti. (...). (CIÊNCIA A DEFENSOR DA INDICIADA LUCIANA).

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1045

ACAO PENAL

2006.61.81.008689-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.002718-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP251201 RENATO DA

COSTA E ADV. SP240279 SILVANA RIBEIRO DE MEDEIROS BRANCO)

1. Em que pese não ter o Ministério Público Federal se manifestado sobre as testemunhas da acusação, tenho que a realização de audiência de reconhecimento pessoal do acusado por parte delas é medida imprescindível ao deslinde da causa, para o quê designo o dia 03 de outubro de 2008, às 14h00, sendo esta a data mais próxima disponível na pauta de audiências. Anoto que, se for o caso, proceder-se-á nessa data a uma nova colheita de depoimentos das referidas testemunhas.2. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas na denúncia, à exceção de MÁRIO MARCOS DA SILVA MARTINS DE SOUZA, de cuja oitiva o Ministério Público Federal desistiu (fl. 640, item 1). Expeça-se o necessário.3. Designo a mesma data acima indicada, às 15h20, para a oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia (fls. 813/814). Expeça-se o necessário.4. Requistem-se o preso e a necessária escolta policial. 5. Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

2006.61.81.008749-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.003307-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP251201 RENATO DA COSTA E ADV. SP240279 SILVANA RIBEIRO DE MEDEIROS BRANCO)

1. Em que pese não ter o Ministério Público Federal se manifestado sobre as testemunhas da acusação, tenho que a realização de audiência de reconhecimento pessoal do acusado por parte delas é medida imprescindível ao deslinde da causa, para o quê designo o dia 03 de outubro de 2008, às 14h00, sendo esta a data mais próxima disponível na pauta de audiências. Anoto que, se for o caso, proceder-se-á nessa data a uma nova colheita de depoimentos das referidas testemunhas.2. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas na denúncia, à exceção de ADAILDO DE JESUS MORAES e MÁRIO MARCOS DA SILVA MARTINS DE SOUZA, de cujas oitivas o Ministério Público Federal desistiu (fl. 541, item 1, e fl. 584, item 1). Expeça-se o necessário.3. Designo a mesma data acima indicada, às 15h20, para a oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia (fls. 830/831). Expeça-se o necessário.4. Requistem-se o preso e a necessária escolta policial. 5. Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto

Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1929

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.050183-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0418368-1) MARIA LUCIA DISSEI VARELA E OUTRO (ADV. SP211179 CAMILA BRIGANTI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP098073 CRISTINA DE CASSIA BERTACO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.054307-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COATS CORRENTE LTDA

Fls. 296/300: A Doutra manifestação não afirma discordância quanto à carta de fiança apresentada, apenas enumera requisitos que entende ser indispensáveis para a aceitação judicial.Quanto à referência à impossibilidade de depositar, a presunção milita em prol do devedor, já que optou pela garantia bancária, sendo possível que ofereça uma e não outra garantia.De qualquer forma, caberia à Exeqüente, comprovar a possibilidade de disponibilidade do dinheiro da Executada.Quanto aos requisitos que enumera, analiso um a um:1- renúncia ao benefício de ordem: atendido a fls. 292.2- valor da fiança igual ao da dívida para a data em que prestada: atendido a fl. 292.3- correção pela SELIC ou índice oficial que a substituir: atendido a fls. 292.4- prazo indeterminado: atendido a fls. 292.5- idoneidade do fiador: atendida, uma vez que é presumida, cabendo à exeqüente, se for o caso, impugnar comprovadamente tal idoneidade.6- verificar se quem assina pelo fiador possui poderes para tanto, atendido, uma vez que não se pode presumir má-fé, razão pela qual somente mediante comprovação por parte do Exeqüente é que se poderia reconhecer irregularidade ou fraude documental.7- necessidade do fiador assinar o termo de parcelamento em conjunto como devedor se a fiança for para garantir o parcelamento, é claro - sob pena de o fiador se desonerar (art. 836, I do Código Civil): atendido, uma vez que como já mencionado, o caso não é de parcelamento.8- Registro e arquivamento da carta de fiança no Registro de Títulos e Documentos, ex vi do artigo 129, parágrafo 3º da Lei 6015/73: atendido, uma vez que o registro é desnecessário, não havendo necessidade de dar conhecimento à terceiros, já que a relação jurídica de garantia, envolve apenas as partes litigantes.Assim, declaro garantida a presente execução. Aguarde-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução.Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOCTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2344

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.048726-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046766-0) PEKON CONDUTORES ELETRICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Indefiro a prova pericial requerida. As questões demandam prova documental. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à embargante para juntada de documentos comprobatórios de suas alegações. No silêncio, conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.018582-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542871-0) CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 74/76 e ofício de fls. 79/80 do executivo fiscal n. 98.0542871-0 para juntada nestes autos.2. Após, converta-se o depósito efetuado em renda do Exeqüente/Embargado, conforme requerido às fls. 332.3. Tudo cumprido, dê-se vista ao embargado para manifestação quanto a quitação do débito.Int.

2001.61.82.006303-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.040855-5) JOSE CABRAL FILHO (ADV. SP011189 RUBENS HEITZMANN) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO)

Fls 147/150 . Deixo de apreciar o pedido do embargado por ser inoportuno , o mesmo deveria ter sido requerido no momento em que foi citado, nos termos do artigo 730 do CPC , e ademais alegação de que não foi citado pessoalmente não procede tendo em conta certidão de fls 100 (Verso), no qual foi feita carga dos autos pela Dra. Vanice Cestari OAB 113275E , em 26/11/2003 e devolvido os autos em 18/12/2003 .Intime-se o embargante, no prazo de 30 dias , a informar acerca do cumprimento da determinação contida no ofício requisitório de fls 140 .

2005.61.82.000203-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020990-0) AMERICO MORO E OUTROS (ADV. SP078982 HEITOR LUIZ RODRIGUES MORO E ADV. SP078982 HEITOR LUIZ RODRIGUES MORO E ADV. SP078982 HEITOR LUIZ RODRIGUES MORO E ADV. SP078982 HEITOR LUIZ RODRIGUES MORO) X FAZENDA NACIONAL/CEF

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida.Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor.Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC,mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação.Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se-a a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor.Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.82.004664-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037611-0) CAMARGO CORREA S/A (ADV. SP075428 LUIZ ANTONIO BEZERRA E ADV. SP165562 FLÁVIO SILVA E ADV. SP178456 ANDRÉ SEVIERI GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal.Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2006.61.82.000154-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011323-1) FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo. Int.

2006.61.82.017125-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047509-8) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)
Recebo a apelação da parte embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal. Desapensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

2007.61.82.040326-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584706-1) ALUMINIO EMPRESS S/A IND/ METALURGICA (MASSA FALIDA) (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.050212-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042799-7) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2007.61.82.050213-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040557-6) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2007.61.82.050214-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042862-0) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.001870-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019699-6) ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Tendo em conta a penhora efetivada nos autos da execução fiscal (no rosto dos autos da ação nº 2007.61.00.019889-0 em trâmite na 24ª Vara Cível Federal), recebo os embargos com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.006425-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052463-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)
Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.006549-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.035288-0) ACATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WEIDER TAVARES PEREIRA)

REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.006940-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028094-9) ADVOCACIA M.DE BARROS, A. DE SIQUEIRA (ADV. SP191366 MAURICIO CAZELATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro a prova pericial requerida tendo em conta que a discussão não é sobre a autenticidade dos documentos. Venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.009850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501393-0) LUIZ AUGUSTO FERRETTI (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

REGISTRO Nº _____ Vistos. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.010014-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.019253-4) WASHINGTON FERREIRA GONCALVES (ADV. RJ064585 MARIA APARECIDA K CAETANO VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.010449-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031637-0) CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.010652-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040179-7) ADHARA EVENTOS E PONTO DE VENDAS LTDA (ADV. SP133321 RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR E ADV. SP139503 WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

REGISTRO Nº _____ Vistos. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.012758-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.000594-5) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

REGISTRO Nº _____ Vistos. Trata-se de embargos à execução fiscal, opostos nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.014299-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030694-3) RAUL VAZ ALVES-BEBIDAS - ME (ADV. SP049618 VINCENZA MORANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante a dar correto cumprimento aos itens III e IV de fls. 10 no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.82.016334-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047658-0) SPCOM COMERCIO E PROMOCOES S.A. (ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.018076-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.004354-0) EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Suspendo o andamento dos embargos até final decisão quanto o conflito de competência suscitado nos autos da execução fiscal. Proceda-se ao apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2008.61.82.004354-0. Int.

2008.61.82.019545-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023330-7) TUCSON AVIACAO LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.019547-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033552-9) TUCSON AVIACAO LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.019641-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.045509-6) CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Formule pedido de intimação do embargado.

2008.61.82.019686-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.009018-9) CONFECÇÕES MEKONAH LTDA (ADV. SP246807 ROBERTA KARAM RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Formule pedido de intimação do embargado. II. Atribua valor a causa. III. Junte nos autos a procuração original, a cópia autenticada do Contrato Social, as cópias das Certidões de Dívida Ativa da respectiva execução e cópia da petição inicial do exequente.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.045350-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0577801-9) NIDIA CRISTINA GUTIERRES CUSTODIO (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) Indefiro a prova oral requerida pela embargante eis que a matéria alegada pode ser provada documentalmente. Int.

2008.61.82.000403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500881-1) AMARILDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. GO001677 DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) Indefiro a prova oral requerida pela embargante eis que a matéria alegada pode ser provada documentalmente. Int.

EXECUCAO FISCAL

97.0535328-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X EDPEL COM/ DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP067985 MAURO RODRIGUES PEREIRA) .pa 0,15 ...Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta...

97.0550829-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X PASTIFICIO SUPERMASSA LTDA E OUTROS (ADV. SP101216 RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ) Entendo equivocado o entendimento do executado quanto ao pedido do exequente de fls. 257. O exequente em sua petição apresentou o débito atualizado remanescente e requereu o seu pagamento nos termos da audiência de fls. 119. Pedido esse, idêntico ao de fls. 273. Assim, prossiga-se o executado com os pagamento, nos termos da audiência, do saldo remanescente até a satisfação do débito em cobro. Int.

97.0571006-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ESTACIONAMENTO ESTAMACK LTDA E OUTROS (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) Aguarde-se o julgamento dos embargos em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da portaria n. 05/2007 deste Juízo. Int.

97.0576141-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X EMPLAREL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO

TEIXEIRA)

Fls. 128: a execução da sucumbência deve ser efetuada nos autos dos emargos à execução, houve a condenação em honorários. Retornem ao arquivo com baixa. Int.

97.0578996-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X GONTIJO MANEIRA RODRIGUES (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)

Tendo em conta a ausência de manifestação da exequente, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo, dando-se ciência à exequente.

98.0511883-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIACAO LEME LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

98.0512288-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DAIYA COSMETICOS INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP195905 TATIANA YOSHIDA CASTRO)

1. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. 2. Reconsidero a determinação de fls. 176.3. Tendo em conta que o crédito encontra-se com a exigibilidade suspensa, nada a decidir, por ora, quanto ao pedido de fls. 167/168. Int.

98.0512350-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ONCA INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS)

Fls. 276/278: rejeito as alegações. Não houve prescrição intercorrente conforme pretende o executado. A execução está tramitando desde sua propositura e sua suspensão deu-se por ter o executado primeiramente, aderido ao REFIS e agora por ter aderido ao parcelamento da MP 303/06. Não há causa para extinção do feito. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Int.

98.0524422-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DOBLE A COML/ LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 172. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

98.0547487-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VANDERLEI DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP125836 WERNER ARMSTRONG DE FREITAS)

Decreto a nulidade da alienação efetivada sobre o veículo descrito as fls. 104, ante a existência de fraude à execução. Expeça-se carta precatória para a penhora, avaliação e registro da penhora perante o DETRAN, diligenciando-se no endereço do possuidor do veículo descrito as fls. 124.

98.0554119-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AGUA LEVE DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) J. Ante ao depósito comprovado, defiro o desbloqueio. Oficie-se. Quanto ao mais, vista ao exequente.

1999.61.82.001816-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO) X MCSUTTI IND/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP177934 ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO E ADV. SP247020A PERCIVAL CASTILHO ROLIM KAHLER)

...Pelo exposto, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para determinar a exclusão de MARIO CLARO SUTTI do pólo passivo. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações que se façam necessárias...

1999.61.82.010470-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X D ANJOU CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)

Tendo em conta a ausência de manifestação da exequente, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo, dando-se ciência à exequente.

1999.61.82.012186-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X

CONSTRUTORA INDEPENDENCIAL LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES)

Tendo em conta a ausência de manifestação da exequente, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo, dando-se ciência à exequente.

1999.61.82.014485-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO COM/ E IND/ ACIL LTDA (ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO E ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Fls. 341/42: defiro a dilação de prazo, por 15 dias, para juntada da certidão de objeto e pé. Int.

1999.61.82.014996-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESCOLAS REUNIDAS MIRAGAIA LTDA (ADV. SP082125 ADIB SALOMAO)

Tendo em conta a ausência de manifestação da exequente, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo, dando-se ciência à exequente.

1999.61.82.027493-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TEXTILE COSTA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP139143 ERICK MIYASAKI)

Tendo em conta a ausência de manifestação da exequente, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo, dando-se ciência à exequente.

1999.61.82.037874-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X QUO VADIS MODAS LTDA (ADV. SP154253 CHRISTIAN GONÇALVES)

Tendo em conta a ausência de manifestação da exequente, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo, dando-se ciência à exequente.

1999.61.82.038650-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA (ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP187435 THIAGO NOSÉ MONTANI)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem ao arquivo, sem baixa, nos termos da determinação de fls. 15. Int.

1999.61.82.042950-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MINHOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC (ADV. SP026346 HOMERO STABELINE MINHOTO)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial da execução principal), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na sequência.

1999.61.82.043214-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FORNECEDORA DE PAPEL FORPAL S/A (ADV. SP183436 MARCO FABIO DEL FAVA SPACCASSASSI)

Tendo em conta a ausência de manifestação da exequente, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo, dando-se ciência à exequente.

1999.61.82.054456-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SEPAM PECAS IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA)

Tendo em conta a ausência de manifestação da exequente, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo, dando-se ciência à exequente.

1999.61.82.058283-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WORK STAMP GRAVACOES PROMOCIONAIS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Tendo em conta a ausência de manifestação da exequente, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo, dando-se ciência à exequente.

2000.61.82.039857-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X CALFAT S/A E OUTROS (ADV. SP141229 MARCIA DANIELA LADEIRA CAVALCANTE)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2000.61.82.048650-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS WALANDAR LTDA E OUTRO (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO) X DIOGO PODADEIRA FERNANDES FILHO
J. Defiro até o valor do benefício.

2000.61.82.065527-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHOCOSERV COML/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP156352 RENATO FONTES ARANTES)
CHAMO O FEITO À ORDEM.Verifico excesso de documentação juntada aos autos que nada servem ao prosseguimento do feito, razão pela qual, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 199/646, cancelando-se os termos de encerramento do 2º Volume e abertura do 3º Volume e renumerando-se os autos.Abra-se anexo dos referidos documentos, intimando-se o executado a retirá-los em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 787/788. Int.

2001.61.82.000713-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X CONFECcoes NEW MAX LTDA (ADV. SP184031 BENY SENDROVICH)
Fls. 90/92 : manifeste-se a exequente .

2001.61.82.013038-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X CONFECcoes NEW MAX LTDA (ADV. SP184031 BENY SENDROVICH)
Fls. 51/53 : manifeste-se a exequente .

2002.61.82.023738-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X B-B ARTEFATOS DE PAPEL LTDA. E OUTROS (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES)
1. Fls. 155: à pedido da exequente, determino a exclusão de LILIANI DE FATIMA D. BERTHOLINI do pólo passivo da execução. Ao SEDI.2. Expeça-se edital de citação do co-executado Edson Berreta com prazo de 30 dias. Int.

2003.61.82.021885-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ACOS DARBA LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES)
Fls. 159: defiro. Int.

2004.61.82.040751-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X K.SATO S/A (ADV. SP130504 ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS)
Tendo em conta a ausência de manifestação da exequente, suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo, dando-se ciência à exequente.

2004.61.82.044329-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA E CONFEITARIA BATALHA LTDA E OUTROS (ADV. SP242906 PRISCYLLA GHIRINGHELLI SANT ANNA)
Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96.Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2004.61.82.051535-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURAN (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X JOSE MANSUR FARHAT
Diante da manifestação do exequente, indefiro o oferecimento de bens, expeça-se mandado de livre penhora em face da devedora principal.Int.

2006.61.82.035603-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SISTENGE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO)
1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente

para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2006.61.82.043491-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTUR (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X FILIP ASZALOS E OUTRO (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X MIGUEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO) X ARTHUR MARCIEN DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) ...Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta por Miguel Alves de Souza, para reconhecer sua ilegitimidade e determinar sua exclusão do pólo passivo deste feito...

2007.61.82.006354-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PEDRO PAULO BRAZ SALIBA ME (ADV. SP185265 JOSÉ RAMIRES NETO)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citad o, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 3. A execução já está suspensa pelo parcelamento do débito, conforme decisão de fls. 81. Retornem ao arquivo sem baixa. Int.

2008.61.82.004354-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LT (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA)

Fls. 55 : tendo em conta a decisão proferida no Conflito de Competência, remetam-se os autos à 38ª Vara do Trabalho de São Paulo, efetuando-se a devida baixa na distribuição deste feito e dos embargos em apenso. Int.

2008.61.82.005386-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SANDRA FALCONE PURCHIO (ADV. SP036712 SANDRA FALCONE PURCHIO BUTCHER)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2008.61.82.011593-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NOVO RUMO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP221290 ROBERTO GHERARDINI SANTOS)

Trata-se de alegação de PAGAMENTO.Foram apresentadas cópias dos documentos de arrecadação, cujos valores originários coincidem, em parcela expressiva, com os constantes da certidão de dívida ativa. O mesmo pode dizer-se das competências e vencimentos.Recebo a exceção de pré-executividade COM SUSPENSÃO dos prazos processuais.Vista ao embargado para responder, em DEZ DIAS.Int.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. LESLEY GASPARI
Juíza Federal
SANDRA LOPES DE LUCA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 922

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.071141-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE C.AMARAL DE OLIVEIRA JR.INTERM.DE NEG.S/C.LTDA. E OUTRO (ADV. SP172037 LUIZ OTAVIO NOVAES AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP034596 JOSE NERI)

Defiro o sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, independentemente de intimação, conforme requerido pela Exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se.Advirto à Exequente, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução.Int.

2000.61.82.075559-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LIMITADA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES)

Teor do despacho de fls. 53: 1. Recebo o RECURSO DE APELAÇÃO da União em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

2001.61.82.012545-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CASTE PHARMACEUTICA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Esclareça o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o requerimento de fl. 121, tendo em vista que o bem penhorado nos presentes autos já foi arrematado, não tendo o executado oferecido outros bens para garantia desta execução.Int.

2001.61.82.012565-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X QUALIFARMA DROG LTDA E OUTROS (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES)

Manifeste-se o Exequente sobre os bens oferecidos à penhora, às fls. 86/88, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2001.61.82.022891-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSILENE DE SOUZA BRITO
Dê-se vista ao Exequente a fim de que, tendo em vista a resposta do ofício expedido à DRF, requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2002.61.82.002473-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SWISSAIR SA SUISSE POUR LA NAVIGATION AERIENNE (ADV. SP075820 OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR)

Intime-se o executado a juntar aos autos certidão de objeto e pé atualizada da ação anulatória nº 2002.61.00.002217-0, comprovando que o débito permanece garantido por depósito judicial.Apresentada a documentação, abra-se vista ao exequente cientificando-o dos termos do processo a fim de que requeira o que entender de direito.Nada sendo requerido pelo exequente no prazo de 15 dias, aguarde-se o julgamento da ação anulatória.

2002.61.82.005758-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X EXPRESSO DAVID LTDA ME E OUTROS (ADV. SP102202 GERSON BELLANI)

Analisando os autos, infiro que a parte exequente reconheceu ser indevida a inclusão de JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA no polo passivo da demanda, razão pela qual pleiteou a sua exclusão (fls. 28/29). Por outro lado, às fls. 43/51, o executado NORIVAL CAETANO PEREIRA, pretendeu a sua exclusão do polo passivo da ação, sob a alegação de que teria sido vítima de fraude, posto que a assinatura aposta no contrato social não corresponde à lançada pelo próprio punho.A exequente discordou da pretensão aduzida e requereu a manutenção do executado no polo passivo. É o breve relato. Passo a decidir.Alega o co-executado NORIVAL CAETANO PEREIRA ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução, tendo em vista que sua participação societária na pessoa jurídica EXPRESSO DAVID LTDA-ME, deriva de fraude e uso de documentos falsos. A Fazenda Nacional insiste na manutenção do excipiente no pólo passivo da demanda. Os documentos de fls. 48/51 não são suficientes para demonstrar que o requerente nunca pertenceu ao quadro societário da pessoa jurídica executada.Somente através do aprofundamento das provas (documental, testemunhal, pericial, etc) é que se poderia concluir que houve falsificação de assinatura no contrato social. Dessa forma, a pretensão formulada pelo co-executado demanda cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada no curso da execução fiscal, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. Lado outro, nos termos requeridos pela Fazenda Nacional, defiro a exclusão de JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA do polo passivo da demanda.Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração pertinente.2. Fls. 68/70: Defiro. Manifeste-se a União (Fazenda Nacional), em termos de prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.82.057992-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X APARECIDA REGINA DOS SANTOS

Dê-se vista ao Exequente a fim de que, tendo em vista a resposta do ofício expedido à DRF, requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2002.61.82.063323-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PAZA LTDA ME

Indefiro, por ora, o pedido de penhora sobre o faturamento do Executado posto tratar-se de medida extrema a ser apreciada e deferida após eventual esgotamento de outros meios de garantia do débito exequendo.Ademais, a teor do que dispõe o artigo 620 do Código de Processo Civil, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor.Dê-se vista ao Exequente a fim de que se manifeste, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, o processo será suspenso nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências

os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2003.61.82.014285-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CHURRASCARIA FLORIANO LTDA (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS)

Indefiro o pedido do exequente em razão do presente feito estar garantido por depósito judicial. Aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos.

2003.61.82.016653-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BOLD PROPAGANDA S.A (ADV. SP097963 CLAUDIO GONCALVES RODRIGUES)

Deixo de apreciar, por ora, o requerimento da inclusão dos sócios no pólo passivo da execução pela ausência de efetiva comprovação de fatos que demonstrem concretamente a dissolução irregular da sociedade. A mera irregularidade do cadastro fiscal não é, por si, indicador suficiente de inatividade. Ademais, nenhuma outra circunstância habitualmente admitida por este Juízo, para atrair a responsabilidade solidária, foi apresentada pelo exequente. Ante o exposto, abra-se nova vista ao(à) Exequente para que no prazo de 60 (sessenta) dias comprove a dissolução irregular da sociedade, ficando ciente de que na ausência de manifestação ou eventual pedido de prazo para diligência os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, onde os autos aguardarão nova manifestação, ficando suspensos nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80.

2003.61.82.018809-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BOM PASTOR LIVRARIA EVANGELICA LTDA (PROCURAD GLAUCIA LINO DE OLIVEIRA)

Considerando-se os fatos narrados na petição de fl. 35, devidamente comprovados pela Executada, devolvo a esta o prazo remanescente de 11 (onze) dias para eventual oposição de Embargos à Execução. Decorrido o prazo sem que a Executada tome aquela providência e em razão do lapso temporal da data da avaliação/reavaliação do(s) bem(s) penhorado(s) até a presente, expeça-se Mandado de Constatação, Reavaliação e, sendo o caso, de Reforço de Penhora para fins de Leilão, intimando, ainda, o executado, que a ciência das praças dar-se-á por intermédio de Edital. Após, se em termos, encaminhe a Secretaria o competente expediente à Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, de acordo com a Resolução 315, de 12 de fevereiro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para providências que se fizerem necessárias para execução dos certames. Instrua-se com cópias dos documentos necessários, certificando a remessa nos autos.Int.

2003.61.82.029628-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X GANCHEIRAS PRIMOR E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP017445 WALDIR LIMA DO AMARAL)

Tendo em vista a manifestação da Exequente, às fls. 141/144, recusando os bens oferecidos pela Executada, expeça-se Mandado de Penhora de Bens Livres.Int.

2003.61.82.038185-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X LEA MOURA MARTINS DE ARAUJO

Dê-se vista ao Exequente a fim de que, tendo em vista a resposta do ofício expedido à DRF, requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.82.062545-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X MARTHA MARIA DE MELO

Dê-se vista ao Exequente a fim de que, tendo em vista a resposta do ofício expedido à DRF, requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.82.063061-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X GRAFICA EDITORA CAMARGO SOARES LTDA E OUTROS (ADV. SP154643 RENATA FABIANA DE CAMPOS MORAES E ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO E ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES)

Tendo em vista a manifestação da Exequente às fls. 43/45, no que se refere à recusa dos bens indicados pela executada, expeça-se Mandado de Penhora de Bens Livres.Int.

2003.61.82.063165-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X MARIA LUIZA DE ALMEIDA

Dê-se vista ao Exequente a fim de que, tendo em vista a resposta do ofício expedido à DRF, requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.82.063215-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X SELMA LUCIA LEITE

Dê-se vista ao Exeçüente a fim de que, tendo em vista a resposta do ofício expedido à DRF, requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.82.067479-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOCELEI SILVA FIGUEIREDO

Tendo em vista que o resultado dos leilões foram negativos (fls. 38/39), dê-se vista ao exeçüente para se manifestar em termos de prosseguimento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2004.61.82.010966-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CONGONHAS LTDA EPP

Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de inclusão do(s) sócio (os), ante a falta de contra-fé(s) necessária(s) ao aperfeiçoamento do ato citatório pretendido.Desta forma, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a Exeçüente as cópias reprográficas, tantas quanto forem necessárias, se for de seu interesse o prosseguimento do feito.Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão, no pólo passivo da presente Execução, do(s) co-responsável(eis) expressamente indicado(s) pela Exeçüente, promovendo a Secretaria a competente citação.Nada sendo providenciado, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se provocação no arquivo, cientificando desde já a Exeçüente, de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2004.61.82.045083-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X TAKAYAMA MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA

Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de inclusão do(s) sócio (os), ante a falta de contra-fé(s) necessária(s) ao aperfeiçoamento do ato citatório pretendido.Desta forma, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a Exeçüente as cópias reprográficas, tantas quanto forem necessárias, se for de seu interesse o prosseguimento do feito.Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão, no pólo passivo da presente Execução, do(s) co-responsável(eis) expressamente indicado(s) pela Exeçüente, promovendo a Secretaria a competente citação.Nada sendo providenciado, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se provocação no arquivo, cientificando desde já a Exeçüente, de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2004.61.82.047256-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS (ADV. SP184926 ANELISA RACY LOPES)

Em cumprimento à decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 138/139), suspendo o processamento do feito até a decisão do recurso.

2004.61.82.051061-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MATTA & ASSOCIADOS CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP016736 ROBERTO CHIMINAZZO)

Fls. 61: dê-se vista à Exeçüente a fim de que se manifeste conclusivamente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.026253-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X V S RADIODIAGNOSTICO E IMAGENS S/S LTDA (ADV. SP141742 MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA)

Fls. 113: Defiro o pedido de extinção por cancelamento da inscrição em dívida ativa nº 80.6.05.012270-30, prosseguindo-se o feito com relação às demais CDAs restantes.Fl. 118: Defiro o pedido de substituição da CDA 80.2.05.008246-63 (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeçüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, defiro o sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, independentemente de intimação, conforme requerido pela Exeçüente.Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se.Advirto à Exeçüente, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução.

2005.61.82.035595-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG XANDRE LTDA ME

Tendo em vista a informação de distrato social, contida na ficha cadastral de fl. 20, defiro a inclusão, no pólo passivo, dos sócios indicados à fl. 18.Providencie o Exeçüente, no prazo de 30 (trinta) dias, as cópias da inicial para contra-fé.Após, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe e citem-se.

2005.61.82.039453-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HERVAL JOSE BATISTA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar bens do executado. Int.

2005.61.82.061811-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X NEUSA MARIA RODRIGUES BARBOSA

Dê-se vista ao Exequente a fim de que, tendo em vista a resposta do ofício expedido à DRF, requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.82.013742-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M. BENTO AUTOMOTIVO (ADV. SP180437 SANDRA LIMANDE LOPES)

Fls. 87: defiro o pedido de extinção por cancelamento da inscrição em dívida ativa nº 80.4.05.020208-50, prosseguindo-se o feito com relação às demais CDAs restantes. Intime-se a Executada para o pagamento do saldo remanescente indicado pela Exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação da executada, prossiga-se nos autos, com urgência, com a expedição de Mandado de Constatação, Reavaliação e, sendo o caso, de Reforço de Penhora para fins de Leilão, intimando, ainda, o executado, que a ciência das praças dar-se-á por intermédio de Edital. Após, se em termos, encaminhe a Secretaria o competente expediente à Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, de acordo com a Resolução 315, de 12 de fevereiro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para providências que se fizerem necessárias para execução dos certames. Instrua-se com cópias dos documentos necessários, certificando a remessa nos autos. Sem prejuízo, intime-se o executado a regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original e cópia autenticada do contrato/estatuto social, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual, referente a estes autos. Int.

2006.61.82.015744-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COMPUTER WAREHOUSE LTDA INCORPORADA-RIMAZ COM E OUTROS (ADV. SP208026 RODRIGO PRADO GONÇALVES E ADV. SP246506 MARIA LUIZA RENNO RANGEL E ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI)

Ao SEDI para exclusão, do pólo passivo da presente execução, de INTERJURIS S/C Ltda, conforme requerido pela Exequente, à fl. 104. Após, dê-se novamente vista à Exequente a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos de fls. 70/102, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.017267-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X J RUFINU S IMOVEIS S/C LTDA

Fls. 26/27: dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido, no silêncio, o processo será suspenso nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.028453-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GLOBALIZA - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS)

Defiro o sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, independentemente de intimação, conforme requerido pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se. Advirto à Exequente, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução.

2007.61.82.014673-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X ANA SUELI VIEIRA MENEZ

Fls. 17/18: defiro. Oficie-se à CEF a fim de que seja transferida a quantia depositada conforme guia de fl. 15 para a conta corrente de titularidade do Exequente. Após, diga a Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento do feito ou sua extinção. Int.

2007.61.82.015347-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROSANGELA APARECIDA BOESSO PORTILHO

Indefiro o pedido de apensamento deste feito à execução n.º 2006.61.82.010788-0, visto que os autos encontram-se no Arquivo, suspensos desde 15.02.2008, com fundamento no art. 40 da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se conclusivamente à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sobre o prosseguimento deste feito. Em nada sendo providenciado, suspendo esta execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Cientifique-se à Exequente de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado

ou seus bens.

2007.61.82.017512-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X V M COMUNICACOES LIMITADA (ADV. SP153732 MARCELO CARLOS PARLUTO E ADV. SP220735 JOICE DE AGUIAR RUZA)

Fls. 62: defiro o pedido de extinção por cancelamento da inscrição em dívida ativa nº 80.2.04.006098-25, prosseguindo-se o feito com relação às demais CDAs. Cumpra a Executada o requerimento de fl. 71 da Exeçüente, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.82.036238-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X STEFAN ALBERT WENTLAND BURSTIN

Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.039683-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PERTECNICA ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS)

Regularize a empresa executada a sua representação processual, juntando aos autos procuração e cópia autenticada do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento da determinação supra, dê-se vista à Exeçüente a fim de que se manifeste sobre o oferecimento à penhora, às fls. 24/26, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.82.044749-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE ANTONIO FRAGOAS ZUFFO

Fls. 16: dê-se vista à Exeçüente a fim de que se manifeste conclusivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela Executada. No silêncio, tornem os autos conclusos.

2008.61.82.001964-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALGA BRASIL PROTENDIDOS LTDA (ADV. SP210833 SERGIO ALEXANDRE DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação da Exeçüente às fls. 39/41, recusando os bens oferecidos pela Executada, expeça-se mandado de penhora de bens livres. Int.

2008.61.82.010693-8 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X MARCOS VILA NOVA MESSIAS

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal

Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1141

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.042441-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DISCOPOL COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP248979 GLAUCIA CRISTINA CALÇA)

1 - Regularize o subscritor da petição sua representação processual. 2 - Indefiro a sustação do leilão, pois não consta dos presentes autos a penhora sob faturamento, tampouco a juntada de DARFS alegados pelo peticionário. Int.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular

BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 426

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.055057-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.078277-5) ADVOCACIA EDUARDO JARDIM (ADV. SP126805 JOSE EDUARDO BURTI JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo o feito, com resolução no art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência da Fazenda Nacional, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do excipiente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, com base nos 3º e 4º do art. 20 do CPC. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo, até o efetivo pagamento. Custas não incidentes na espécie. Espécie sujeita ao reexame necessário. Ao trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Nacional para os efeitos do art. 33 da LEF. P.R.I.

2008.61.82.007046-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029009-1) POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS LOGUS LTDA (ADV. SP202919 PATRÍCIA DI GESU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual (CPC, art. 37, caput c/c art. 12, VI), bem como, providencie a juntada aos autos de cópia da(s) CDA(s) e do auto de penhora. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.049686-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FREIRE E GODOI PROMOCAO E COMUNICACAO LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.068413-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIAL A RIBEIRO LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.068846-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAGNUM-SERVICOS AUXILIARES PARA CONSTRUCAO CIVIL LTD-ME

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.074234-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FREIRE E GODOI PROMOCAO E COMUNICACAO LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.076781-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROATIVA TRABALHO TEMPORARIO LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.083703-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROATIVA TRABALHO TEMPORARIO LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.083704-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROATIVA

TRABALHO TEMPORARIO LTDA

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.083705-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROATIVA
TRABALHO TEMPORARIO LTDA**

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.097574-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PANIFICADORA
UNIDA LTDA**

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2001.61.82.022527-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE
ARAÚJO MARRA) X DILENE MARIA ALVES SARMENTO**

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.001041-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X
COMBAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA E OUTRO**

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.033243-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X RODOLFO MATSUO OKAMOTO**

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.039950-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X JET-
SCREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.ME (ADV. SP177411 RONALDO RIZATTO BUENO)**

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.052404-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X
MELRO IND E COM DE ART PLASTICOS E METALICOS LTDA ME**

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.061018-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X NELSON DOS
SANTOS FILHO (ADV. SP099820 NEIVA MIGUEL)**

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.061151-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X COT CLINICA
ORTOPEDICA TATUAPE S C LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ)**

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794,

inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.061875-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X NITE LINE MATERIAIS REFLETIVOS LTDA (ADV. SP100335 MOACIL GARCIA E ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.062006-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X RUTH PEREIRA MATHEUS

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2003.61.82.014662-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NEOBLANDS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA E ADV. SP179587 SILVIA HIROMI KIMURA E ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.017799-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AGROPECUARIA JL LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.017800-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AGROPECUARIA JL LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.026787-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AMADO RODRIGUES BATISTA (PROCURAD MARCELO JACOB BORGES)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.042629-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MAQUINAS CRUZEIRO INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA LT (ADV. SP082611 ZILMA FRANCISCA LEAO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, pois a execução foi proposta em razão de erro por parte do contribuinte, que no caso preencheu os DARFs com o CNPJ da empresa filial (doc. fls. 12/13). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2003.61.82.051807-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE CARLOS FERREIRA ANJO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.053481-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M & L IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo

18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.063515-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO EYMARD FONTES PAULA RICARDO) X SUPERMIX COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. No caso de descumprimento do parágrafo anterior, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, em observância ao artigo 16 do mesmo diploma legal. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, vez que o pagamento se deu posteriormente ao ajuizamento desta execução fiscal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.006213-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PFAFF LATINA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP113159 RENE FRANÇOIS AYGADOUX)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condene a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.006709-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DALTEX REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.020759-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOMASA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E FRANQUIA LTDA (ADV. SP185750 DALTER MALLET MONTEIRO DE OLIVEIRA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.033138-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PENTA GRAPHICS S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.033250-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCO ANTONIO ZUCHERATO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.82.042290-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALTANA PHARMA LTDA. (ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI)

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente contradição na sentença, permanecendo sua fundamentação e seu dispositivo na estreita forma como postos. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.82.042924-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO)

Ante o exposto, ante a satisfação do crédito do exequente, com relação à inscrição em Dívida Ativa de nº 80 2 03 032180-51, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, referente ao débito inscrito sob nº 80 3 05 000512-54. Condene a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da

dívida.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.048879-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X SOMARTEC DIST DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.058370-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A C C X CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP220745 MIRELE NAVERO DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.062553-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DOMINGOS PARISI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.002852-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X AVICULTURA ACQUABIRD LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.036249-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X RICARDO COIRO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.037308-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X WAGNER JOSE DOS SANTOS

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.050814-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIMALHA CONFECÇÕES LTDA.

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.058873-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ROSA MARIA FERREIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.060933-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X BRAZIL PEPPER ALIMENTOS LTDA (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.062068-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X AURO ALVES DE OLIVEIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.014808-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M BRASIL MODAS LTDA ME (ADV. SP068187 SERGIO APARECIDO TAMURA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.016790-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MOLINOS CONS EM NEG IMOB LTDA (ADV. SP195369 LIZANDRA FLORES DE SOUZA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.017971-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANCELMO LOPES DA SILVA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.018406-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PARAMUS MODAS E ACESSORIOS LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.018486-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHAFIC CHIQUIE BORGES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.033913-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIANGELA POSTORIVO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034840-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ALESSANDRO PEREIRA DE JESUS

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.034871-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE MATUSHIMA

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.034876-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE WILLIAN DO NASCIMENTO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

- 2006.61.82.034890-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALUISIO GONCALVES DA SILVA
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.
- 2006.61.82.034942-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FLAVIO DE ARAUJO BALISTA
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.
- 2006.61.82.034944-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FLAVIO RACHID HORTA DE MACEDO
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.
- 2006.61.82.035100-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANDERSON CLAYTON OLIVEIRA
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.
- 2006.61.82.035152-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ADRIANA CHERIN
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.
- 2006.61.82.035173-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X AIRTON EDUARDO DOS SANTOS
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.
- 2006.61.82.035251-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JAMILSON ARAUJO SILVA
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.
- 2006.61.82.035440-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X IZZOIAN CONSULTORIA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.
- 2006.61.82.035682-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA CAMPOS
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.
- 2006.61.82.035804-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ENDERSON FERREIRA
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.
- 2006.61.82.036010-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JUREMA MARIA CONTARELLI
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.
- 2006.61.82.036122-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.036167-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CLAUDINEI RAIMUNDO MARTINS RIBEIRO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.036195-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CLAUDIO SERGIO RANCOLETA

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.036338-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RENATO REIS DE MACEDO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.036373-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X REGINALDO CARDOSO TRABAQUIM

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.051090-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VANDERLEI FERREIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.054994-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FORTUNA MAQUINAS LIMITADA.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.003753-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CICERO CIRILO DOS SANTOS

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.005038-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CITIBANK N A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO)

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente contradição na sentença, permanecendo sua fundamentação e seu dispositivo na estreita forma como postos. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.005246-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X APSEN FARMACEUTICA S/A (ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.006269-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2007.61.82.015297-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862

APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA LUCIA DA COSTA AMORIM

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.022766-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SGS DO BRASIL LTDA (ADV. SP132452 DANIELA BARAT)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2007.61.82.024853-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HERBERT FAYTERNA ASSUNCAO JUNIOR

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.024936-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ERALDO JOSE DA SILVA

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.024982-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO DE FREITAS PILLAT

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.025135-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLEIDE RIBEIRO DUQUES

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.025223-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALFOM PEREIRA DE SOUSA

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.025255-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALESSANDRA YURI YUI

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.025411-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CELIA MATIKO KATO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.025602-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DOUGLAS MORGANTI

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.029405-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO PEREIRA BALES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029557-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO RAYMUNDO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença

como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.029566-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO AURELIO DI SANZO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.029567-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO AURELIO CORREA SAKUGAWA

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.029629-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO RAMOS MARINHO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.029634-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO ISHIZAWA

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.029714-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO BORGES DOS SANTOS HENRIQUE

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.029798-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO SERGIO BERNARDO DAS NEVES LOURO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029836-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NILSON ROGERIO MOURA

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.029880-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODRIGO FERRARI

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.030314-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WERTHER MEGGIOLARO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.030457-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JONAS FERNANDO JURUVICIUS

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.030460-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JORGE DE CASTRO BATISTA

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.030512-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE MONTERO FERNANDEZ

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794,

inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.032339-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANO ARAUJO GONCALVES
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.82.035875-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ CARLOS GUIMARAES BARROS
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.037146-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VANDERLEI COUTINHO
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.051004-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ALBERTO ANTONIO ZOIA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 427

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.010622-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.010621-3)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, afastando a cobrança do IPTU, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o Município em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00, atualizados pelo IPCA-E, atentando às diretrizes do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da L. 9289/96. P.R.I.

2003.61.82.003723-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.070993-2) MANOEL MESSIAS MELO DA SILVA (ADV. SP205370 ISAAC DE MOURA FLORÊNCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide.Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I.

2006.61.82.039486-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010932-6) DROG NOVO PARQUE LTDA EPP (ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta, mantendo no mais a sentença como posta.Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.82.043196-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.077510-2) ROUPAS PROFISSIONAIS GLOBO LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78.Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96.Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2007.61.82.009992-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.013805-6) LUIS FRANCISCO PETITO VIEIRA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I.

2007.61.82.009994-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.013805-6) PAULO PETITO VIEIRA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I.

2007.61.82.014558-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.012903-8) N V O FERRAMENTAS S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Ante o exposto, com relação ao pedido de multa, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Quanto aos demais pedidos, julgo IMPROCEDENTES os embargos, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, nos termos do parágrafo 2º do art. 475 do CPC. P.R.I.

2007.61.82.042926-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021391-2) HARD TEC EXPRESS INFORMATICA LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, forte no disposto no art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

2008.61.82.000075-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020609-9) FABRICA DE SERRAS SATURNINO S A (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, quanto ao pedido de reconhecimento de prescrição, rejeito liminarmente os embargos, por manifestamente protelatório. Quanto ao mais, julgo o feito IMPROCEDENTE, resolvendo o processo com julgamento de mérito, tudo com base no art. 269*, I, c.c. art. 739, III, e art. 285-A, todos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários, à míngua de angularização da relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0006437-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BER GOLDBERG E CIA/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0041460-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X METALURGICA BASTOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0041507-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CEREALISTA CURY LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042781-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS) X PAN HUEI CHUNG

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044277-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNASNDES LIMA) X ANA MARIA GALEMBECK FRAGA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044297-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO LIMA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044302-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONFECÇOES ZURIKA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044312-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INDUSTRIAS REUNIDAS TITAN S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044491-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCINIL SOC CIVIL DE INTERMEDIACOES DE NEG IMOB LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044515-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATO MENDES DA LUZ) X PIA BONANCINI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044517-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATO MENDES DA LUZ) X JOSE DE ALENCAR SILVA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044549-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MALHARIA LA VOLPE LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044566-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAMILIA DO NASCIMENTO RENTES CONTRA INPS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044571-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARILZA DOLL DE MORAES) X ANNA FIORE

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de

valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0050041-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X POSTO DE SERVICOS CARAVELAS LTRA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0050092-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE CALCADOS MINERVA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0050128-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALMANARA ILUMINACAO INDL/ E PUBLICA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0050327-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONARDO DEGILIO NETO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0050376-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PLASTICASA S/A IND/ E COM/

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0050729-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JABRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP013137 TERUO MAKIO)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0050859-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CANHETI POSTIGO (ADV. SP024640 LEO COSTA RAMOS)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0050889-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X PLASTICASA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP040126 MARIA DULCE MASSARO)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0051075-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IMPAL IND/ PAULISTA DE ALABASTRO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0051390-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IBRASMI IND/ BRASILEIRA DE MINERIOS ESPECIAIS S/A (ADV. SP021345 WLADMIR GUBEISSI PINTO)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0051403-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRASNANCY COM/ E IMPORTACAO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0051686-4 - FAZENDA NACIONAL X ALMANARA ILUMINACAO INDL/ E PUBLICO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0052704-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FLEURY ANTONIO PIRES) X FAO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0052991-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALMANARA ILUMINACAO INDL/ E PUBLICA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0053040-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD THEODOR EDGARD GEHRMANN) X MAGNAL MAQUINAS OPERATRIZES LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0053041-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD THEODOR EDGARD GEHRMANN) X IAFO IND/ DE MOVEIS TUBULARES LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0053085-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERECO COM/ E IND/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0053331-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERNARDINI E CURSI LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0053356-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CANETAS SYLVAPEN S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas

dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054081-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE MOVEIS SABRINA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054403-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AYRTON CARVALHO JUNQUEIRA) X WALDEMAR BARONI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054529-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ CALCADOS MINERVA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054655-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CALCADOS LA MOLISANA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054657-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRAGEL IND/ E COM/ DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055365-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WEN WAN CHUNG

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055536-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD THEODOR EDGARD GEHRMANN) X COM/ DE CALCADOS KHERLAKIAN LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055555-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD THEODOR EDGARD GEHRMANN) X ANTONIO HENRIQUES (CARTONAGEM)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0056006-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENILDO BEZERRA DA COSTA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0056032-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA) X SANTA CLARA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0065806-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS AUGUSTO CARRILHO) X MARMORARIA GERASSI LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0065807-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS AUGUSTO CARRILHO) X DORCAN PLASTICOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0065819-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CALDEIRA E CAMPOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0070803-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INGRAMAR IND/ DE GRANITOS E MARMORES LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0070872-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ MECANICA FRIMAC LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0070897-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIDEOBEL RADIO E TELEVISAO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0071570-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COLONVIST EDICOES POSTAIS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0071592-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS) X TERMEC IND/ TERMOMECANICA S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0071617-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X S C DE ADMINISTRACAO PATRIARCA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0071660-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DESIREE ARTEFATOS DE COURO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0071914-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X JOSE ANTONIO SAZDJIAN

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0072594-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KUBRIC E CIA/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074366-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EXTINBRAS EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074621-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRUTORA SIMBOLO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074690-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CASA LOTERICA CANDELARIA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074722-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MICHALINA STANISLAWA KIEDRZYCKI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0076564-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CHIARA E FILHOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0077250-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CAMPOS MELO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de

valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0077261-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAUL ERIK VIGNERG

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0077304-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X S/A COML/ E IMPORTADORA CARDOSO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0078245-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROFISUL PRODUTOS FRIGORIFICADOS DO SUL LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0078286-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MANOEL FREDERICO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0078469-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD THEODOR EDGARD GEHRMANN) X ROBERTO JOAO BATISTA BARON

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0078491-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X 3 LISTAS IND/ E COM/ DE TAXIMETROS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0078951-8 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS) X ANTONIO PECORIN

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0079676-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO DO AMARAL PEREIRA) X MILLEN S/A IND/ E COM/

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0079678-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO DO AMARAL PEREIRA) X MILLEN S/A IND/ E COM/

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0079679-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO DO AMARAL PEREIRA) X NOSSA IND/ COM/ PLASTICOS REFORCADOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0079681-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO DO AMARAL PEREIRA) X PLAST LALIS IND/ DE ARTEFATOS DE PLASTICOS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0079685-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEXTIL SUPREMA IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0085757-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO FUSCO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0086405-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO GOMES GATTOLINI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0093156-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATO MENDES DA LUZ) X GETULIO SILVEIRA GONCALVES

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0093203-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOMIRA DA CONCEICAO RIBEIRO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0094282-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD THEODOR EDGARD GERHMANN) X IMPORTADORA JANDER LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0094459-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AYMORE DE ANDRADE) X JOSEPH PAPOUCHADO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0094471-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DALTON MIRANDA) X FARMET INDUSTRIA

METALURGICA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0094504-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEVERINO HERCULINO MACEDO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0094508-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIRATORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE POLTRONAS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0094968-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDES LIMA) X MODAS JEMS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0095521-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRUTORA ARTICO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0097514-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUBEISSI E BARDAUIL LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0098186-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS) X CIFEL COM/ E IND/ DE FORNOS E ESTUFAS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0099878-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DARIO ALVES) X ZIGLIO DECORACOES S A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0099951-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUMASBRA IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0099977-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORQUIDEA PERFUMARIA E PRESENTES LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0106651-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEXTIL CAPITOLIO S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0109185-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AYMORE DE ANDRADE) X BIN REPRESENTACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0420480-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO ROTTA) X PLASTICOS SAVOY LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.074597-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARCAM SOLUTIONS DO BRASIL SISTEMAS LTDA (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.093808-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HAYDARFRUT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP203672 JOEL RODRIGUES SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2001.61.82.022659-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CECILIA GUIMARAES M ARRUDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.023244-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BOLSA NACIONAL DE EMPRESAS LTDA E OUTROS (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) à fl. 103. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.82.050987-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AMILCAR FARID YAMIN (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR)

Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinta esta execução fiscal. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. Em razão da sucumbência da Fazenda Nacional, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do exipiente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, com base nos 3º e 4º do art. 20 do CPC. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento. Espécie não sujeita ao reexame necessário. Ao trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Nacional para os efeitos do art. 33 da LEF, em razão da propriedade da inscrição do débito em nome do executado. P.R.I.

2004.61.82.039427-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FATIMA APARECIDA AMBROSIO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. Observadas as formalidades

legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.009397-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO FRANCISCO GUERREIRO FILHO
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.013816-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARCIA CRESPO
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.018926-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORTUNA MAQUINAS LIMITADA. (ADV. SP161413A JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA)
Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente contradição na sentença, permanecendo sua fundamentação e seu dispositivo da estreita forma como postos. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.82.024167-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA (ADV. SP248855 FABRICIO FRANCO DE OLIVEIRA E ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO)
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.010732-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA LUCIA DA COSTA AMORIM
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.042393-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial da fl. 91, em favor da parte executada. Oficie-se ao 6º CRI para cancelar o registro do arresto afetado às fls. 40/41 dos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.053393-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CUSTODIA ARAUJO
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.053676-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ALFREDO FREIRE DO AMARAL JUNIOR
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025631-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DD OSCAR DEDETIZACAO E COM/ LTDA-ME
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente Nº 970

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.000001-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.013167-4) ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista a informação processual retro, aguarde-se o julgamento da Ação Ordinária n.º 2002.35.00.011077-5 (Seção Judiciária de Goiás).Int..

2006.61.82.015793-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054099-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARIM FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP028107 JOSE GABRIEL MOYSES)

1. Aprovo os quesitos formulados pela embargante (fls. 128). 2. Concedo a embargada o prazo de 05 (cinco) dias para a formulação de quesitos. 3. Faculto às partes a indicação de assistente-técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Nomeio como perita a Sra. Elisangela Natalina Zebini. 5. Cumprido os itens 2 e 3, abra-se vista para a perita apresentar estimativa de honorários definitivos. 6. Cumprido o item 5, dê-se vista às partes sobre a estimativa. Em havendo concordância, a embargante deverá depositar o valor total em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. 7. Realizado o depósito dos honorários, à perita para laudo em 30 (trinta) dias.

2007.61.82.031548-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045469-1) SAO BENTO MAGAZINE LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

1. Oficie-se requisitando cópia do processo administrativo. 2. Formule o(a) embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos que pretende sejam respondidos pelo perito, para que se possa verificar a pertinência da realização da prova pericial.Intime-se.

2007.61.82.049019-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.012411-6) QUALITY EXPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, por advogado, regular, juntando procuração e documentação hábil que comprove os poderes do outorgante da procuração), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.2) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso).Prazo: 10 (dez) dias. No caso do item 2, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.Int..

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.039082-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.007411-0) MARGARIDA KAZUKO HIRAI (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Primeiramente, intime-se a embargante ao pagamento das custas processuais, no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da causa, de acordo com o disposto no artigo 14, inciso I, da Lei nº 9286/96.

EXECUCAO FISCAL

00.0141899-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X CASA WALTER UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP034883 ANTONIO CARLOS AMATUCCI E ADV. SP035718 CARLOS ROBERTO GOMES)

1. Regularizem os co-executados a representação processual, trazendo aos autos instrumento procuratório. 2. Para a garantia integral da execução, indiquem os co-executados bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção dos embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias. Int..

2000.61.82.074980-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONTINENTAL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV.

SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Para a garantia integral da execução, indique o(a) executado(a) bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção dos embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.61.82.007411-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PRO APIS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP088206 CLAUDIO VICENTE MONTEIRO)

Deixo de apreciar, por ora, a petição de fls. 17/20 (exequente), tendo em vista o oferecimento dos embargos de terceiro certificado às fls. 21, o qual tem por objeto o imóvel penhorado. Aguarde-se o desfecho dos Embargos de Terceiro n.º 2007.61.82.0390820.

2003.61.82.045785-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JMSQ CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDÃO IBRAHIM)

Fls. 123/125: Manifeste-se a exequente se a executada foi reincluída no REFIS, conforme decisão de fls. 114.

2004.61.82.005458-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BENEDITO EDUARDO BARBOSA PEREIRA (ADV. SP013488 CLOVIS CORREA FILHO E ADV. SP017318 MARIMILE AGNETI THOME)

Para a regularização da penhora, providencie o executado as exigências contidas às fls. 73/74, no prazo de 5 dias.

2006.61.82.032239-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J L ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES)

1. Compareça em Secretaria o representante legal da executada para assinar o termo de penhora, intimando-o da penhora realizada. 2. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar a executada no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. 3. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 70, procedendo-se ao registro. Int..

2007.61.82.004434-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J L ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES)

1. Compareça em Secretaria o representante legal da executada para assinar o termo de penhora, intimando-o da penhora realizada. 2. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar a executada no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. 3. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 118, procedendo-se ao registro. Int..

Expediente Nº 971

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.050028-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISPLAN ENCOMENDAS URGENTES LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO)

Aguarde-se manifestação do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2000.61.82.071202-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLICHEK COMERCIO DE RODAS E PNEUS LTDA E OUTRO (ADV. SP193033 MARCO ANTONIO CURI)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2000.61.82.071999-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTOS & FILHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Antes de apreciar a petição da exequente de penhora sobre o faturamento, em face da inexistência de parcelamento do débito (fls. 79/89), tendo em vista a implantação do sistema de Hasta Pública Unificada pela Portaria n.º 535 de 12/02/2008 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual vem se mostrando mais eficiente, determino, inicialmente, a expedição de mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Cumprido o mandado, designe-se data para leilão, observados os moldes do aludido sistema.

2000.61.82.072169-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PILOPONTA COMPETICOES LTDA E OUTRO (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER)

Diante da manifestação da exequente informando a manutenção dos créditos em execução e de nenhuma pendência de análise no processo administrativo, motivo pelo qual paralisou o trâmite processual, determino o regular prosseguimento do feito. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se o valor do débito fornecido pela exequente às fls. 264/265. Instrua-se com cópia desta decisão. Intime-se.

2000.61.82.094235-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AGRO COMERCIAL

VERDULAR LTDA E OUTROS (ADV. SP039431 NOBUMITSU OSHIRO)

1. Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras em nome dos co-executados. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira apenas em nome do co-executado MASAYUKI KIYAN, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio. 2) Com relação aos demais co-executados, INDEFIRO o pedido da exequente, haja visto que não foram devidamente citados, aplicando-se o mesmo princípio, a contrario sensu, que inspirou o artigo 185-A do Código Tributário Nacional. Intime-se.

2000.61.82.099589-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISPLAN ENCOMENDAS URGENTES LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO)

Antes de apreciar as petições de fls. 117/118, regularize a executada sua representação processual, em face da revogação de poderes de fls. 49/80, 82/83, 85/86 e 88/89, bem como que nunca foi juntado aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item anterior, voltem os autos conclusos para deliberação. Int..

2002.61.82.001523-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PROQUIND PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME)

Defiro o pedido da exequente, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o desfecho do processo falimentar.

2002.61.82.007288-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

1 - Designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal. 2 - Faça-se constar, em destaque, no edital, que existe recurso interposto em embargos à execução pendente de julgamento.

2002.61.82.008103-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MARUEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP054952 JOSE MARIANO MEDINA)

Dou por prejudicada a nomeação de bens à penhora, uma vez que a executada não cumpriu a determinação de apresentar os documentos necessários para averiguação da pertinência do pedido. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos moldes da manifestação da exequente. Instrua-se com as cópias necessárias. Intime-se.

2002.61.82.013099-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ)

1 - Designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal. 2 - Faça-se constar, em destaque, no edital, que existe recurso interposto em embargos à execução pendente de julgamento.

2002.61.82.014621-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EXPRESSO IGUATEMI LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA E ADV. SP113681E ALCENI SALVIANO DA SILVA E ADV. SP246269 FELIPE CABRAL E SILVA E ADV. SP123546 SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO E ADV. SP172219B MEIRE IVONE DE MELO SIQUEIRA)

Fls. 1959/1960 e 1962/1963: 1- Defiro. Expeça-se ofício ao Detran determinando-se tão somente o licenciamento dos veículos indicados. 2- Regularize o co-executado sua representação processual, juntando procuração e contrato social e/ou estatutos comprovando que quem assina a procuração tem poderes para tanto, no prazo de 10 (dez) dias. 3- No silêncio, intemem-se os petionários de fls. 1784/1923 do teor da decisão de fls. 1948 através de carta. Int..

2002.61.82.016104-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X Q.I. QUALITY INFORMATICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY)

Considerando-se a realização da 16ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.82.021136-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CONFECOES FUFU LIMITADA E OUTROS (ADV. SP143977 SAMY GARSON)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, deduzindo pedido de

providência cautelar tendente a negativar sua posição junto ao cadastro de devedores.2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constrictivos em face da executada. Assim, determino.5. Paralelamente a isso, tenho que a notícia vertida pela executada, ademais de impor a paralisação de atos executivos diretos, implica, ainda, a sustação de atos executivos indiretos, notadamente aqueles relacionados à certificação de sua regularidade fiscal.6. Decreto, por isso, a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exeqüente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.7. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Oficie-se, se necessário. 9. Dê-se conhecimento à executada.

2002.61.82.036567-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X SEMPER ENGENHARIA LIMITADA E OUTROS (ADV. SP090940 ANTONIO CARLOS FLORENCIO)

Haja vista a manifestação objetiva do exeqüente, nos termos da decisão de fls. 112/117, no sentido de que a executada foi excluída do programa de parcelamento do débito (fls. 126/128), expeça-se mandado de penhora de bens da executada no endereço indicado às fls. 143.Paralelamente a expedição de mandado de penhora, regularize a executada a penhora de fls. 53/54, indicando quem assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Após, lavre-se termo em secretaria, onde deverá comparecer o depositário indicado para assumir o encargo.Int..

2002.61.82.046294-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SHARP S A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E OUTROS (ADV. SP195306 DANIEL SERRASQUEIRO NAUFAL)

Vistos, em decisão.Conquanto recebida e processada, a exceção de pré-executividade oposta pelo co-executado Aziz Adib Naufal (fls. 205/228) apresenta-se esta prejudicada, uma vez que a inclusão no pólo passivo do feito decorreu da decisão de fls. 151 exarada no Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.061668-7. Saliento, outrossim, que os débitos para com a Seguridade Social tem previsão contido no art. 13 da Lei n.º 8.620/93, possibilitando também o redirecionamento aqui debatido, embora a decisão do agravo teve como fundamento a constatação de insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica.Destarte, rejeito a exceção oposta.Fls. 233: Defiro o pedido da exeqüente, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o desfecho do processo falimentar. Int..

2003.61.82.007833-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PROFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO)

Tendo em vista que a executada foi excluída do parcelamento especial e a análise dos processos administrativos (fls. 139/142 e 144/147), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, observando-se os valores de fls. 145 e 147.

2003.61.82.011659-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOSE IRZELINO C LOPES (ADV. SP163713 ELOISA SALASAR E ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 214,47 (duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), nos termos da Lei n.º 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2003.61.82.011966-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MERCANTIL IPIRANGA DE FERRAMENTAS LTDA. - EPP (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ)

Fls. 39/75: Dou por prejudicado o pedido do responsável Gilberto Lopes Bezerra, uma vez que não se encontra incluído no pólo passivo do feito, bem como sua citação ocorreu por equívoco. Cumpra-se a decisão de fl. 124, remetendo-se os autos ao arquivo, na forma prevista do artigo 40, parágrafo segundo, Lei n.º 6.830/80.Intimem-se.

2003.61.82.030131-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MECANICA TORMAL LTDA (ADV. SP132172 ALEXANDRE TORAL MOLERO E ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA)

Fls. 92/96 e 113: Expeça-se mandado para reforço da penhora. Paralelamente ao cumprimento do mandado de reforço, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) Após, designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal.Faça-se constar, em destaque, no edital, que existe recurso interposto em embargos à execução pendente de julgamento.

2003.61.82.031244-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOANEST SAO LUCAS S/C LTDA (ADV. SP080228 MARCIA VIEIRA-ROYLE E ADV. SP163568 CLAUDIA BORGES)

GAMBACORTA)

1) Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

2003.61.82.046168-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GRUPO EDITORIAL SPAGAT LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 248,48 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2003.61.82.066270-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Vistos, em decisão. Pleiteia a exequente a penhora sobre parcela do faturamento mensal da executada. A jurisprudência tem aceito, tomadas as devidas cautelas, a penhora sobre o faturamento mensal das empresas. Defiro, portanto, a realização de penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotar-se-á no caso em tela, o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado depositário, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. A doutrina tem entendimento semelhante: Quando a penhora não exigir conhecimentos técnicos e contábeis para a análise de balanços, compensações financeiras, movimentação bancária ou escritural, o próprio executado poderá ser nomeado depositário judicial do percentual fixado, e intimado a depositá-lo à ordem do Juízo, no prazo estabelecido, comprovando a veracidade dos valores apurados com a apresentação de documentos (Maury Ângelo Bottesini, Odmir Fernandes, Ricardo Cunha Chimenti, Carlos Henrique Abrão e Manoel Álvares, na obra Lei de Execução Fiscal comentada e anotada, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3ª ed., 2000). Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser guarnecido da presente decisão, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Determino, ademais, que a Serventia providencie a formação de autos suplementares para os quais deverão ser remetidas todas as petições de juntada de guia de depósito e outros documentos que o executado venha a protocolizar. Os autos suplementares em foco deverão correr apensados aos presentes, carreando-se-lhes todas as futuras petições de juntada de guia de depósito; à Serventia caberá, tão logo as aludidas petições surjam, promover a conclusão da espécie para expedição de ordem de conversão em renda. Intimem-se as partes.

2003.61.82.069920-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUMET CONSTRUÇÕES ME TALICAS LIMITADA (ADV. SP236103 MAISE MOSCARDINI DE CAMPOS)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2004.61.82.017883-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLUBE DE CAMPO DE SAO PAULO (ADV. SP109030 VANDA LUCIA SILVA PEREIRA E ADV. SP154794 ALEXANDRE WITTE)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos,

recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

2004.61.82.020712-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PALACIO DOS ENFEITES LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA E ADV. SP168878 FABIANO CARVALHO)
J. Indefero. A questão deve ser solvida pela via própria - a repetitória -, ficando, desde já e quando muito, franqueada ao arrematante a suspensão do pagamento do parcelamento que fizera.

2004.61.82.023936-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)
Cumpra-se a decisão de fls. 132/133, expedindo-se mandado, em face do contido na petição de fls. 149, saliento que o percentual sobre o faturamento mensal da executada deverá ser aquele fixado na decisão exarada no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.104076-9 (fls. 151/152), portanto, 5% (cinco por cento).

2004.61.82.029144-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MECANICA TORMAL LTDA (ADV. SP132172 ALEXANDRE TORAL MOLERO)
Tendo em vista que da penhora realizada às fls. 21/23 já foram arrematados em outros processos os itens 2, 3, 7, 8 e 9, proceda-se ao reforço da penhora, observando-se os valores atualizados dos débitos de fls. 77/79 (processo piloto e apenso) e descontando-se os itens não arrematados. Paralelamente ao cumprimento do mandado de reforço, quanto aos itens que restam da penhora (n.ºs 1, 4, 5, 6, 10 e 11), expeça-se mandado de constatação e reavaliação. Após, designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal.

2004.61.82.037691-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCOLA GREEN BOOK S/C LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY)
1. Fls. 143/146: dê-se ciência ao executado. 2. Após, aguarde-se o retorno dos autos do agravo de instrumento n. 200603000951912.

2004.61.82.039617-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LINO JOSE FACCIOLLA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA)
Considerando-se a realização da 17ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/08, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/08, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.053406-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO VALENTIN AGRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO)
1) Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

2008.61.82.006752-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONSTRUTORA CAMPOY LIMITADA E OUTROS (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA)
O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT

JUÍZA FEDERAL

Expediente N° 1830

CAUTELAR FISCAL

2007.61.07.004198-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP231874 CACILDO BAPTISTA PALHARES JUNIOR)
DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 729/732, DATADA DE 14 DE AGOSTO DE 2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

Expediente N° 1831

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.007977-8 - JOSE RENATO DOS SANTOS (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DEFIRO em parte a medida liminar requerida. Oficie-se à autoridade apontada como coatora para que suspenda o andamento do recurso administrativo oposto em relação à decisão proferida pela Décima Quinta Junta de Recursos da Previdência Social (Acórdão nº 11497/2007), bem como para que o procedimento administrativo não seja remetido a outra localidade até o julgamento final desta ação. Intime-se o impetrante para autenticar os documentos de fls. 10/99, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Vista ao Ministério Público Federal para o seu parecer. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente N° 1832

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.07.004356-4 - VERA LUCIA TORMIN FREIXO (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. O feito encontra-se na fase de produção de provas, conforme despacho de fl. 1835. A autora juntou aos autos muita documentação e, ainda, requer (fls. 1830/1831) a produção de prova oral, objetivando comprovar relação de subordinação jurídica, trabalho com exclusividade junto ao órgão previdenciário, bem como falta de autonomia. Os réus INSS e União Federal requerem o julgamento antecipado da lide, por entender que a matéria é exclusivamente de direito. É o relatório do necessário. DECIDO. Defiro tão-somente a prova relativa à subordinação, assim, designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 11 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Expeça-se carta precatória à Justiça Estadual em Penápolis/SP para oitiva da testemunha Jeni Helena Barbosa. Proceda a Secretaria às devidas intimações. Intimem-se.

2005.61.07.007013-0 - JOCEMARA APARECIDA GONCALVES LOPES (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a produção da prova oral, designando o dia 23 de SETEMBRO de 2008, às 14:00 horas para o depoimento pessoal do autor e a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 93, que comparecerão ao ato independente de intimação (fl. 92). Expeçam-se mandados e intimações necessários. Fls. 100/109: ciência à parte autora dos documentos juntados. Int.

2006.03.99.018370-1 - AFONSO HENRIQUE DE MELO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X DELFINA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE R. ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro ao novo patrono da parte autora, o Dr. ORLANDO FARACCO NETO, OAB/SP 174.922, a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar-se expressamente em termos de prosseguimento do feito, promovendo a execução do julgado com a apresentação dos cálculos de liquidação. Não sendo cumprida a diligência supracitada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.07.005915-1 - MANOEL JOSE RIBEIRO (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a produção da prova oral, designando o dia 23 de SETEMBRO de 2008, às 15:00 horas para o depoimento pessoal do autor e a oitiva das testemunhas arroladas à fl.

137.Expeçam-se mandados e intimações necessários.Int.

2006.61.07.008344-0 - JORGE ROBERTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP034393 JAIR BELMIRO ROCHA E ADV. SP218150 ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante a petição da CEF, de fl. 224, cancelo a audiência designada para o dia 19 de agosto de 2008, às 14 horas.Intimem-se as partes nos termos do terceiro parágrafo de fl. 222.Intimem-se acerca do cancelamento da audiência, com urgência.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.07.002585-2 - MARIA DE LOURDES SANTOS BERNARDO (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Prossiga-se o feito. Designo o dia 24 de SETEMBRO de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora.Expeçam-se mandados e intimações necessários.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.07.000147-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.007013-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JOCEMARA APARECIDA GONCALVES LOPES (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI)

Posto isso, rejeito a presente impugnação.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária em apenso.Com a preclusão, arquivem-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1833

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.008003-3 - APARECIDA MARCIA FERNANDES MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP166532 GINO AUGUSTO CORBUCCI) X COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE SAO PAULO - ULBRA - CAMPUS CANOAS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil:a) providencie autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial (fls. 24/38), facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais;b) emende a inicial indicando qual autoridade competente para figurar no pólo passivo, nos artigos 1º e parágrafos da Lei nº 1.533/51;c) demonstre o ato coator, comprovando a recusa por parte da autoridade impetrada de efetivar a matrícula.Forneça, ainda, cópia da emenda, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51.Efetivadas as diligências, tornem os autos conclusos.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bel. MÁRCIO AROSTI

Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente Nº 2634

ACAO PENAL

1999.61.08.008336-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X GISELA BIAGIONI LOPES (ADV. SP141303 LELIA LEME SOGAYAR BICUDO E ADV. SP121467 ROBERTO FERNANDO BICUDO) X DOMINGOS SCARPELINI NETO (ADV. SP239314 VITOR CARLOS DELÉO)

1. Intimem-se os defensores da ré GISELA BIANGIONI LOPES para apresentarem as alegações finais.2. Ante a renúncia ao mandato manifestada pelo seu advogado à fl. 387, intime-se pessoalmente o réu DOMINGOS SCARPELINI NETO para constituir novo defensor, em cinco dias, a fim de apresentar as alegações finais no prazo do art. 500 do CPP, sob pena de nomeação de defensor dativo.

2ª VARA DE BAURU

**DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4862

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.08.004389-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000167-0) EDSON APARECIDO MARCELINO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 177: Oficie-se à Caixa Econômica Federal- Agência de Botucatu/SP, comunicando que este Juízo proferiu sentença, para efeito de tornar definitiva a tutela antecipada, autorizando o desbloqueio apenas do montante correspondente às verbas pertencentes ao embargante, no valor de R\$ 4.058,13 (quatro mil, e cinquenta e oito reais e treze centavos), e que foram, inicialmente, depositadas na conta corrente nº 01-021604-3, vinculada à Agência nº 0292, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do advogado Ézio Rahal Melillo, tendo sido o montante em causa, posteriormente, transferido para a conta de poupança nº 013.2677-6, cuja titularidade também toca ao advogado Ézio (folhas 142), devendo, outrossim, remanescer a indisponibilidade da parcela correspondente à verba honorária do causídico. Sobre o montante das verbas liberadas deverão ser computados os rendimentos da poupança, desde a data em que houve a transferência dos valores da conta corrente 01.021604-3, para a conta de poupança nº 013.2677-6. Solicite-se, outrossim, que seja procedida à transferência do numerário pertencente ao embargante Edson Aparecido Marcelino, nos termos acima delineados, para conta judicial do PAB- Caixa Econômica Federal-CEF, Agência 3965, encaminhando a este Juízo a respectiva comprovação, no prazo de dez dias.Intimem-se.

Expediente Nº 4863

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.08.011580-5 - MARLI SOUZA SANTOS (ADV. SP219254 CARLO JOSE NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.61.08.011300-9 - MATEUS BATISTA PINTO (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X COMANDANTE DO 37 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a), meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrante para contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.08.008712-0 - JOSE MARCILIO LEITE DA SILVA (ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a), meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrante para contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.08.000007-8 - FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP105968 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a), meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrante para contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.08.001087-4 - LENHARO E CIA LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a), meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrante para contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.08.003382-9 - ACUMULADORES AJAX LTDA (ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO E ADV. SP202341 FERNANDA VALENTE FRANCICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a), meramente no efeito devolutivo. Vista o(a) impetrante para contra-razões. Intime-se o MPF da sentença e para recursos. Decorridos os prazos recursais, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.

Expediente N° 4865

ACAO PENAL

2001.61.08.001464-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Fls. 573: Fl. 563: Indefero a substituição requerida pela defesa do réu Francisco Alberto, pois intempestiva. Fl. 571: Defiro a vista dos autos à defesa do acusado Ézio Rahal, por dois dias. Cumpra-se, por primeiro, o despacho de fl. 551. Após, intimem-se. Fls. 585: Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Mário Luiz Fraga Neto e Odila Maria Wingiter, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. Fls. 575/579: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Intimem-se. Fls. 593: Em tempo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita exclusivamente para realização dos atos deprecados.

3ª VARA DE BAURU

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente N° 4133

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.08.008923-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X EVERTEK COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Fls. 167/168: Manifeste-se a EBCT, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça (a empresa executada não foi encontrada)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.002736-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DENILSON CESAR SILVA ARAUJO

Fls. 88: Manifeste-se a CEF, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça (o executado não foi encontrado).Aguarde-se por quinze dias. No silêncio, sobreste-se o feito

2007.61.08.006457-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X VALVERDE E VALVERDE LTDA ME

Fls. 76: Manifeste-se a exequente/EBCT.Aguarde-se em Secretaria por quinze dias. No silêncio, sobreste-se o feito.

2007.61.08.010775-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003595-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERRAZ E BARBOSA COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES DE LINS LTDA E OUTROS

Fls. 34/35: Manifeste-se a CEF, com urgência, junto ao Juízo deprecado (2ª Vara Cível da Comarca de Lins, feito 529/08), sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.

2008.61.08.005131-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X A VOLPE EVANGELISTA - ME

Fls. 76: Cumpra. a exequente/EBCT, junto ao Juízo deprecado (6º ofício Cível da Comarca de Jundiá, feito 1364/08), o quanto requerido.

Expediente N° 4134

ACAO PENAL

2003.61.08.012139-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X JAIR BUGINI SANCHES (ADV. SP208973 ALCIMAR LUCIANE MAZIERO)

Designo audiência para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação(fl.04- residentes em Bauru) para a data de 07/11/2008, às 09h00 min.Requisitem-se as testemunhas militares ao superior hierárquico.Intimem-se a testemunha Lúcio, bem como os réus Luiz e Jair e a advogada dativa Alcimar Luciane Maziero, OAB/SP 208.973.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação do advogado do co-réu Luiz, Doutor Alexandre Cruz Affonso, OAB/SP 174.646.Ciência ao MPF.

2006.61.08.001602-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CLEMENTINO ALVES JUNIOR (ADV. SP254531 HERBERT DEIVID HERRERA E ADV. SP123887 CARMEN LUCIA CAMPOI PADILHA) Ante o teor da certidão de fl.84, bem como extrato de fl.85, não tendo havido manifestação da defesa na fase do artigo 499, apreciando o pleito ministerial de fl.80, este Juízo entende necessárias as oitivas de Tatiane, Cristiane e Josiane(fl.77/79), como testemunhas do Juízo, nos termos do artigo 209 do CPP.Designo a data de 07/11/2008, às 10h30min para as oitivas dos testigos.Intimem-se os advogados do réu pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal, sendo desnecessária a intimação pessoal do réu(fl.71).Ciência ao MPF.

Expediente Nº 4135

ACAO PENAL

2002.61.08.002250-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X ODETTE LEONOR BOSO DORETTO (ADV. SP155500 CLARISSA CESQUINI BOSO E ADV. SP152459 ALESSANDRO GRANDI GIROLDO)

Por ora aguarde-se pela oitiva da testemunha Ronaldo Maganha pelo Juízo da Primeira Vara Judicial de Barra Bonita/SP em 04 de novembro de 2008, às 14:20horas(fl.675).Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.Ciência ao MPF.

2002.61.08.003850-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X CYRENE DE LOURDES PORTES DA SILVA (ADV. SP100182 ANTONIO JOSE CONTENTE)

Diga a defesa do co-réu Aparecido Caciatore em cinco dias se insiste na oitiva da testemunha Ronaldo(fl.542 - não compareceu à oitiva), ou se deseja a sua substituição por outro testigo, apresentando então seu nome e endereço atualizado.O silêncio da defesa no prazo acima mencionado será interpretado como desistência da testemunha. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.Ciência ao MPF.

Expediente Nº 4136

EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO - CRIMINAL

2007.61.08.010010-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.002429-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de fl.28, bem como o extrato que de fl.29, arquivem-se estes autos, com as formalidades de praxe, desapensando-se do feito principal.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.Ciência ao MPF.

ACAO PENAL

2002.61.08.002429-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X CONCHETA DE VICENTE MOURA (ADV. SP139095 MARCO ANTONIO LOUREIRO SOARES E ADV. SP097283 ADRIANA ANDREA LUIZA MIRIAM BERNARDI)

Ante o acima informado, aguarde-se, por ora, pela vinda da referida petição de protocolo integrado. Os advogados da defesa da co-ré Concheta de Vicente Moura deverão apresentar a defesa prévia no prazo de três dias. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto
ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO
Diretora de Secretaria

Expediente N° 4047

ACAO PENAL

2007.61.05.005098-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229068 EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI E ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254423 TAIS TASSELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA E ADV. SP233945B MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215618 EZEQUIEL SPINELLI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260717 CARLOS EDUARDO MASSUDA)

Fls. 3535: Intime-se a Defesa do réu EVANDRO MARCHI a providenciar, no prazo de 48 horas, o recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Americana/SP (carta precatória nº 019.01.2008.012427-4/000 - controle 1386/2008).Fls. 3488/3495: Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 4048

ACAO PENAL

2008.61.05.001604-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X MARCIO JOSE BARBERO (ADV. SP156736 CÉSAR RODRIGO IOTTI)

Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Jundiaí/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha comum Jair Granado Bogaz, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a realização de perícia contábil requerida às fls. 512. (Foi expedida carta precatória nº653/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

Expediente N° 4049

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.004266-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP223459 LIVIA CRISTINA CAMPOS LEITE E ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP106676 JOSE MENDONCA ALVES)

...a) a expedição de carta precatória à Comarca de Itaipava para nova notificação dos denunciados que se encontram recolhidos na penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva, a fim de que apresentem no prazo de 10 (dez) dias defesa preliminar, inclusive quanto aos fatos narrados no aditamento à denúncia (fl. 369)... Intime a defesa a apresentar a defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias... 1,10 Foi expedida a carta precatória n. 494/2008 à Comarca de Itaipava a fim de intimar os denunciados a apresentarem a defesa preliminar.

Expediente N° 4050

ACAO PENAL

2007.61.05.013204-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X GERALDO PEREZ (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X MARIA LAODICEIA PASQUALINI PEREZ (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas de acusação, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Indaiatuba/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha de defesa arrolada às fls. 329, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foi expedida carta precatória nº654/08 em cumprimento ao r. despacho supra).

Expediente N° 4051

ACAO PENAL

2002.61.05.001337-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X BERNARDO MOISES PIMENTEL LERNER (ADV. BA016882 ROBERTO BANDEIRA LERNER) X EMERSON MENOLLI SALOMAO (ADV. SC019568 DANIEL AUGUSTO HOFFMANN)

Trata-se de pedido formulado pela defesa do réu EMERSON MENOLLI SALOMÃO, requerendo o trancamento da ação penal, alegando que, em síntese, deve ser reconhecida a aplicação do princípio da insignificância e/ou o reconhecimento da prescrição antecipada da pena (fls. 288/295). O Ministério Público Federal opina desfavoravelmente ao pedido (fls. 300/301). Decido. 1) Quanto à aplicação do princípio da insignificância. Qualquer medida tendente ao trancamento da ação penal deve ser dirigida ao órgão competente, visto que ao Juízo é defeso conceder habeas corpus contra ato próprio. 2) Quanto ao reconhecimento da prescrição antecipada. Não se filia este Juízo na possibilidade de adoção de tal entendimento. O reconhecimento antecipado da prescrição da pena a ser aplicada não possui respaldo na legislação brasileira. Antes de findar-se a instrução penal, nada há que possa garantir que a pena a ser futuramente aplicada o será no mínimo legal. Aliás, não há qualquer possibilidade de adiantar se efetivamente haverá pena a ser aplicada. A jurisprudência majoritária corrobora tal entendimento. Vejamos: Acórdão: Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: HC - HABEAS CORPUS Processo: 82155 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: Fonte DJ 07-03-2003 PP-00041 EMENT VOL-02101-02 PP-00281 Relator(a) ELLEN GRACIE Descrição Votação: unânime. Resultado: indeferido. Acórdãos citados: HC-6532, HC-17739, HC-19392, HC-356925, HC-66913, RHC-76153. N.PP.: (11). Análise: (MML). Revisão: (AAF). Inclusão: 11/06/03, (MLR). Alteração: 16/06/03, (MLR). Ementa HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, PELA PENA EM PERSPECTIVA. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO. SÚMULA 524 DO STF. NOVAS PROVAS. DENÚNCIA OFERECIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal tem repellido o instituto da prescrição antecipada (HC nº 66.913-1/DF, Min. Sydney Sanches, DJ 18.11.88 e RHC nº 76.153-2/SP, Min. Ilmar Galvão, DJ 27.03.98). 2. A denúncia foi oferecida com base em novas provas, produzidas posteriormente ao arquivamento do inquérito policial. Ausência de ofensa à Súmula 524 desta Corte. 3. Habeas corpus indeferido. Reforçando, ainda, ambos os entendimentos, temos o acórdão: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 848456 Processo: 200600983344 UF: PR Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 05/12/2006 Documento: STJ000730216 Fonte DJ DATA:05/02/2007 PÁGINA:363 Relator(a) GILSON DIPP Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça. A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa CRIMINAL. RESP. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI 10.522/2002. PATAMAR ESTABELECIDO PARA O NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO OU ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ART. 18, 1º, DA LEI 10.522/2002. EXTINÇÃO DO CRÉDITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA COM BASE EM PENA ANTECIPADA. IMPROPRIEDADE. RECURSO PROVIDO. I - Aplicação da execução de crédito tributário do mesmo raciocínio seguido nas hipóteses de apropriação indébita de contribuições previdenciárias - para as quais se adota o valor estabelecido no dispositivo legal que determina a extinção dos créditos (art. 1º, I, da Lei 9.441/97). II. O caput do art. 20 da Lei 10.522/2002 se refere ao ajuizamento da ação de execução ou arquivamento sem baixa na distribuição, e não à extinção do crédito, razão pela qual não se pode se invocado como forma de aplicação do princípio da insignificância. III. Se o valor do tributo devido ultrapassa o montante previsto no art. 18, 1º da Lei 11.033/2004, que dispõe acerca da extinção do crédito fiscal, afasta-se a aplicação do princípio da insignificância. IV. De acordo com o Código Penal, tem-se que a prescrição somente se regula pela pena concretamente aplicada ou, ainda, pelo máximo de sanção, abstratamente previsto. V. É imprópria a decisão que extingue a punibilidade com base em pena em perspectiva. Precedentes. VI. Deve ser cassado o acórdão recorrido para que a denúncia seja recebida, dando-se prosseguimento à ação penal e para afastar a denominada prescrição em perspectiva, prosseguindo-se com a ação penal. VII. Recurso provido. Isto posto, indefiro o quanto requerido pela defesa. Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas de acusação RUBENS e CARLOS. Manifeste-se o Ministério Público Federal quanto às testemunhas LUIS e IOLANDA, tendo em vista a impossibilidade de localização pelos dados apresentados. I.

Expediente Nº 4052

ACAO PENAL

2004.61.05.009997-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVIRGEM FERREIRA CARNIATO (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X MARIA DE FATIMA SOARES RAMOS (ADV. SP208752 DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP077066 EDELICIO BRAS BUENO CAMARGO)

Apresente a defesa as alegações finais no prazo legal. (prazo comum)

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2752

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.006089-2 - CAUA GABRIEL SILVA LIMA (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Desse modo, por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela União (ff. 104-111), em especial sobre a alegação de que o militar falecido não estava habilitado a guiar motocicleta à época do fato que causou seu falecimento, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, deverá, ainda, dentro do mesmo prazo, regularizar sua representação processual, que deverá ser outorgada pelo menor impúbere, representado por sua genitora. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.05.007707-7 - SIPIMAR - COML/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP199463 PAULO HENRIQUE POLIDO BAGNI E ADV. SP197933 RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA E ADV. SP197980 THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

...Por tais razões, defiro o pedido de antecipação dos efeitos de eventual sentença de procedência do feito. Por conseguinte, suspendo a eficácia do ato de exclusão da autora do Refis, determinando à ré promova a reinclusão provisória da autora no Programa, bem como realize os demais atos a tanto necessário. De seu turno, deverá a ré aviar todos os pagamentos em atraso desde a exclusão, bem assim os demais atos exigidos pela ré na via administrativa. Em prosseguimento, em vista de o recolhimento efetuado à f. 255 encontrar-se em código incorreto (1505, quando deveria ser 5762), opor-tunizo à parte autora, pela derradeira vez, providencie o aludido ato, comprovando-o nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, dê-se vista à parte autora sobre a manifestação e contestação apresentadas às ff. 258-277 e 279-289 pela União Federal. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar. Intimem-se.

2008.61.05.008106-8 - EDIVAL HONORATO - EPP (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Intime-se a parte autora a providenciar, dentro do prazo de 10(dez) dias: I- a autenticação dos documentos de ff. 24-121, que acompanham a inicial ou declaração firmada pelo II. Patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos; II- cópia do processo administrativo nº 13839.002722/2007-72; III- esclarecimento sobre se opôs embargos à execução fiscal referida e sobre a fase em que se encontra tal execução, bem como a fase da representação penal mencionada na inicial. 2. Sem prejuízo, cite-se a União Federal. 3. Intime-a, ainda, para que se manifeste, dentro do prazo de 10(dez) dias, e sem prejuízo de seu prazo de contestação, sobre o pedido antecipatório, em especial sobre as razões da exclusão da parte autora do Simples. 4. Apresentada a manifestação preliminar, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de prolação de trato antecipado. 5. Intimem-se e cite-se.

2008.61.05.008320-0 - EDILBERTO MENDES DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Nos termos do artigo 284, caput, do CPC e sob pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a parte autora emende a inicial. A esse fim, e em atendimento do disposto no artigo 282, inciso III do mesmo código, deverá apresentar cópia da matrícula atualizada do imóvel mencionado na inicial. 2- Deverá ainda, dentro do mesmo prazo, providenciar a autenticação dos documentos de ff. 33, 46, 48-59 que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 3- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 32) dos autores, defiro-lhes a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 4- Intimem-se e, atendidas às determinações constantes do ítems 1 e 2, tornem os autos conclusos.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4371

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.05.003042-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X MERCANTIL BRASILEIRA DE COMERCIO ELETRONICO LTDA

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cientifico a parte autora do teor do officio de fls. 365, da 1ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba/SP, solicitando o recolhimento da taxa judiciária, bem como as diligências do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3180

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.011287-5 - DALMO GASPAR (ADV. SP140926 FABIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Fls. 116: Este Juízo entendeu por bem reconsiderar o despacho de fls. 99, que havia designado Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 28 de agosto próximo, conforme bem explanado no despacho proferido às fls. 109, despacho este já disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça da 3ª Região em data de 08/08/2008(fl. 113/114).Assim sendo, inviável a pretensão de fls. 116 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.Intimadas as partes e com a devolução da Carta Precatória nº 140/2008, volvam os autos conclusos para sentença, conforme já determinado.

Expediente Nº 3184

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0611941-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0609365-6) ORLANDA DAS GRACAS REIS SOARES E OUTRO (ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Considerando-se a atual fase deste feito, intimem-se as partes para que esclareçam ao Juízo o pedido de fls. 477/479, no prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação das pendências.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.05.004882-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X JET CARGO SERVICES LTDA

Despacho de fls. 99:J. Defiro o prazo requerido para informar o novo endereço da Ré. Prejudicada a Audiência designada, portanto. Com relação ao pedido final: Anote-se. I. (despacho proferido aos 18/08/2008, recebido em Secretaria).

CAUTELAR INOMINADA

97.0609365-6 - ORLANDA DAS GRACAS REIS SOARES E OUTRO (ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Considerando-se a atual fase deste feito, intimem-se as partes para que esclareçam ao Juízo o pedido de fls. 405/407, no prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação das pendências.Intime-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1671

MONITORIA

2002.61.05.009383-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES) X REINALDO DOS SANTOS (PROCURAD DEF PUB UNIAO - HELOISA E PIGATTO E ADV. SP133822 JOAO LUIZ LOPES)

Vistos. Diante da certidão de fls.45, em que a Sra. Oficial de Justiça informa que deixou de citar o requerido por não o encontrá-lo no endereço indicado, concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do réu. Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. I.

2003.61.05.005839-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X AT ADUANEIRA DESPACHOS ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA)

Vistos. Dê-se vista à exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.182, bem como de fls.183/184, no prazo de 05(cinco) dias, manifestando-se em termos de prosseguimento. Intimem-se.

2003.61.05.009288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PATRICIA TUMOLI RODRIGUES (ADV. SP038054 DURVAL RODRIGUES)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fls.175/176-Acolho os quesitos da requerida. Fls.178/179-Indefiro os quesitos 1º, 2º e primeira parte do 4º da CEF, por referirem-se à matéria de direito, legal e contratual. Outrossim, defiro os demais quesitos da autora, bem como acolho a indicação da assistente técnica (fls.178). Encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo, conforme determinado pelo despacho de fls.168. Intime-se.

2003.61.05.012008-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X ALTAIR CANDIDO DE SOUZA E OUTRO
Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2004.61.05.001525-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADELMO BARBOSA CAVALCANTE

Vistos. Fls.60-Defiro o prazo suplementar de 20(vinte) dias para a autora cumprir o despacho de fls.57.I.

2004.61.05.006847-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X J.L. BENVENU E OUTROS

Vistos. Diante do decurso de prazo para a CEF apresentar o endereço atual da empresa co-requerida e de seu representante legal e em vista da não manifestação da executada NADIR DE LOURDES TEIXEIRA, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias. I.

2004.61.05.009650-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fls.102-Defiro o prazo de 30(trinta) dias para a autora providenciar o recolhimento das custas processuais perante a comarca de Boa Esperança-MG para fins de distribuição da Carta Precatória a ser expedida nestes autos, devendo, posteriormente comprovar o seu recolhimento. Após, cumpra a Secretaria a determinação contida no despacho de fls.91.

2004.61.05.010825-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCEL CRISTIANO ALMEIDA DA ROCHA SILVA

Vistos em Inspeção. Fls.111-Em vista da apresentação de cópias da contrafé, cumpra a Secretaria o item 2 do despacho de fls.100. I.

2004.61.05.011116-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO CARLOS LIMA

Vistos. Fls.95,97/98, manifeste-se a autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2005.61.05.000996-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X JOANNA PAES DE BARROS E OLIVEIRA (ADV. SP139051 MARCELO ZANETTI GODOI E ADV. SP184393 JOSÉ RENATO CAMILOTTI E ADV. SP206403 CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI) X TIAGO PAES DE BARROS E OLIVEIRA (ADV. SP139051 MARCELO ZANETTI GODOI E ADV. SP184393 JOSÉ RENATO CAMILOTTI E ADV. SP206403 CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI)

Vistos. No prazo de 10 (dez) dias, digam as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada às

fls.199/200.Intimem-se.

2005.61.05.008815-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MAQSILO IND/ E COM/ LTDA - EPP E OUTROS
Vistos, Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. É aplicável aos empréstimos bancários o Código de Defesa do Consumidor. Realmente, ante os expressos termos do citado art. 3º, 2º, que reza que Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista, resta evidente a aplicação da Lei n 8.078/90 à espécie. Nesse sentido, é tranqüila a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, merecendo destaque o acórdão proferido no Recurso Especial n 493379/RS, DJ 22/3/2004, p. 312, relator Min. Aldir Passarinho Junior. No mesmo diapasão, recente decisão do E. Supremo Tribunal Federal - ADI 2591/DF, rel. orig. Min. Carlos Velloso, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 7.6.2006. Por sua vez, o artigo 1º da mesma Lei n.º 8.078/90, dispõe que as normas nela estabelecidas são de ordem pública. Assim, cumpre ao Magistrado aplicá-las por ato de ofício. Tecidas estas breves considerações que fundamentam esta decisão passo à análise do presente caso concreto. No vertente processo, foi requerido o pedido de bloqueio de ativos financeiros por intermédio do BACENJUD, tendo sido a requerente intimada a apresentar o valor atualizado do débito. Assim procedeu. Todavia, o valor atualizado apresentado pela requerente mostra-se, em princípio, desproporcional. Com efeito, uma dívida de R\$5.027,38, em 03-03-2004, computando-se comissão de permanência e multa de 10% transformou-se em R\$ 89.317,32, em 04-12-2007. Ora, consoante precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, a cobrança de comissão de permanência em índice superior à variação da taxa média do mercado, segundo normas do Banco Central para o tipo de operação contratada, mostra-se excessivamente onerosa. Ademais, é entedimento deste magistrado que após o ajuizamento do feito são devidos sobre o valor cobrado tão-somente atualização monetária e juros legais. Por outro lado, a medida requerida e deferida é de extrema gravidade exigindo rigor no seu processamento, de sorte que é inadmissível efetuar bloqueio de ativos financeiros em valor excessivo. Posto isto, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste, esclarecendo o valor atualizado apresentado, adequando-o às premissas apontadas nesta decisão, sob pena de sobrestamento da execução até que sejam encontrados bens a serem penhorados. Intimem-se.

2005.61.05.014769-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X PRECISMAQ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP195722 EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JUNIOR)
Vistos. No prazo de 10 (dez) dias, digam as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls. 128/129. Intimem-se.

2006.61.05.004966-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X M. A. DOS SANTOS FERRAMENTARIA ME E OUTROS
Vistos, Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. É aplicável aos empréstimos bancários o Código de Defesa do Consumidor. Realmente, ante os expressos termos do citado art. 3º, 2º, que reza que Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista, resta evidente a aplicação da Lei n 8.078/90 à espécie. Nesse sentido, é tranqüila a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, merecendo destaque o acórdão proferido no Recurso Especial n 493379/RS, DJ 22/3/2004, p. 312, relator Min. Aldir Passarinho Junior. No mesmo diapasão, recente decisão do E. Supremo Tribunal Federal - ADI 2591/DF, rel. orig. Min. Carlos Velloso, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 7.6.2006. Por sua vez, o artigo 1º da mesma Lei n.º 8.078/90, dispõe que as normas nela estabelecidas são de ordem pública. Assim, cumpre ao Magistrado aplicá-las por ato de ofício. Tecidas estas breves considerações que fundamentam esta decisão passo à análise do presente caso concreto. No vertente processo, foi requerido o pedido de bloqueio de ativos financeiros por intermédio do BACENJUD, tendo sido a requerente intimada a apresentar o valor atualizado do débito. Assim procedeu. Todavia, o valor atualizado apresentado pela requerente mostra-se, em princípio, desproporcional. Com efeito, uma dívida de R\$76.955,52, em 08-11-2005, computando-se tão-somente comissão de permanência, transformou-se em R\$231.964,17 em 18-12-2007. Ora, consoante precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, a cobrança de comissão de permanência em índice superior à variação da taxa média do mercado, segundo normas do Banco Central para o tipo de operação contratada, mostra-se excessivamente onerosa. Ademais, é entedimento deste magistrado que após o ajuizamento do feito são devidos sobre o valor cobrado tão-somente atualização monetária e juros legais. Por outro lado, a medida requerida e deferida é de extrema gravidade exigindo rigor no seu processamento, de sorte que é inadmissível efetuar bloqueio de ativos financeiros em valor excessivo. Posto isto, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste, esclarecendo o valor atualizado apresentado, adequando-o às premissas apontadas nesta decisão, sob pena de sobrestamento da execução até que sejam encontrados bens a serem penhorados. Intimem-se.

2006.61.05.008728-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIANA DE ANDRADE CABRAL (ADV. SP215436 FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CREUSA APARECIDA VIEIRA LEOTTA E OUTRO (ADV. SP147397 ANTONIO MARCOS DANTAS)
Vistos. Reconsidero a parte final do despacho de fls. 165. Compulsando os autos verifiquei que a autora não se

manifestou sobre o despacho de fls.67, no que se refere à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.66, onde há informação de que a ré CREUSA APARECIDA VIEIRA LEOTTA deixou de ser citada por não ter sido encontrada no endereço indicado. Destarte, concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação desta ré. Intime-se.

2006.61.05.010000-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FABIANA MORETTE (ADV. SP217737 FABIANA MORETTE) X MARCIA NOVETTI (ADV. SP217737 FABIANA MORETTE)

Vistos. Fls. 184-Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a CEF se manifestar nos autos. Fls. 190/198-Acolho os quesitos apresentados pelas rés. I. DESPACHO DE FLS. 202-Vistos. Publique-se o despacho de fls. 199. Fls. 200/201-Indefiro os quesitos 2.1 e 2.2 da CEF, por referirem-se à matéria de direito, legal e contratual. Defiro os demais quesitos da autora e acolho a indicação da assistente técnica (fls. 200 e 201). Intime-se.

2006.61.05.010962-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X CENTRAL POSTO J P LTDA (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X EMERSON PIOLA (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X ANGELA MARIA ROSA PIOLA (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES)

Vistos. A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida, consoante cálculo retro, no valor de R\$43,61 (quarenta e três reais e sessenta e um centavos). Intime-se.

2006.61.05.013969-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X CELSO APARECIDO FRANCO LTDA EPP X CELSO APARECIDO FRANCO X AGNALDO COSTA

Despachado nesta data devido ao acúmulo de serviço. Prejudicado o pedido de fls. 83. No prazo de 10 (dez) dias, providencie o advogado subscritor da petição de fls. 97/109, a juntada aos autos de procuração ad-judicia com poderes para transigir, dar quitação e desistir do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.05.013981-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X WALDEMAR ROSSI X MARIA LUIZA MANIA ROSSI

Vistos. Fls. 110-Diante dos elementos fáticos constantes da certidão de fls. 106, defiro a citação por hora certa dos requeridos, nos termos do artigo 227 do CPC. Para tanto, desentranhe-se a Carta Precatória nº06/2007(051/07), de fls. 86/107, encaminhando-a ao Juízo da 1ª Vara Judicial de Campo Limpo Paulista-SPI.

2006.61.05.014371-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X ALEXSANDRO AMARAL FERNANDES

Vistos. Fls. 112/113-Indefiro os quesitos 1 e 2 da CEF, por referirem-se à matéria de direito, legal e contratual. Outrossim, defiro os demais quesitos da autora, bem como acolho a indicação da assistente técnica (fls. 112). Encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo, conforme determinado pelo despacho de fls. 110. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.004427-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011143-3) JOSE MARCOS LEITE DA SILVEIRA (ADV. SP256693 CLAYTON LAMENTE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Ciência ao embargante da redistribuição do feito a esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP. Fls. 07-Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Concedo o prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para o embargante instruir os presentes embargos com procuração ad-judicia original, visto que o documento de fls. 09 trata-se de cópia simples. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.005292-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X CARLA FAGGION DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA)

Vistos, Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. É aplicável aos empréstimos bancários o Código de Defesa do Consumidor. Realmente, ante os expressos termos do citado art. 3º, 2º, que reza que Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista, resta evidente a aplicação da Lei nº 8.078/90 à espécie. Nesse sentido, é tranqüila a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, merecendo destaque o acórdão proferido no Recurso Especial nº 493379/RS, DJ 22/3/2004, p. 312, relator Min. Aldir Passarinho Junior. No mesmo diapasão, recente decisão do E. Supremo Tribunal Federal - ADI 2591/DF, rel. orig. Min. Carlos Velloso, rel. p/ o

acórdão Min. Eros Grau, 7.6.2006. Por sua vez, o artigo 1º da mesma Lei n.º 8.078/90, dispõe que as normas nela estabelecidas são de ordem pública. Assim, cumpre ao Magistrado aplicá-las por ato de ofício. Tecidas estas breves considerações que fundamentam esta decisão passo à análise do presente caso concreto. No vertente processo, foi requerido o pedido de bloqueio de ativos financeiros por intermédio do BACENJUD, tendo sido a requerente intimada a apresentar o valor atualizado do débito. Assim procedeu. Todavia, o valor atualizado apresentado pela requerente mostra-se, em princípio, desproporcional. Com efeito, uma dívida de R\$2.228,166, em 02-01-2006, computando-se tão-somente comissão de permanência, transformou-se em R\$10.812,42, em 11-03-2008. Ora, consoante precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, a cobrança de comissão de permanência em índice superior à variação da taxa média do mercado, segundo normas do Banco Central para o tipo de operação contratada, mostra-se excessivamente onerosa. Ademais, é entedimento deste magistrado que após o ajuizamento do feito são devidos sobre o valor cobrado tão-somente atualização monetária e juros legais. Por outro lado, a medida requerida e deferida é de extrema gravidade exigindo rigor no seu processamento, de sorte que é inadmissível efetuar bloqueio de ativos financeiros em valor excessivo. Posto isto, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste, esclarecendo o valor atualizado apresentado, adequando-o às premissas apontadas nesta decisão, sob pena de sobrestamento da execução até que sejam encontrados bens a serem penhorados. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.05.009007-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X EXPRESSO TOYOTUBA LTDA

Vistos. Compulsando os autos verifico que por quatro vezes foram expedidas cartas precatórias para citação da empresa executada (fls. 168/176, 193/198, 244/269 e 276/299) e em todas não se procedeu à citação. Destarte, considerando-se a certidão de fls. 280, em que a sra. Oficiala de justiça informa a não localização do representante legal da executada, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para indicar endereço viável à citação da executada. No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1 (um) ano, sob pena de extinção na forma do art. 267, II e 1º do Código de Processo Civil. I.

2003.61.05.010619-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X VILMA CARDOSO DE MATOS

Vistos. Dê-se vista à exequente da certidão de fls. 73, em que o Sr. Oficial de Justiça informa não haver encontrado a executada e que obteve declaração de que a mesma não possui mais o veículo indicado à penhora. I.

2007.61.05.010615-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X APARECIDO BUENO PECAS ME E OUTRO

Vistos, Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. É aplicável aos empréstimos bancários o Código de Defesa do Consumidor. Realmente, ante os expressos termos do citado art. 3º, 2º, que reza que Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista, resta evidente a aplicação da Lei n. 8.078/90 à espécie. Nesse sentido, é tranqüila a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, merecendo destaque o acórdão proferido no Recurso Especial n. 493379/RS, DJ 22/3/2004, p. 312, relator Min. Aldir Passarinho Junior. No mesmo diapasão, recente decisão do E. Supremo Tribunal Federal - ADI 2591/DF, rel. orig. Min. Carlos Velloso, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 7.6.2006. Por sua vez, o artigo 1º da mesma Lei n.º 8.078/90, dispõe que as normas nela estabelecidas são de ordem pública. Assim, cumpre ao Magistrado aplicá-las por ato de ofício. Tecidas estas breves considerações que fundamentam esta decisão passo à análise do presente caso concreto. No vertente processo, foi requerido o pedido de bloqueio de ativos financeiros por intermédio do BACENJUD, tendo sido a requerente intimada a apresentar o valor atualizado do débito. Assim procedeu. Todavia, o valor atualizado apresentado pela requerente mostra-se, em princípio, desproporcional. Com efeito, uma dívida de R\$22.774,56, em 24-04-2006, computando-se tão-somente comissão de permanência, transformou-se em R\$90.996,27, em 13-03-2008. Ora, consoante precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, a cobrança de comissão de permanência em índice superior à variação da taxa média do mercado, segundo normas do Banco Central para o tipo de operação contratada, mostra-se excessivamente onerosa. Ademais, é entedimento deste magistrado que após o ajuizamento do feito são devidos sobre o valor cobrado tão-somente atualização monetária e juros legais. Por outro lado, a medida requerida e deferida é de extrema gravidade exigindo rigor no seu processamento, de sorte que é inadmissível efetuar bloqueio de ativos financeiros em valor excessivo. Posto isto, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste, esclarecendo o valor atualizado apresentado, adequando-o às premissas apontadas nesta decisão, sob pena de sobrestamento da execução até que sejam encontrados bens a serem penhorados. Intimem-se.

2007.61.05.011143-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE MARCOS LEITE DA SILVEIRA (ADV. SP256693 CLAYTON LAMENTE SOARES)

Vistos. Em vista de o Sr. Oficial de Justiça não haver cumprido integralmente a Carta Precatória retro juntada, no que concerne à penhora de tantos bens quanto bastem para a integral garantia da execução, desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 30/44, encaminhando-a ao Juízo Deprecado para o devido cumprimento. Intime-se.

2007.61.05.014116-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X A C VIDROS COM/ LTDA - ME E OUTROS

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço.Fls.55-Defiro o prazo de 30(trinta) dias para a exequente localizar os atuais endereços dos executados ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS e IRANI BENEDITA CARDOSO DOS SANTOS.Outrossim, dê-se vista à CEF da certidão de fls.53, em que o Sr. Oficial de Justiça informa que deixou de proceder à penhora dos bens da empresa executada, visto que os encontrados já foram penhorados no processo nº2006.61.05.006055-0, que tem a mesma exequente. I.

2008.61.05.001499-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CASA AMARELA VIAGENS E TURISMO E OUTROS

Vistos.Dê-se vista à exequente das certidões de fls.32,35 e 37 em que os Srs.Oficiais de Justiça informam que deixaram de proceder a penhora de bens dos executados por não encontrá-los. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.05.004754-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X ANDREA DA CUNHA NASCIMENTO COM/ DE MERCADORIAS ME X ANDREA DA CUNHA NASCIMENTO

Vistos. Em vista das cópias das sentenças encaminhadas pela 3ª Vara Federal de Campinas-SP, proferidas nos autos do processo nº2007.61.05.015581-3, verifico não haver prevenção destes autos com aqueles.Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se Cartas Precatórias, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil.Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda.Apresente a exequente as guias correspondentes ao pagamento de taxas judiciárias e diligências do oficiais de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto aos Juízos Deprecados.Intime-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1111

MONITORIA

2003.61.05.006003-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CARLOS ROBERTO PADOVANI (ADV. SP142835 ROSE MARY DA ROCHA)

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.009723-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PRISCILA DE SOUZA PRADO (ADV. SP241801 LUANE DE SOUZA PRADO) X FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP241801 LUANE DE SOUZA PRADO)

Assim, homologo o acordo formalizado entre as partes e extingo o processo, nos termos do art. 269, III do CPC.Custas ex lege.Honorários advocatícios nos termos do que foi acordado entre as partes.Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Intime-se a CEF a recolher o valor complementar devido à título de custas processuais, no prazo de 10 dias.Faculto à CEF a execução do contrato nestes autos, no caso de eventual descumprimento do acordo aqui homologado, por parte da executada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.014036-0 - INDL/ COML/ E AGRICOLA BELA VISTA LTDA (PROCURAD WERNER BANNWART LEITE E ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795, ambos do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2000.03.99.048686-0 - INTERVEC INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP024628 FLAVIO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.05.002486-2 - ALBERTO APARECIDO BELAN (ADV. SP075162 ARTHUR ANTONIO ROCHA FERREIRA E ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA)

Todavia, sem razão o embargante em suas alegações, as quais têm nítido caráter infringente. A questão da nulidade do auto de infração por falta de intimação de todos os titulares da conta restou prejudicado tendo em vista a constatação de que o autor não havia logrado comprovar a regularidade dos aludidos depósitos, ou a titularidade de terceiro. Em relação à documentação acostadas aos autos que comprovam a origem dos recursos, esta questão somente poderia ser enfrentada mediante realização de perícia contábil. Como bem salientado na sentença, ante a falta de interposição de recurso contra a decisão que lhe indeferiu o benefício da justiça gratuita e em razão de não ter realizado o depósito dos honorários em favor da Senhora Perita, esta prova foi declarada a preclusão. Não conheço dos embargos interpostos à falta de hipótese de cabimento prevista no art. 535 do Código de Processo Civil. Não há omissão ou contradição a ser sanada. Há, sim, inconformismo do autor com o comando da sentença prolatada. Para tanto, deve socorrer-se do recurso adequado. Diante do exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, mas REJEITO-OS, em vista da inexistência da omissão e obscuridade referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007673-4 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI E ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto conheço dos embargos de fls. 271/272 e nego-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença de fls. 235/239. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.003943-2 - ZULEICA DAMICO MIEDES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar, nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, os valores correspondentes às diferenças existentes entre os índices de correção monetária do IPC/IBGE e os efetivamente creditados, quanto ao mês de Fevereiro de 1987 no percentual de 18,02%, abatidos os efetivamente creditados. Julgo Improcedentes os pedidos em relação aos índices de 02/89, 05/90 e 02/91 nos percentuais de 10,14%, 5,38% e 7%, respectivamente, nos termos da fundamentação. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, em relação ao pedido de pagamento de multa de 10% nos termos do art. 53 do Decreto 99.964/90. Os valores apurados deverão ser atualizados e acrescidos, respectivamente, pela correção monetária e dos juros aplicáveis ao saldo das contas do FGTS, a partir das datas em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, sendo que, em 01/89 e 04/90, os índices de correção monetária deverão ser nos percentuais de 42,72% e 44,80%, respectivamente. Condene ainda a ré no pagamento dos juros de mora na taxa de 1% ao mês (art. 161, 1º, do C.T.N.), nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil, a partir da citação. Sem honorários (art. 29c, da Lei n. 8.036/90). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Custas ex lege P.R.I.

2006.61.05.010556-8 - MARLENE PUREZA CARDOSO ZERLIM E OUTROS (ADV. SP094023 JAIRO AZEVEDO FILHO E ADV. SP165927 FERNANDA DEVITTE PENTEADO CAZELLATO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entretanto, para deixar clara a decisão no dispositivo da sentença, que pode produzir a coisa julgada material, dou provimento aos embargos para modificar a redação da 1ª condenação aos seguintes termos: 1) mensal de R\$ 3.506,75 (três mil quinhentos e seis reais e setenta e cinco centavos), equivalentes a 8,45 salários mínimos atuais, desde a data do acidente. A soma dos atrasados será corrigida monetariamente pelos índices da tabela de condenatória em geral elaborada pela Justiça Federal (Provimento 64/2005), desde a data desta sentença até a do efetivo pagamento e sobre cada prestação atrasada incidirá juros de mora de 1% ao mês desde seu vencimento. As prestações futuras serão corrigidas monetária e anualmente pelos mesmos índices, na data em que normalmente o salário mínimo é alterado, ou seja, em abril de cada ano. As prestações mensais serão pagas, em dobro, no mês de dezembro de cada ano, em razão do 13º salário que recebia o falecido, e este 13º salário também será calculado para efeito do pagamento dos atrasados. Tais prestações mensais serão vitalícias à autora MARLENE PUREZA CARDOSO ZERLIM, que as dividirá, em partes iguais, com as filhas PATRICIA ZERLIM e CAROLINI ZERLIM, enquanto cada uma não atingir a maioria civil. Ficam as demais condenações mantidas, conforme constam do dispositivo da sentença de fls. 445/451. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013791-0 - ANTONIO RICARDO SICHIERI (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor para: a) DECLARAR, como tempo exercido em atividade

rural, o período de 01/01/1971 a 30/09/74, o qual DEVE SER AVERBADO pelo réu;b) CONDENAR o réu à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com tempo de serviço de 37 anos, 11 meses e 17 dias, com início em 21/11/2003, na forma da fundamentação. Em vista do Provimento Conjunto n°. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Antônio Ricardo SichieriBenefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuiçãoData de Início do Benefício (DIB): 21/11/2003Período laborado em atividade rural: 01/01/1971 a 30/09/74Data início pagamento: 21/11/2003Tempo de trabalho total reconhecido em 30/09/03: 37anos, 11 meses e 17 dias. c) CONDENAR o réu ao pagamento dos valores desde 21/11/2003, que deverão ser corrigidos desde o vencimento de cada uma das prestações, nos termos do Provimento 26/2001 da CGJF 3ª Região, juro de 1% ao mês contado da citação, nos termos do artigo 405 e 406, ambos do Código Civil, devendo ser abatidos os valores pagos em decorrência da concessão no processo administrativo.d) CONDENAR o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% sobre o valor da condenação, cálculos até a data desta sentença, a teor do art. 20 c/c parágrafo único, do art. 21, ambos do Código de Processo Civil.Extingo o pedido formulado no item b da petição inicial, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, III, do Código de Processo Civil.Não há custas, ante a isenção que goza o réu.Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.05.006823-0 - DECIO MARCHI JUNIOR (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos do autor em relação aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 nos percentuais de 26,06% e de 42,72%, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para:Condenar a Ré a creditar, nas contas de caderneta de poupança do autor, n°s 16814.7, 21238.3 e 99009093.3, a diferença a ser apurada, resultante dos percentuais aplicados e o que deveriam ser aplicados em relação à inflação ocorrida nos meses junho de 1987 e de janeiro de 1989, nos percentuais de 26,06% e de 42,72%, respectivamente.A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.Condeno a ré ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.Condeno ainda a Ré no pagamento das custas, em reembolso, e nos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculada até a presente data, precedente.P. R. I.

2007.61.05.013788-4 - MARIA TEREZINHA DA SILVA DESTRO E OUTRO (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Verifico da sentença prolatada às fls. 628/634 a presença de erro material, no que se refere ao número da matrícula do imóvel. Assim, onde lê-se matrícula n. 15.945, leia-se matrícula n. 128.483 (fls. 141/146). Registre-se. Cumpra-se e publique-se o despacho de fls. 717. Int.

2008.61.05.005019-9 - THOMAS SCHEEL (ADV. SP122328 LUIZ CLAUDINEI LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Posto isto, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para:Condenar a Ré a creditar, na conta de caderneta de poupança n° 554.1, do falecido Rudolf Theodor Scheel, a diferença a ser apurada, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado em relação à inflação ocorrida no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%.A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.Condeno a ré ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.Condeno ainda a Ré no pagamento das custas, em reembolso, e nos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculada até a presente data, precedente.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.015901-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012270-4) MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA E ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Ante o exposto julgo procedentes os embargos apresentados e resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e extingo a ação executiva com base no artigo 267, VI, do CPC. Condono a embargada (exequente) no pagamento das custas processuais devidas na ação n° 2007.61.05.012270-4 e fixo os honorários advocatícios, conjuntamente, que ora arbitro em 10% sobre o valor dado aos embargos. Traslade-se cópia e registre-se esta sentença, em ambas as ações, observando-se o dispositivo utilizado para cada uma delas. Após desapensem-se os autos. Após, certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.005518-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRIARTS EDITORA LTDA E OUTROS

Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Intime-se a CEF a recolher o valor complementar das custas processuais, no prazo de 10 dias. Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012270-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X JAQUELINE LEMOS DE SENE LESSA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X MARCILIO DA SILVA LESSA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Ante o exposto julgo procedentes os embargos apresentados e resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e extingo a ação executiva com base no artigo 267, VI, do CPC. Condeno a embargada (exequente) no pagamento das custas processuais devidas na ação nº 2007.61.05.012270-4 e fixo os honorários advocatícios, conjuntamente, que ora arbitro em 10% sobre o valor dado aos embargos. Traslade-se cópia e registre-se esta sentença, em ambas as ações, observando-se o dispositivo utilizado para cada uma delas. Após desapensem-se os autos. Após, certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.P.R.I.

2007.61.05.015426-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ARACY MARIA XIMENES

Ante o exposto, indefiro a inicial, e extingo o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, I, do CPC. Fica deferido o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, ressaltando que o instrumento de mandato, a permanecer nos autos, deve ser original. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não se completou a relação processual. Intime-se a autora a complementar o pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Comunique-se ao Relator do Agravo do Instrumento interposto, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.05.015428-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BARBARA ROSA DE LIMA RIBEIRO

Ante o exposto, indefiro a inicial, e extingo o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, I, do CPC. Fica deferido o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, ressaltando que o instrumento de mandato, a permanecer nos autos, deve ser original. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não se completou a relação processual. Intime-se a autora a complementar o pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se.

2008.61.05.000280-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X IRANY SILVA DE OLIVEIRA X DEVINO FARIA DE OLIVEIRA

Ante o exposto, indefiro a inicial, e extingo o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, I, do CPC. Fica deferido o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, ressaltando que o instrumento de mandato a permanecer nos autos, deve ser original. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não se completou a relação processual. Intime-se a EMGEA a complementar o pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Comunique-se ao Relator do Agravo do Instrumento interposto, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Publique-se, registre-se e intime-se.

2008.61.05.000387-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCELO IGNACIO X ISABEL CRISTINA DE JESUS COSTA

Assim, indefiro a petição inicial e julgo este processo EXTINTO sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Intime-se a EMGEA a recolher a complementação das custas processuais, no prazo de 10 dias. Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Remetam-se cópia da sentença ao relator do Agravo de Instrumento interposto nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2007.61.05.004745-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X ABEL MANHAES (ADV. SP059821 ZILDA SANCHEZ MAYORAL) X MARIA APARECIDA DE RESENDE MANHAES (ADV. SP059821 ZILDA SANCHEZ MAYORAL)

Assim, julgo este processo EXTINTO, nos termos do artigo 794, I e 795 do CPC. Intime-se a CEF a recolher a complementação das custas processuais, no prazo de 10 dias. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a petição de fls. 150. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.003216-1 - JOSE ANTONIO PEDRO DE MACEDO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.003229-0 - APARECIDO DONIZETI DOMINGUES (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA E ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo o impetrante recebido do impetrado o bem jurídico visado no presente feito, consolidando situação jurídica diversa da existente quando ajuizada a pretensão mandamental, configurou-se a perda superveniente do interesse jurídico. Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Desnecessária nova vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.003347-5 - TALITA DE ALMEIDA MATHIAS (ADV. SP090419 VAILTON SANTINO DE OLIVEIRA) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A

Diante do exposto, indefiro a inicial nos termos do art. 295, incisos I e II, parágrafo único, do CPC e declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, I do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.004033-9 - FIAT AUTOMOVEIS S/A E OUTRO (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE E ADV. SP262063 GABRIELLA NUDELIMAN VALDAMBRINI E ADV. SP250321 SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA E ADV. SP267400 CLARISSA ROLIM MENDES BAPTISTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Desnecessária nova vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.004309-2 - IMOLA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA EPP (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM JUNDIAI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em princípio, destaco que a embargante confunde contradição com o que supõe erro do juízo na apreciação da prova e do direito alegado. A contradição que permite embargos de declaração é a existente os termos da própria decisão, mas não eventual contradição entre a decisão e o que foi alegado e/ou provado pela parte. Neste último caso, há apenas jurisdição contrária à pretensão da parte, passível de outra espécie de recurso. Os embargos servem para que o juízo declare, afinal, qual foi seu julgamento, se este não ficar claro em decorrência de contradições internas da decisão ou sentença. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração de fls. 142/210, porquanto incabíveis para a providência pretendida, ficando mantida inteiramente a decisão de fls. 124/127. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004761-9 - ISAC DOS ANJOS (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I cc. Art. 295, I do CPC e art. 8º da Lei 1.533/51, em face da ausência de direito líquido e certo do impetrante. Ressalvo à parte a possibilidade da discussão da matéria em processo de conhecimento. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo

requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. MPF.

2008.61.05.005180-5 - ERCELI ALVES (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.006994-9 - IVANIA APARECIDA CUNHA (ADV. SP128835 ANSELMO EDUARDO BIANCO E ADV. SP132084 ONIRDE APARECIDA DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.007823-9 - FLUID BRASIL SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP150223 LUIZ GUSTAVO BUSANELLI E ADV. SP150758 LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 8º da Lei nº. 1.533/51 e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Dê-se vista dos autos ao MPF. Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.O.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.007428-0 - TERESINHA DE CASSIA ESTEVES VALENTE FREIRE (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Os embargos são procedentes. De fato, como já salientado na sentença embargada, não restou nenhuma dúvida de que a requerida não forneceu à autora as cópias dos extratos no momento de seu pedido, só o fazendo depois de ajuizada a presente ação. Muito embora, em alguns períodos, não havia saldo na conta da autora, entretanto, esta questão só foi conhecida com a exibição dos extratos, objeto do presente feito. Sendo assim, conheço dos Embargos de fls. 145/151, porquanto tempestivos, acolhendo-os, em vista da existência da contradição apontada na sentença, ficando o seu dispositivo alterado na forma que segue: Assim, ante a juntada, pela requerida, das cópias dos extratos, objeto do pedido, verifico existir os requisitos do mérito cautelar, reconheço a procedência do pedido e resolvo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a requerida nas custas processuais, bem como em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. Determino que a requerente pague, diretamente à requerida, o valor de R\$ 7,00 para cada extrato juntado. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

Expediente Nº 1112

MONITORIA

2004.61.05.012803-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RODRIGO LUCENTE CAMPOS

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a recolher as custas e / ou diligências, no importe de R\$ 11,84, diretamente no Juízo Deprecado, conforme solicitado pelo ofício 0137/08, juntado às fls. 119. Nada mais.

2005.61.05.013347-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X RAFAEL AUN MING X TEODORO MING X ANA CECILIA AUN MING

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 166/2007 bem como instruí-la com o documento de fl. 94, no prazo de 5 dias, para distribuição no Juízo deprecado. Nada mais.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.007824-2 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP068602 ISMAEL SANCHES E ADV. SP069041 DAVILSON APARECIDO ROGGIERI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP070148 ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora intimada a se manifestar acerca do ofício da Usina Açucareira Santa Cruz S/A, requerendo o que de direito, no prazo de

5 dias. Nada mais.

2005.61.05.012686-5 - WELLINGTON GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a comparecer na perícia designada para o dia 27 de agosto de 2008, às 11h20min, na Rua Cônego Néri, nº 326, Guanabara, Campinas/SP, com o Dr. Marcelo Krunfli. Nada mais.

2007.61.05.006922-2 - JOAO GUILHERME RODRIGUES (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF em face da certidão de fl. 82, requerer o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se no caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC. Nada mais.

2007.61.05.014285-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012229-7) MARCIO ELIZEI MARTINELLI (ADV. SP101320 ROQUE FERNANDES SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada acerca do comprovante de depósito judicial de fls. 88, apresentado pela CEF. Nada mais.

2008.61.05.005071-0 - AILTON SILVA DOS ANJOS (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a comparecer na perícia a ser realizada em 26 de setembro de 2008, sexta-feira, às 15:00 horas, na Rua Frei Antonio de Pádua, nº 1139, Jardim Guanabara, Campinas/SP, telefones 3213-3184 ou 3241-8225, sendo necessário que o periciando compareça na data e local marcados com: a presença de familiar: mãe, pai, filho, ou acompanhante: esposa(o) ou na ausência destes, parente ou pessoa de convívio próximo do examinando, que melhor saiba dar informação sobre o seu quadro psiquiátrico e tratamentos realizados; portando documentação de identificação pessoal RG, CPF e CTPS, (antigas e atual); comprovantes (xerocópias) de todos os tratamentos psiquiátricos, neurológicos e psicológicos já realizados, constando necessariamente data de início e término, CID e medicação utilizada, bem como comprovante de internação se houver. Nada mais.

2008.61.05.006664-0 - MAURO BRUNO DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada de que a perícia anteriormente marcada foi redesignada para o dia 04 de setembro de 2008, às 14:00hs, na Rua Eduardo Lani, nº 200, Guanabara, Campinas/SP, com o Dr. Fernando Terranova, levando todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Nada mais.

Expediente Nº 1113

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.006623-7 - SONIA MARIA DA ROCHA (ADV. SP139088 LEONARDO BERNARDO MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada de que a perícia anteriormente marcada foi redesignada para o dia 04 de setembro de 2008, às 13:30hs, na Rua Eduardo Lani, nº 200, Guanabara, Campinas/SP, com o Dr. Fernando Terranova, levando todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Nada mais

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

MMº JUIZ FEDERAL TITULAR

Dr. PAULO ALBERTO JORGE.

DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2187

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.001740-0 - IRACY DA SILVA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 0,5 1. Fls 102: Diante do informado, nomeio a Dra. MARA RITA DE LIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 22/08/2008 às 10:15 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os do juízo consignados às fls 98/99. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.18.000876-6 - SEBASTIAO DA MOTA FRIAS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo.2. Oficie-se, com urgência. 3. Fls. 52/58: Arbitro os honorários da DRA. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 4. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 5. Cite-se.6. Fls. 52/58: Dê-se vista às partes. 7. P.R.I.

Expediente Nº 2188

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.18.001255-1 - RICARDO RICCIULLI LEAL (ADV. SP102559 CATARINA ANTUNES DOS SANTOS PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 28 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER

INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2008.61.18.001300-2 - ANDERSON CARLOS FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL E ADV. SP226302 VANESSA PARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 28 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2008.61.18.001304-0 - JAIR SIQUEIRA PAULINO (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 28 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível

determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2008.61.18.001313-0 - RUTH DOS REIS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP147327 ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 28 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2008.61.18.001330-0 - JUCILEIA PINTO FERREIRA (ADV. SP146981 RITA DE CASSIA MOURA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 28 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 08:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a)

autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2008.61.18.001334-8 - MARIA JOSE AMARO (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 28 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6638

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009571-0 - JUSTICA PUBLICA X ADEMIR RODRIGUES (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES E ADV. SP028140A SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia de fls. 02/04, para o fim de CONDENAR ADEMIR RODRIGUES, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 16 de maio de 1974, natural de Dois Vizinhos/PR, filho de Rosalino Rodrigues e Vilma Bernardino Rodrigues, com endereço residencial na Rua Fluvio Bonato, nº 864, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, atualmente preso, às penas de 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses e 10 (dez) dias, em regime inicial fechado, e 480 dias-multa, como incurso nas penas do art. 33, caput c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06 e artigo 65, III, do Código Penal. A pena privativa de liberdade cominada ao réu ADEMIR RODRIGUES, deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). O réu não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevivendo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome do réu ADEMIR RODRIGUES, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneça preso em razão desta sentença. Por se constituírem instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União dos valores apreendidos em poder do réu ADEMIR RODRIGUES quando da prisão, especificamente US\$ 200,00 (duzentos dólares americanos), com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal (fls. 25/26), salvo objetos de uso pessoal. Decreto, outrossim, o perdimento do valor do bilhete aéreo, oficiando-se à companhia aérea para que proceda ao reembolso do trajeto não utilizado e deposite os respectivos valores diretamente ao SENAD. Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias do auto de exibição e apreensão de fls. 15/16, bem como cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Expeça-se ofício ao BACEN para viabilizar a remessa e entrega do numerário estrangeiro ao SENAD, comunicando este Juízo quando do cumprimento, bem como à autoridade policial para que esclareça através de termo circunstanciado, quais objetos pessoais foram efetivamente entregues ao réu. Condene o réu às custas do processo, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, 1. Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; Intime-se pessoalmente o réu da sentença, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo o Ministério Público Federal manifestar-se, inclusive, acerca da incidência da droga, considerando a apresentação dos laudos toxicológicos definitivos (art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006). Ultimadas as diligências devidas, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

Expediente Nº 6639

MONITORIA

2005.61.19.000139-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X HAMILTON CHAVES BARBOSA (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Ante a inércia da executada determino, com fundamento no art. 475-J, do CPC, seja acrescido ao montante da condenação, multa no percentual de 10%. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observadas as contas de fl. 82/92, bem como o percentual ora fixado a título de multa. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.023532-0 - OSVALDINO SERAPIAO (ADV. SP068452 IVANI MARIA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista que não consta dos autos o número do CPF do Autor, solicite-se, via e-mail, ao advogado do autor para informá-lo, no prazo de 10(dez) dias, para fins de expedição de ofício requisitório. Caso haja pendência, fica intimado a regularizar. Nada sendo providenciado, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.19.005300-2 - ROSIL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ao SEDI para constar como réu a União (Fazenda Nacional), conforme requerido à fl. 418vº. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2002.61.19.005415-1 - HILDETE SOUZA REIS E SILVA E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a consulta realizada à fl. 313, intime-se a autora ROSILAINE REIS DA SILVA a regularizar sua situação perante a Receita Federal, a fim de possibilitar a expedição de ofício requisitório em seu favor. Encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para discriminar os valores para cada autor. Sem prejuízo, expeçam-se os ofícios requisitórios dos autores em situação regular de acordo com o cálculo apresentado. Com o efetivo pagamento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.19.000402-4 - ADVOCACIA MOACIR CARLOS MESQUITA S/C (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 301/303 (6.785,73), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora/União (exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado. Int.

2003.61.19.008687-9 - CARLOS ALBERTO MARCELLO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 206/207 e 210/214- Dê-se vista aos autores para que se manifestem no prazo de 10(dez) dias. Fl. 209- Defiro a dilação de prazo requerida pelos Autores. Int.

2004.61.19.000516-1 - JOSE ARTELINO DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.19.004049-5 - VANADIR DA ROCHA DUARTE (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, devendo a secretaria providenciar as cópias necessárias para contrafé, tendo em vista ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

2005.61.19.004797-4 - JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Para cumprimento do determinado à fl. 171, encaminhe-se os autos ao SEDI para regularizar o nome da Autora LEOPOLDINA, devendo constar conforme o CPF (fl. 167). Após, expeça-se o ofício requisitório.

2005.61.19.005033-0 - WILLIAN DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.19.006909-0 - JOAQUIM RESENDE (ADV. SP187186 AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS) X

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado, dê-se vista ao Procurador da Fazenda Nacional para que requeira o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, nada sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.19.007518-0 - RINALDO BENTO MARTINS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Autor em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.19.000056-1 - GENEZIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a CEF a complementar as custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de deserção.Int.

2006.61.19.007282-1 - PAULA RAYANE DA COSTA SILVA(MENOR) E OUTROS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista aos Autores para que requeiram o que de direito no prazo de 10(dez) dias.Nada sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.19.007321-7 - GERALDO PEDRO MARQUES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do Autor em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.19.000475-3 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Publique-se os tópicos finais da sentença de fls. 67/72, após, decorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo.Int.

2007.61.19.004294-8 - MAURO ANTONIO (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, dê-se vista ao Autor para que requeira o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, nada sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.19.004301-1 - JOSE SOARES COSTA (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista ao Autor para que requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias.Nada mais sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

CARTA DE SENTENÇA

2000.61.19.023539-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023532-0) OSVALDINO SERAPIAO (ADV. SP068452 IVANI MARIA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Determino permaneçam estes autos apensados ao principal, até a satisfação total dos créditos do exequente, porquanto nestes foram realizados pagamentos cuja aferição pode ser necessária até o extinguir da execução.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2000.61.19.023540-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023532-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X OSVALDINO SERAPIAO (ADV. SP068452 IVANI MARIA BORGES E ADV. SP136895 MARCELO EDUARDO BORGES)

Determino permaneçam estes autos apensados ao principal, até a satisfação total dos créditos do exequente, porquanto nestes se realizou e foi homologada a conta complementar dos créditos do exequente.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

95.0028074-4 - WALDEMAR JULIO GASPARINI E OUTROS (ADV. SP071096 MARCOS GASPERINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 539/542 - Dê-se ciência aos requerentes. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.19.003377-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CLAUDINEI LUIZ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113- Tendo em vista que a sentença de fls. 110/111 foi publicada em 27.06.2008, resta prejudicado o pedido de prazo suplementar, uma vez que o prazo legal de 15 dias ainda não se expirou. Defiro vista dos autos pelo prazo legal. Int.

Expediente Nº 6640

ACAO PENAL

98.0100887-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO CAVALCANTI HENRIQUES (ADV. PE023915 CLARISSA FREITAS RODRIGUES DE LIMA)

Depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa para a Subseção Judiciária de Recife/PE. Intime-se as partes.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5746

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.006367-1 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTROS (ADV. SP042086 LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL) X WAGNER AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME) X ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP Designo o dia 25 de setembro de 2008, às 14h para audiência de oitiva de testemunha arrolada pela defesa. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Dê-se vista ao MPF. Após, em termos, devolva-se ao Juízo de Origem com as nossas homenagens.

Expediente Nº 5749

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.19.008554-9 - ANDERSON LUIZ ALVES AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Tendo em vista que não é possível aferir se a intimação restou positiva em face da greve dos correios, não se tendo notícia do retorno da Carta Precatória, redesigno a audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 10/11/08, às 15h...

2006.61.19.003537-0 - SANDRA MARIA DA SILVA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando que o presente feito versa sobre revisão contratual com amortização pelo Sistema Sacre, e, em face do Comunicado COGE n.º 74, de 14 de setembro de 2007 (Programa de Conciliação de Processos relativos ao Sistema Financeiro de Habitação com amortização pelo Sistema Price e Sacre), Digam as partes, no prazo de 72(setenta e duas) horas, se há interesse em participar da semana de audiências de tentativa de conciliação a ser realizada nesta Subseção Judiciária no período de 15 a 17 de outubro de 2008. Intimem-se.

Expediente Nº 5750

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.005245-4 - JUSTICA PUBLICA X GUANG ZHE JIN (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Motivos pelos quais INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

Expediente Nº 5751

ACAO PENAL

2007.61.19.008539-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MARCIA CRISTINA DE MOURA (ADV. SP159498 SYLVIO TEIXEIRA)

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. Intime-se a defesa para que apresente, em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser por fac-símile(6475-8230), o comprovante de residência da acusada. Após, venham os autos conclusos.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1067

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.009602-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUIZ CARLOS MATINS JUNIOR E OUTRO

(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 926 e 928 do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para reintegrar a Caixa Econômica Federal - CEF na posse do imóvel objeto da presente ação, com autorização para, se necessário, ser realizado o arrombamento, devendo a autora providenciar o necessário para o efetivo cumprimento desta decisão. Expeça-se o respectivo Mandado de Reintegração. Providencie a CEF a publicação de edital para citação e intimação dos arrendatários, comprovando nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se com urgência. Chamo o feito à conclusão. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para retirada da carta precatória nº 219/2008 e do edital de citação e intimação. Publique-se a decisão retro. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DR.ª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1715

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.005152-9 - PEDRO TIBURCIO DA SILVA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante das incorreções apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 241, intime-se o Instituto-Réu para providenciar as devidas correções no benefício do autor, no prazo de 10(dez) dias, devendo comprová-las documentalmente nos autos. Cumprido, dê-se ciência ao autor. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.19.025831-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024685-7) CEMED CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP119683 CARLOS JOSE ROSTIROLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Julgo portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observado as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.19.008787-2 - REGIVALDO RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2004.61.19.001823-4 - ADAIR DIAS DO CARMO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2004.61.19.008135-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007414-6) MAURILIO SILVA CARDOSO (PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2005.61.19.003458-0 - MARCOS CESAR BALDI E OUTROS (ADV. SP160548 MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2005.61.19.005302-0 - CINTIA RIGNANI DA SILVA (ADV. SP223746 HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2005.61.19.008308-5 - MARIA DO ESPIRITO SANTO VIEIRA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.000356-2 - PEDRO GOMES SACRAMENTO E OUTROS (ADV. SP160548 MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.001489-4 - MARIA ANGELICA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP190210 FERNANDO BENYHE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.002638-0 - MARIA LINDAUMIRA DE ALENCAR (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.003810-2 - GILMAR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se o Perito Judicial, Dr. Roberto Chiminazzo (CRM 38.223), para que esclareça no prazo de 05 (cinco) dias se há incapacidade temporária e parcial do autor, nos termos da resposta ao quesito nº 06 (fl. 97), ou se não há

incapacidade, conforme demais respostas e conclusão do referido laudo. Esclareça igualmente o Sr. Perito se é possível atestar com base na observação direta, bem como nos exames apresentados, se o autor estava incapacitado em 16/03/2005. Após, intimem-se as partes para ciência e manifestação no prazo legal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.19.004768-1 - TATIANA ALVES DE CAMPOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.006460-5 - ATEVALDO CORREIA DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.003074-0 - LURDES BARSOTINI RIBEIRO (ADV. SP192891 EVA DA COSTA BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.008638-1 - YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Yamaha Motor do Brasil Ltda. em face da União Federal, condenando a ré em obrigação de não fazer consistente na abstenção da prática de exigir a inclusão do ICMS na formação da base de cálculo do PIS/COFINS, bem como para reconhecer o direito da autora à compensação dos valores indevidamente recolhidos a esse título dentro do prazo decenal anterior ao ajuizamento da ação cautelar de protesto (28.02.07), encontro de contas a ser efetivado com parcelas vencidas e vincendas de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, atualizando-se monetariamente o indébito pela SELIC desde o recolhimento indevido de cada tributo, condicionado, no entanto, o exercício do direito de compensação ao trânsito em julgado desta sentença (CTN, art. 170-A). A documentação comprobatória do pagamento indevido deverá ser apresentada perante os órgãos fazendários oportunamente, aos quais explícito o consabido dever legal de verificação da higidez do encontro de contas a ser operacionalizado pela autora. Honorários são devidos pela União, sucumbente no feito. Considerando o trabalho realizado pelos advogados da autora, restrito à petição inicial - arazoado de vinte e cinco folhas, das quais muitas dedicadas apenas à transcrição de leis e excertos jurisprudenciais - arbitro a honorária em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizáveis até efetivo pagamento, o que faço por força do comando do artigo 20, 4º, do CPC, Considerando a carga condenatória do comando emergente da sentença, submeto a decisão ao reexame necessário do artigo 475, inciso I, do CPC. Comuniquem-se a prolação de sentença ao eminente Desembargador Federal Relator do AG nº 2008.03.00.024813-4. Custas pela ré, isenta na forma da lei (Lei nº 9.289/96, artigo 4º, I). P.R.I.

2007.61.19.010078-0 - JORCI DE SOUZA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Jorci de Souza Pereira e Vanda de Souza Pereira em face da Caixa Econômica Federal - CEF. A CEF é credora de honorários advocatícios, haja vista a sucumbência integral dos autores. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC c.c. artigo 23 do CPC, observando-se que os autores são beneficiários da gratuidade judiciária (fl. 127). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2008.61.00.004876-8 - VERA LUCIA RIBEIRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Indefiro o pedido de produção da prova pericial formulado à folha 195 eis que desnecessária ao deslinde das questões

suscitadas nos autos.Int. Após, venham conclusos para prolação da sentença.

2008.61.19.000687-0 - ELY ROSARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela ilegitimidade passiva ad causam do INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 23).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.

2008.61.19.001886-0 - VICENTE CORREA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência.Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se as partes.

2008.61.19.002479-3 - GILMAR BERNARDO (ADV. SP192547 ANDRESSA LIMA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela ilegitimidade passiva ad causam da União.Honorários advocatícios são devidos à União pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 23).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.

2008.61.19.002698-4 - PAULO FERNANDES CHAVES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003027-6 - CRISLAINE DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Crislaine do Nascimento Souza em face da Caixa Econômica Federal - CEF, condenando a ré ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado na conta-poupança nº 44685-0 para o mês de fevereiro/89 (Plano Verão), e o percentual devido segundo a variação do IPC no aludido mês (42,72%), além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 e acrescido de juros moratórios desde a citação calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês.Honorários advocatícios são devidos pela ré, sucumbente no feito. Arbitro a honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, observando-se também para a atualização destes a Resolução CJF nº 561/2007.Custas na forma da lei.P.R.I.

2008.61.19.003367-8 - VERONICA JUDITE DA SILVA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

C) À GUIA DE DISPOSITIVO: C.1) nos termos do artigo 267, VI, do CPC, declaro a autora carecedora de ação no que toca ao pedido de correção monetária deduzido em face da Caixa Econômica Federal referentemente à correção monetária pelo IPC no mês de março/90, por ausência de legítimo interesse;C.2) resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Veronica Judite da Silva em face da Caixa Econômica Federal, condenando o réu ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado na conta-poupança nº 100.33223-6 da Agência 0250-0 para o mês de janeiro/89 (Plano Verão) e o percentual devido segundo a variação do IPC no aludido mês (42,72%), além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 e acrescido de juros moratórios desde a citação calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês.C.3) resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento das diferenças na conta poupança da autora no período de fevereiro de 1991.Honorários advocatícios reciprocamente compensados (CPC, art. 21).Custas na forma da lei.P.R.I.

2008.61.19.003369-1 - VALDERI FERNANDES SUASSUNA (ADV. SP257465 MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003502-0 - CLEUSA GONCALVES NASCIMENTO (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003516-0 - VERA LUCIA RAMALHO RINIZ (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003669-2 - JOSEFA OTILIA DA CONCEICAO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003702-7 - MARIA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP244696 TATIANA AYUMI KIMURA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003789-1 - TANIA REGINA GONSEVSKI (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003805-6 - ADJAIR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003877-9 - NILSON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003878-0 - CASIMIRO FERNANDES SANCHES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se decisão da Impugnação ao Valor da Causa apensa.Após, venham conclusos.Int.

2008.61.19.003882-2 - MARIA CILENE DE BARROS RAMOS (ADV. SP250758 IEDA SANTANA DREER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003883-4 - IVANEIDE PEREIRA SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003898-6 - VALTER BATISTA NOVAES (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.004060-9 - GERALDO DE LIMA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.004223-0 - BENEDITO CARLOS GOUVEA DA CAMARA (ADV. SP257624 ELAINE CRISTINA MANCEGOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.004532-2 - ESIVAN JERONIMO DA SILVA SANTOS (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)
Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Esivan Jerônimo da Silva Santos em face da Caixa Econômica Federal.Tendo em vista a previsão contida na Medida Provisória nº 2164-40, que incluiu o artigo 29-C na Lei 8036/90, não são devidos honorários advocatícios pelas partes.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.004589-9 - ROSALIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo ativo, conforme petição de fl. 40.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo

de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.004687-9 - PAULO CESAR VIEIRA SILVA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.004918-2 - LOURIVAL ALVES BARRETO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.004924-8 - NOEMIA FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.004958-3 - ALENALDO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo ativo, nos termos do peticionado à fl. 85.Cite-se e intime-se o réu da presente decisão, devendo este trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

2008.61.19.004960-1 - CLAUDIA REGINA DA SILVA ASSIS PEREIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo ativo, conforme petição de fl. 98.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.005260-0 - MANOEL CARNEIRO GAMA NETO (ADV. SP166107 MARIA CECILIA SOARES SINATORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde do autor e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso.Cite-se. Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que forneça, no prazo de 20 dias, todos os dados disponíveis sobre o procedimento administrativo do autor, especialmente os laudos médicos realizados.Intimem-se.Guarulhos, 06 de agosto de 2008.

2008.61.19.005746-4 - YOLANDA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP225263 FABIANA FIORANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.Remetam-se os autos à SEDI para conversão do feito ao rito ordinário, tendo em vista a incompatibilidade das ações previdenciárias com o rito sumário, pelo fato de o INSS notoriamente não transacionar sobre a concessão de benefícios, sendo inócua a realização de audiência de conciliação nos termos do art. 277 do CPC.Cite-se o réu. Intimem-se.

2008.61.19.006026-8 - MATIAS FERREIRA ALVES PENIDO (ADV. SP064467 MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se e Intimem-se.

2008.61.19.006074-8 - ALBERTO BRESCIANI LOPES (ADV. SP193450 NAARÁ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada e DETERMINO QUE O INSS CONCLUA A AUDITORIA DOS VALORES ATRASADOS ACUMULADOS, referente ao benefício de aposentadoria por idade sob protocolo n.º 41/126.387.640-1, concedido ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se e Intimem-se. Guarulhos, 06 de agosto de 2008.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.19.004094-3 - CONDOMINIO EDIFICIO VILA REAL (ADV. SP154895 GABRIELLA TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)
Julgo portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal,

remetam-se ao arquivo, observado as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.003588-2 - CLAUDIO SANTOS VIEIRA (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação da ré, deixo de condenar o autor em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.006108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003878-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X CASIMIRO FERNANDES SANCHES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA)

Intime-se o impugnado para apresentar sua resposta no prazo legal. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.009353-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS EDUARDO COSTA E OUTRO

Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, haja vista a transação extrajudicial entre as partes. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, conforme previsto no art. 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1716

ACAO PENAL

2000.61.81.000009-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP152342 JOSE DUARTE SANTANA)

Declaro encerrada a fase de instrução processual. Intime-se o Ministério Público Federal e a defesa para que se manifestem nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, com as manifestações, voltem conclusos para prolação de sentença.

Expediente Nº 1717

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004063-4 - JUSTICA PUBLICA X RITA DE CASSIA SILVA SARMENTO (ADV. SP107221 MARIA DO SOCORRO CABRAL CARNEIRO CHIESI) X LUIS FERNANDO RAMOS ALVES (ADV. SP145147 PAULO APARECIDO BARBOSA)

Fls. 202 e verso: Atenda-se ao requerido pelo MPF oficiando-se. Com relação as reiterações dos pedidos de liberdade provisória formulado pelos defensores dos acusados, reporto-me à manifestação ministerial de fls. 204/205, acolhendo-a em sua íntegra, para INDEFERIR os pedidos de liberdade provisória, pois de fato não há fato novo a ensejar o pleito liberatório. No mais, providencie a Secretaria o necessário para viabilizar a realização da audiência designada às fls. 188. Int-se.

Expediente Nº 1718

ACAO PENAL

2002.61.81.001453-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X JOSE FELICIO BRUNETTO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X MARIA LUCIA BONCHRISTIANI BRUNETTO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

1) Diante das informações retro prestadas, declaro a ineficácia da certidão de trânsito em julgado, lançada à fl. 737. Oficie-se, assim, aos órgãos estatísticos, a fim de que desconsiderem os termos dos ofícios expedidos às fls. 741 e 742, oficiando-se, ainda, ao E. Juízo da Execução Penal, para os mesmos fins. 2) Recebo a apelação tempestivamente interposta em favor do sentenciado José Felício Brunetto. Intime-se seu defensor, a fim de que apresente as razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para contra-razões, no prazo legal. 3) Oficie-se, ainda, ao E. Juízo Federal da 4ª Vara Criminal de São Paulo, solicitando a devolução da Carta Precatória nº 2008.61.81.003318-5, independentemente de cumprimento. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5340

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.037586-3 - SEBASTIAO RAIMUNDO DOS REIS (ADV. SP206114 RODRIGO BACHIEGA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 238/239 - Indefiro o pedido, uma vez que o que se pede no despacho de fl. 233 é a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, não sendo válida a certidão de PIS/PASEP por não exprimir se outro dependente também está recebendo o benefício. Dessarte, concedo o prazo de 10 (dez) dias, por mera liberalidade deste Juízo, para que a parte autora cumpra o referido despacho, trazendo aos autos a supramencionada certidão bem como o atestado de óbito do autor falecido. No silêncio ou descumprido o presente comando, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.001325-7 - VITALINO CIAMARICONI (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de fl. 346, procedendo à revisão judicial que eventualmente ainda penda de implantação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob as penas da lei. Cumprida a obrigação mandamental, e intimada a parte autora desta decisão, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.17.001978-1 - MARTHA PRADO DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.17.002766-2 - APARECIDA BRANCALIAO DE CAMPOS (ADV. SP248162 HENRIQUE SAJOVIC DE CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Sobre a manifestação da parte autora, requeira seu patrono o que de direito, no prazo legal. Ressalto que o silêncio implicará a extinção do feito.

2001.61.17.000014-4 - ALBERTINA BENEDICTA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.17.000171-9 - JOAO ANTONIO LANZA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.17.002088-0 - OLENICE MARIA DEL BIANCO ANASTACI (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.17.001291-6 - MARIA LUCIA DA CONCEICAO SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.17.003007-8 - BENTO RICCI E OUTRO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.17.000285-7 - ZACARIAS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.17.000338-2 - WAGNER DE AGUIAR (ADV. SP102719 ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Citado nos termos do art. 730 do CPC, veio o INSS e apresentou cálculos dos valores que entende devidos (fls. 214/224).Dado o princípio da instrumentalidade das formas, e considerando a pequena diferença entre os cálculos das partes, inicialmente manifeste-se a parte autora sobre a conta apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância, expeçam-se as solicitações de pagamento necessárias.Discordando a parte, desentranhe-se a petição de fls. 214/224 do INSS, autuando-a como embargos à execução.Int.

2005.61.17.002030-6 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2006.61.17.000856-6 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Torno sem efeito a decisão de fls. 131/132.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação do julgado apresentados pelo INSS.Com a concordância, expeçam-se as solicitações de pagamento necessárias.Havendo a discordância, deverá a parte ingressar com execução nos moldes do art. 730 do CPC, facultado o prazo de 20 (vinte) dias para tanto.Findo o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2006.61.17.001461-0 - LUIZ CASCADAN (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.001795-6 - CLEUSA DE OLIVEIRA MADEIRA (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.002115-7 - ROSELI DERCOLI ZEREZUELA E OUTRO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.002660-0 - JOSE CARLOS RIBEIRO DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.002734-2 - BERNADETE DE CASSIA GODOY (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.003382-2 - JOSE MACARIO PEREIRA (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.000103-5 - GISLEIDA APARECIDA SECHETIM (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.002549-0 - JOSE GABRIEL E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2007.61.17.003067-9 - JOSE SIQUIERI FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, o procedimento se dará nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2007.61.17.003337-1 - MARIA APARECIDA FINI PIAMONTEZE (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.17.000542-2 - ALBERTO ANTONELLI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fls. 329/331 - Em que pese o alegado pelo INSS, indefiro o pedido. HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira ROSELI APARECIDA FERNANDES RODRIGUES (F. 198), do autor falecido João Rodrigues, nos termos do artigo 112 da lei 8.813/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento, aguardando-se a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Expeça-se a requisição de pagamento, aguardando-se a comunicação a ser levada a efeito pelo E. Tribunal Regional Federal. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.17.000418-4 - JOAO ALIPIO RODRIGUES (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) diasNo silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente N° 5341

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.17.001721-9 - LUCIANA APARECIDA FIAMENGUI MARIANO E OUTROS (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP105968 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS)

Recebo a apelação interposta pelo DNIT apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.17.001403-0 - NELSON ALEXANDRE CARVALHO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP229499 LUCIANA DE GIACOMO PENGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001630-0 - MARA IOCO KOBAYASHI (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP146910E VANDERLEI DE FREITAS NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002007-8 - ANTONIO PASSARELLI NETO (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002233-6 - CLAUDIO OLIVATO BARBOSA (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista para as respectivas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002641-0 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações interpostas, sendo a do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo e o do INSS, somente no efeito devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. No mais, concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para que proceda a retirada em cartório de sua CTPS.Int.

2007.61.17.003932-4 - SUELI GABIRA - INCAPAZ (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.17.003522-7 - HILARIO SALINA GUERRA (ADV. SP248217 LUIS HENRIQUE SALINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, à da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo e a do INSS somente no efeito devolutivo. Vista para as respectivas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.004043-0 - JOAO BATISTA VALADAO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, a do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo e a o INSS somente no efeito devolutivo. Vista às partes para as respectivas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.000282-2 - JOSE EDUARDO GALVAO DE FRANCA (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo a do autor e somente no efeito devolutivo a do INSS. Como o réu já ofertou contra-razões, vista ao autor para tal fim. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 5342

MONITORIA

2001.61.17.002441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029479 JOSE CARLOS DE PIERI BELOTTO E ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA) X JOSE FERNANDO PIRAGINE DOS SANTOS (ADV. SP117020 ANNA CAMILLA MASSAD FERREIRA E ADV. SP116020 ANNA CARLOTA CESARINO MASSAD)

Ciência às partes do retorno dos autos da E. Segunda Instância. Requeira o vencedor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.17.001536-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE ROBERTO STECCA E OUTROS (ADV. SP239695 JOSE ANTONIO STECCA NETO)

Fls. 182: defiro o sobrestamento, aguardando-se no arquivo.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.17.000298-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002991-0) JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI)

Recebo a apelação interposta pela embargante no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.002220-1 - EDINIR HUMBERTO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.17.004004-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X OLINDA BONELLI PICCOLO E OUTRO

Entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades pertinentes.Int.

Expediente Nº 5343

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.059921-2 - DIRCEU BONFANTE (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO E ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2003.61.17.000414-6 - JOAO ANTONIO PAES NETO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2007.61.17.001221-5 - EDIO CAVASSANI E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

Expediente Nº 5346

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.17.001074-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006042-9) RENATO PEREZ DA FONSECA (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES E ADV. SP116020 ANNA CARLOTA CESARINO MASSAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), e art. 16, 1º, da Lei 6.830/80. Deixo de condenar o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, pois não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 1999.61.17.006042-9), com a subsistência da penhora. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.17.000471-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.000059-5) UNICA JAU INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), e art. 16, 1º, da Lei 6.830/80. Deixo de condenar o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, pois não houve angularização da relação

processual. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2004.61.17.000059-5), com a subsistência da penhora. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.003289-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001222-2) SAO GERALDO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, exclusivamente, para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do embargante Geraldo Chamariconi e determinar a sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal apensada a estes autos. Condeno a Fazenda Nacional a arcar com honorários advocatícios em favor de Geraldo Chamariconi que os fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). De outro lado, condeno os demais embargantes a pagar, a título de honorários advocatícios, à Fazenda Nacional, o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Feito isento de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Prossiga-se na execução (processo n.º 2003.61.17.001222-2). Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.003879-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X INDI - INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SC LTDA

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.17.001962-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GIAMPIERO RAPISARDA

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 5347

ACAO PENAL

2002.61.17.001467-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON RENATO PEREZ (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X NATAL MATHIAS BALBINO (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X ADELINA KAPP BALBINO (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI)

Manifeste-se a defesa em alegações finais (artigo 500 do CPP).Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. NELSON LUIS SANTANDER
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2437

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2005.61.11.005718-0 - UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ERLON MARQUES E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ADONIAS VILARINO DE SOUZA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X MARCO ANTONIO DE QUEIROZ MARCONDES (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X SEBASTIAO OSVALDO DA SILVA (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X EURIPEDES PAULO DO AMARAL (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X MARIO SIMOES DE CARVALHO (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X LUIZ ROMUALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X FRANCISCO AMILTON DO VALE DE MELO E OUTRO (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO E ADV. SP128833 VERONICA FILIPINI NEVES E ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI E ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES E ADV. SP221529A ALEXANDRA MENDES RIBEIRO DE CARVALHO) X PLANURB - PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MG007133 HUMBERTO

THEODORO JUNIOR E ADV. MG058064 ANA VITORIA MANDIM THEODORO E ADV. MG056145 ADRIANA MANDIM THEODORO DE MELLO)

Ficam as partes interessadas intimadas das audiências designadas nos Juízos deprecados, para depoimento pessoal dos réus, conforme segue:- Do réu Luiz Romualdo de Oliveira, no Juízo da 5ª Vara Federal de Guarulhos, no dia 21 de agosto de 2008, às 14 horas (fl. 2381);- Do réu Mário Simões de Carvalho, no Juízo da 25ª Vara Cível - Justiça Federal de São Paulo/Capital, no dia 12 de setembro de 2008, às 11h30min (fl. 2382);- Dos réus Sebastião Osvaldo da Silva e Eurípedes Paulo do Amaral, no Juízo da 3ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, no dia 24 de setembro de 2008, às 15 horas (fl.2399);- Do representante legal da ré Planurb - Planejamento e Construções Ltda., no Juízo da 7ª Vara Federal de Salvador/BA, no dia 10 de setembro de 2008, às 15 horas (fl. 2403).

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3633

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.1003018-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000391-3) SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a reavaliação do(s) bem(ns) de fls. 161, intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).Após, cumpra-se o determinado no r. despacho de fls. 158.

97.1006945-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002246-4) RESSOESTE COMERCIO DE PNEUS LTDA (ADV. SP040076 ARNALDO MAS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a avaliação do(s) bem(ns) de fls. 136/137, intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).Após, cumpra-se o determinado no r. despacho de fls. 151.

98.1004380-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1000361-7) SERCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS CONTROLE LTDA (ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a avaliação do(s) bem(ns) de fls. 269, intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).Após, cumpra-se o determinado no r. despacho de fls. 298.

98.1008009-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1005595-0) DAMA DA NOITE CONFECcoes LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a reavaliação do(s) bem(ns) de fls. 153/154, intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).Após, cumpra-se o determinado no penúltimo parágrafo do r. despacho de fls. 174.

2000.61.11.001728-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1004977-3) COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VERA CRUZ PAULISTA (ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a avaliação do(s) bem(ns) de fls. 162, intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).Após, cumpra-se o determinado no r. despacho de fls. 171.

2003.61.11.005057-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001849-9) ALIMENTA MARÍLIA LTDA (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a reavaliação do(s) bem(ns) de fls. 169/170, intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).Após, cumpra-se o determinado no r. despacho de fls. 146.

EXECUCAO FISCAL

96.1004391-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X MERCANTIL REZENDE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA

Intime(m)-se as partes acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no agravo de instrumento nº 2007.03.00.100736-5. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição (situação baixa-findo). Dê-se ciência à exequente acerca deste despacho, bem como para que devolva o presente feito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1601

MONITORIA

2008.61.11.003611-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JACQUELINE JULIAO COSTA E OUTROS

Providencie a CEF o imediato recolhimento das custas relativas à precatória junto ao juízo deprecado. Publique-se com urgência.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2006.61.11.005393-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X LEANDRO RAMAO DA SILVA CALLE (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA) X RICARDO FURLANETO (ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA)

Fls. 307: concedo prazo improrrogável de 5 dias. Publique-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2093

EXECUCAO DA PENA

2008.61.09.006363-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X GENTIL DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP046415 PEDRO BERTAO FILHO)

Considerando que o réu reside na Comarca de Rio Claro/SP, visando ao desenvolvimento eficaz e célere da execução penal e tendo em vista que o sistema de fiscalização e acompanhamento dos incidentes de execução da pena, instituído pela LEP, determina que é competente para o processo de execução penal o foro do lugar onde estiver o sentenciado, preso ou residindo, encaminhem-se os presentes autos para a Vara de Execuções Penais daquela Comarca, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.09.006364-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X PEDRO AGOSTINHO BORTOLIN (ADV. SP046415 PEDRO BERTAO FILHO)

Considerando que o réu reside na Comarca de Rio Claro/SP, visando ao desenvolvimento eficaz e célere da execução penal e tendo em vista que o sistema de fiscalização e acompanhamento dos incidentes de execução da pena, instituído pela LEP, determina que é competente para o processo de execução penal o foro do lugar onde estiver o sentenciado, preso ou residindo, encaminhem-se os presentes autos para a Vara de Execuções Penais daquela Comarca, com as cautelas de praxe

Expediente Nº 2094

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1101114-6 - MARILEI JOSENIRA PASCOTTE E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR P DE ARAUJO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

95.1104974-7 - MIGUEL SANTIN BORTOLANZA E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

97.1104976-7 - ADERVAL SAMBATI E OUTRO (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

1999.03.99.063727-4 - LUIZ GERALDO ZAGO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

1999.61.09.000673-0 - ELSA MARIA PULCINI E OUTROS (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI E ADV. SP134544 ANTONIO ASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

2000.03.99.004006-7 - GUEDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP128692 ADRIANA ALVES COUTINHO E ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

2000.03.99.004581-8 - APARECIDO SALVADOR MARCATTO E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

2000.03.99.023026-9 - DURVAL RINALDI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

2000.03.99.024549-2 - ARGEMIRA MARIA DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

2000.03.99.046960-6 - SERGIO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP104482 LUCIANA MARIA FABRIS LUCKE E ADV. SP094842 SILVIA APARECIDA BARROCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

2000.03.99.047610-6 - AURINO PAULINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

2000.61.09.002134-5 - JOAO CARLOS DELFINO E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

2000.61.09.003069-3 - RICARDO JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD Adv. RAFAEL CORREA DE MELLO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

2000.61.09.007676-0 - JOSE CARLOS DELFINO (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO E ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

2001.03.99.000464-0 - SILVIO APARECIDO DEVIDE MINUCCI E OUTROS (PROCURAD JOAO FERNANDO SALLUM E PROCURAD YADIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

2001.03.99.004163-5 - SERGIO DA COSTA E OUTROS (PROCURAD JOAO FERNANDO SALLUM E PROCURAD YADIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

2001.61.09.001517-9 - ALMIR LEITE DA SILVA (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

2001.61.09.005092-1 - DURVAL DOURADO NETO E OUTROS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

2003.03.99.022581-0 - NARCISO WALDOMIRO SOMAIO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

2003.61.09.007140-4 - JOSE GALINA (ADV. SP181094 DANIELA CRISTINA CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Retirar Alvara de Levantamento. Prazo de validade 30 (dias) dias. (Expedido em 19/08/2008)

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3883

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1100571-5 - ANTONIO DIAS FERRAZ E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Vistos em inspeção. 1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

95.1101459-5 - CARLOS IOVINE E OUTROS (ADV. SP097112 ADILSON RINALDO BOARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

95.1102062-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

95.1103040-0 - PLINIO PIEROZZI (ADV. SP028339 LUIZ ANTONIO ZERBETTO E ADV. SP090043 DIONISIO CANDIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.002227-9 - LUIS OLIMPIO E OUTRO (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. 1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.029399-8 - DAISY LEISTER BUSCHINELLI (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

1999.03.99.047062-8 - BENEDITO ESPANHA E OUTROS (ADV. SP036312 MARIA LUIZA LUZ LIMONGE E ADV. SP164383 FÁBIO VIEIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados (fls. 376/380) pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. 3- No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.057394-6 - MARCILIO SCHMACK E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.03.99.057395-8 - ANTONIO BENEDITO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.03.99.079886-5 - OSMAR GOMES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVILIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

1999.61.09.000305-3 - LOURISVAL LUIZ DE LIMA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Vistos em inspeção. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.09.000743-5 - ARMANDO DONIZETE SPOLIDORIO (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.61.09.004503-5 - NAIR APARECIDA THOMAZINI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Vistos em inspeção. Diante da decisão proferida pelo E. TRF/ 3ª Região (fl. 198), concedo à parte autora o prazo de 30 dias para regularizar a representação processual. Int.

1999.61.09.005340-8 - JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA (ADV. SP096953 FABIO MONACO PERIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Vistos em inspeção. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 239/240), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.021981-0 - ANTONIO PAULO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.022340-0 - JOSE IREMAR DA SILVA MATOS E OUTROS (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro a gratuidade. 3- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o desarquivamento dos autos. 4- No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.023750-1 - ANTONIO SEBASTIAO HILARIO E OUTROS (ADV. SP107462 IVO HISSNAUER E ADV. SP114023 JOSE ROBERTO DA COSTA E ADV. SP218128 MOACIR VIZIOLI JUNIOR E PROCURAD FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.029676-1 - LIGIA MARIA CHULLI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.054222-0 - CLAUDETE CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E PROCURAD IRINEU C.M. DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.056951-0 - ERIC CRISTIANO HANSEN E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.61.09.002313-5 - MARIA MASCARIN ZANAO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no

prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.61.09.003000-0 - RAQUEL FIORIO DIKERTS (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Vistos em inspeção. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 175/177), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.61.09.003003-6 - REFRATA CERAMICA REFROTARIA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Vistos em inspeção. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 245/246), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.61.09.005231-7 - GISLAINE MULLER E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP214802 FERNANDA MAZOTINI)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se..

2000.61.09.005766-2 - ANTONIO NUNES PAIXAO (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.61.09.007684-0 - CASA DE CARNES ROSA LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Vistos em inspeção. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 336/338), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2001.03.99.045778-5 - ANTONIO SEVERINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2001.61.09.004302-3 - IPAR RECICLADORA DE PAPEL ARARENSE S/A (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE E ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.005239-5 - MARIA RITA DE CASSIA MAZETTO PELEGRINETTI E OUTROS (ADV. SP144934 PRISCILA LEITE BORDIGNON E ADV. SP143745 SERGIO JACOMO PEDRASSOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2002.03.99.022221-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106541-0) MARCHINI CARROCERIAS LTDA (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 247/248), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2002.03.99.043783-3 - ANTONIO DUARTE CASTELLO E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Vistos em inspeção. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se pagamento dos precatórios expedidos (fls. 376/377). Int.

2003.61.09.000352-6 - OSWALDO CHIGNOLLI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2003.61.09.000360-5 - LAURENTINA PEREIRA ALVES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2003.61.09.001536-0 - SEBASTIAO JOSE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2003.61.09.001537-1 - VERA LUCIA METZKER MARTINS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2003.61.09.007286-0 - CENTROI DE OBSTETRCIA E GINECOLOGIA DE AMERICANA LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE DE NOVAES)

Vistos em inspeção. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 460/462), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2005.61.09.002614-6 - SYLVINO OMETTO (PROCURAD ADV. GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.09.003462-3 - IND/ E COM/ DE METAIS PERFURADOS J. LOPES LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.005338-1 - CICAT CONSTRUCOES CIVIS E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP137378)

ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP110479 SERGIO LUIZ PANNUNZIO E ADV. SP124403 LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

2006.61.09.000252-3 - JOSE ROBERTO SILVEIRA MELLO E OUTRO (ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

À réplica no prazo legal. Int.

2006.61.09.006607-0 - ANTONIO VICENTE DE CASTRO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.000365-9 - VALTER MARINGOLO (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, para apresentação dos respectivos rols de testemunhas. Intime(m)-se.

2007.61.09.004836-9 - WALDOMIRO FRE (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004855-2 - ANTONIO INACIO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004914-3 - MARIZILDA LOPES ANTONIASSI (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA E ADV. SP124720 EDIVANE COSTA DE ALMEIDA CARITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. Recebo os recursos de apelação das partes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.006472-7 - CLONICE TEREZINHA MARQUES ESTEVAM (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.007853-2 - C.M.L. IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP127251 AUGUSTO JOSE SAGULA E ADV. SP114182 EDUARDO BRUNO BOMBONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.010155-4 - ANTONIO BATISTA SATURNINO (ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias: a) sobre a contestação; b) sobre o noticiado pelo INSS (fls. 39/40). Int.

2007.61.09.011603-0 - JOSE ROBERTO TREVIZO (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.000019-5 - BELLA FLORA PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP230512 CAROLINA VARGA ASSUNÇÃO) X MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. A decisão proferida por este Juízo (fls. 116/117) salientou que o depósito, como meio de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, previsto no art. 151, II, do CTN, é direito subjetivo do contribuinte, não demandando qualquer autorização judicial para ser efetivado. Sendo assim, manifeste-se a parte autora: a) sobre o interesse no processamento do agravo retido interposto; b) sobre a contestação. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.09.006389-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X SEBASTIAO CAMARGO DA SILVA

Vistos em inspeção. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela Caixa Econômica Federal (fls. 70/71), promova a parte executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por carta precatória.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.09.007737-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100065-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X RENATO SAES DE NARDO (PROCURAD MARCELO FRIZZO E PROCURAD MARCELO SAES DE NARDO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

2007.61.09.001808-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.100522-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA IVAN MONTEBELO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO)

(...) manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2008.61.09.004834-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.030445-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA) X AVICOMAVE IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.09.007184-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.089275-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X JAIR PEREIRA COSTA (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP025958 JOSE ROBERTO BARBELLI)

Vistos em inspeção. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 40/41), promova a parte embargada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.008384-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.075421-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES) X CERAMICA PARALUPPE LTDA (ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA E ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI)

Vistos em inspeção. Trasladem-se para os autos principais as cópias de praxe. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 28/29), promova a parte embargada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.008385-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.075421-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES) X CERAMICA PARALUPPE LTDA (ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA E ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI)

Vistos em inspeção. Trasladem-se para os autos principais as cópias de praxe. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 60/61), promova a parte embargada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2005.61.09.008562-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.000478-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO JUNIOR) X JOSE CARLOS POHL (ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO E ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO)

Vistos em inspeção. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 44/45), promova a parte autora/embargada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2006.61.09.004446-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1106259-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X ANTONIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

2006.61.09.006768-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.073428-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ADILSON PEDRO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.09.004571-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.000019-5) INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP173996 MAURÍCIO ROBERTO YOGUI) X BELLA FLORA PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP230512 CAROLINA VARGA ASSUNÇÃO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o excepto, no prazo de dez dias. Intime(m)-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.09.008567-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.005338-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO JUNIOR) X CICAT CONSTRUCOES CIVIS E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP110479 SERGIO LUIZ PANNUNZIO E ADV. SP124403 LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA)

Vistos em inspeção. Recebo o agravo retido interposto pela União Federal e mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao agravado para manifestação. Int.

Expediente Nº 3887

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.006744-7 - ADRIANA APARECIDA TOMAZIELLO GIMENES (ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO E ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. MARCOS KLAR, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua Professor Leonel Faggin, nº 36, Vila Rezende (fones: 3421-3184 ou 3421-7053), nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.007386-1 - EVANDRO CERQUEIRA ROCHA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP227792 EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Conceição n.º 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.007448-8 - ZECA FERREIRA COSTA (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259517 FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e

respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Conceição n.º 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Cite-se. P.R.I.

Expediente N° 3888

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.006164-0 - ANTONIO CERQUEIRA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTÔNIO CERQUEIRA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, a ser analisado após a realização da perícia médica, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, em síntese, a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro n° 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Com a vinda do laudo pericial e a manifestação das partes tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Cite-se. Int.

Expediente N° 3889

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.002067-4 - ANA MARIA DA SILVA LEME (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n° 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 03 de abril de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P.R.I.

Expediente N° 3890

DESAPROPRIACAO

2005.61.09.007566-2 - MUNICIPIO DE LIMEIRA (ADV. SP205896 JULIANA MORETTI MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP237221 RODRIGO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se o Município de Limeira sobre as alegações da União Federal (fls. 350/361), no prazo de dez dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO
Juiz Federal
DR. EDEVALDO DE MEDEIROS
Juiz Federal Substituto
Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2495

MONITORIA

2008.61.12.000813-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA PAULA BARRETO E OUTROS
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1200016-2 - ARDUINO DE SOUZA (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA; Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.1200499-0 - NELY GELAMO MACHADO E OUTROS (ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP108295 LUIZ GARCIA PARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.1204580-1 - COURAL COM/ DE COUROS SANTO ANASTACIO LTDA (ADV. SP067940 WILSON ROBERTO CORRAL OZORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA; Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.1202633-7 - TRANSPORTES VIEIRA DE MELO LTDA (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.12.006914-4 - JOSE MARCOS BONINI E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA; Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.12.000386-5 - JUVENAL SEVERINO DE ALMEIDA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DESPACHO DE FL.211 : Considerando a remoção do MM. Juiz Federal Substituto que presidiu a audiência de instrução (fls. 110/114) para a 8ª Vara Federal de Campinas (Resolução nº 68, de 19/12/2005, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região) e o não-encerramento da fase instrutória, já que foram apresentados novos documentos (fls. 131/204), julgo a presente demanda. Segue sentença em apartado.
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para determinar ao INSS que proceda à: a) averbação, em prol do autor, do tempo de atividade rural correspondente ao período de 21 de novembro de 1961 a 28 de fevereiro de 1974, exceto para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, da Lei nº 8.213/91; b) averbação, em prol do autor, do tempo de atividade especial correspondente aos períodos de 07 de novembro de 1978 a 16 de maio

de 1985 e de 20 de junho de 1989 a 13 de outubro de 1996, e a respectiva conversão em atividade comum; c) implantação e pagamento do benefício aposentadoria por tempo de contribuição ao autor (NB 112.420.960-0), a partir do requerimento administrativo (23/02/1999). O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário-de-benefício (art. 53, II), a ser calculada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91, com redação anterior à Lei 9.876/99. d) pagamento das parcelas atrasadas a partir do requerimento administrativo (23/02/1999). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Também condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência mínima do autor, conforme artigo 21, único, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Juvenal Severino de Almeida; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (NB 112.420.960-0); DATA DA REVISÃO: 23/02/1999 (data do requerimento administrativo); RENDA MENSAL: 100% do salário-de-benefício, a ser apurado nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação anterior à Lei 9.876/99. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.12.004833-2 - MARILUCIA SPIGUEL CARDOSO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.12.008877-9 - ANTONIO ZAMPIERI BERTACCO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E PROCURAD RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.12.004508-6 - RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175055 MATEUS ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.12.005241-8 - ACILINO FERRARI (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.12.007615-0 - CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP115783 ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.12.010718-3 - ANTONIO HIDEAKI TANIGUTI (ADV. SP017762 MUNYUKI FUNADA E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.12.011521-0 - MARLENE ZOCANTE MALACRIDA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à parte

embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.12.008711-5 - JOSE ZENZI SATO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n.2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.004814-0 - GERALDO PEREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2005.61.12.006578-1 - JOAO ANTONIO SCAION (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.006867-8 - ANTONIO BARBOSA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP128932 JOSEFA MARIA DA SILVA HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para determinar ao INSS que proceda à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 126.745.474-9), retroativamente à data do requerimento administrativo (01/10/2002), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser apurado nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99. Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas atrasadas. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Também condene a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência mínima do autor, conforme artigo 21, único, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Antonio Barbosa; BENEFÍCIO REVISADO: Aposentadoria Tempo de Contribuição (NB 126.745.474-9); DATA DA REVISÃO: 01/10/2002 (data de início do benefício); RENDA MENSAL: 100% do salário-de-benefício, a ser apurado nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.007470-8 - JOSE APARECIDO DE SIQUEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença n.º 505.594.477-0, a partir da cessação indevida (24/06/2005), confirmando a tutela anteriormente concedida. Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas atrasadas, deduzindo-se os valores pagos em razão da tutela antecipada concedida nestes autos. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Também condene a

autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência mínima do autor, conforme artigo 21, único, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput, e art. 62 ambos da Lei n.º 8.213/91), somente poderá ser cancelado após constatada, de forma cabal, a cessação da causa incapacitante para o trabalho ou mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno a sua atividade habitual, e, em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, 2º, do C.P.C. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: José Aparecido de Siqueira; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (artigo 59 da Lei 8.213/91); DATA DO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO: 24.06.2005(data da cessação indevida); RENDA MENSAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.010878-0 - MARIA ALVES DA ROCHA BARBOSA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP210213 LEANDRO CAVALLI MENOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 141: Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) - em nome de Sebastião Ferreira Barbosa, cônjuge da autora. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para que as partes, caso desejem, manifestem-se sobre os documentos colhidos pelo juízo no CNIS. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.001795-0 - ANA LUCIA DOMINGOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 90: Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao INFBEN - Informações do Benefício - DATAPREV em nome da autora. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para que as partes, caso desejem, manifestem-se sobre os documentos colhidos pelo juízo no INFBEN. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.002260-9 - ANTONIO CUSTODIO AVELINO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença n.º 505.645.720-1, a partir da cessação indevida (03/02/2006), confirmando a tutela anteriormente concedida. Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas atrasadas, deduzindo-se os valores pagos em razão da tutela antecipada concedida nestes autos. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Também condene a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência mínima do autor, conforme artigo 21, único, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput, e art. 62 ambos da Lei n.º 8.213/91), somente poderá ser cancelado após constatada, de forma cabal, a cessação da causa incapacitante para o trabalho ou mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno a sua atividade habitual, e, em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, 2º, do C.P.C. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Antonio Custodio Avelino; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (artigo 59 da Lei 8.213/91); DATA DO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO: 03.02.2006(data da cessação indevida); RENDA MENSAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.002525-8 - JOAO ADELAR DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença n.º 505.341.097-2, a partir da cessação indevida (17.02.2006).

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas atrasadas. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Também condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência mínima do autor, conforme artigo 21, único, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput, e art. 62 ambos da Lei n.º 8.213/91), somente poderá ser cancelado após constatada, de forma cabal, a cessação da causa incapacitante para o trabalho ou mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno a sua atividade habitual, e, em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença. CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu o imediato restabelecimento do benefício previdenciário previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, em favor da parte autora, em valor a ser fixado de acordo com a legislação de regência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, 2º, do C.P.C. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: João Adelar de Oliveira; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (artigo 59 da Lei 8.213/91); DATA DO RESTABELECIDO DO BENEFÍCIO: 17.02.2006 (data da cessação indevida); RENDA MENSAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.003512-4 - MARIO TAKEO MORIAI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%). Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.003937-3 - MARCOS ANTONIO GONZAGA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.004775-8 - DALVA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Despacho de fl36:Converto o julgamento em diligência. Após a apresentação da contestação (fls. 17/25) e ulterior juntada do CNIS em nome da autora (fl. 28), no qual há indicação do exercício de atividade urbana (fl. 29), sobreveio pedido de desistência da ação (fl. 32). O INSS manifestou discordância com relação ao pleito de desistência, com fundamento no ar. 3º da Lei 9.469/97, postulando a extinção do processo com fundamento no art. 269, V, do CPC, ou seja, renúncia da autora ao direito em que se funda a ação (fl. 33 vº). A demandante, no entanto, não anuiu à proposta do demandado de extinção do processo com resolução do mérito (fl. 34 vº). Assim, considerando a ausência de indicação pela autora de motivo relevante para desistência da ação e a existência de discordância fundamentada pelo réu (art. 3º da Lei 9.469/97), deixo de homologar o pedido formulado pela demandante. Concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.005566-4 - FLAVIO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA)

RAMOS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para determinar ao INSS que proceda à: a) restabelecimento e pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 505.786.296-7), no período de 25.05.2006 a 15.05.2007, deduzindo os valores recebidos em decorrência do benefício previdenciário concedido na esfera administrativa no interstício de 09.06.2006 e de 31.12.2006 (NB 560.102.391-0); b) conversão do auxílio-doença (NB 505.786.296-7) em aposentadoria por invalidez a partir de 16.05.2007. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 1 (um) salário mínimo, nos termos do art. 39, I, da Lei 8.213/91. Condene, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, com compensação dos valores pagos na esfera administrativa em períodos concomitantes. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condene a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, corrigido monetariamente. CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata concessão do benefício previdenciário previsto no artigo 42 da Lei 8.213/91, em favor da parte autora, no valor de 1 (um) salário mínimo, nos termos do art. 39, I, da Lei 8.213/91, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Custas ex lege. Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. **TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO:** Flávio Bueno de Oliveira; **BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:** Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez (artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91); **DATAS DE INÍCIO DOS BENEFÍCIOS (DIB):** 25.05.2006 e 16.05.2007; **RENDA MENSAL DO AUXÍLIO-DOENÇA:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência (artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99). **RENDA MENSAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:** 1 (um) salário mínimo, nos termos do art. 39, I, da Lei 8.213/91. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.012187-9 - ARLINDO ZANDONATO PRIETO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.013182-4 - HELIZANDRA REGINA GARRETT LEMOS PEREIRA (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, retroativa à 21.03.2006 (data do primeiro requerimento indeferido na esfera administrativa), devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício previdenciário previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, em favor da parte autora, em valor a ser fixado de acordo com a legislação de regência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput, e art. 62 ambos da Lei n.º 8.213/91), somente poderá ser cancelado após constatada, de forma cabal, a cessação da causa incapacitante para o trabalho ou mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno a sua atividade habitual, e, em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, 2º, do C.P.C. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Helizandra Regina Garret Lemos Pereira; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Auxílio-doença (artigo 59 da Lei 8.213/91); DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO: 21.03.2006 (data do pedido indeferido) RENDA MENSAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.000400-4 - PAULO BERNARDO DE LEMOS (ADV. SP247770 LUZIA FARIAS ETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença n.º 505.914.258-9, a partir da cessação indevida (20/05/2008). Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas atrasadas. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora, incidentes a partir da cessação indevida do benefício previdenciário (20/05/2008), serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput, e art. 62 ambos da Lei n.º 8.213/91), somente poderá ser cancelado após constatada, de forma cabal, a cessação da causa incapacitante para o trabalho ou mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno a sua atividade habitual, e, em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença. CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu o imediato restabelecimento do benefício previdenciário previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91 (NB 505.914.258-9), em favor da parte autora, em valor a ser fixado de acordo com a legislação de regência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, 2º, do C.P.C. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Paulo Bernardo de Lemos; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (artigo 59 da Lei 8.213/91); DATA DO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO: 20.05.2008(data da cessação indevida); RENDA MENSAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.002633-8 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.12.008348-4 - AGOSTINHO MURARO VIDAL (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DESPACHO DE FL. 109 : Considerando a remoção do MM. Juiz Federal Substituto que presidiu a audiência de instrução (fls. 51/54) para a 8ª Vara Federal de Campinas (Resolução n° 68, de 19/12/2005, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região) e o não-encerramento da fase instrutória, já que foram apresentados novos documentos (fls. 66/99), julgo a presente demanda. Segue sentença em apartado. DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para determinar ao INSS que proceda à averbação, em prol do autor, do tempo de atividade rural correspondente ao período de 26 de abril de 1961 a 31 de outubro de 1991, exceto para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, da Lei n° 8.213/91. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, porquanto apenas declara tempo de serviço, não havendo condenação a valor superior a 60 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.12.000483-7 - SHIGUEKO AZATO SAKAGUTI (ADV. SP186255 JOSÉ PEDRO CÂNDIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.12.009984-6 - OSWALDO DE GODOY BUENO JUNIOR (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1776

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.12.002930-6 - LEONILDA JOVENCIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ciência às partes da audiência designada para o dia 29/08/2008, às 14:30 horas no Forum de Pirapozinho-SP. Int.

2006.61.12.012988-0 - IRINEU GONCALVES CORREA (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR E ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202785 BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico psiquiatra ANTONIO CESAR PIRONI SCOMBATTI CRM(53.333).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 06/09/2008, às 11h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2536.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo poderá o autor fornecer seus quesitos.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo e do réu(fl. 40). Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

2007.61.12.007235-6 - LEILA DE CARVALHO ORBOLATO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico psiquiatra ANTONIO CESAR PIRONI SCOMBATTI CRM(53.333).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 06/09/2008, às 10h30, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2536.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo a autora poderá fornecer seus quesitos.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo e do réu(fl. 47). Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

2007.61.12.012085-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico oncologista ALBERTO YUKIO YAMABE CRM(41.345).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 25/09/2008, às 17h30, à AVENIDA MANOEL GOULART Nº3309.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo a autora poderá fornecer seus quesitos.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo e do réu(fl. 52). Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1868

MONITORIA

2004.61.12.000124-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X RAYZARO E SILVA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP215600 CAROLINE DIAS CORRAL E ADV. SP067940 WILSON ROBERTO CORRAL OZORES E ADV. SP123132 CARLOS ANTUNES MARTINS JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista os termos em que foi requerida a desistência, com o que a parte requerida não se opôs.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.001935-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOAO CARLOS ANZOATEQUI CORDEIRO (ADV. SP196069 MARCO AUGUSTO SCOBOZA GULIN)

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF requiera o que entender conveniente em relação ao presente feito, sob pena de extinção.Intime-se.

2005.61.12.001742-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ADEILTON AVELINO DA ROCHA (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA)

Ante a indicação da OAB/SP de folha 27, nomeio a Dra. Rosângela Maria de Pádua para defender os interesses da parte ré no presente feito.Ante a ausência de cadastramento da advogada acima referida no momento oportuno, intime-se-a quanto às manifestações judiciais das folhas 56, 62/66 e 72, e para que requiera o que entender conveniente.Intime-se.

2005.61.12.005699-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X FLAVIO ANTONIO MENDES SILVA E OUTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.002952-0 - NILZA CAMPOS ZACHARIAS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.007853-0 - ROSELI DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2000.61.12.001679-6 - PEDRO OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca do contido na certidão retro.Intime-se.

2000.61.12.005071-8 - MANOEL GAUDENCIO FERREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

A análise da petição da folha 171 resta prejudicada ante a apresentação dos cálculos pelo INSS.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2000.61.12.006169-8 - MARINES SPERANDIO PAULETTI (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem quanto ao parecer e cálculo elaborados pela Contadoria.Intime-se.

2003.61.12.007268-5 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento.Anote-se quanto à procuração da folha 132.Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2003.61.12.010144-2 - PEDRO VAZ DA SILVA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante a indicação da OAB/SP de folha 245, nomeio a Dra. Renata Cardoso Camacho para defender os interesses da parte autora no presente feito.Anote-se.Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias.Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.12.000621-8 - RAYMUNDO CANDIDO JUNQUEIRA (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.006281-7 - NELSON VASQUES SUNIGA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.000904-2 - SILVIO ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.003835-2 - DAVID JOSE ALVES (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença prolatada nas folhas 174/180, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2006.61.12.001513-7 - VALDECI SOARES DE SOUZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.013385-7 - FLAVIANA EUDINA FERREIRA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Ante a manifestação juntada como folha 147, certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nas folhas 141/144. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa finda. Intime-se.

2007.61.12.000463-6 - FRANCISCO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.000676-1 - EXPEDITA DE FREITAS MAGALHAES (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência à parte autora quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Com urgência, intime-se o INSS para que dê cumprimento ao que ficou decidido. Para realização da perícia médica, nomeie a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designe perícia para o dia 08 de setembro de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.

2007.61.12.001003-0 - SEVERINO ALVES DA COSTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.001020-0 - ROSA FAVARETTO DITTMAR (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.003381-8 - PAULO CESAR NEGRAO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Anote-se quanto à procuração apresentada (folha 268). Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa finda. Intime-se.

2007.61.12.008987-3 - ABIGAIL OLHER LIMA (ADV. SP190342 SIMONE DOS SANTOS CUSTÓDIO AISSAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Por ora, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a C.E.F. se manifeste quanto ao contido na petição juntada como folha 125. Intime-se.

2007.61.12.009452-2 - ANGELA MARIA DE MELO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de salário-maternidade, nos termos dos artigos 39, parágrafo único da Lei n 8.213/91, no valor de quatro parcelas de um salário mínimo mensal, corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de 28 dias antes dos nascimentos dos filhos CAIO EMANUEL DE MELO SANTOS (19/01/2003) e CAUÃ HENRIQUE DE MELLO DOS SANTOS (23/03/2006), a teor do disposto no artigo 71 do Plano de Benefícios. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, desde a citação até o efetivo pagamento, a teor da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, 3 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário por força do artigo 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.011474-0 - ALDOMIRO FURINI (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. SP131472 MARCELO DE LIMA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA

ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.014052-0 - ERIVALDO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP108465 FRANCISCO ORFEI E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Susto, por ora, o cumprimento do comando contido no terceiro parágrafo da respeitável manifestação judicial da folha 79. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à proposta conciliatória das folhas 81/88. Intime-se.

2008.61.12.001085-9 - PAULO FUZETTO (ADV. SP042078 ANGELO ROBERTO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.001123-2 - SUELI GERVASONI (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001389-7 - IVANO VERONEZI (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição trintenária, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.002932-7 - JACIDIO DE SOUZA SAMPAIO (ADV. SP204346 PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), em relação à conta de poupança n. 0338-013-00016266-3. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003101-2 - IVONE ZEZITA ACUIA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a

diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), em relação à conta de poupança n. 0337-013-00021051-4. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003114-0 - NEUSA MARIA BATISTA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP204346 PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), em relação à conta de poupança n. 0338-013-00013140-7, titularizada pelo extinto Christovam Gonçalves Rodrigues Junior, o qual as autoras são herdeiras. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003123-1 - BENICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança n. 0337-013-00032944-9. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003137-1 - JOSE DUARTE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), na conta poupança de n. 033-013-00042864-1. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003263-6 - EVA FERNANDES BARBOSA (ADV. SP156496 JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989, abril e maio de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90

(7,87%), em relação à conta de poupança n. 0302-013-00024090-0. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003576-5 - MARDILEINI FERNANDES GUEDES (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.004525-4 - ANTONIO ALVES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.004652-0 - RAIMUNDO NEVIS HONORATO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, defiro a medida liminar pretendida para determinar que o INSS conceda o benefício à parte autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento da ação (15 de abril de 2008). Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.005675-6 - OLINDO BOTTAN (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005729-3 - VALDELICE DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.006051-6 - MANOEL FERNANDES ALVES (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Aguarde-se pela resposta ao ofício cuja cópia recebida encontra-se juntada como folha 74, ou o decurso do prazo, após o que será analisado o pleito antecipatório. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.12.010040-9 - DIOMAR SERRA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X DIOMAR SERRA MARQUES DOS SANTOS
Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem quanto ao parecer da contadoria. Intime-se.

ACAO PENAL

2005.61.12.001979-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUDES ROBERTO MENINI (ADV. SP233211 PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO) X RODIMAR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP233211 PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS

Ciência às partes do ofício n. 59/2008, juntado como folha 308 e anexos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal do ofício da folha 306. Com a devolução da carta precatória expedida para realização da audiência para proposta de suspensão condicional do processo em relação ao réu Rodimar Dias dos Santos, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido ministerial da folha 303. Intimem-se.

2005.61.12.004124-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006396-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO ELIAS DE CASTILHO (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Tendo em vista o contido na certidão retro, intime-se o subscritor da peça juntada como folhas 344/347, da respeitável manifestação judicial da folha 364. Expeça-se certidão para fins judiciais, em vista do que consta nas folhas 366 e 367, consignando que os autos de Ação Penal n. 2001.61.12.006396-1 foram desmembrados, de modo que Márcio Elias de Castilho, agora figura como réu nos presentes autos. Encaminhe-se a certidão e, ao mesmo tempo, solicite-se certidão referente ao feito que tramita perante aquele egrégio Juízo Federal de São José do Rio Preto. Após, cumpra-se, na íntegra, o disposto nas folhas 319 e 364. MANIFESTAÇÃO JUDICIAL DA FOLHA 364: Juntada a procuração (folha 348), anote-se. A petição das folhas 344/347 é o original que guarda referência com a cópia acostada como folhas 330/333. Em consonância com a manifestação ministerial constante da folha 362, indefiro a pretensão apresentada pela Defesa, posta no sentido de que fosse recomeçada a instrução do feito, uma vez que a ausência motivadora da oportunidade de esclarecimentos foi verificada em audiência designada para inquirição de testemunha, quando houve nomeação de defensora ad hoc. Requisitem as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente conseqüentes, conforme já determinado na folha 319. Com a juntada das respostas, voltem os autos conclusos. É insubsistente o pedido referente à decretação de revelia, considerando o novo posicionamento adotado pelo Ministério Público Federal, na folha 362. Intime-se a Defesa.

2007.61.12.000193-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO SILVA DE MELO (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI)

Tendo em vista o contido na certidão, no verso da folha 125, onde consta a não-localização da testemunha Michel Anderson Rodrigues Colhado, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Defesa do réu informe o atual endereço da referida pessoa, sob pena de restar prejudicada a ouvida dela. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 497

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.006527-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X EDUARDO DE SOUZA PEREIRA LIMA (ADV. SP120936 PAULO CESAR PRIOLI)

...Ante o exposto, aplicando a fundamentação acima explanada, a qual adoto integralmente, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do averiguado EDUARDO DE SOUZA PEREIRA LIMA, em relação aos presentes fatos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal. P. R. I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

ACAO PENAL

2002.61.02.007115-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SONIA MARIA GARDE (ADV. SP208676 MARCELO CAZAN FAVARETTO SEBA) X SHIRLEY FLORES (ADV. SP179285 MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA)

Declaro encerrada a instrução criminal. Vistas às partes para ciência dos documentos juntados a partir de fls. 325, bem como para os termos e prazos do Artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.02.013008-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.012981-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X PAULO SEBASTIAO GOMES CARDOZO (ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X FRANCISCO ROBERTO REZENDE JUNQUEIRA (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X LUIZ CARLOS GOMES DE SOUTELLO (ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO) X

BERNARDO LUIS RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X JOAO PAULO MUSA PESSOA (ADV. SP045388 CELSO JORGE DE CARVALHO) X MARIA LUIZA SCANARO ARANTES ROCCO (ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO) X PAULO FRANCISCO VILELA DE ANDRADE (ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO) X MARIA HELENA JUNQUEIRA DA VEIGA SERRA (ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO)
Fls. 658/ 659. As partes para o que de direito

2004.61.02.008978-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X MANOEL AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP210396 REGIS GALINO)

Vistas à defesa para apresentação das contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. desta 3ª Região com as nossas homenagens. Cumpram-se.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

JUIZ FEDERAL

JORGE MASAHARU HATA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1960

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.02.008494-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ANDRE LUIZ BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP223395 FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA)
Diante disso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) réu(s) ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE FREITAS. Quanto aos bens apreendidos pela Polícia Federal, observa-se que parte dos bens já foi devolvida ao legítimo proprietário (fls. 252/253). Com relação ao transmissor, considerando que foi o instrumento do crime e que pode voltar a ser usado indevidamente para a prática do mesmo delito, decreto seu perdimento e determino sua destinação a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, após o trânsito em julgado.

ACAO PENAL

2003.61.02.006836-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X FRANCISCO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP193280 MARCOS VINICIUS POLISZEZUK E ADV. SP114396 ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA)

Não havendo testemunhas a serem ouvidas, passo o feito para a fase do art. 499 do CPP, ocasião em que a defesa poderá esclarecer se de fato permanecerá atuando no feito.

2004.61.02.006267-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ROBERTO MONTE CAGNACCI (ADV. SP081188 ROBERTO MONTE CAGNACCI E ADV. SP215908 RODRIGO BALDO DE CARVALHO)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação penal para condenar Roberto Monte Cagnacci ao cumprimento de uma pena de dois anos de reclusão, mais o pagamento de dez dias multa, cada qual no valor de um salário mínimo, por ter praticado as condutas descritas no art. 1º, inc. I da Lei no. 8.137/90. O condenado poderá apelar em liberdade e iniciará o cumprimento da pena no regime aberto; ficando a sanção corporal substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade, mais uma pena de interdição de final de semana. Após o trânsito em julgado, seja o nome do condenado lançado no rol dos culpados. P.R.I.

2004.61.02.010786-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X LUCIANO NOBURO MOLICAO (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP253601 ANDRÉ SANTOS ROCHA DA SILVA) X MARIO FERNANDO DIB (ADV. SP134593 SERGIO APARECIDO BAGIANI) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO) X PAULO CESAR MAIA (ADV. SP175974 RONALDO APARECIDO CALDEIRA)

I-Fl. 441: Expeça-se nova carta precatória para Curitiba, objetivando a inquirição da testemunha Antonio Carlos Socol, anotando-se prazo de 60 dias para cumprimento. II-Aguarde-se o prazo para a defesa do co-réu Paulo Roberto de Siqueira manifestar-se sobre a não localização da testemunha Edmilson Roberto dos Santos, que deverá ser intimada também para manifestar-se acerca do paradeiro de José Carlos da Silva. III-Aguardem-se as cartas precatórias expedidas para Sertãozinho, Carmópolis e Santos. IV-Fl. 501: Defiro. Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal e, com a resposta, abra-se-lhe nova vista.

2005.61.02.008244-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ACIMAR RODRIGUES RABELO (ADV. SP245508 ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES E ADV. SP035442

OTAVIO ALVES GARCIA)

Expeça-se carta precatória para o MM. Juiz Distribuidor do Fórum Estadual da Comarca de Limeira/SP, anotando-se prazo de 60 dias para inquirição da testemunha indicada na denúncia, Paulo Di Sessa, que deverá ser procurada para intimação no endereço constante dos autos, sede da TERRAPLAX - Terraplanagem, Pavimentação e Saneamento Ltda. (fl. 06) Deverá constar da carta precatória que, em não sendo localizada a testemunha, deverá ser diligenciado junto à empresa para obtenção de outro endereço onde a mesma possa ser procurada, bem como que, em sendo o caso, seja remetida ao MM. Juízo competente para prosseguimento na realização do ato.Int..

2005.61.02.010900-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X RENATO DONIZETI CECILIO (ADV. SP088556 NEVANIR DE SOUZA JUNIOR) X LUIS ANTONIO BAGATIN (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR)

I-Diante da certidão de fl. 671 e ouvidas as demais testemunhas, doupor encerrada a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes e passo o feito para a fase do art. 499 do CPP. Em nada sendo requerido, abra-se vista para as alegações finais. II-Promova-se a juntada aos autos das informações e certidões sobre os antecedentes criminais do(s)rêu(s), dando-se vista às partes dos eventuais apontamentos.

2005.61.02.014032-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ELITON LUIS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP252140 JOÃO GUSTAVO MANIGLIA COSMO)

Fls. 143/145: expeça-se carta precatória para as Subseções Judiciárias de Franca e Jundiaí/SP, bem como para a Comarca de Ibiraci/MG, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa, anotando-se o prazo de sessenta dias para cumprimento. (expedidas cartas precatórias 113, 114 e 115/2008 para a Justiça Federal de Franca/SP, e para as Comarcas da Justiça Estadual de Jundiaí/SP e Ibiraci/MG, respectivamente).

Expediente N° 1963

MONITORIA

2005.61.02.004613-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X CARLOS HUMBERTO MORALES DA SILVA E OUTRO

Fls. 109: providencie a CEF junto ao Juízo deprecado (Precatória n° 702/08 - Comarca de Ituverava-SP - 2ª Vara) as exigências necessárias para cumprimento do ato deprecado, no prazo de 05 dias

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.02.002576-5 - RENATA SILVA MALIMPENSE ROLLO E OUTRO (ADV. SP064100 ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ZULEICA DA SILVA

Tendo em vista a possibilidade de composição da lide, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2008, às 15:30 horas. Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar, no prazo de 15 dias, cópia integral de toda documentação referente ao procedimento do saque pela adesão às condições de crédito previstas na Lei Complementar n. 110/2001, notadamente dos extratos pertinentes ao pagamento.

2008.61.02.007661-7 - MARINALDO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...3. Manifeste-se o autor quanto ao valor da causa, tendo em vista que não há neste feito pedido de danos morais a justificar o valor apresentado, no prazo de dez dias.

2008.61.02.008819-0 - USINA SAO MARTINHO S/A (ADV. SP132674 ELIAS EDUARDO ROSA GEORGES E ADV. SP199837 MAURO SERGIO NARDO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, aditar a inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao benefício econômico almejado nestes autos, comprovando o recolhimento das custas pertinentes.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.009790-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0307050-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X PEDRO NININ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vista às partes sobre as informações da Contadoria.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente N° 1502

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0309706-2 - ANGELINA SCAGLIONI BARBAROTO E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
....Com os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação. Prazo: dez dias, sucessivamente, começando pelos autores. Int.

90.0311155-3 - ALBINA CRUZ MENDES FERREIRA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
...Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, começando pela parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

90.0311538-9 - DENILSON LUIS NEVES E CIA/ LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP034183 FELICISSIMO RIBEIRO DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio, abra se conclusão

91.0300656-5 - JOAO LUIZ MARINHO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Expeçam-se os ofícios requisitórios conforme requerido às fls. 124/125, nos termos da Resolução 559/07 do CJF, aguardando-se em secretaria os pagamentos

91.0324021-5 - DONATO LARocca (ADV. SP086796 OSWALDO CESAR EUGENIO E ADV. SP147993 NELSON DA SILVA CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE 64/2005.

92.0302348-8 - ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP063306 JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUZA LINO) X UNIAO FEDERAL
Fls. 186: verifco assistir razão à União, eis que embora se tenha dado parcial provimento ao Agravo de Instrumento interposto, para anular os atos processuais posteriores à prolação da sentença dos Embargos à Execução, com a determinação de abertura de novo prazo para a Fazenda apelar, verifco que tal providência já foi satisfeita às fls. 30/verso dos Embargos, em atendimento à liminar concedida no mesmo Agravo, culminando, inclusive, com a efetiva apresentação do recurso e ementa, com trânsito em julgado ocorrido em 17/01/2006 (fls. 55 e 58 dos Embargos). Logo, nada há a ser revisto. Assim, diante da extinção da execução às fls. 172, com trânsito em julgado certificado às fls. 174, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

92.0303750-0 - CALCADOS DONADELLI LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Fls. 295/296: aguarde-se a resposta do ofício expedido ao Juízo da 1ª Vara Federal em Franca-SP. Após voltem conclusos. Int.

95.0300034-3 - ODINEI SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Ante a comunicação do pagamento da primeira parcela do Precatário (fls. 247/248), oficie-se à CEF PAB TRF - 3ª Região, solicitando que proceda a transferência do depósito para conta judicial à disposição da 1ª Vara Federal de São Carlos - Processo nº 2003.61.15.000089-5, em virtude da penhora no rosto dos autos (fls. 238), com posterior comunicação àquele r. Juízo Federal. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando o pagamento integral do Precatário. Int.

95.0316371-4 - MARILDA CONCEICAO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Despacho de fls. 275: Intime-se novamente a autora Marilda Conceição Sampaio, atentando-se para o endereço completo (apto. 31-A). Quanto ao autor Moacyr Gonçalves Dias, intime-se o patrono para que atualize seu endereço. Certidão de fls. 277: Intimar o advogado para que forneça novo endereço ou esclareça se o beneficiário já efetuou o levantamento do valor depositado (fls. 276).

96.0311174-0 - SETEL SERVICOS TECNICOS DE ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Folha 166 : Retornem os autos à Contadoria a fim de que proceda conforme determinado no segundo parágrafo do

despacho de fls. 161. Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela parte autora. Cumpridas as determinações supra e havendo concordância das partes, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF. Int. Folha 169 : fls. 167: As informações requeridas encontram-se juntadas às fls. 155 (cálculos acolhidos). Retornem os autos à Contadoria para cumprimento da determinação de fls. 166. Int.

97.0317661-5 - MARIA APPARECIDA DE TOLEDO FOLSTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE 64/2005

98.0300354-2 - IZABEL MARIA DA SILVA CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.

Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio, abra se conclusão.

98.0301781-0 - ANTONIO HELVIO SIQUEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, começando pela parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0303100-7 - HELIO FRANCO E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. RJ071786 RODRIGO BOUERI FILGUEIRAS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

O cálculo de fls. 270 deveria ter sido atualizado até março de 2008, de modo a superar a questão da atualização. Todavia, nenhum prejuízo haverá para os autores se puderem pleitear posteriormente, eventuais diferenças. Isto posto, com vistas à efetividade da tutela jurisdicional e considerando que este feito assusta a vara desde março de 1998, com sentença de outubro do mesmo ano (fls. 61), determino a expedição de precatório/RPV em favor de todos. Eventuais diferenças, se pertinentes, poderão ser eventualmente buscadas oportunamente. Cumpra-se. Após, intimem-se. Certidão de fls. 295: Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio, abra se conclusão.

98.0311607-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Intime-se a autora pelo correio para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias, conforme requerido às fls. 203. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0314258-5 - ANNA IVO RAPHAEL (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Intime-se a autora pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

Despacho de Fls. 163 : Fls. 162: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Após conclusos.

1999.03.99.087992-0 - OLIMPIO JORGE NABEN E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Verifico que já foram levantados os pagamentos dos créditos de fls. 482 e 483 pelos respectivos beneficiários. Isto posto, intimem-se os co-exequiêntes Olimpio Jorge Nabem e Vânia Cristina Suedan, pelo correio, para recebimento de seus créditos, que poderão ser levantados diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int. Certidão de fls. 493: Intimar o advogado para que forneça novo endereço ou esclareça se o beneficiário já efetuou o levantamento do valor depositado (fls. 492).

1999.61.02.004614-2 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Intime-se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.02.004809-6 - JOSE ROBERTO DONIZETE LEITE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)
Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Expeça-se a competente solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 446/448). Após, intime-se o autor para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.02.001409-9 - ANTONIO MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Fls. 267: ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Intime-se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Fls. 269/270: a Emenda Constitucional nº 30/00 veio para superar a questão dos precatórios complementares, uma vez que os créditos nunca eram saldados, havendo sempre saldo residual. Assim, os cálculos devem ser feitos e atualizados, com os juros legais, no momento da expedição do ofício precatório. Verifica-se que o PRC foi expedido em 04 de dezembro de 2006 e pago dentro do prazo legal. Além do que, o depósito foi feito em data posterior à Emenda Constitucional nº 30/00, o que revela pagamento atualizado. Posto isso, não há saldo remanescente a ser reclamado. Venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.02.004599-0 - GETULIO TEIXEIRA ALVES (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)
Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Dê-se vista à UNIÃO para que requeira o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Oficie-se à CEF determinando a transformação do depósito de fls. 18 em pagamento definitivo da União, nos termos da Lei 9703/98. Efetivada a conversão, dê-se à União, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 80. Int.

2005.61.02.007936-8 - JG SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA EPP (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)
Intime-se a executada para que efetue o depósito do valor indicado às fls. 169 (R\$1.989,38) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o artigo 475-J do Código do Processo Civil. Int.

2007.61.02.002920-9 - MAXTER AGENCIA DE SERVICOS E ASSESSORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP186287 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Tendo em vista a certidão juntada às fls. 419 referente à execução de título extrajudicial n 2007.61.02.013044-9, oficie-se à 6ª Vara local, informando a existência da presente ação, objetivando a revisão de contratos de financiamento, dentre eles o contrato n. 24.1997.731.000071-05. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.

2008.61.02.001309-7 - ANA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)
Despacho de fls. 62 : Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS requisitando cópias do Procedimento Administrativo do autor, conforme requerido às fls. 22. Int. Despacho de fls. 125 : Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

2008.61.02.001654-2 - CARMEM MARGARIDA RIBEIRO GOUVEIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)
1) Fls. 70/75: recebo o aditamento À inicial. 2) Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 3) Cite-se o INSS. 4) Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pela autora, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Jarson Garcia Arena, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 5) Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 6) Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

2008.61.02.002885-4 - EDEVAR DE ARAUJO TUNES (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Int. Sem prejuízo, oficie-se ao Posto do INSS para que, no prazo de dez dias, apresente cópias do procedimento administrativo. Após, dê-se ciência às partes para manifestação

no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo autor.

2008.61.02.003198-1 - VALTER CARLOS TARGA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Desp. fls. 112: 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. ... 3. Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização da perícia técnica... 4. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. ... Fls. 157: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora

2008.61.02.003200-6 - AURO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desp. fls. 106: 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. ... 3. Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização da perícia técnica... 4. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. ... Fls. 210: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora

2008.61.02.003477-5 - MARIA JOSE SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora

2008.61.02.005207-8 - GONCALO APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, determino a redistribuição dos autos por dependência ao feito nº 2008.63.02.000747-8, preservando-se, assim, a competência originária do JEF. Int.

2008.61.02.006106-7 - LUIZ TINOCO GONCALVES (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se o INSS. 3. Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Jarson Garcia Arena, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 4. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 5. Oficie-se ao INSS requisitando cópias do Procedimento Administrativo do autor, conforme requerido às fls. 23. 6. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0313551-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302348-8) FAZENDA NACIONAL X ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUZA LINO)

Embora se tenha dado parcial provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para anular os atos processuais posteriores à prolação da sentença dos presentes autos, com a determinação de abertura de novo prazo para a Fazenda interpor recurso de Apelação, verifico que tal providência já foi satisfeita às fls. 30/verso, em virtude da liminar concedida no mesmo Agravo (fls. 29), culminando, inclusive, com a apresentação do recurso de fls. 32/39 e ementa de fls. 55, com trânsito em julgado ocorrido em 17/01/2006 (fls. 58). Isto considerado, nada há a ser revisto. Retornem os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0312166-6 - ANNA MACHINI FIGUEIRA E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

...Requerido o levantamento, expeça-se o alvará intimando-se para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Após dê-se vista ao INSS para que queira o que de direito. Int.

91.0312220-4 - WANDA MARLY DE ALMEIDA CONSULI E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio, abra se conclusão.

91.0314131-4 - LUIZ ORLANDO RUOCCO E OUTROS (ADV. SP021455 JARBAS MIGUEL TORTORELLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.

Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio , abra se conclusão.

91.0317214-7 - ANDREA SENNA DE VICENZO E OUTROS (ADV. SP036057 CILAS FABBRI E ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio , abra se conclusão.

91.0318879-5 - SPIN COM/ DE PUBLICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 347/348: verifico assistir razão à requerente, razão pela qual reconsidero o quinto parágrafo do r. despacho de fls. 335. Segundo a melhor interpretação do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/00, os cálculos devem ser atualizados, com os juros legais, no momento da expedição do ofício requisitório. Isto posto, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos cálculos de fls. 329/330. Com os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação. Prazo: dez dias, sucessivamente, começando pelos autores. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios, aguardando-se o pagamento. Quanto ao crédito da co-autora Spin Comércio de Publicidade Ltda., oficie-se à Presidência do T.R.F. da 3ª Região, comunicando a existência de penhora no rosto dos autos (fls. 243), a fim de que proceda ao bloqueio da conta individual a ser aberta para depósito do RPV. Fls. 357/359: anoto à douta causídica que no momento oportuno será devidamente intimada, sobretudo diante das penhoras no rosto dos autos. Quanto ao valor deferido à título de honorários advocatícios pelo r. Juízo falimentar, deverá ser pleiteado junto àquele juízo, competente para apreciar o requerimento formulado. Int.

92.0309042-8 - MAURO ANTONIO MEIRA E OUTROS (ADV. SP097423 JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X MAURO ANTONIO MEIRA

...1. Ao Sedi para readequação da classe processual - classe 97.2. Tendo em vista a decisão definitiva dos Embargos, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 190, devendo ser incluída a condenação dos Embargos (Fls. 243). 3. Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelos autores. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPF S. 4. Cumprida as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF. Int.

94.0309600-4 - FINELON INACIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP193325 ARTHUR ACHILES DE SOUZA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Retornem os autos à Contadoria para que esclareça as divergências apontadas pela parte autora às fls. 213/214. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, a começar pela parte autora. Int.

95.0302266-5 - DULCE ESSADO E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 542 verso: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 540. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Após, conclusos. Int.

96.0309094-8 - SEBASTIAO FARIA BRANCO E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da infirmação supra, intime-se o exequente a fim de, no prazo de dez dias, esclareça o valor da execução, procedendo a devida atualização. Int.

97.0316315-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313036-4) ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA)

...Assim, como não foi iniciado o processo de execução (o que ocorreria com o requerimento da credora e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação, após escoado o prazo para cumprimento voluntário da obrigação), não há que se falar em sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

97.0317479-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313036-4) ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA)

...Assim, como não foi iniciado o processo de execução (o que ocorreria com o requerimento da credora e conseqüente

expedição de mandado de penhora e avaliação, após escoado o prazo para cumprimento voluntário da obrigação), não há que se falar em sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2001.03.99.018050-7 - LUIZ GIACOMO POLO E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio, abra se conclusão

PETICAO

2008.61.02.005839-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.009586-9) MELCON AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA (ADV. SP170952 LUCIANA ROCHA LAURETTI E ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) Fls. 172/173: proceda a Secretaria as devidas anotações. Sem prejuízo, dê-se vista à requerente pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, conforme determinado às fls. 170.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0301110-0 - OLIVIA ESTEVAM DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP023997 ADHEMAR DOS SANTOS CARVALHO E ADV. SP256132 POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Verifico que nos autos dos embargos à execução às fls. 39, foram habilitados os sucessores do autor falecido na forma do art. 1.060, I, do CPC. Ocorre que o óbito deu-se sob a vigência da Lei n. 8.213/91, que defere ao dependente habilitado à pensão por morte o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado. Assim, não havendo nos autos notícia de outros dependentes, retifico a decisão proferida nos embargos e determino a habilitação apenas do cônjuge sobrevivente, na forma do art. 112 da Lei 8.213/91. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Em seguida, expeça-se o requisitório do valor apurado às fls. 223, nos termo da resolução n. 559/07 do CJF, aguardando-se no arquivo o pagamento. Após, dê-se vista às partes.

2000.03.99.068920-5 - AMLETO BERNARDI E OUTRO (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X DALVA DIAS BORGES SOARES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) Fls. 350/351: proceda a Secretaria as devidas anotações. Verifico que a despeito dos advogados substabelecidos terem sido devidamente intimados (fls. 349/verso), não se manifestaram acerca dos cálculos de fls. 227, a exceção do patrono de fls. 344/345, o que impossibilita a expedição dos ofícios requisitórios. Assim, expeça-se requisitório somente para o autor Amleto Bernardi, ficando desde já consignado que o valor relativo aos honorários de sucumbência fixados na sentença transitada em julgado pertencem integralmente ao advogado que atuou durante a fase de conhecimento. Int.

2001.61.02.007858-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305030-9) ROSA GABELLINI DROVETTO E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) Intimar a parte beneficiária pelo correio, para recebimento de seu crédito, com a anotação de que o valor poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Decorrido o prazo razoável sem devolução pelo correio, abra se conclusão.

Expediente Nº 1512

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.005890-1 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP245789 ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO E ADV. SP019167 MARCOS AUGUSTO HENARES VILARINHO) FLS. 29: VISTO QUE A DEFESA TROUXE AOS AUTOS O NOVO ENDEREÇO E INFORMAÇÕES DAS TESTEMUNHAS ANTERIORMENTE NÃO ENCONTRADAS, DESIGNO O DIA 25/09/2008 ÀS 14:00 HORAS PARA A OITIVA DE LUIS CARLOS SCAGLIONE E HÉLIO MAZZI JÚNIOR.

ACAO PENAL

2003.61.02.013190-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JOSE CARLOS PACIFICO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA) X EDUARDO TOKUITI TOKUNAGA (ADV. SP081762 LUIZ JOAQUIM BUENO TRINDADE) FLS. 378/379: INDEFIRO, UMA VEZ QUE OS DOCUMENTOS REQUERIDOS SÃO DA PRÓPRIA PARTE, CABENDO-LHE TRAZER AOS AUTOS TODAS AS PROVAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS AO DESLINDE

DA QUESTÃO. ASSIM, CONCEDO PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE REQUERENTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS INFORMADOS.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1486

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0315690-7 - LAIR PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087869 ROSELI DAMIANI FIOD) X JAMIL JORGE FIOD (ADV. SP252498 CLAUDIO EUSTAQUIO FILHO) X FLORIPES SILVA BORGES E OUTRO (ADV. SP086859 CELSO MARTINS NOGUEIRA) X PAULO RIBEIRO SOARES E OUTROS (ADV. SP087869 ROSELI DAMIANI FIOD) X MARIA APPARECIDA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP153102 LISLAINE TOSO) X JOSE ALMIR PESSINI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138541 JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 1865/1890: autorizo o levantamento do valor depositado a fl. 1420 pela inventariante do co-autor Eurípedes Marsola, Sra. ELENICE GARCIA MARSSOLLA (fl. 1870). Comunique-se à CEF. 2. Fl. 1892: tendo em vista os depósitos realizados pela CEF à ordem da Justiça Federal, expeça-se Alvará para levantamento (nºs das contas e beneficiários especificados no verso) dos valores depositados a fls. 1857/1863, devidamente atualizados, em nome da i. procuradora dos herdeiros do autor, Dra. Lislaine Toso, OAB/SP 153.102, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. Dê-se ciência aos herdeiros, por carta/mandado, de que o valor objeto da execução encontra-se disponível e de que será formalizado o levantamento, através de seu patrono. 3. Fls. 1852/1853: anote-se. Observe-se. 4. Int. Após, prossiga-se conforme determinado a fl. 1801, itens 3 e 4.

2006.61.02.000184-0 - GRAN-CHEF CATERING E REFEICOES LTDA EPP (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1.Fl. 345: reporto-me ao despacho de 343.Intime-se.Após, ao E. TRF/3ª Região.

2007.61.02.005827-1 - EDISON PAULO PETRINI (ADV. SP128903 EDSON LUIZ PETRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 343: dê-se ciência às partes da audiência (oitiva de testemunhas) designada para o dia 20 de agosto do ano em curso, às 15:00 horas, perante a 19ª Vara Federal de São Paulo/SP (Precatória nº 2008.61.00.016281-4). Fl. 348: não obstante a decisão de fl. 322, item 3, parte final, defiro, designando audiência de instrução (oitiva de testemunhas) para o dia 18 de setembro de 2008, às 14:45 horas. As testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação, conforme consignado a fl. 348.

2007.61.02.010795-6 - ANTONIO OSMAR MUSEMBANI FILHO E OUTRO (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X M3 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP149468 EDUARDO GARCIA CARRION) X SAT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Designo o dia 18 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. Int.

2008.61.02.004757-5 - CAMILA LEOPOLDINA FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 47: Publique-se a r. decisão de fls. 40/41. Após, decorrido o prazo recursal, se em termos, cumpra-se o tópico final da referida decisão.TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 40/41:Ante o exposto, determino a redistribuição dos autos por dependência ao feito nº. 2008.63.02.000746-6, preservando-se, assim, a competência originária do JEF.

2008.61.02.008320-8 - INEZ FALEIROS MACEDO (ADV. SP152348 MARCELO STOCCO E ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS) X FAZENDA NACIONAL

1. Fls. 171/172: Recebo como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação no valor da causa. Defiro a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº 10.741/03. Anote-se. Observe-se. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, reporto-me ao item 2 do despacho de fl. 168. 2. Cumpra-se o referido despacho. 3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1575

EXECUCAO FISCAL

2002.61.26.012355-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X URZIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP227789 DANIELA VERONEZE DE MORAES MAROSTIGA) Fls. 167/175: Tendo em vista a concessão de liminar no HABEAS CORPUS n.º 2008.03.00.031118-0, expeça-se contramandado de prisão. Outrossim, oficie-se ao Juiz Federal Convocado Relator do HABEAS CORPUS, prestando as informações requisitadas. Int.

Expediente Nº 1577

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.002645-1 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUY CREVIN BARBOSA (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO E ADV. SP180143 GERSON MARCELO MIGUEL E ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
Redesigno a audiência de 20.08.2008 para o dia 17.09.2008, às 16:00 horas.Expeça-se mandado de intimação.Oficie-se ao Juízo deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se.

ACAO PENAL

2007.61.26.003685-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ACYLINO BELLISOMI (ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO E ADV. SP241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA E ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA E ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA) X JOSE LUIZ GONCALVES MERGULHAO (ADV. SP024190 NIVALDO HOLMO E ADV. SP202602 EDUARDO ANTONIO BERTONI HOLMO)

1 - Manifestem-se os réus nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.2 - Fls. 269: Requistem-se para atendimento no prazo de 10 (dez) dias, as folhas de antecedentes criminais dos acusados junto ao IIRGD e à Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo.Proceda-se ao requerimento da certidão de distribuições criminais na Seção Judiciária de São Paulo.Com a juntada dos aludidos documentos, solicitem-se as certidões de objeto e pé dos feitos que deles constarem.3 - Em nada sendo requerido pelos réus, aguarde-se a resposta aos ofícios mencionados, e após dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.Publique-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2360

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.26.001190-8 - GIDEON JOSE DA GAMA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.26.011244-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.010264-5) CELIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA E ADV. SP096639E

EXPEDITO JOSÉ FRANÇA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.26.012920-1 - GERALDO GIULIANGELI E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2002.61.26.013648-5 - EZEQUIEL MONTENEGRO VALERETTO (ADV. SP157190 SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.26.014045-2 - JOSE PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2003.61.26.003512-0 - FRANCISCA MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.26.008752-1 - NASTACIO BUENO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.61.26.000260-0 - NILTON DE OLIVEIRA PENA (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.61.26.003575-6 - RAPHAELA MEDINA CAMPOS (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.26.002206-7 - HAKIO OKUBARO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2005.61.26.002359-0 - JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.26.002974-8 - DOMINGOS MADALOZO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo

de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.26.004465-8 - IVONE VIOLA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

2005.61.26.004529-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.006152-4) RICARDO CASERTA (ADV. SP144549 OSMAIR SEMENSATO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.61.26.000093-3 - FRANCISCO LIBERATO DA COSTA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.61.26.000397-1 - JOSE ANTONIO DE ANICETO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.61.26.002850-5 - GENTIL RAMOS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.61.26.002883-9 - JOSE ROBERTO POPITZ E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Oficie-se como requerido às fls.366.Intimem-se.

2006.63.17.004051-0 - DOMINGOS ROGANTE NETO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Não verifico a relação de prevenção apontada à folha 359. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.002755-4 - EUCLIDES FERREIRA DE MOURA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Converto o julgamento em diligência.Remetam-se os autos ao Contador para:a) proceder o recálculo da renda mensal inicial do Autor considerando-se os últimos 36 (trinta e seis) salários de contribuição, e não apenas 29 (vinte e nove) como adotado pelo INSS (fls. 161):b) verificar se os recolhimentos na qualidade de autônomo, no período de 07/90 a 01/91, respeitaram os interstícios para o recolhimento nas classes 2 e 3, e caso não respeitado, indicar o valor da renda mensal inicial, adotando-se a classe 1.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.26.005071-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005021-7) CARLOS ROBERTO JUSTO E OUTROS (ADV. SP083085 MIGUEL SERRANO NETO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP131041 ROSANA HARUMI TUHA E ADV. SP110747 MARCIA ELENA GUERRA E ADV. SP104282 MONICA MARIA HERNANDES DE ABREU VICENTE E ADV. SP153889 MILDRED PERROTTI) X CONSTRUTORA GOLDFABBER LTDA (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X LUIS

ANTONIO FUSARI (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X ZEFERINO FERREIRA DA COSTA (...). Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DOU-LHE PROVIMENTO (...)

2007.61.26.006210-4 - JURANDIR CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Converto o julgamento em diligência. Diante dos fatos alegados pelo autor, determino a realização de perícia médica psiquiátrica e ortopédica. Após, voltem-me os autos conclusos.

2007.63.17.005589-9 - ANA CAROLINA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO - INCAPAZ E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.002989-0 - GERALDO MAGELA PEREIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. Ainda, cumpre salientar que, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo-se em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário e que a grafia dos nomes devem estar plenamente corretos, regularize, a parte autora, se necessário, qualquer divergência existente nos cadastros junto à Secretaria da Receita Federal. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.005877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008264-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X OLGA VIOTTI FIORIO (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR)
JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS...

2008.61.26.003100-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.006266-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X CELINA APARECIDA CAIO CAMPIOTTI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, na ausência de concordância, remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2008.61.26.003103-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.039340-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X JOSE CARLOS SANTIAGO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, na ausência de concordância, remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.26.010264-5 - CELIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA E ADV. SP096639E EXPEDITO JOSÉ FRANÇA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.26.006152-4 - RICARDO CASERTA (ADV. SP144549 OSMAIR SEMENSATO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.26.003177-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002883-9) JOSE ROBERTO POPITZ E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

Expediente Nº 2361

MONITORIA

2008.61.26.000908-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANDREIA VIEIRA DE LIMA E OUTROS

Defiro o prazo de 15 dias requerido pela parte Autora.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2008.61.26.001828-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP238018 DANIELE REGINA HEIN SANTOS) X LUCIANO MILANI DOS SANTOS X SANANDA TEODORO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento e certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas 51/52, a qual noticia o falecimento do réu. No mais, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à folha 48. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.26.004845-6 - JOSE CARLOS MESSIAS ALVES E OUTRO (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP049532 MAURO BASTOS VALBÃO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X EDGARD MOLITOR JUNIOR E OUTRO (ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do polo passivo, incluindo-se a CEF.Considerando que a mesma vem se manifestando nos autos, não há o que se falar em prejuízo.Ademais, recebo o recurso adesivo interposto pela co-re, em seu duplo efeito.Vista as partes para contra-razões, após subam os autos ao E. TRF. Int.

2002.61.26.015119-0 - TEODORO COSIMO LENTULO (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifestem-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e informações apresentados pela contadoria judicial. Intimem-se.

2003.61.26.005647-0 - ANA MARIA DAS DORES SILVA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2003.61.26.005648-2 - VANDERLEI FRANCISCO VICENTE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2003.61.26.008154-3 - ALVARINDA SILVEIRA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2003.61.26.008437-4 - JOAO EVANGELISTA ZOBOLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2005.61.26.002336-9 - MARCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Reconsidero a parte inicial do despacho de fls.111, diante da concessão de tutela antecipada na sentença, sendo o recurso de apelação interposto pelo Réu recebido apenas no efeito devolutivo.Intimem-se.

2005.61.26.006267-3 - HELLE NICE FERREIRA OSAKA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2006.61.26.001876-7 - MARCOS FRANCISCO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP114967 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora.Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.000093-7 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Efetue o Recorrente o pagamento das despesas de porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, conforme artigo 225 do Provimento 64/2005 - COGE, art.225. Nos recursos em geral, o recorrente pagará, além das custas devidas, as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, em sendo o caso (CPC, art.511), conforme valor fixado na Tabela V, do Anexo IV deste provimentoReferido Porte de remessa, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) deverá ser recolhido através de guia DARF, código 8021.Prazo 05 dias, sob pena de deserção.Intimem-se.

2007.61.26.004002-9 - EDINA TEREZINHA LEMOS PEREIRA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2008.61.26.003063-6 - MARIA APARECIDA PASTRI SAES (ADV. SP109809 MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS E ADV. SP106879 SHIRLEY VAN DER ZWAAN E ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.26.000798-0 - BENEDICTA ZUCCHERATTO MADONNA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifestem-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e informações apresentados pela contadoria judicial. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.003403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001545-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOAO GATTO E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Primeiramente dê-se ciência ao INSS, do despacho de fls. 226, que abre prazo para as contra-razões.Sem prejuízo ao despacho retro, traslade-se as principais peças dos presentes Embargos à Execução para os autos principais. Considerando que as apelações não dizem respeito aos valores pertencentes aos autores João Gatto, Gumercindo Panini, Rubens Alves Pimenta, André Dukai, Antero Batista Villas Boas e Olívio Nicoletti, para estes, expeçam-se nos autos principais, as respectivas requisições de pagamento.Após a vinda das contra razões, desapensem-se os presentes autos, dos autos da ação ordinária, remetendo estes para o E. TRF. Int.

2007.61.26.003645-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001160-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LAURO FERRARI E OUTRO (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA)

Primeiramente, tendo em vista que o recurso de apelação de fls. 123/136 refere-se apenas ao embargado João Reitano,

certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão em relação ao outro embargado Lauro Ferrari. Desapensem-se estes autos dos principais, depois de ali certificado a pendência de julgamento de recurso de apelação nos presentes autos de embargos à execução. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária (embargante) para contra-razões, no prazo legal. Por fim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.26.005146-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009070-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JAIR ALVES FORTUNATO - ESPOLIO (GILDELA FERNADES FORTUNATO) E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Manifestem-se, embargante e embargado, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial. Intimem-se.

2008.61.26.000935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001180-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN BERTOLANI DO ESPIRITO SANTO) X PAULO NETO RIBEIRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)

Manifestem-se, embargante e embargado, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial. Intimem-se.

2008.61.26.003099-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006207-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X MOACYR PERASSOLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, na ausência de concordância, remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.26.004531-3 - TANIA MARIA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.63.17.003910-2 - ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO (ADV. SP213703 GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita formulado à folha 47, vez que se trata de pessoa jurídica, com exercício de atividade econômica, norteadas pela persecução de lucro, situação essa que não se compatibiliza com a concepção de pobreza. A pessoa jurídica, para fazer jus ao benefício previsto na Lei Federal 1.060/50, deve comprovar o estado de miserabilidade em que se encontra, demonstrando a precariedade de recursos, sendo que, a parte autora, deste ônus, não se desvencilhou. Neste sentido, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça, no seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NOS EMBARGOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. (...). Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, é possível a concessão do benefício da gratuidade de Justiça à pessoa jurídica que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção. Agravo nos embargos no agravo de instrumento não provido. (STJ, 3ª Turma, AGEDAG n.º 700.408, Rel Min. Nancy Andrighi, julgado em 29/11/2008, DJ 19/12/2005, página 403). E, ainda: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NÃO DEFERIDA POR FALTA DE PROVAS. (...). A jurisprudência dominante já firmou o entendimento no sentido de serem concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica desde que provado nos autos, por documentos hábeis, o estado de insolvência da empresa. Agravo de Instrumento improvido. (TRF 3, 4ª Turma, AG 2005.03.00.19901-8, Relatora Desembargadora Federal Alda Basto, julgado em 31/08/2005, DJU 30/11/2005, página 335) Assim sendo, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais em guia DARF, código de receita 5762, facultando-lhes proceder nos moldes do disposto no artigo 14, I, da Lei Federal 9.289/96. Após, apreciarei o pedido de liminar. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.26.001217-2 - PEDRO MARCHESINI E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de habilitação formulado. Ao SEDI para inclusão dos herdeiros ERALDO LOPES FERNANDES e ERASMO QUERO FERNANDES, diante do falecimento do Autor Edmar Lopes Fernandes. Expeça-se Precatório/RPV para pagamento dos créditos referentes aos Autores supra habilitados. Cumpra a secretaria a parte final do despacho de

fls.723, expedindo-se o requisitório como determinado.Intimem-se.

2003.61.26.008728-4 - ANTONIO ROMANO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2004.61.26.004970-6 - DIVA BALLOTIM COELHO E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

Expediente Nº 2362

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.26.008509-0 - JOAO FERNANDES ALVES E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Manifeste-se o INSS sobre os valores apresentados pela parte Autora para continuidade da execução.Intimem-se.

2002.61.26.013289-3 - PEDRO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Providenciem, as habilitadas CARMEM AVANI RAMOS DE LIMA e EMANUELA RAMOS DE LIMA, a retificação cadastral dos seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, ante a divergência constantes entre os documentos de folhas 100/101, 109, 132 e o cadastro da de folhas 172/173 e fiel cumprimento da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região à folha 117. Sem prejuízo, providencie a parte autora, a individualização dos valores devidos a cada herdeiro do de cujus, para fins de expedição da requisição de pagamento, aplicando-se, ao caso, a ordem de vocação hereditária estabelecida na lei civil, observado-se, ainda, o tópico final do artigo 1829, I do Código Civil. Prazo: 20 (vinte) dias Intime-se.

2003.61.26.001403-7 - MANOEL MORAES BENEDITO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Ciência a parte Autora sobre o cancelamento do requisitório expedido, conforme fls.334/343, diante da divergência na grafia do nome do Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.26.007768-0 - ALBERTO MAZA GONZALEZ (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 15 dias.Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2004.61.26.002238-5 - HEMENERGILDO FERREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2004.61.26.006533-5 - HELIO PICHININ E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF, fls.133/139.O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2005.61.26.002717-0 - ELAINE ESCUDEIRO GARCIA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)
Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 15 dias.Após, no silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.000925-4 - IGOR ANDRIJ JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Defiro a devolução de prazo requerida pela parte Autora.Intimem-se.

2007.61.26.001410-9 - MANOEL LINO CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Acolho os cálculos da contadoria judicial, os quais encontram-se em consonancia com a decisão transitada em julgado.Expeça-se alvará de levantamento dos valores devidos, nos limites determinados às fls.98/107, devidos ao Autor, bem como alvará de levantamento dos valores excedentes para o Réu. Intimem-se.

2007.61.26.002375-5 - ETSUKO IRAMINA (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Diante da expressa concordância das partes com os cálculos apresentados pela contadoria judicial, promova a Ré o complemento dos valores depositados, no prazo de 10 dias, de acordo com a conta de fls.121. Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, devendo a parte Autora requerer o que de direito no prazo de 05 dias após a retirada do alvará.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2007.61.26.002376-7 - JOSE GERVAZIO CALIL (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Diante da expressa concordância das partes com os cálculos apresentados pela contadoria judicial, promova a Ré o complemento dos valores depositados, no prazo de 10 dias, de acordo com a conta de fls.119.Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, devendo a parte Autora requerer o que de direito no prazo de 05 dias após a retirada do alvará.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2007.61.26.002847-9 - CARLOS FERNANDO MAIORANO (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Considerando a concordância expressa das partes com o cálculo da contadoria, defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, expedindo-se alvará de levantamento para a parte Autora no valor de R\$ 34.815,27 e para a parte Ré no valor de R\$ 909,27.Promovam as partes a retirada dos alvarás de levantamento expedidos, no prazo de 05 dias.Após, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2007.61.26.002883-2 - JOSE FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP156145 MARIA PAULA GODOY LOPES E ADV. SP174478 ADRIANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.26.003210-0 - SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Tendo em vista o pedido formulado pelo autor às fls. 92, fica prejudicada a audiência designada para o dia 07.08.2008.Sem prejuizo, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na continuidade do feito, vez que o autor já obteve administrativamente o benefício. Int.

2007.61.26.003216-1 - MARIA DAS MERCES DA VERA (ADV. SP178836 ANDRÉ LUIZ BISCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 05 dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.006009-0 - ELIZABETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte Autora, a ser realizada no dia 27/11/2008, às 14h, as quais comparecerão independentemente de intimação.Intimem-se.

2007.61.26.006393-5 - JOSE MARIA DE ARRUDA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

2007.63.17.000060-6 - HELENICE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.63.17.001858-1 - SEBASTIAO LEMOS DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.63.17.003831-2 - OROZIMBO ANDRIUCCI - ESPOLIO (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES E ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls.78.Promova a parte Autora a retirada do alvará expedido no prazo de 05 dias, bem como requeira o que de direito no mesmo prazo.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.63.17.007535-7 - TANIA LIRIA ALVARES (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Defiro a prova pericial, que será realizada pelos peritos credenciados ao Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Santo André, facultando às partes, no prazo de dez dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.Após, providencie a Secretaria da vara a designação de data com o respectivo especialista.Intimem-se.

2008.61.00.001000-5 - CARLOS ALBERTO DIONIZIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)
Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.000194-6 - ARNALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Defiro a prova pericial, que será realizada pelos peritos credenciados ao Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Santo André, facultando às partes, no prazo de dez dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.Após, providencie a Secretaria da vara a designação de data com o respectivo especialista.Intimem-se.

2008.61.26.000701-8 - EDNEA SAMPAIO VAZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Defiro a prova pericial, que será realizada pelos peritos credenciados ao Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Santo André, facultando às partes, no prazo de dez dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.Após, providencie a Secretaria da vara a designação de data com o respectivo especialista.Intimem-se.

2008.61.26.001084-4 - JOAO CORREIA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Defiro o pedido de expedição de ofício para a empresa Bridgestone, como requerido pelo INSS às fls.90.Oficie-se e intimem-se.

2008.61.26.001238-5 - SILVIA CRISTINA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP160402 MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI E ADV. SP218273 JORGE ARTUR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Defiro a devolução de prazo requerida pela parte Autora.Intimem-se.

2008.61.26.001483-7 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.002742-0 - LAZARO VENTURA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP180680 EDUARDO DELLAROVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de:a) perícia médica, que será realizada pelos peritos credenciados ao Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Santo André;b) perícia sócio-econômica, oficiando-se ao Serviço de Assistência Social da Prefeitura de Santo André- SP, a fim de que seja elaborado de Laudo Sócio-Econômico do grupo familiar do autor.Faculto às partes, no prazo de dez dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.Após, remetam-se estes autos ao SEDI para que seja alterado o pólo ativo da ação, de acordo com as fls. 35 e 43.Por fim, vista ao Ministério Público Federal.Int.

2008.61.26.003174-4 - EUNICE LIMA RIBEIRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Visando a celeridade na tramitação do feito, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da cópia da petição inicial dos autos do processo 2008.61.00.016120-2, que tramita perante a 16ª Vara Federal Cível de São Paulo, para verificação de eventual ocorrência de prevenção apontada no termo de folha 15. Intime-se.

2008.61.26.003209-8 - ALBERTINO DIAS VICENTE (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.003210-4 - MANOEL DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.003211-6 - TURIBIO SOUZA BORGES (ADV. SP067064 VALDIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.26.003009-0 - JORGE GARCIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP071825 NIZIA VANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.26.003098-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001758-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X JOSE GALIATTO (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, na ausência de concordância, remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.005600-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CARLOS ALBERTO DIONIZIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.26.002838-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X SILVIA CRISTINA PAULA E OUTROS (ADV. SP160402 MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI E ADV. SP218273 JORGE ARTUR ALVES DOS SANTOS)

Vistos. Apreciarei o pedido de fls. 112/113 após análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida nos autos da ação ordinária n. 2008.61.26.001238-5. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.004808-8 - LIREY RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores despotiados às fls.118, referente aos honorários advocatícios.Promova a parte Autora a retirada do alvará de levantamento expedido no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.26.002131-1 - MARIA DE FATIMA CHAGAS PEREIRA VENTURA E OUTRO (ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado.Intimem-se.

2004.61.26.001480-7 - ANTONIO CARLOS DE VASCONCELOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência ao Autor do cancelamento do precatório expedido diante da divergência existente na grafia do nome do Autor.Promova a regularização junto a Receita Federal, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

Expediente N° 2363

ACAO PENAL

2000.61.81.007305-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO SARAGOV X ELI FERREIRA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF) X EDSON FERREIRA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF)

Vistos.Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da 10ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 08/01/2009, às 14:00 horas.

2003.61.26.000187-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X ALEXANDRE BONI LIMA (ADV. SP189266 JOSÉ EDUARDO FORTES FERNANDES) X FABIO BONI LIMA (ADV. SP189266 JOSÉ EDUARDO FORTES FERNANDES E ADV. SP193387 JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA)

Vistos.I- Fls.401: Defiro.II- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente N° 3309

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0207193-3 - ANTONIO SERAFIM GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.006821-0 - LUCIANO ALVES RIBEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2001.61.04.004742-2 - LAURO BABA REPRESENT.P/ CIRO BABA (ADV. SP136588 ARILDO PEREIRA DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.000789-1 - JOSE RUFINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetuados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos.

2002.61.04.001102-0 - GERALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetuados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos.

2002.61.04.010912-2 - GERSON JOSE DE JESUS E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA INTEGRACAO SOCIAL) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.018974-2 - MARIA NADIR BERTASSI ALEO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

À CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação definida na sentença, transitada em julgado, depositando em Juízo os valores devidos. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetuados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Int.

2004.61.04.000373-0 - ANTONIO FERREIRA COELHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.008113-3 - FERNANDO NEVES CORDEIRO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO

Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.009893-5 - FABIO SANTOS DE PAULA (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.012168-4 - MARIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Ciência às partes do retorno dos autos. Sendo o autor beneficiário de Justiça Gratuita, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000549-4 - JORGE FELIX (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 -

Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Cumpra-se.

2005.61.04.000755-7 - ANGELO FONSECA FERNANDES (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Cumpra-se o V.Acórdão. Requeira a ré o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.003874-8 - TRANSLEITE SANTISTA LTDA (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A autora ajuizou a presente ação em face da União Federal objetivando declaração judicial que reconheça seu direito em permanecer integrada ao parcelamento previsto pela Lei 9.964/2000 (REFIS). Dos autos, verifico que a autora foi excluída do Programa REFIS em razão dos lançamentos de tributos efetuados no bojo do processo administrativo 10845.003688/2001-91. De outro lado, há nos autos informação que a autora, previamente ao ajuizamento da presente, havia manejado ação ordinária com o fito de declarar a nulidade dos autos de infração lavrados no âmbito do supra mencionado processo (autos nº 2002.61.04.008860-2), distribuída à 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária (fls. 370 e seguintes). Em razão de prejudicialidade externa, o presente foi suspenso, aguardando-se a conclusão daquele processo (fls. 323). Todavia, verifico que o mencionado processo foi extinto sem julgamento do mérito, a vista da adesão da autora ao Parcelamento Excepcional - PAEX (fls. 346/353). A União manifesta-se pela extinção do presente sem julgamento do mérito, na esteira das razões que motivaram a r. sentença proferida pela 2ª Vara Federal. De fato, tendo em vista que o pedido formulado na presente demanda é declaratório, a adesão a parcelamento posterior seria óbice ao conhecimento do mérito, posto que aparentemente inútil e desnecessária a apreciação judicial do conflito objeto da presente. Todavia, inexistente nos autos comprovação de que a autora ingressou no PAEX, razão pela qual converto o julgamento em diligência, a fim de que autora comprove sua situação no PAEX, esclarecendo se remanesce interesse no prosseguimento da presente. Intimem-se.

2005.61.04.009522-7 - NORMA THEREZINHA DE CASTRO MELO E OUTRO (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Cumpra-se o V.Acórdão. Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetuados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos.

2005.61.04.900137-0 - JOSE FERREIRA SOLEDADE (ADV. SP059112 CARLOS ALBERTO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.000023-7 - JORGE PAULINO DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Cumpra-se o V.Acórdão. Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetuados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos.

2007.61.04.002628-7 - ANTONIO SERGIO DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cumpra-se o V.Acórdão. Apresente a CEF o termo de adesão do exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.008339-8 - JOSE ANTONIO BARBOSA FRANCO (ADV. SP094766 NELSON BORGES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir., justificando-as. It.

2008.61.04.007506-0 - SILEZIA MIRANDA VALES (ADV. SP177945 ALINE ORSETTI NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição.

2008.61.04.007510-2 - OLAEL LUIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa, dividido pelo número de autores, não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA.1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais, é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o soldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA:29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ)Isso posto, intimem-se os autores para apresentarem valores individualizados à causa, mediante planilha de cálculo e suporte documental, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.04.007534-5 - ROBERTO GARCIA (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), ajustando-a ao valor do benefício econômico pleiteado.No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a hipótese de prevenção apontada pelo sistema processual, o qual poderá configurar coisa julgada parcial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.007537-0 - VINCENZO LO VISCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.2. Manifeste-se o autor sobre a hipótese de prevenção apontadas à fl. 69, que foi omitida na exordial e pode configurar coisa julgada, trazendo aos autos cópia da petição

inicial, da sentença e da certidão de trânsito, relativa ao processo indicado (1999.03.99.070624-7), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.007481-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208951-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP198751 FERNANDO GOMES BEZERRA) X APARECIDA DE LOURDES BENEVENTE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Recebo estes embargos e suspendo a execução.Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Ao embargado para impugnação.Int.

Expediente N° 3381

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.002217-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X RUTH COELHO MONTEIRO (ADV. SP098305 NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO)

Fls. 329/330: aguarde-se a devolução do mandado devidamente cumprido.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do requerido pela parte ré.Int.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

**HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

Expediente N° 1899

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2007.61.04.002077-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

J. Designo a audiência para o dia 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14 HORAS. Santos, 5/8/2008.

Expediente N° 1901

ACAO PENAL DE COMPETENCIA DO JURI - PROCESSO COMUM

2007.61.04.002262-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA CRISTINA DO NASCIMENTO PAIM (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP040494 LUIZ CARLOS DA SILVA E ADV. SP226941 FERNANDA GONZALEZ CARVALHO E ADV. SP223061 FELIPE FONTES DOS REIS COSTA PIRES DE CAMPOS E ADV. SP116030 FERNANDO SAAD VAZ E ADV. SP138618E LUCAS BITTAR)

Fica a defesa intimada do seguinte despacho: Em face da entrada em vigor da Lei 11.689/2008, que alterou os procedimentos relativos ao Tribunal do Júri, intemem-se o Ministério Público Federal e a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal.

4ª VARA DE SANTOS

**JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES**

Expediente N° 4715

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0206597-6 - VALTER DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os co-autores Vilmar Moraes, Walter Byron Roca dos Santos, Wanderley Aurino Silva e Walter Mota sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls. 289/305), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.No mesmo prazo, informe Wanderley Aurino Silva se persiste a diferença apontada às fls. 271/276.Com

relação aos demais autores, ante o noticiado à fl. 287, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra a obrigação, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado em relação aos demais autores. Intime-se.

98.0200362-0 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista a informação de fl. 493, intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem aos autos cópia da petição protocolizada sob nº 2008000031247-001. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

98.0201146-0 - AJAX AQUINO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Dê-se ciência ao co-autor Ajax Aquino de Araújo do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 336/346), bem como do noticiado à fl. 334, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

98.0203351-0 - JOSE DA SILVA RIBEIRO (PROCURAD CRISTIANE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

98.0205049-0 - ARLETE FURTADO DE SOUZA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

O fato da ação nº 94.0205431-6 estar no arquivo, não é motivo para o descumprimento da determinação de fl. 212, pois a Caixa Econômica Federal pode solicitar o desarquivamento do processo em questão, diretamente na 2ª Vara Federal de Santos, para posterior requisição das cópias solicitadas. Mediante o acima exposto, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para o cumprimento integral do despacho supramencionado. Na hipótese do prazo deferido não ser suficiente para o retorno dos autos do arquivo, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo, instruindo a sua manifestação com a cópia do pedido de desarquivamento. Intime-se.

98.0206004-6 - MARA SILVIA RIBEIRO DE MORAES (PROCURAD CRISTIANE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.006160-8 - FRANCISCO XAVIER GOMES (ADV. SP164513 ADRIANA TEODOSIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada, bem como sobre a guia de depósito de fl. 242. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2000.61.04.008580-7 - MANOEL JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

A discordância nestes autos refere-se a aplicação dos índices referentes aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta fundiária de Rubia Mara Zeferino, para o vínculo empregatício com a Santa Casa. Alega a Caixa Econômica Federal que não há direito a aplicação da correção monetária pleiteada, pois as entidades filantrópicas estavam dispensadas do recolhimento do FGTS, nos termos do Decreto Lei nº 194 de 1967, efetuando o depósito total, somente, no momento da dispensa do empregado, que no caso em tela ocorreu em 11/09/1986, conforme cópia da carteira de trabalho (fl. 96), anterior, portanto, aos períodos supramencionados. No entanto, a co-autora Rubia Mara Zeferino alega ter direito a correção, pois embora a dispensa tenha ocorrido no ano de 1986, o levantamento do montante existente em

sua conta fundiária ocorreu no ano de 1992, de acordo com o disposto no artigo 20, VIII, da Lei 8036/90, presumindo-se que no período dos expurgos inflacionários havia saldo em sua conta, sobre o qual deveria incidir os índices deferidos no julgado (fl. 340). Mediante o acima exposto, intime-se, primeiramente, a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste, especificamente, sobre a alegação de existência de saldo na conta fundiária da co-autora Rubia Mara Zeferino, nos períodos em questão, efetuando a correção, se for o caso. Intime-se.

2000.61.04.008644-7 - CLOVIS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que Gelson de Matos, Jeronimo de Souza, José Galdino Ribeiro, José Marcolino Alves e José Dutra Bastos se manifestem sobre o crédito efetuado, bem como Clovis Ribeiro dos Santos e José Barbosa sobre o noticiado pela executada no sentido de que já receberam crédito, referente a taxa progressiva de juros, através de outra ação. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Tendo em vista que o banco depositário juntou aos autos os extratos da conta fundiária do co-autor José Gomes do Nascimento (fls. 388/418), concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a executada satisfaça integralmente o julgado em relação a ele. Com relação aos co-autores David Alexandre e José dos Santos Saraiva, ante o noticiado pela Caixa Econômica Federal à fl. 531, no sentido de que oficiou ao banco depositário, solicitando os extratos de suas contas fundiárias, concedo, também, o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da obrigação. Na hipótese de não ter obtido resposta da instituição financeira, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Providencie, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos da guia de depósito referente aos honorários advocatícios. Intime-se.

2000.61.04.011833-3 - JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 407, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o item 1 do despacho de fl. 404. Intime-se.

2001.61.04.002341-7 - VLAMIR REZENDE DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP121009 EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA E ADV. SP119949 PAULO ROBERTO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante o noticiado à fl. 229, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o autor se manifeste sobre o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 211/221. Após, apreciarei o postulado às fls. 233/234. Intime-se.

2002.61.04.008326-1 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 136, no sentido de que sua conta vinculada está cadastrada como não optante. Intime-se.

2003.61.04.003397-3 - RUBENS SERGIO FERNANDES (ADV. SP163699 ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 171). Nada sendo requerido, em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.003923-9 - ANTENOR MENEZES DOS SANTOS - ESPOLIO (ANA LUCIA DA SILVA SANTOS) E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando que a Caixa Econômica Federal noticia que o autor já recebeu crédito através de outra ação, cabe a ela comprovar a sua alegação, razão pela qual concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias, para cumprimento do despacho de fl. 105, juntando aos autos as cópias solicitadas. Intime-se.

2003.61.04.011563-1 - AUGUSTO ESPIRANDELLI (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.012816-9 - JUCIE ANDRADE SILVA (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que a execução já foi extinta, intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o postulado à fl. 153. Intime-se.

2003.61.04.018378-8 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls. 127/143), bem como da guia de depósito de fl. 123, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

2003.61.04.018735-6 - EDMUR DE ABREU SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.000440-0 - ODAIL SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante o noticiado a fl. 167, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 160. Intime-se.

2004.61.04.002175-6 - PEDRO CAUCHIOLI FILHO (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada às fls. 159/160, no tocante a conta não optante. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2004.61.04.006819-0 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 110 - Indefiro, pois a movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo. Nada sendo requerido, em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.008993-4 - LEANDRO MARCIO DE PAULA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP164665 FERNANDA RAMOS ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.010576-9 - ARMANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.010725-0 - CIRINO AMBIRES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 92/102, no sentido de que já foi aplicada a taxa progressiva de juros em sua conta fundiária. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.04.000428-3 - GRACILIANO DOS SANTOS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.04.000429-5 - JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.04.005915-6 - VALTEMIR MARQUES (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 124/125. Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

2006.61.04.006845-9 - CARLOS ALBERTO DIAS SANTOS (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento formulado à fl. 85, pois a movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo. Nada sendo requerido, em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 4767

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0201940-0 - ADRIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP013490 FRANCISCO STELLA NETTO E ADV. SP166292 JOSÉ STELLA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 15 (quinze) dias, proceda o autor o pagamento da quantia a que foi condenado, referente aos honorários advocatícios, conforme demonstrativo de fls. 170/172, sob pena de imposição de multa de 10 % (dez por cento) a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

93.0207818-3 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que Alfredo Joaquim Maria não figura no pólo ativo da lide, desentranhe-se a petição de fls. 495/496, devolvendo-se a seu subscritor. Cumpra a secretaria o despacho de fl. 444, encaminhando os autos à contadoria para que diga se os créditos efetuados pela executada, satisfazem o julgado. Intime-se.

94.0204645-3 - ESMAEL RODRIGUES (ADV. SP085040 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104683 MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA)

Destarte, a vista da extinção do processo sem julgamento do mérito em relação à instituição financeira não ter sido alterada pelo v. acórdão, há de se reconhecer que inexistente título executivo que tenha constituído a impugnante como devedora (art. 568, inciso I, CPC). Diante do exposto, acolho a presente impugnação para, reconhecendo a ilegitimidade da instituição financeira executada para figurar no pólo passivo da presente demanda (artigo 475-L, inciso IV, CPC), extinguir a execução promovida em face BANCO BRADESCO S/A.P. R. I.

98.0205860-2 - EDMIR MOURA DE FREITAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se

2000.61.04.002715-7 - SEVERINO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP139048 LUIZ

GONZAGA FARIA E ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP133526 MARGARETH FERNANDEZ MANEIRA E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista que a executada efetuou o depósito referente aos honorários advocatícios através das guias de fls. 258, 295 e 332, bem como a existência de diversos advogados constituídos nos autos, tornou-se necessário o desmembramento do montante depositado para possibilitar o levantamento por cada um dos advogados. Cumpre-me ressaltar que os co-autores Aristeu Ferreira e Luiz Ricardo de Souza são representados pelo Dr. Mario Antonio de Souza, o co-autor Severino Pedro da Silva pelo Dr. Luiz Gonzaga Farias e os demais pelo Dr. Francisco Carlos da Silva Chiquinho Neto. Mediante o acima exposto, encaminhem-se os autos à contadoria para que discrimine o valor a que tem direito cada um dos advogados supramencionados. Intime-se.

2003.61.04.006438-6 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2004.61.04.010653-1 - NEIDE ANTUNES DA SILVA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO CREFISUL (ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI)

Ante o exposto, resolvo mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas ex lege. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. A vista do benefício da gratuidade, a execução observará o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2004.61.04.013352-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X EUDMARCO S/A SERVICOS E COMERCIO INTERNACIONAL (ADV. SP026891 HORACIO ROQUE BRANDAO E ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO)

Vistos em sentença. Muito embora cesse a competência do Juízo com a prolação da sentença monocrática, tem, ainda, ele a faculdade de corrigi-la, na hipótese de erro material (artigo 463 do CPC). Verifico que a sentença proferida nestes autos (fls. 737/745), julgou procedente o pedido da autora, determinando à ré o pagamento dos valores pretendidos. Contudo, por equívoco, condenou a parte vencedora da demanda a arcar com as custas e despesas processuais e a pagar a verba honorária. Tendo ocorrido erro material evidente, corrijo-o para que se faça constar o seguinte acerca das verbas de sucumbência: Condeno, ainda, a ré a arcar com custas e despesas processuais e a pagar honorários advocatícios à autora, que arbitro em 10% do valor da condenação. No mais, a sentença permanece tal como lançada. Anote-se. P. R. I.

2004.61.04.014051-4 - SUPER POSTO SAO VICENTE LTDA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

No prazo de 15 (quinze) dias, proceda o devedor (Super Posto São Vicente Ltda) o pagamento da quantia a que foi condenado, referente aos honorários advocatícios, conforme demonstrativo de fl. 237, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.04.000550-0 - ANTONIO CARLOS CAETANO DE AGUIAR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Encaminhe-se as informações, juntando-se cópias nos autos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado nos autos. Int.

2005.61.04.001122-6 - ROBERTO AMANCIO DA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido sucessivo, para o fim de condenar a União a devolver ao autor o valor do imposto de renda retido que supere o montante devido, observando-se na apuração o regime vigente ao tempo em que devido o pagamento do adicional, devidamente acrescido da Taxa SELIC desde a retenção indevida, nos termos do artigo 39, 4º da Lei 9250/95. A vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso I, CPC). P. R. I.

2005.61.04.004270-3 - PAULO DOS SANTOS MOURA E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido sucessivo, para o fim de condenar a União a devolver aos autores o valor do imposto de renda retido que supere o montante devido, observando-se na apuração o regime vigente ao tempo em que devido o pagamento do adicional, devidamente acrescido da Taxa SELIC desde a retenção indevida, nos termos do artigo 39, 4º da Lei 9250/95. A vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso I, CPC). P. R. I.

2005.61.04.007183-1 - JOSE ROBERTO DA SILVA COSTA (ADV. SP189484 CAROLINA VICENTINI DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora indenização no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser devidamente atualizada no momento do pagamento, desde o evento, e acrescida de juros legais de 1% ao mês, estes desde a propositura da ação. Condeno a ré a arcar com custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor para JORGE ROBERTO DA SILVA COSTA. P. R. I.

2006.61.04.005515-5 - HELTON JOSE DE SOUZA MOURA (ADV. SP175876 ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.000015-8 - ARMANDO CARVALHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação. Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor e juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406), excluída qualquer multa por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P. R. I.

2007.61.04.000021-3 - ADOLFO LINARES VIEIRAS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.000546-6 - NEUSA PEREIRA ESTEVES (ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.000743-8 - CARLOS ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Com a prolação da sentença, exauriu-se o ofício jurisdicional, razão pela qual o postulado à fl. 134/135, deve ser apreciado na segunda instância. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.004658-4 - FLORICE MARIA MALHEIRO (ADV. SP122998 SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, bem como sobre os documentos juntados às fls. 201/224, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.04.005620-6 - NEMERCIO NUNES LINS DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP164563 LUIZ FELIPE LINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores o percentual de 26,06%, correspondente à diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada e a apurada pelo IPC, no mês de junho de 1987, incidente sobre os valores depositados nas contas poupança nºs

46700.9 e 25851.5 (agência nº 0366), atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la. A apuração das diferenças será efetuada considerando o respectivo saldo da caderneta de poupança e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o trintídio do ciclo mensal de rendimentos correspondentes, abatendo-se a diferença deste índice comprovadamente lançada, com os seus consectários, devendo a ré apresentar os documentos na fase de liquidação. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 1% ao mês, a teor do disposto nos artigos 405, 406 do novo Código Civil e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Em virtude da sucumbência mínima dos autores, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a ser apurado na execução (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I.

2007.61.04.006001-5 - JOAQUIM CARLOS MAGALHAES MEDEIROS - ESPOLIO (ADV. SP163889 ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Requeira o autor o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.04.006646-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE - SP (ADV. SP155730 ERIKA TORRALBO GIMENEZ BETINI)
Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.006934-1 - VANESSA BORGES DE CASTRO FERNANDES (ADV. SP235898 RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Ante o exposto, resolvo mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 2 % (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. P. R. I.

2007.61.04.007574-2 - HELIO DOS SANTOS MALVAO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP038615 FAICAL SALIBA E ADV. SP119188 JOSE TAVARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X MARIA GONCALVES LOURENCO (ADV. SP179975 RICARDO MORAES REIS E ADV. SP067702 JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA)
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.011038-9 - CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA BEZERRA (ADV. SP117662 ANA CLAUDIA PACHECO LESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a vista da concessão do benefício da gratuidade (fls. 30). P. R. I.

Expediente Nº 4796

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.04.007617-1 - AGNALDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Defiro a produção da prova pericial contábil requerida pelo autor, nomeando para a realização da perícia, o Sr. Samuel Tufano, cujos honorários serão fixados oportunamente, nos termos da Resolução 558/2007. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, o inciso VIII do artigo 6º do CPC estabelece parâmetros para a facilitação da defesa dos direitos do consumidor quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou for hipossuficiente a parte autora, segundo as regras ordinárias de experiência. Tal inversão, portanto, não se opera de forma geral, tampouco automática e absoluta. A hipossuficiência pode ser econômica, social ou jurídica. Na primeira hipótese, a concessão de assistência judiciária gratuita supre a desvantagem processual. As demais respeitam à dificuldade técnica do consumidor em poder se desincumbir do ônus de provar os fatos constitutivos do direito invocado, evidenciadas pela impossibilidade ou obstáculos no acesso a elementos e informações de vital importância para a comprovação do alegado, ou pela consideração das condições pessoais da parte autora. Analisando os autos não vislumbro posição de desigualdade entre as partes a ensejar a inversão pretendida, pois a lide, da forma como se apresenta, demonstra que ambas estão aptas à produção de provas. Ademais, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita não suportará os encargos da perícia. Fixo de imediato, o prazo de 60 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial (art 421, caput, do CPC), a contar da data do início dos trabalhos. Faculto às partes a indicação de assistente técnico bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Alegando a aquisição do imóvel descrito na inicial, pactuado o reajuste das prestações pelo Plano de

Equivalência Salarial com Comprometimento de Renda- PES/PCR, concedo ao autor o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que apresente ao Juízo cópia dos hollerits referentes aos períodos de 30/08/1997 até a presente data, para o fim de comprovar a evolução nominal de seus salários/vencimentos. Quedando-se o autor inerte, darei por preclusa a prova pericial, porquanto desde setembro de 1996 este Juízo vem requerendo a apresentação dos documentos em referência, conforme despachos de fls. 86 e 114, limitando-se a parte a trazer os índices dos reajustes aplicados à categoria profissional. Int.

2007.61.04.014231-7 - EDSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Considerando que os documentos apresentados às fls. 199/204 estão incompletos, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, para que dê integral cumprimento à ordem para apresentação de comprovantes de sua evolução nominal, desde o início do contrato (setembro/1998) até a presente data. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Int.

2008.61.04.003535-9 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FUNFAS E OUTROS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 75/76: Considerando que o requerente não recolheu custas de distribuição, nem comprovou documentalmente a alegada impossibilidade de fazê-lo, conforme determinado à fl. 72, promova a secretaria o cancelamento da distribuição do presente feito. Int.

Expediente Nº 4798

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.04.004302-5 - ELISA CRUZ DE ALCANTARA (ADV. SP130473 OSVALDO DE FREITAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 360/362: Ante o alegado pela CEF, traga a autora aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da inicial da Ação Ordinária nº 2008.61.04.002467-2, em trâmite na 2ª Vara Federal desta subseção. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0207729-2 - L.FIGUEIREDO S/A-ADMINISTRACAO DESPACHOS E REPRESENTACOES (ADV. SP041225 LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls.203/204: Defiro. Expeça-se ofício requisitório para pagamento de honorários da patrona dos autores. Int.

2003.61.04.012033-0 - EDUARDO VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes da decisão proferida no Agravo nº 2006.03.00.069409-5 e traslada às fls. 469/477, no qual se decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Fl. 468: Assiste razão à Caixa Econômica Federal. Desentranhe-se a decisão proferida no Agravo nº 2007.03.00.0960007-3 (fls. 454/462), por referir-se a autos diversos da presente Ação Ordinária. Assim, torno sem efeito o item 01 do despacho de fl.463, pelo equívoco pelo qual foi lançado. Ante a expedição de carta de intimação (fl. 465), aguarde-se a retirada dos autos pelo perito. Int.

2004.61.04.003929-3 - LUIZ CARLOS ANDRADE E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)

Aprovo os quesitos formulados pelos autores e pela ré (fls. 402/405 e fls. 409/410), bem como o assistente técnico indicado à fl. 410 pela Família Paulista Crédito Imobiliário S/A. Intime-se o perito para que inicie os trabalhos periciais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.04.012642-0 - ANA BELOTSEKOVETS RIBEIRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Fls. 309/310: Deixo de receber os embargos de declaração em razão da intempestividade. Expeça-se solicitação de pagamento à Dra. ERIKA RAMOS ALBERTO - OAB nº 263.393, curadora nomeada à fl. 282. Após, em face do trânsito em julgado da sentença, requeira a ré o que for de seu interesse, em cinco dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.04.001148-6 - GALVAO ENGENHARIA S/A (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES

NETO E ADV. SP168881B FÁBIO BARBALHO LEITE) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP117687 TERTULINA FERNANDES DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRUTORA OAS LTDA (ADV. SP132932 FERNANDO ANSELMO RODRIGUES E ADV. SP172844 ADRIANO PUGLIESI LEITE)

Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido, tornem ao pacote de origem. Int.

Expediente Nº 4811

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.04.005762-6 - MARCIA DE MORAIS SILVA (ADV. SP188446 DENISE PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 533: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor dos honorários apresentados pelo perito, qual seja, R\$ 1.000,00 (mil reais).Int.

2004.61.04.004475-6 - JOAO LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Melhor analisando os autos, verifico que a opção ao PES/SAM mencionada pelo autor na sua peça inicial, refere-se à amortização, conforme quadro informativo de fls. 472-verso e 466.Considerando as afirmações da Família Paulista e da CEF, no sentido de que seria observada a mesma proporção da variação da UPC para os reajustes das prestações, conforme parágrafos 1º e 2º da cláusula 9ª (fl. 470-verso), dispense a apresentação, por parte do autor, de comprovantes da evolução nominal de seus salários, tornando sem efeito a ordem de fl. 477-item 03.Assim, intime-se o perito nomeado nos autos (Sr. Paulo Guaratti) a estimar seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.04.006436-6 - GILBERTO ANTONIO ALVES - ESPOLIO (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CAIXA SEGUROS S/A X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Em que pese o silêncio da parte autora, entendo que, para a solução da controvérsia, faz-se necessária a realização de perícia contábil, para a qual nomeio o Sr. Samuel Tufano. Fixo de imediato, o prazo de 60 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial (art 421, caput, do CPC), a contar da data do início dos trabalhos.Os honorários serão fixados oportunamente, nos termos da Resolução nº 558/2007.Faculto às partes a indicação de assistente técnico bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.04.011375-4 - JADIR DE BRITTO MATHEUS E OUTRO (ADV. SP073811 ANTONIO RIBEIRO GRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Verifico que o ofício de fl. 186 atendeu parcialmente ao que foi requerido por este Juízo, conforme cópia de fl. 183.Contudo, antes de reiterá-lo, determino ao autor que esclareça ao Juízo se efetivamente comunicou a Cia. Seguradora acerca da aposentadoria concedida em 09/01/1999 (fl. 186).Em caso afirmativo, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o respectivo comprovante. Int.

Expediente Nº 4812

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.04.012360-3 - SEVERINO PINTO BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Verifico que à fl. 425 a co-ré Nossa Caixa Nosso Banco comprovou a efetivação da transferência do depósito efetuado a título de honorários advocatícios. Entretanto, na documentação encartada não consta o número da conta, o que impossibilitará o levantamento da quantia. Assim, determino a co-ré que informe ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o número da conta à disposição deste Juízo, para qual a quantia em comento foi transferida.No mesmo prazo, cumpra o item 02 da decisão de fls. 390/392, informando se houve alteração contratual, relativa ao período de 01/01/1986 em diante, inclusive no tocante ao saldo devedor. Em caso afirmativo, traga aos autos cópia da referida repactuação.Após,

darei continuidade nos procedimentos atinentes à realização da perícia contábil.Int.

2006.61.04.001836-5 - MARCOS SANSEVERIANO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER)

Verifico haver equívoco no despacho de fl. 645, no tocante à parte intimada para se manifestar sobre o agravo retido, interposto pela União Federal.Assim, nos termos do art. 523, 2º do CPC, intuem-se os autores/agravados para, querendo, ofertar resposta no prazo legal.Após, tornem conclusos para Juízo de retratação.Int.

2006.61.04.005368-7 - JOSE GARCIA GOMES E OUTRO (ADV. SP126753 ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP256950 GUSTAVO TUFI SALIM)

Especifiquem as partes as provas que pretendm produzir, justificando a pertinência.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1525

CARTA PRECATORIA

2008.61.15.000851-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTROS (ADV. SP244808 EDNA PAULA MALTONI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Tendo em vista o ofício de fls. 40, designo a AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÇÃO DA TESTEMUNHA para o dia 28/08/2008, às 14:30 horas, sito na Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado - São Carlos/SP.2. Informe ao Juízo Deprecante.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Intuem-se.

ACAO PENAL

2003.61.15.002335-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGOS STRAFACCI NETO (ADV. SP185705 VLADIA LELIA PESCE PIMENTA)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Fls.225: Defiro, cite-se por edital o réu, DOMINGOS STRAFACCI NETO, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do CPP.2. Designo para o interrogatorio o dia 28 de AGOSTO de 2008, às 14:00 horas, cientificado-se o réu de que deverá vir acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor pelo Juízo.3. Intuem-se.

Expediente Nº 1526

ACAO PENAL

2005.61.15.001494-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO CORREIA LOPES (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO)

(fls.136)...determino a abertura de vista para os fins do artigo 500 do CPP. (publ. Defesa)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3862

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.061634-2 - IVO APARECIDO GOTARDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 291/292: Providencie a CEF a juntada dos demonstrativos dos créditos efetuados nas contas vinculadas de titularidade do co-autor José Carlos da Paixão. Deverá, ainda, trazer aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência, se o caso, e o respectivo comprovante de depósito referente a esse autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Com relação ao co-autor Pedro Fiamenghi Ernandes, a ação foi extinta sem julgamento de mérito, e com relação à co-autora Cleunice Segantini Vilasboas Teixeira, a execução foi extinta sem julgamento de mérito, em razão da não localização de contas vinculadas de sua titularidade, restando indeferidos os pedidos de juntada de demonstrativo. Cumprida a determinação pela CEF, dê-se vista aos autores pelo mesmo prazo. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2000.61.06.006688-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.002201-3) ROBERTA CRISTINA DA FREIRIA SOUZA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo em vista a devolução, pelo Correio, da carta de intimação enviada à autora (fl. 337) e considerando que incumbe à parte manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seus clientes para informar o Juízo sobre seu domicílio, intime-se o patrono da autora para que forneça o atual endereço do domicílio de sua cliente, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, expeça-se o necessário à intimação pessoal da autora.

2003.61.06.010575-8 - ROBERTO CARLOS JOSE CHAMAT (ADV. SP123087 ROBERTO CARLOS JOSE CHAMAT) X FATIMA REGINA SANTANA RIBEIRO CHAMAT (ADV. SP123087 ROBERTO CARLOS JOSE CHAMAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando a determinação de realização de prova pericial com ônus para os autores (fl. 260), bem como a perda de prazo para apresentação de quesitos (fls. 271 e 281), declaro preclusa a prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Publicada em audiência, sai intimado o patrono da CEF. Publique-se para intimação dos autores. Cumpra-se.

2005.61.06.007847-8 - OSCAR RICARDO SILVA DORIA E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 15/08/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

2005.61.06.010478-7 - PEDRO FILETO E OUTROS (ADV. SP214256 BRUNO DE MORAES DUMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 15/08/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

2005.61.06.010955-4 - PASCHOAL VIZIOLI E OUTRO (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 15/08/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

2006.61.06.006054-5 - TAKEO SATO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI E ADV. SP192572 EDUARDO NIMER ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 15/08/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

2007.61.06.005729-0 - IRINEU PAIVA DE ANDRADE (ADV. SP135029 ALCINO FELICIO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 15/08/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

2007.61.06.008106-1 - EDMILSON APARECIDO COSTA (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando a ausência da parte autora e os termos da petição de fls. 54/55, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.61.06.008109-7 - MILTON DIAS CAMPOS (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando a ausência da parte autora e os termos da petição de fls. 59/60, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.03.99.035658-1 - COMERCIAL S SCROCHIO LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Fls. 386/391: Intime-se a parte autora do desbloqueio dos valores depositados, cientificando-a que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2005.61.06.008507-0 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 161/162: Ciência à autora do ofício de fl. 128 (comunica a implantação do benefício). Após, aguarde-se comunicação acerca do pagamento dos precatórios (fls. 153/154) em local apropriado. Intime-se.

Expediente Nº 3868

ACAO PENAL

2003.61.06.003749-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURIVAL ALVES FERREIRA X ODAIR ALVES FERREIRA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO E ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR E ADV. SP237978 BRUNO JOSE GIANNOTTI)

Certifico que os advogados Luis Gonzaga Fonseca Júnior - OAB/SP 171.578 e Bruno José Giannotti - OAB/SP 237.978 (fl. 531) não constaram na publicação do despacho de fl. 545 no Diário Eletrônico da Justiça de 15/08/2008, cujo texto a seguir será republicado: Fl. 544: Intime-se a defesa do acusado Odaír Alves Ferreira, para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, acerca da não localização de Solange Aparecida Martins, testemunha arrolada pela defesa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 405 do CPP. Cumpra-se com urgência.

2005.61.06.009541-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DONIZETI APARECIDO MAGRI (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES)

Fls. 152/154: Tendo em vista o teor da informação prestada pela autoridade policial, resta prejudicada a realização da audiência designada à fl. 140. Providencie a Secretaria a baixa na pauta de audiências. Redesigno para o dia 25 de novembro de 2008, às 15:00 horas, a oitiva de Marcelo Humberto de Macedo e Ivan Batista de Freitas, testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

Expediente Nº 3869

MONITORIA

2007.61.06.004415-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARCO ANTONIO GALIANO JUNIOR

Fl. 82: Abra-se vista à CEF para que adote as providências pertinentes junto ao Juízo Deprecado. Após, voltem conclusos para apreciação da petição de fl. 79. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.006568-0 - SERTANEJO ALIMENTOS S/A (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 229: Diante do não cumprimento da determinação de fl. 227, providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 113/114 e a sua devolução à impetrante, mediante recibo nos autos. A segurança, se só ao final concedida, não será inócua, razão pela qual será apreciada quando da sentença. Posto isso, notifique-se o impetrado, a fim de que apresente as informações no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3871

ACAO PENAL

2005.61.06.007450-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EURIDES BOCCHINI (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Certifico que, em cumprimento à determinação de fl. 246, abro vista às partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3872

ACAO PENAL

2004.61.06.008941-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X PAULO FERNANDO DE TOFFOLLI (ADV. SP138045 AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA) X MAURICIO RAUL PEREIRA DA COSTA (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação deste Juízo à fl. 572, os autos encontram-se com vista à defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício da Receita Federal constante à fl. 583. Após o decurso do prazo, serão levados à conclusão.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR.
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ LUIZ TONETI
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1597

MONITORIA

2006.61.06.010738-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDUARDO AUGUSTO CALIXTO BATISTA E OUTRO (ADV. SP208982 ALINE BETTI RIBEIRO)

Face à possibilidade de acordo nos presentes autos, conforme petição do autor, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Jurídico no balcão em Secretaria e o(s) requerido(s) pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal Titular
Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN
Juíza Federal Substituta
Bel. MARCELO MATTIAZO
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2408

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0905181-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903977-4) LAURA DE FATIMA GIOVANETTI ROSA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0900718-1 - MANOEL FERNANDO SILVEIRA MORAES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0901840-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904024-1) HERMINIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0901851-5 - JOAO MARIA TOBIAS E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0902097-8 - AFONSO VALENTIM E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.057177-9 - EMILIO RODRIGUES FOGACA E OUTROS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.10.000727-0 - NILTON CARLOS PAES E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.10.003111-8 - ADILSO RIBEIRO E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.10.003115-5 - SANTINO VIEIRA E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.011695-3 - SANTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER E ADV. SP075615 MARCELO VIEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2411

EXECUCAO FISCAL

96.0900452-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CIMARRON DO BRASIL COM/ INTER TURISMO E PROPAG LTDA E OUTROS (ADV. SP141516 KATHIE OLIVA DE OLIVEIRA E ADV. SP102294 NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE)

Considerando o pagamento integral do débito efetuado, conforme guia DARF à fl. 175, referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.2.95.004558-31, bem como o silêncio da exequente ante o despacho de fl. 176, conforme certidão de fl. 177-verso, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora de fl. 132, expedindo-se o necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

1999.61.10.005632-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JAIR ALMEIDA DE JESUS

Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 59, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 003308/1999, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a transferência dos depósitos referentes às custas judiciais devidas, bem como expeça-se Alvará de Levantamento em favor do executado, referente aos depósitos efetuados às fls. 21 e 46, cabendo a este a indicação dos dados necessários à sua confecção. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. P.R.I.

2006.61.10.013923-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RAUL PIOVESAN FILHO ME

Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 24, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º 111337/06 e n.º 111338/06, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.10.007257-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSVANI RODRIGUES DA SILVA SOROCABA ME (ADV. SP156238 JOAQUIM CESAR RAMOS)

VISTOS EM INPEÇÃO. Intime-se o executado para que se manifeste acerca das alegações da exequente quanto aos recolhimentos apresentados e ainda da documentação requerida, no prazo de 15(quinze) dias. Após, abra-se vista à exequente.

2007.61.10.008760-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X M JARDINI & CIA/ LTDA

Tendo em vista a petição do exequente de fl. 20, informando sobre o cancelamento das Certidões de Inscrição em Dívida Ativa nº 131059/06, nº 131060/06, nº 131061/06, nº 131062/06, nº 131063/06, nº 131064/06 e nº 131065/06, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

Expediente Nº 2413

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.007007-3 - IVAN DA SILVA FONSECA (ADV. SP179537 SIMONE PINHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM VOTORANTIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre o cumprimento da medida liminar determinada às fls. 32/33. Int.

Expediente Nº 2415

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.008757-7 - CRISTIANE FERNANDA BARBIAN (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (ADV. SP215443 ANDRESSA SAYURI FLEURY)

Pelo exposto, ante a ausência de plausibilidade do direito invocado, INDEFIRO a medida liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Já prestadas as informações, notifique-se a autoridade impetrada desta decisão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que ofereça seu parecer. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.010089-2 - GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA PONTES (ADV. SP192607 JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ante a ausência de plausibilidade do direito invocado, INDEFIRO a medida liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que ofereça seu parecer. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4437

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0744209-2 - JOAO BELLANI E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 549 a 571. 2. Expeça-se ofício precatório.

00.0760936-1 - NAGIB AIDAR E OUTROS (ADV. SP203490 DESIRE TAMBERLINI E ADV. SP195050 KARINA MARTINS IACONA E ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

00.0764544-9 - ALBINO BESSI E OUTROS (ADV. SP182245 CESAR AUGUSTO RODRIGUES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

88.0046413-0 - MARIA MATHA ALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 318 a 323. 2. Expeça-se ofício precatório.

89.0029340-0 - ANTONIO TRICARICO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias.

90.0011203-6 - WALDIR TEZZEI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Homologo, por decisão, os cálculos fls. 205 a 208. 2. Expeça-se ofício precatório.

91.0664502-0 - ALCEBIADES MARIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 226/227. 2. Expeça-se ofício precatório.

92.0073069-8 - ATTILIO ROMA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias.

93.0002668-2 - NELSON DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Defiro ao INSS o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.83.002207-8 - DINO PAGLIAI (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 182 a 185. 2. Expeça-se ofício precatório.

2002.61.83.003504-5 - ARLINDO CIRIACO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 194 a 199. 2. Expeça-se ofício precatório.

2003.61.83.000258-5 - ANTONIO BALENCUELA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 170 a 175. 2. Expeça-se ofício precatório.

2003.61.83.001454-0 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA COUTO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 176 a 182. 2. Expeça-se ofício precatório.

2003.61.83.001737-0 - DIOMEDIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.61.83.002520-2 - ZILDA SILVA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 141 a 148. 2. Expeça-se ofício precatório.

2003.61.83.006720-8 - MOACIR PROCOPIO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 118 a 124. 2. Expeça-se ofício precatório.

2003.61.83.008960-5 - GUIDO QUIM (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 94 a 99. 2. Expeça-se ofício precatório.

2003.61.83.010017-0 - ISMAEL RONDINA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.61.83.011755-8 - SAURO MARTINELLI NUNES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 148/149. 2. Expeça-se ofício precatório.

2004.61.83.007115-0 - FRANCISCO MAMEDE DE OLIVEIRA (ADV. SP115484 JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.83.002914-2 - ANTONIO JUSTINO SOARES (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.83.004117-8 - NIVALDO SCARAMUZZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca da juntada da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.001481-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014973-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ANTONIA DE BRITO DOMINGUES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2001.61.00.021523-0 - JOSE NILTON DOS SANTOS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 171/172. 2. Expeça-se ofício precatório.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2939

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.83.001306-2 - JERMINIO ALVES CAMPOS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2002.61.83.001515-0 - AVELINO JOAQUIM DA COSTA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2003.61.83.000050-3 - JOAO MACEDO VIDAL (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO (...)

2003.61.83.004217-0 - TEREZINHA DE OLIVEIRA BENTO (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2004.61.83.003125-5 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2004.61.83.005618-5 - JOSE PEREIRA CARDOSO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2004.61.83.005909-5 - JOAO GUIDINO MACHADO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2004.61.83.005914-9 - DAMIAO JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2004.61.83.005961-7 - ELSON RUIZ (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.002115-1 - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.002965-4 - MARCELINO LAGE GONZALEZ (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO PROCEDENTE...

2005.61.83.003108-9 - GERALDA BERNARDINO GOMES (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE A DEMANDA...

2005.61.83.003427-3 - WALDIR CONCEICAO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.003857-6 - JOSE CARLOS SOARES (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...INDEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada.

2005.61.83.004013-3 - VALDENI HONORATO NASCIMENTO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2005.61.83.004453-9 - JOSE ESTACIO DA SILVA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.006307-8 - ALDECI SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.006445-9 - LUIZ TIBURTINO DO CARMO (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2006.61.83.000269-0 - OSMAR LUIZ PEDRO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2006.61.83.000533-2 - VALQUIRIA NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2008.61.83.001462-7 - CAMILA ROSA FERRES LOPES (ADV. SP237302 CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002533-9 - MARIA ANTONIA LOPES (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.003447-0 - JOSE ANTONIO MARTINES (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.003513-8 - JOSEFA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.003516-3 - WAGUIRSON DA SILVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.003523-0 - VALDEVINO RODRIGUES PORTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.003652-0 - ALAIR ANTONIO SABINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.003660-0 - EZEQUIEL RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.003702-0 - KIYOIE MARUYAMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.003721-4 - JOSE EDUARDO DA SILVEIRA BELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.003722-6 - JOSEFINA MARIA MOREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.003730-5 - OSVALDO SEEHAGEN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.003731-7 - ORLANDO BALDI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.003734-2 - ARTUR MATOS RAMOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.003739-1 - RUBENS BENEDITO CIOCI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.005816-3 - OZIRES COSME ALKIMIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.005866-7 - ULISSES PINTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.006765-6 - APARECIDA DE LOURDES MENGALI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.006883-1 - ALFREDO ANTONIO DE AQUINO TAVARES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.006958-6 - ANIBAL KAZUTAKA ONO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.006968-9 - ANTONIO PINHOLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007021-7 - VICENTE FERRER DOS REIS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007080-1 - LUIZ ROBERTO MARQUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007092-8 - MARILEIDE ORLANDO DE ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.007242-1 - EDIMARIO LEAL OLIVEIRA (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007260-3 - MARIA DO SOCORRO MESQUITA CARNEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007265-2 - DANIEL HONORATO SOARES FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007267-6 - OSSAMU GOKE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007312-7 - FLAVIO GARCIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007364-4 - VALDECI FIGUEIREDO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007369-3 - ERNANI NEY DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007376-0 - MARLENE FIDELIS DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007380-2 - DEVANIL BARBOSA FOZATTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007383-8 - BENEDITO FUSCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007384-0 - ANTONIO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007391-7 - VANDERLEY RUIZ PACHECO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007438-7 - MAURICIO VERRILLO (ADV. SP129572 MARCIO RONALDO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2008.61.83.007467-3 - SERGIO JOSE PINESSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007468-5 - SERGIO COELHO JUNIOR (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2008.61.83.007470-3 - EUNICE APARECIDA CARLOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

Expediente Nº 2945

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0761814-0 - ADELAIDE LIGUORI GARZEZI E OUTROS (ADV. SP051096 ADENILZE BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 557 e 579 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça a autora NOEMIA MOREIRA SALLES, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Após a intimação do INSS acerca do despacho de fls. 570/571, tornem os autos conclusos para transmissão dos ofícios requisitórios expedidos de nºs 20080002578/20080002580.Int.

00.0981328-4 - ALBERTO SAO LEANDRO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fls. 557/559 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça a autora ADRIANA MARIA SENGER GOMES, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou

solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Quanto a autora DANIELA MARIA SENGER, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia de seu nome, conforme consta às fls. 544/545. Após o cumprimento das diligências acima, tornem os autos conclusos para expedição dos ofícios requisitórios. Int.

87.0015650-7 - BERENICE DA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI E ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes (em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares); II-ascendentes (em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de:1) GILBERTO DE ALMEIDA;2) LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA;3) SILVIA DE ALMEIDA DOS SANTOS;4) ROSA MARIA DE ALMEIDA PINTO;5) TERESA DE ALMEIDA CUNHA, como sucessores processuais de ADELIA DA SILVA ALMEIDA, fls. 1201/1221. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, tendo em vista a decisão dos autos dos Embargos à Execução de nº 96.0008806-3 (fls. 656/659), expeçam-se ofícios requisitórios (cálculos à fl. 619), aos autores:1) GILBERTO DE ALMEIDA;2) LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA;3) SILVIA DE ALMEIDA DOS SANTOS;4) ROSA MARIA DE ALMEIDA PINTO;5) TERESA DE ALMEIDA CUNHA;6) MAURO GIUSEPPE CAPURSO. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Por fim, ao Arquivo, até pagamento. Int.

90.0012411-5 - ANTONIO BETTIN E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome do autor ANTONIO BETTIN, conforme informado à fl. 269. Fl. 270/271 - Após, expeça-se ofício requisitório à autora HOLANDA FERLIN LOPES, nos termos do r. despacho de fl. 251, haja vista a regularidade de seu CPF. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como para análise das petições de fls. 258/268. Int.

2003.61.83.010080-7 - JOSE CARLOS CALANDRELLI (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação dos cálculos do quantum debeat pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, e tendo em vista, ainda, a concordância da parte autora com referida conta, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, pelo que determino a requisição dos valores apurados pela autarquia previdenciária, com as cautelas de praxe. Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) ofício(s), em observância ao artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Transmitido(s), remetam-se os autos, a seguir, ao arquivo, sobrestados até o pagamento. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0743662-9 - MARIA DE LOURDES GONCALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a r. sentença dos autos dos Embargos à Execução de fls. 281/283, expeçam-se ofícios requisitórios às autoras:1) CLELIA MATIAS DA COSTA;2) FABIOLA MATIAS DA COSTA;3) PRISCILA MATIAS DA COSTA. Ressalte-se que, conforme informado às fls. 316/317, a expedição se dará em nome da nova patrona constituída, Drª Raquel Braga. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 337/338 - Defiro prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação cadastral da autora THAINA JESSICA MATIAS. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3759

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0027647-3 - AMARO JERONIMO ALVES (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155/157: Ciência à parte autora. Por ora, à vista da informação de fls. 155/157, ciência ao autor de que a revisão vai ser processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2001.61.83.000150-0 - HELIO PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 380/392: Ciência à parte autora. Fls. 367/368: À vista da alegação da parte autora, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO para a autora MARIA DE ALCANTARA IGNACIO, nos termos do art. 267, V, do CPC. Por ora, à vista da informação de fls. 380/392, ciência aos autores HELIO PEREIRA GOMES, ADELAIDE LIMA DOS SANTOS, DIRCINHA DE VASCONCELOS, GENESIO CORREA, IVO PASQUAL BORGES e JOÃO LUIZ DE CAMPOS de que a revisão foi processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando a esse Juízo o interesse no prosseguimento da execução nestes autos, em detrimento aos autos da ação civil pública supra mencionada. Após, venham conclusos. Int.

2001.61.83.000838-4 - DECIO RELIQUIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 462/463: Ciência à parte autora da juntada de fls. 464/469. Por ora, à vista da informação de fl. 465, ciência ao autor ANTONIO CARLOS SILVA de que a revisão foi processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando a esse Juízo o interesse no prosseguimento da execução para o co-autor ANTONIO CARLOS SILVA nestes autos, em detrimento aos autos da ação civil pública supra mencionada. Após, voltem conclusos. Int.

2001.61.83.004067-0 - ALCIDES GENEROSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, à vista da informação de fl. 395/396, ciência à parte autora de que a revisão em relação ao co-autor JOAQUIM ANTONIO DAMACENA, foi processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com determinação de pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando a esse Juízo o interesse no prosseguimento da execução nestes autos, em detrimento aos autos da ação civil pública supra mencionada. Prossiga-se em relação ao demais autores. Cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor. Intime-se e cumpra-se.

2001.61.83.004290-2 - JOAO PILOTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Por ora, à vista da informação de fl. 369/370, ciência à parte autora de que a revisão em relação a co-autora EDITE MASSARPE PORTEZAN foi processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com determinação de pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando a esse Juízo o interesse no prosseguimento da execução nestes autos, em detrimento aos autos da ação civil pública supra mencionada. Prossiga-se em relação ao demais autores. Cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.83.000143-6 - CLAUDIO DROSTEN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, à vista da informação de fls. 498/504, ciência aos autores CLAUDIO DROSTEN, ANTONIO JOAQUIM BEZERRA, JAIR BATISTA VIEIRA, JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, JORGE LUCIO DIAS e LOURDES MARIA DE JESUS ALMEIDA de que a revisão foi processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando a esse Juízo o interesse no prosseguimento da execução nestes autos, em detrimento aos autos da ação civil pública supra mencionada. Outrossim, à vista da informação de fls. 505/509, intime-se a parte autora para que sejam prestados esclarecimentos. Após, venham conclusos. Int.

2002.61.83.002432-1 - VITORIO LUIZ PIFFER E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, ao SEDI, para cumprimento do determinado no 2º parágrafo do r. despacho de fl. 318. Fls. 325/328, 330/335 e 337/, 337/350 e 352/374: Ciência à parte autora. Fls. 330/335 e 337/347: Da análise dos autos, em especial dos documentos anexados às fls. 340 e 347, obtidos junto ao sistema DATAPREV, constata-se que, de fato, o autor/exequente Odair Borges, sucedido por MARINA DE SIQUEIRA CESAR e VINICIUS HENRIQUE BORGES,

aderiu ao acordo administrativo do INSS para recebimento do IRSM de forma parcelada, com regular pagamento sendo efetuado. É fato que o registro inserto nos citados extratos, mais precisamente no campo Tipo de adesão: 3 - SEM AÇÃO JUDICIAL, não invalida o acordo, mesmo porque, até o momento, não ocorrida quaisquer das formas de rescisão, seja por parte do autor, seja pelo INSS, à desconstituição do mesmo. O que não se faz admissível é permitir a continuidade da lide executiva com a compensação entre valores na medida em que o próprio interessado optou por outra via, que lhe pareceu mais conveniente, frise-se sem noticiar o fato em juízo, mesmo já ciente de que era autor desta ação. Nestes termos, dada a transação judicial, caracterizada a falta de interesse superveniente ao prosseguimento da execução, razão pela qual procedemos alegações trazidas pelo réu. Posto isto, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO para os autores MARINA DE SIQUEIRA CESAR e VINICIUS HENRIQUE BORGES, sucessores do autor falecido Odair Borges, nos termos do art. 267, V, do CPC. Dê-se vista ao MPF. Outrossim, à vista da informação de fls. 375/376, ciência ao co-autor LAERTE PEREIRA LIMA de que a revisão vai ser processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int. e cumpra-se.

2003.61.83.001394-7 - QUITERIA MARIA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 189/196: Ciência à parte autora. Fls. 230/231: Ante as informações prestadas pela parte autora às fls. 275/525, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor IVANIR DELMONDES DE SOUZA nos termos do art. 267, V, do CPC, bem como para o autor GERALDO PEREIRA SOBRINHO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, tendo em vista a informação de fls. 198/199, sobre a existência de coisa julgada anterior em relação a autora QUITERIA MARIA DE ARAÚJO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para a referida autora, nos termos do art. 267, V, do CPC. Prossiga-se com relação aos demais autores. À vista da informação de fl. 194, ciência ao co-autor Antonio Cláudio Coutinho de que a revisão vai ser processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se e intemem-se.

2003.61.83.003149-4 - GERSON RUFINO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, à vista da manifestação da parte autora de fl. 403, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO para a autora GENI MARCIANO, sucessora do autor falecido José da Silva, nos termos do art. 267, V, do CPC. Outrossim, à vista da informação de fls. 404/405, ciência ao co-autor REINALDO SERVILHA VIOOL de que a revisão vai ser processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, por ora, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.83.004329-0 - CLAUDIO CABRAL (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, à vista da informação de fl. 129, ciência ao autor CLAUDIO CABRAL de que a revisão vai ser processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com pagamento do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.006769-5 - EUGENIA PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, à vista da informação de fl. 278, ciência a autora EUGENIA PEREIRA DE CARVALHO de que a revisão vai ser processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com pagamento do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.009746-8 - CELIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, à vista da informação de fl. 257/275, ciência aos autores de que a revisão vai ser processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.83.009765-1 - ISAIAS GRASSI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 272/273: À vista da informação de fls. 274/275, ciência ao co-autor JOÃO PRADO DELGADO de que a revisão vai ser processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, por ora, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.83.011027-8 - EUCLYDES ORTIZ (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, à vista da informação de fl. 127/130, ciência à parte autora de que a revisão foi processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com determinação de pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando a esse Juízo o interesse no prosseguimento da execução nestes autos, em detrimento aos autos da ação civil pública supra mencionada. Após, venham conclusos. Int.

2003.61.83.011893-9 - EDILEUSA DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120 e 122/127: Por ora, à vista da informação de fl. 129/131, ciência à parte autora de que a revisão foi processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com determinação de pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando a esse Juízo o interesse no prosseguimento da execução nestes autos, em detrimento aos autos da ação civil pública supra mencionada. Após, venham conclusos. Int.

2003.61.83.012196-3 - MARIA CELIA DE ARO CAVARSAN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, à vista da informação de fl. 99/100, ciência aos autores de que a revisão foi processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando a esse Juízo o interesse no prosseguimento da execução nestes autos, em detrimento aos autos da ação civil pública supra mencionada. Após, venham conclusos. Int.

2004.61.83.000372-7 - AFONSO SARAIVA LEO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 200/201 e 202/203: Ciência à parte autora. Por ora, à vista da informação de fl. 202/203, ciência aos autores de que a revisão em relação à co-autora ANNA GHIRO BACCHIEGGA foi processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com pagamento administrativo do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando a esse Juízo o interesse no prosseguimento da execução nestes autos, em detrimento aos autos da ação civil pública supra mencionada. Após, venham conclusos. Int.

2004.61.83.006175-2 - ROSENIR DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP162319 MARLI HELENA PACHECO E ADV. SP178355 ALESSANDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, à vista da informação de fl. 98, ciência a autora ROSENIR DE OLIVEIRA MELO de que a revisão vai ser processada nos termos da Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8, inclusive com pagamento do valor devido. Assim sendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 3768

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.03.99.024964-0 - SEBASTIAO DARCI BORGES (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 218/219: Suspendo o curso da presente ação até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Int.

2004.61.83.006181-8 - AIRTON GUIMARAES JUSTINO (ADV. SP162319 MARLI HELENA PACHECO E ADV. SP178355 ALESSANDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso da presente ação até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 99. Cumpra-se. Fl. 99: Fls. 97/98: Verifico que às fls. 85/87, foi juntado informação comprovando o cumprimento da obrigação de fazer. Assim, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).

2005.61.83.003527-7 - DELMIRA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso da presente ação até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 142. Cumpra-se. Fl. 142: Fls. 132/141: Verifico que às fls. 130, foi juntado informação comprovando o cumprimento da obrigação de fazer. Assim, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es)...

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.002201-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009168-5) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GERALDO MONTEIRO DE ANDRADE (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.002585-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.003720-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.002645-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008339-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE INACIO DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.003679-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010075-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL DA CUNHA FERREIRA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.003681-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008051-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO VICTOR DE SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004387-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005761-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X ARLETE RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004388-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012512-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X MARIA JOSE SARABANDO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004390-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008203-9) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IWAO MARUI (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004392-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002746-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERTOLINO CEZAR DE OLIVEIRA (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004647-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0031990-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISALTINO DUARTE DA CONCEICAO (ADV. SP067315 IVONE DE ANDRADE MIRANDA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004649-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055927-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETER RICHARD FRANZ RUNGE (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR)

Fls. 08/26: Recebo como emenda a inicial. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004651-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.099413-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X CAETANO MOYSES FARAONE E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Oportunamente, ao SEDI, para exclusão do nome do autor SERGIO MARAVIGLIA do pólo passivo destes autos, vez que a ação principal foi julgada improcedente em relação a ele.Int.

2008.61.83.004653-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002114-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RIBEIRO FERRAZ (ADV. SP075392 HIROMI SASAKI)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004657-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007521-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X HELIO GONCALVES ARANTES (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em

conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004659-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005942-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIIVALDO BUENO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004732-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013497-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELISABETE DE CASTRO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004733-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009487-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRACILDA RODRIGUES STABENOW (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004736-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006318-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRANI FANTI (ADV. SP112397 ANTONIO FERNANDES DE SOUZA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004739-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002631-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EOZEBIO GARCIA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004813-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004304-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS APARECIDO MUNIZ (ADV. SP114997 ANDREA APARECIDA HECZL)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0026065-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITALO SANTOS POLONI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em

conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005269-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.004370-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILONA KRONER (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005270-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005434-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLERIO DA SILVA APOLINARIO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005274-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010685-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO PASCHOAL CASTILHO (ADV. SP211198 DANIELA SIANI PASCHOAL E ADV. SP208467 DANIELA REMEDIO PASCHOAL)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005275-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018288-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X LAERCIO ZAMPOLI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008527-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIVAL PEREIRA SISNANDE (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005277-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.003527-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELMIRA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005510-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013700-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO ANTONIO BRAGA MAGALHAES (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005512-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.006181-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AIRTON GUIMARAES JUSTINO (ADV. SP162319 MARLI HELENA PACHECO E ADV. SP178355 ALESSANDRO FERREIRA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004889-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON JOSE FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002379-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENOR ANTONIO ZORZETTI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E PROCURAD RENATO FRANCO CORREA DA COSTA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005527-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.024964-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO DARCI BORGES (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005528-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002898-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO ANDREOTTI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002470-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO CARMO SILVA JOHANSSON (ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

Expediente Nº 3771

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.000333-7 - IDALINA FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP086666 VALDIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 161: Nada a decidir, tendo em vista a fase em que se encontram os autos, e a nova modalidade de pagamento. Suspendo o curso da presente ação até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Int.

2003.61.83.006547-9 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 179/180: Anote-se, visando ao atendimento, se em termos, na medida do possível, a prioridade devido à idade, vez que não há previsão legal de prioridade em razão de doença, bem como não demonstrada a gravidade da mesma. Suspendo o curso da presente ação até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.005608-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.005547-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X MARIA APARECIDA CINTRA BUENO COREZOLA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI)

Fls. 16/17: Recebo como emenda a inicial. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.006733-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009106-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVETE AVENA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Fls. 17/22: Recebo como emenda a inicial. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.007938-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011894-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X ALDO MACHADO SIMOES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Reconsidero o despacho de fl. 08. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.83.000848-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014825-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X BENEDITO LAURENTINO DE BARROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.002204-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.049427-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA NEVES (ADV. SP020841 TEREZINHA DE LOURDES VIEIRA MARTINO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.002211-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.046424-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GERMANO FILHO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.83.002399-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002592-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOBURU NAKANO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.002644-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010780-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HITOSHI TAMAKI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004384-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000333-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IDALINA FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP086666 VALDIR DA SILVA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004389-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008483-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLENO FIGUEIREDO CRUZ (ADV. SP085541 MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.83.004741-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006547-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FERREIRA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004811-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.001397-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA MARTIN CANO (ADV. SP160885 MARCIA ALVES DOS SANTOS)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005268-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002770-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X ANTONIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005273-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012481-2) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EURIPIDES RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE)
Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

Expediente Nº 3772

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.011311-5 - KAMILA DO ESPIRITO SANTO - MENOR IMPUBERE (ELAINE REBOLEDO) (ADV. SP194042 MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83 e 123: havendo comprovação nos autos de que o INSS cumpriu a obrigação de fazer, cite-se-o, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, devendo, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Cumpra-se.

2004.61.83.002755-0 - MAURO DALBONE (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/94: Verifico que às fls. 97, foi juntado informação comprovando o cumprimento da obrigação de fazer. Assim, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.004193-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009025-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X MARLENE ELISA PIMENTEL MENEZES (ADV. SP190795 TANIA MARA DE FREITAS AFFONSO GUIMARAES)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004391-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011804-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO DITZ DE FARIA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004648-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011311-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KAMILA DO ESPIRITO SANTO - MENOR IMPUBERE (ELAINE REBOLEDO) (ADV. SP194042 MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004656-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000373-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GONCALO GERALDO RIBEIRO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004735-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003745-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DARCY SANTOS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004737-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000919-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILDA LIMA ROCHA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004740-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011108-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ PAULINO ALVES

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.004812-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044709-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTINA DE SOUZA GOMES (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Oportunamente, ao SEDI, para as alterações cabíveis, tendo em vista a homologação da habilitação da sucessora da autora falecida nos autos principais, à fl. 127. Cumpra-se.Int.

2008.61.83.005272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001237-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOLIMAR NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005511-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006388-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO HIROMI TOMINAGA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005513-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044790-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM UMBELINO BATISTA (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005524-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014864-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS EDUARDO DA

SILVA CABRAL (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005525-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005968-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VICENTE FERREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005526-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002755-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO DALBONE (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.005590-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005557-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZELIA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com a normatização das regras vigentes, aplicando-se apenas os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84, 32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1726

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0717420-9 - NOEL DIAS LEITE DA ROCHA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o quê entenderem de direito, em prosseguimento.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

92.0073423-5 - GECI GREGORIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

95.0030933-5 - CARLOS NAUM (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

96.0007438-0 - JAIR JUSTINO TRIGO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

1999.61.00.001795-1 - BERNARDINA MARIA DA SILVA CHAVES (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

1999.61.00.044956-5 - ANGELITA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP088992 SALEM LIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.000049-7 - MARIA APARECIDA BARBATO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.000649-9 - BENEDITO SALATIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.013779-0 - BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.014275-9 - GETULIO PEREIRA DIAS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.014839-7 - JOSE ULTIMIO JUNQUEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES E ADV. SP147838E EMERSON VELOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 120/121 - Ciência à parte autora. 2. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Int.

2004.61.83.005327-5 - JOSE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a serventia o item 3 do despacho de fl. 51. 2. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2005.61.83.004562-3 - CLEIDE HELENA BORTOLETO RODRIGUES (ADV. SP160449 JOSÉ ISMERALDO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2006.61.83.002924-5 - JOSE ANTONIO MARCILIO (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamento ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.3. Int. e oportunamente, conclusos.

2006.61.83.004821-5 - ELY CECILIA PRANDINI HORN ALLEGRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remeta(m)-se os autos à SEDI para retificar o nome da autora ELY CECILIA PRANDINI HORN ALLEGRO.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2006.61.83.004864-1 - ARIIVALDO CREMA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 54 - Prossiga-se.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), correspondente ao valor da causa na propositura da ação.3. Regularizados, CITE-SE, providenciando a parte autora a(s) cópia(s) faltante(s) para composição da carta precatória, em número de três jogos, observando o que dispõe o artigo 202 do Código de Processo Civil.4. Int.

2007.61.83.001445-3 - TERCILIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP113687 JOAO EDUARDO MATECKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 30/33 e 36/37 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).3. Cumpra a parte autora corretamente o despacho de fl. 28, item 5, atentando para o que reza no referido item, ao qual me reporto.4. Int.

2007.61.83.004424-0 - ANTONIO CARMO DE ROSA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.004555-3 - MARIA DE LOURDES ROQUE (ADV. SP115573 ANTONIO BARBOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004962-5 - JOSE FREITAS GOMES (ADV. SP095900 WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 58 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para fazer constar corretamente o nome do autor JOSE DE FREITAS GOMES.3. Cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fl. 56, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.005309-4 - CLEUZA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP053053 LEONIDAS BARBOSA VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 31 - Acolho como aditamento à inicial.2. Tendo em vista o rito processual eleito, fixo o valor da causa em R\$ 22.800,01 (vinte e dois mil, oitocentos reais e um centavo), na data da distribuição da ação.3. À SEDI para as devidas retificações e anotações.4. Regularizados, CITE-SE.5. Int.

2007.61.83.005342-2 - MARIA LUIZA CONSTANTINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 40/42 e 43/45 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para incluir no pólo ativo do feito JULIANA CONSTANTINO DOS SANTOS.3. CITE-SE, providenciando a parte autora a(s) cópia(s) necessária(s) para composição da contrafé, em complemento.4. Int.

2007.61.83.005568-6 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BICUDO (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 41/46 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o nome do autor JOSÉ ROBERTO SILVEIRA BICUDO.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.005616-2 - JOAO MAXIMINO PRIMO (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 25 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).3. Regularizados, CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.005719-1 - ANA MARIA BELISSIMO CARETA (ADV. SP196976 VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 98/102 e 103/121 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar a autuação, fazendo constar corretamente o nome da autora ANA MARIA BELISSIMO CARETA.3. Providencie a parte autora cópia de seu CPF onde conste corretamente o seu nome.4. Sem prejuízo, CITE-SE.5. Int.

2007.61.83.006430-4 - HELENITA ARCINA DE SOUZA BONARDI (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 21 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para fazer constar no sistema processual o número correto do R.G. da parte autora (22.663.088-2).3. CITE-SE, providenciando a parte autora a(s) cópia(s) necessária(s) para composição da contrafé/carta precatória, em número de três jogos, observando o que dispõe o artigo 202 do Código de Processo Civil.4. Int.

2007.61.83.006504-7 - ANTONIO CAVALCANTE (ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 151/152 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 34.731,36 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).3. Regularizados, CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.006729-9 - RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP187606 KÁTIA REGINA PAGANINI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 24 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).3. Regularizados, CITE-SE, providenciando a parte autora a(s) cópia(s) faltante(s) para composição da contrafé, em complemento.4. Int.

2007.61.83.006906-5 - ADROALDO DE BRITO ROCHA (ADV. SP203667 JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 15 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).3. Regularizados, CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.007019-5 - JULIO CESAR DAVID (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 33 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).3. Regularizados, CITE-SE, providenciando a parte autora a(s) cópia(s) faltante(s) para composição da contrafé.4. Int.

2007.61.83.007203-9 - JOSE FERNANDES FERREIRA (ADV. SP122037 VERA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 108/109 e 110/114 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 72.678,43 (setenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).3. Regularizados, CITE-SE, providenciando a parte autora a(s) cópia(s) faltante(s) para composição da contrafé, em complemento.4. Int.

2007.61.83.007225-8 - IRENO SANTOS PIRES (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 35 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).3. Regularizados, CITE-SE, providenciando a parte autora a(s) cópia(s) faltante(s) para composição da contrafé, em complemento.4. Int.

2007.61.83.007393-7 - ELVIRA FRANCO DE SOUZA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 24/29 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 29.347,14 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e catorze centavos).3. Regularizados, CITE-SE, providenciando a parte autora a(s) cópia(s) faltante(s) para composição da contrafé, em complemento.4. Int.

2007.61.83.007866-2 - VADEMIR MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 318/339 - Acolho como aditamento à inicial.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo

283, do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recua-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à empresa citada no 2º parágrafo de fl. 318, uma vez que a mesma não integra a relação processual atentando, ao que dispõe o artigo 360 do Código de Processo Civil.3. Cumpra a serventia o item 4 do despacho de fl. 313.4. Sem prejuízo, CITE-SE.5. Int.

2007.61.83.008063-2 - WALDINEIA RUSSI SANTOS (ADV. SP228298 ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 80/82 - Indefiro o pedido, posto que o período noticiado deverá ser objeto de execução, em eventual fase de liquidação da sentença.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2008.61.83.003970-3 - MARIA DA CONCEICAO CIPRIANO MARTINS DA SILVA (ADV. SP091100 WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 3. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.4. Esclareça a parte autora, a ausência dos filhos do de cujus, Luiz Felipe e Fernando, no pólo ativo do feito, posto que eram menores à data do óbito, conforme certidão de óbito à fl. 42, regularizando suas representações processuais, se necessário.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.7. Int.

2008.61.83.004142-4 - ANTONIO MARTINS NETO (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. CITE-SE.3. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0766370-6 - MARTINHO DAMIAO DE SOUZA - ESPOLIO (MARIA ANGELICA DAMIAO DA SILVA (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

89.0036693-9 - ANTONIO FERREIRA VARANDAS E OUTRO (ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 220, posto que a petição de fl. 222 veio desacompanhada de qualquer documento.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.003432-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014839-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X JOSE ULTIMIO JUNQUEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES E ADV. SP147838E EMERSON VELOSO DA SILVA)

1. Fl. 16 - Acolho como aditamento à inicial. 2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 3.729,57 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos). 3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.002388-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717420-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO) X NOEL DIAS LEITE DA ROCHA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Traslade-se cópia da sentença, do Acórdão, bem como da certidão de trânsito em julgado produzidos nestes autos, para os autos principais, os quais deverão prosseguir.3. Após, proceda-se na forma do Provimento 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com relação a este feito.4. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.83.004944-3 - CAMILA ALVES PERES FERREIRA (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 14/16 e 20 - Acolho como aditamento à inicial.2. Remetam-se os autos à SEDI para classificação da presente, pelo código 137.3. Processe-se nos termos dos artigos 844 e 845, ambos do Código de Processo Civil. 4. Cite-se o INSS para, querendo, responder ao pedido inicial no prazo de dez (10) dias (artigo 360 do Código de Processo Civil). 5. Com ou sem a resposta, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive quanto a necessidade de designação de audiência. 6. Int.

Expediente Nº 1727

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.002490-8 - ANA ROSA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP178162 EMANUELA CRISTINA GARZELLA E PROCURAD LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA 220579 E PROCURAD SIMONE ALVES DE SOUSA OABSP227729) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que não há provas documentais da dependência econômica da autora em relação à falecida e a não manifestação quanto ao despacho de fl. 91, intime-se pessoalmente a parte autora para que providencie a juntada de documentos que comprovem a sua dependência econômica com a sua filha.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2003.61.83.004593-6 - WALDOMIRO RIBEIRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Mantenho o item 2 do despacho de fl. 194, por seus próprios fundamentos.2. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.4. Int.

2003.61.83.006243-0 - PAULO ROBERTO BATISTA DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.009160-0 - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011070-9 - NILCE ALMERINDA VICENTE (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.012015-6 - JANDIRA DA SILVA (ADV. SP227061 ROSANGELA BARROSO DE ARAGAO E ADV. SP216332 SHILMA MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.012300-5 - ORLANDO EUGENIO RODRIGUES (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013488-0 - ESTERINA RUSSO MARCUCCI (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO)

MOLINARO FERREIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação da sentença.5. Int.

2003.61.83.015016-1 - DILMA CORDEIRO MALDI E OUTROS (PROCURAD FABIANA RENATA CICCARELLI-OAB216361) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.001269-8 - CAETANO JOSE DA SILVA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Sem prejuízo, tendo em contido à fl. 199, encaminhem-se os autos à SEDI para as devidas retificações.6. Int.

2004.61.83.002670-3 - LUIZ CARLOS CAMPOS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora.2. Dê-se vista dos autos à parte contrária para contra razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.004986-7 - ROBERTA MAGNO DO VALE (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.005393-0 - SILVIA REGINA BATISTA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora o documento juntado às fls. 11, uma vez que não lhe diz respeito, bem como comprove documentalmente seu estado civil. Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio como Perito Judicial a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, especialidade - psiquiatria, com endereço à Rua Artur de Azevedo - n.º 495 - Bairro Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05404-011 - Tel- 3081-4622, que deverá ser intimada para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s). Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. Laudo em trinta (30) dias. Int.

2006.61.83.002069-2 - ALDO AMBROSIO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), notadamente sobre as preliminares arguidas pelo réu.2. Int.

2007.61.83.000458-7 - JOEL DA ROSA NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000864-7 - LUZIA DIONILA DA CONCEICAO (ADV. SP153094 IVANIA APARECIDA GARCIA E ADV. SP230337 EMI ALVES SING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.001250-0 - JOAQUIM SILVERIO MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456

ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao INSS para que cumpra a V. Decisão proferida pela Superior Instância (fls. 51/52). 2. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.001875-6 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP059288 SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.003511-0 - RENE SCORZA (ADV. SP061654 CLOVIS BRASIL PEREIRA E ADV. SP204419 DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.003872-0 - ANTONIO CANDIDO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004178-0 - ANDRE GONZAGA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.004282-5 - MARIA INES VIEIRA MACEDO (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.005371-9 - CARMELITA DE ALMEIDA (ADV. SP092133 MARIA APARECIDA TELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.005375-6 - JOAQUIM LAURINDO (ADV. SP219014 MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.006879-6 - ISABEL CRISTINA BERTONI (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal de Santo André, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2006.61.26.005657-4 lá em trâmite ou que por lá tramitaram, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

2008.61.83.003558-8 - ALESSANDRA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP115890 LUZIA IVONE BIZARRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Considerando o pedido e os fatos narrados no feito, bem como os menores Diego e Denis percebem benefício de pensão por morte do de cujus, verifica-se que em caso de procedência do pedido, suas esferas patrimoniais serão atingidas, devendo os mesmos integrarem o pólo passivo do presente feito conforme o disposto no artigo 47 do Código de Processo Civil. Assim, emende a parte autora a inicial para incluir os menores no pólo passivo do presente feito.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.8. Int.

2008.61.83.003684-2 - JOELIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP195236 MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 3. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.4. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil,

observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 5. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 6. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

2008.61.83.003716-0 - ELIDE CINTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.003784-6 - MILTON HERNANDES (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado à fl. 32, pois trata-se de pedidos diferentes.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.003853-0 - EDWGES FRANCHI (ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, em razão de sua hipossuficiência ou recolha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.2. Esclareça a parte autora seu interesse de agir no presente feito tendo em vista o contido às fls. 37/42, bem como os índices e períodos que pretende sejam reconhecidos na sede da presente demanda, especificando o pedido.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2008.61.83.004010-9 - GERONIMO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente), bem como respectivo laudo técnico pericial referente aos períodos que pretende sejam reconhecidos na sede da presente demanda.4. Apresente a parte autora cópia do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária referente à competência de 01/01/2006 a 30/01/2006.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.004050-0 - WAGNER FRAGOSO (ADV. SP174789 SANDRA LÚCIA GIBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.004070-5 - ODECIO VICENTE DE FARIA (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. CITE-SE.3. Int.

2008.61.83.004134-5 - ADERBAL PEREIRA DA TRINDADE (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.004138-2 - FRANCISCO RICARDO CORREA DA SILVA (ADV. SP098181 IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.004140-0 - CECILIO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.004146-1 - SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o número de seu CPF/MF indicado na petição inicial, procuração e o documento de fl. 10.4. Fl. 84/85 - Acolho como aditamento à inicial.5. Sem prejuízo, CITE-SE.6. Int.

2008.61.83.004180-1 - GILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.001826-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013968-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LILIA LUCIA CECCHI PEROTTI (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.002995-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011808-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MILTON TESSI (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.002996-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010712-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARLY CAMARGO LIMA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.003087-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.026709-9) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X GUIOMAR FABRICIO AMANCIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação prestada pela Contadoria Judicial.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2007.61.83.003450-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010909-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP128282 JOSE LUIZ DOS SANTOS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.003457-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004703-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X LUIZ CARLOS CAVALETTI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A execução deverá prosseguir pelo valor indicado no cálculo apresentado pela Contadoria Judicial(...)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.83.001282-3 - CELSO RODRIGUES (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.004480-1 - BRUNO BATISTA (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA SP CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2005.61.83.007064-2 - JOSE BRITO DE FRANCA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AGENCIA CIDADE DUTRA - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2006.61.83.000505-8 - JOSE BERNARDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP168731 EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2007.61.83.000636-5 - JOSE DJAILDO ROCHA LOPES (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

Expediente Nº 1728

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.002810-3 - WILSON VIEIRA DO REGO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência às partes do desarquivamento do presente feito.2. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de dez (10) dias. 3 Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.4. Int.

2002.61.83.000376-7 - AMANCIO MENDES E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão

proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.000644-0 - MILTON ZAMBON (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.002440-4 - ESTHER TOGNOLA MARINO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP038652 WAGNER BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Traslade-se as cópias necessárias dos autos do Agravo de Instrumento em apenso para estes autos.3. Após, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos.4. Sem prejuízo, requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, em prosseguimento.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

2003.61.83.005510-3 - ELZA SACHELI SANTOS (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Sem prejuízo, translade-se as cópias necessárias dos autos do Agravo de Instrumento em apenso para estes autos.6. Após, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos.7. Int.

2003.61.83.006160-7 - WILSON ANTONIO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.007693-3 - SEMIRAMIS PAVANATTI ALQUEJA (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.009046-2 - MARLENE ABREU DE MELLO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.010035-2 - JULIETA MARQUES GARCIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.010439-4 - MARIA NATALINA SIQUEIRA BARBOSA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL)

DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.010841-7 - IZABEL CAETANO DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.012700-0 - SERGIO SIMCSIK (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013122-1 - ALINA FLAVIA RODRIGUES COSTANZO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013235-3 - MARIA BUSO E OUTRO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013323-0 - JOSE ROBERTO DE FARIAS (ADV. SP179389 CLAUDIO ROBERTO LOPES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.014391-0 - TANIA MARIA GARDESANI VOCI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Traslade-se as cópias necessárias dos autos do Agravo de Instrumento em apenso para estes autos.3. Após, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos.4. Sem prejuízo, requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, em prosseguimento.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

2003.61.83.014976-6 - LEONILDA BASSICHETTO MUNHOZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.003599-6 - SALVADOR DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão

proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.004515-1 - MARLUCE COSTA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.006863-1 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Constando dos autos contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2005.61.83.002045-6 - FERNANDO DE CASTRO LYRA PORTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2005.61.83.003082-6 - DAVID ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENÓ BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.004923-9 - MARIA SILVA MIRANDA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.005254-8 - TEREZINHA LEITE (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 82/103 - Manifeste-se a parte autora e o Ministério Público Federal.2. Oportunamente tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive quanto à determinação de citação.3. Int.

2007.61.83.001091-5 - ROSANA IRACI DE OLIVEIRA (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.1. Compulsando os autos verifico a existência de filhos, todos menores ao tempo do óbito do de cujus, os quais deverão integrar a lide, nos termos do artigo 47, do Código de Processo Civil.2. Assim, concedo à parte autora para regularizar o pólo ativo do feito, no prazo de dez (10) dias.3. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Int.

2007.61.83.003313-7 - FABIO PAIM LOURENCO (REPRESENTADO POR SILVIO CIRILLO LOURENCO) (ADV. SP205096 MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.004142-0 - MOACIR SANTOS (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA E ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 46/47, entregando-a a sua subscritora, mediante recibo nos autos, uma vez incompatível com a atual fase processual.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.005734-8 - TED ROBERT DE FRANCA ARAUJO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 29/30, entregando-a a sua subscritora, mediante recibo nos autos, uma vez incompatível com a atual fase processual.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.006075-0 - RAIMUNDA DIAS DE MOURA (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 81 - Atenda-se, em cumprimento ao despacho de fl. 55, ressalvado entendimento pessoal.2. Int.

2008.61.83.003887-5 - FLAVIO LUIZ MOGLIA (ADV. SP089114 ELAINE GOMES CARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. À SEDI para retificação do nome da parte autora, devendo constar Flávio Luiz Moglia, conforme documento de fl. 16.3. Sem prejuízo, CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.004232-5 - HELENA MONTEIRO MOISES (ADV. SP236634 SANDRA BUCCI E ADV. SP152262E JULIO CESAR FAVARETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2008.61.83.004236-2 - JOSE REGIS VIANA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado à fl. 28, para verificação de eventual prevenção.3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2008.61.83.004240-4 - RENATO FLAVIO FANTONI (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado à fl. 20, para verificação de eventual prevenção.4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.004250-7 - MARIA GORETTE DA SILVA (ADV. SP250295 SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, em razão de sua hipossuficiência ou recolha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Esclareça a parte autora o pedido da presente demanda, uma vez que o Provimento nº 186 de 28/10/99 do Egrégio Conselho da Justiça da 3ª Região implantou as Varas Federais na Capital, com competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.004260-0 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.004284-2 - ADRIANO DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2008.61.83.004308-1 - WALTER ALAN PEREIRA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.004362-7 - BERNADETE ALVES DE SOBRAL SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 6. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Int.

2008.61.83.004368-8 - JOSE PAULO MAY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.004380-9 - JONAS ASSIS SILVA (ADV. SP048774 FERNANDO LOPES DAVID E ADV. SP188143 PATRÍCIA PAULINO DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.83.003268-2 - MARIANO SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI E ADV. SP217463 APARECIDA ZILDA GARCIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2006.61.83.006409-9 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

Expediente Nº 1730

MONITORIA

2007.61.83.003444-0 - LAURO BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP215934 TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 40 e 42 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Processe-se na forma dos artigos 1.102a, 1.102b e 1.102c do Código de Processo Civil, citando-se o réu, para resposta no prazo de 30 dias.3. Saliente-se, outrossim, que os créditos contra a Fazenda Pública sujeitam-se à requisição conforme disposto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988.4. Fixo os honorários advocatícios em 5% sobre o valor devido ao credor, para o caso do não oferecimento de embargos.5. Int.

2008.61.83.003203-4 - ITAMAR FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP261270 ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Providencie a parte autora cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se o caso, dos feitos mencionados no termo de fls. 17/29, para verificação de eventual prevenção.4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. 5. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0764920-7 - ABRAM SAMUEL HUBERMANN (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Esclareça a parte autora o pedido de fl. 2443, indicando onde se encontra o valor depositado e passível de levantamento.4. Int.

93.0003071-0 - PAULO GUALBERTO DE SOUZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 101/105 - Ciência à parte autora.2. Cumpra o autor o despacho de fl. 99.3. Fl. 95 - Indefiro, posto que a execução pretendida deve ter seu curso nos autos dos Embargos à Execução, originário do título executivo.4. Int.

98.0011960-4 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Concedo ao INSS o prazo de quarenta e oito (48) horas para atendimento ao despacho de fl. 203.2. Decorrido o prazo e permanecendo o seu não atendimento, com ou sem manifestação, oficie-se ao Ministério Público Federal para que adote as providências cabíveis quanto ao descumprimento de ordem judicial.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

2001.61.83.004334-7 - ANTUNES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fl. 397 - Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias, mediante carga pelos meios próprios.2. Int.

2003.61.83.010488-6 - WILTON BAPTISTA ARRUDA (ADV. SP008593 SANTO BATTISTUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE URYN)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.013685-1 - ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Tendo em vista o pedido de fls. 100/101, o contido às fls. 144/145, esclareça a parte autora, no prazo de dez (10) dias, o pedido de fl. 149.2. Int.

2003.61.83.015925-5 - EDEZIO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2004.61.83.001127-0 - ADELMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Regularize a Dra. ERIKA ESCUDEIRO (OAB/SP nº 259.109) sua representação processual.2. Anote-se a interposição do Agravo Retido.3. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.4. Após, conclusos para deliberações.5. Int.

2004.61.83.003950-3 - VALQUIRIA DE ABREU TEIXEIRA - CURADORA (ADRIANA DE ABREU TEIXEIRA) (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.000683-3 - ANTONIO ROMUALDO SOBRINHO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON E ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Fls. 78/79 - Defiro. Anote-se.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Fl. 84 - Esclareça o seu subscritor, no prazo de dez (10) dias, o pedido formulado.4. Int.

2007.61.83.003733-7 - JOSE ALVES RODRIGUES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON E ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Fls. 27/28 - Defiro. Anote-se.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Fl. 35 - Esclareça o seu subscritor, no prazo de dez (10) dias, o pedido formulado.4. Int.

2008.61.83.004398-6 - JOAQUIM DA SILVA CRUZ (ADV. SP244558 VALERIA CRISTIANNE KUNIHOSHI MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social. 3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.004474-7 - ARTUR FIORI (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. CITE-SE.3. Int.

2008.61.83.004496-6 - PEDRO SZALAI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos

termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.83.005784-0 - VICENTINA CARRIERI RUSSO (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 60 - Indefiro por falta de amparo legal.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.001099-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004046-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADENARIM BERNARDINO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002164-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009658-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO SANCHEZ TRIGUEROS (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.003256-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000162-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LUIZ PEDRO DA SILVA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.001216-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0834131-1) ANNA FRANCO DA SILVA (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA E ADV. SP021574 VILMAR ALDA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.2. Int.

Expediente Nº 1733

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0277270-1 - JOSELITA CLARA DE SOUZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeiram as partes, o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

94.0010136-8 - JOSE LUIZ GONZALEZ (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

97.0026165-4 - GETULIO GONCALVES DE MELLO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

2001.61.83.002962-4 - ARMANDO CRISTELLI (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2001.61.83.003715-3 - ALAN KARDEC BERNARDES (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2002.61.83.002871-5 - ANTONIO ROBERTO MELLO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Diga o agravante se concedido (ou não) efeito suspensivo ao recurso, no prazo de dez (10) dias.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

2002.61.83.003258-5 - SERGIO GODOI DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2002.61.83.004027-2 - EVANGELISTA LEITE DA CRUZ (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.004265-0 - MILTON DAVID (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.001495-6 - GELSIO GONCALVES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.001896-2 - JOAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002495-0 - FRANCISCO DE PAULA LOPES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002606-5 - LUCILIA VIVEIROS CORDEIRO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2004.61.83.004706-8 - JORGE DA SILVA NEVES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.006461-3 - JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.000396-3 - JOAO GUILHERME LAGE (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2005.61.83.000721-0 - JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001879-6 - MAURO JOSE CAMILO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.003786-9 - SIMONE SALMAZO BRABO E OUTROS (ADV. SP206705 FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Int.

2005.61.83.004757-7 - ERONIDES DE JESUS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.006503-8 - LUIZ CESAR FRANCO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2006.61.83.000225-2 - MARIA JOSE XAVIER (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2006.61.83.002195-7 - MANOEL JARDIM BATISTA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a interposição do Agravo Retido.2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. Após, conclusos para deliberações.4. Int.

2006.61.83.004405-2 - JOSE SANTIAGO DIAS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.006050-1 - VITORINO JOAO DA COSTA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 108/109 - Manifeste-se o INSS. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.006074-4 - FRANCISCO GERALDO DA PENHA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.006768-4 - ANTONIO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 93/178 - Ciência às partes.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.006801-9 - JONAS DE SOUZA MACHADO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.008285-5 - MANOEL RIBEIRO FIGUEIREDO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.012493-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0277270-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO) X JOSELITA CLARA DE SOUZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Traslade-se cópia da sentença, do Acórdão, bem como da certidão de trânsito em julgado produzidos nestes autos, para os autos principais, os quais deverão prosseguir.3. Após, proceda-se na forma do Provimento 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com relação a este feito.4. Int.

Expediente Nº 1806

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0936950-3 - ACACIO FERRARESI E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO E ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP128584 ELOISA PEREIRA E ADV. SP128537 GISELA PICCIRILLO E ADV. SP010064 ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 1216/1248, encaminhando-a à SEDI para que a exclua deste feito e a cadastre no sistema processual, nos Embargos à Execução nº 2006.61.83.008300-8, uma vez que para lá dirigida, promovendo-se a conclusão daqueles autos.2. Fls. 123/124 - Anote-se.3. Int.

2004.61.83.000021-0 - FRANCISCO CANUTO ALVES (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o contido à fl. 259, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2008, às 15:00 (quinze) horas.2. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação. 3. Int.

2004.61.83.005067-5 - RICARDO RICHTER (ADV. SP154745 PATRICIA GONGORA E ADV. SP184122 JULIANA MARTINS FLORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16 de setembro de 2008, às 15:00 (quinze) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Int.

2006.61.83.005547-5 - JOSE PAULINO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 184/186 - Ciência ao INSS.2. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.3. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23 de setembro de 2008, às 16:00 (dezesesseis) horas.4. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.5. Int.

2007.61.83.003152-9 - PAULO GUIMARAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2007.61.83.006730-5 - ELIANA MARA DOS SANTOS FONSECA (ADV. SP053144 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP018062 JOSE CARLOS DOS SANTOS CARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópicos finais: Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)Fica confirmada a tutela anteriormente deferida (...)

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0520722-3 - JOAO PINTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente N° 3464

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.20.007488-9 - MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS LUCHETTI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.20.003408-2 - NILDA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.20.007222-8 - ISABEL APARECIDA QUINHONE PIMENTEL (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do laudo médico apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 115/120. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 121/124. Outrossim, arbitro

os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - C/JF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

2006.61.20.007293-9 - MARGARETH APARECIDA ROGANTE E OUTRO (ADV. SP215995 EDUARDO CANIZELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão retro, concedo às partes o prazo adicional e improrrogável de 05 (cinco) dias, para manifestação sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito Judicial.Int.

2007.61.20.000007-6 - FLORISMUNDO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 146/149.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - C/JF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.000909-2 - JOSE CICERO ROCHA DA SILVA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 64/68.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - C/JF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

2007.61.20.001316-2 - IVANI DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 03/12/2008 às 13h50min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.002813-0 - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.002923-6 - ZILDA MARIA DE MENDONCA - INCAPAZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.002984-4 - ALMIR CANDIDO BATISTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.003129-2 - SIDNEI APARECIDO COSTA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 103/107.Sem prejuízo, intime-se o Sr. Perito Judicial nomeado, conforme r. despacho de fl. 87.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004329-4 - LEILA APARECIDA DE SOUZA COMUNHAO (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 10/12/2008 às 13h40min, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.004482-1 - CLAIR AMELIA DE CARVALHO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.004901-6 - MARIA REGINA MORGADO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.005744-0 - CLEUZA APARECIDA RIQUETO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.005758-0 - BEATRIZ DAS GRACAS ADAO (ADV. SP135173 ALDO PAVAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.005803-0 - MARIA JOSE VARANDA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.006193-4 - MARIA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.006583-6 - LOURDES TONIOLLI RODRIGUES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007471-0 - BENEDITO APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007519-2 - ELAINE MARIA SILVA TOLINO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.007852-1 - DANIELLY FREITAS LOPES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008040-0 - JOSE CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008122-2 - CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008125-8 - DIRCE MARIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008128-3 - JESUS MIGUEL DE LIMA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957

ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.008134-9 - ROSELI PEREIRA FABIANO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.008204-4 - EVA APARECIDA HERMINIO CAPELATTO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.008205-6 - MARIA CRISTINA ANTONELLI RODRIGUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.008243-3 - MARIA APARECIDA SIMOES FEDOZZI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.008382-6 - LUZIA JACINTO PINTO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.008469-7 - ADRIANA MARTINS CORREA DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.008584-7 - LUIS MANUEL DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.008702-9 - MARIA ANTONIETA SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008763-7 - ANTONIO PAULINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008773-0 - RAIMUNDO NONATO SARAIVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.008904-0 - ALCIR JUSTINO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP235345 RODRIGO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009005-3 - LUIZ GENESIO CAMPOS (ADV. SP171204 IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009138-0 - ANA MARIA ROSA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009158-6 - ANTONIO FRANCISCO MOTTA (ADV. SP169340 ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.009174-4 - GERALDINA ALVES DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000245-4 - LORIVAL PRAXEDES JULIO (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000480-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000529-7 - CELSO PALOMO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o tempo decorrido, concedo ao requerente o prazo adicional de 05 (cinco) dias, para cumprir o determinado no primeiro parágrafo do despacho de fl. 25, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atribuindo, corretamente, o valor à causa, ao benefício patrimonial pretendido, de acordo com o art. 259, inc. I, da norma processual supracitada, trazendo, ainda, à cópia do aditamento, necessária para instrução do mandado de citação do requerido. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000561-3 - MARIA ALICE CUNHA DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000572-8 - JOSE ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000798-1 - JESUINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000858-4 - JAIME MORETO (ADV. SP261707 MARCIO ALEXANDRE ARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000944-8 - JOEL ALVES MACHADO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo

de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.000946-1 - PAULO SERGIO GALDINO RAMOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001063-3 - ROMILDA VENANCIO DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001089-0 - MARIA VITORIA CONCEICAO GOMES - INCAPAZ (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP224739 FELIPE AMARAL BARBANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Dê-se vista ao MPF. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001439-0 - VILMAR DOS SANTOS (ADV. SP170930 FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ E ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001493-6 - VERA LUCIA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001536-9 - APARECIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001561-8 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001787-1 - ELIZETE DE JESUS JARDIM (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001790-1 - SILVANA DAS DORES CORINTE DE OLIVEIRA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.001996-0 - SENIRA LIMA DE MORAIS MACHADO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002064-0 - ORLANDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002066-3 - PAULO CESAR BERNARDO (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002090-0 - NELSON GABRIEL AFONSO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002424-3 - JOSE ANTONIO RAMOS (ADV. SP223537 RICARDO MILLER DE MORAES E ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002429-2 - CELSA ELAINE SILVA NOVAIS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002522-3 - DORACI MARIA SEVERINO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002590-9 - IRACEMA BOREGIO MARIANO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002623-9 - MARCOS PENA (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002624-0 - ANTONIA MOREIRA PRATES BENEDITO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002718-9 - ESTEVAO BALDUINO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo

de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002852-2 - PAULO HENRIQUE SPOLAOR (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO E ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.002953-8 - ANTONIA CLEMENTE (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.003025-5 - HELENA ROSSETO GOMES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.20.003048-6 - LAURINALDE NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP247304 LUIZ FERNANDO MOLAN GABAN E ADV. SP247202 JULIANA MARI RIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002.

Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 3526

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.20.006227-4 - PAULO DIAS TAVARES (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, Declaro Extinta a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.20.007968-7 - APARECIDA MARIA ALVES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença movida por APARECIDA MARIA ALVES VIEIRA, JOÃO JOSÉ ALVES VIEIRA, ISABEL CRISTINA ALVES E ANTONIO CARLOS ALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.20.002065-3 - ANA LUIZA APRIGIO DA SILVA BISPO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X CLEONICE MACHADO SAUDE (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE)

Ante todo o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei 10.232/2005), razão pela qual revogo os efeitos da antecipação de tutela anteriormente concedida às fls. 46/50. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada requerido, restando, porém, suspenso aludido pagamento, nos termos da Lei n.º 1060/50. Não há custas por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Oficie-se com urgência ao INSS para providências atinentes à cessação do benefício de pensão por morte anteriormente deferido (fl. 51). Após, o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.20.002429-4 - MARIA LUISA STIGLIANO SCARPA E OUTRO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença movida por MARIA LUISA STIGLIANO SCARPA E FATIMA APARECIDA SCARPA BAZZOLI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.20.003221-0 - MARIA RIBEIRO DA SILVA BUENO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante todo o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, Julgo Improcedente o pedido formulado por MARIA RIBEIRO DA SILVA BUENO, em face do Instituto Nacional Do Seguro Social (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.20.004919-0 - GERALDA APARECIDA BASILIO (ADV. SP112023 VALDIR JOSE GAZETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE BORBOREMA - SP (ADV. SP148396 LUCIANA VIU TORRES)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos: a) JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com relação ao co-réu MUNICIPIO DE BORBOREMA, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por flagrante ilegitimidade passiva ad causam; b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO aforado por GERALDA APARECIDA BASILIO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, nos termos da fundamentação supra. Não há condenação em honorários de advogado, dada a isenção prevista no art. 29-C da Lei 8.036/90. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.20.007839-5 - ISAIAS ALVES DIAS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, em face da ocorrência da prescrição da pretensão autoral, nos termos da fundamentação supra. Condene o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, contudo, suspenso, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.20.000808-7 - LUZIA FIORI FERREIRA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 301, 267, V, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, consoante o art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos

se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isento de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93.P.R.I.

2007.61.20.001128-1 - LUIZ CARLOS VISCARDI (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expandidas, reconheço a prescrição operada e julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002450-0 - JOSE ANTONIO CURTI (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002519-0 - NILZA CARLA BENTO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta poupança da parte autora indicada às fls. 15/16 (nº 0002164-5), referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Em razão de sua sucumbência preponderante, condene, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002521-8 - ILZA FLAVIA BENTO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta poupança da parte autora indicada às fls. 19/20 (nº 00011439-2), referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Em razão de sua sucumbência preponderante, condene, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002522-0 - ISRAEL FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Israel Ferreira do Nascimento ofereceu embargos de declaração da sentença de fls. 90/98, alegando haver omissão, uma vez que não foi analisado o pedido de aplicação dos corretos percentuais de correção monetária sobre o saldo das contas poupança nº 6179-5 e 20178-3, referentes aos meses de abril e maio de 1990 (44,80%). Recebo os embargos de declaração uma vez que foram interpostos tempestivamente. Conheço dos embargos na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e acolho-os em parte. Aduz o autor que na sentença prolatada não houve manifestação sobre seu pedido de aplicação da correção monetária, no importe de 44,80%, referente ao IPC de abril/maio de 1990, nas cadernetas de poupança nº 6179-5 e 20178-3 de sua titularidade. Contudo, da análise do decidido às fls. 95/97 dos autos, verifica-se claramente a manifestação dessa Julgadora quanto à fixação do índice de correção monetária a ser

aplicado nos saldos da caderneta de poupança após 15/03/1990, data do advento da Medida Provisória nº 168, qual seja, o BTNF em substituição ao IPC. Contudo, referida análise, somente se deu em relação à caderneta de poupança nº 20178-3, conforme parte final do segundo parágrafo de fl. 97, deixando-se de fazê-la em relação à conta nº 6179-5. Assim, por entender que, realmente, houve omissão quanto à apreciação do pedido de pagamento da diferença existente entre o índice da correção monetária, no percentual de 44,80%, que refletiu a variação do IPC de abril de 1.990 e o efetivamente aplicado pela CEF, na caderneta de poupança nº 6179-5, tão-somente, declaro, pois, retificando o segundo parágrafo da fl. 97 da sentença proferida, que passa a ter a seguinte redação: Assim, o índice de correção monetária aplicado ao saldo das cadernetas de poupança após o advento da Medida Provisória nº 168 de 15/03/1990 passou a ser o BTNF em substituição ao IPC, o que, por consequência, torna improcedente o pedido do autor quanto à aplicação do referido índice nos meses de abril e maio de 1990 (44,80%) nas contas poupança nº 6179-5 e nº 20178-3. Quanto ao mais, mantenho a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002626-0 - NELSON MININEL (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. P.R.I.

2007.61.20.002769-0 - EDES DO CARMO PUCCINELLI MIGUEL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I.

2007.61.20.002842-6 - FRANCISCO ALVES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a prescrição operada e julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002907-8 - JOSE DE SANTANA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta poupança da parte autora indicada às fls. 19/20 (nº 122080-0), referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Em razão de sua sucumbência preponderante, condeneo, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002910-8 - VALTER ASSAIANTE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que eles podem dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.20.002994-7 - ODILO JOAO ANTONIOLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) nas contas de cadernetas de poupança

do autor (n.º 00040329-2 e n.º 00028135-9), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

2007.61.20.003204-1 - APARECIDA BEZERRA (ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC, considerando-se a indefinição do quantum debeatur. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. que as parcelas em atraso deverão aguardar trânsito em julgado. sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC considerando-se a indefinição do quantum debeatur. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.003252-1 - KATIA REOLON JORGE SILVA (ADV. SP152418 MAURICIO JOSE ERCOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%), na caderneta de poupança da autora nº 104970-7 e de janeiro de 1989 (42,72%) nas cadernetas de poupança da autora nº 104970-7 e 111849-0, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.20.003611-3 - JOSE MEDEIROS MOTTA E OUTRO (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expedidas julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) na conta de caderneta de poupança da parte autora (nº 00045723-6), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

2007.61.20.003676-9 - ROSIMAR UCHOA CORDEIRO (ADV. SP076520 SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar diretamente em dinheiro à Autora ROSIMAR UCHOA CORDEIRO, em virtude da Conta Vinculada do FGTS de seu falecido marido José Carlos Cordeiro, as diferenças de remuneração referentes ao IPC nos meses a seguir descritos, recalculando-se a conta como se tivesse recebido no tempo oportuno os índices ora concedidos: janeiro/89 (42,72%, deduzindo-se 22,35%, já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) abril/90 (44,80%, integral), sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.20.003725-7 - ANTONIO ANDUCA (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) nas contas de caderneta de poupança do autor (nº 00021178-2 e 00014493-7) mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

2007.61.20.003726-9 - BENEDITA APARECIDA MONTEIRO SITA (ADV. SP173274 ALESSANDRA MONTEIRO SITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Diante do exposto, em face das razões expendidas:a) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, quanto ao pedido de pagamento de diferença de 8,04% na conta-poupança da autora, constante no item 1 dos pedidos da inicial;pa 1,10 b) julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de março de 1990 (84,32%) na conta de caderneta de poupança nº 70591-4 da autora, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Em consequência, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. As eventuais parcelas pagas administrativamente deverão ser descontadas quando da liquidação.P.R.I.PA1,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003760-9 - GUIOMAR BRANDAO (ADV. SP142822 MARIA ANGELA FALCAO HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança da autora (nº 29416-7), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.P.R.I.

2007.61.20.003774-9 - RONALDO FIGUEIREDO REIS (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança do autor (nº 22542-2), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.P.R.I.

2007.61.20.003796-8 - MARIA GAVIOLLI GARAVELLO E OUTROS (ADV. SP205568 ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO E ADV. SP143306 KATIA CRISTINA NOGUEIRA GAVIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) nas contas de cadernetas de poupança nº 9561-2, 8875-6 do titular falecido e nº 16000-7, em nome da co-autora Maria Gaviolli Garavello, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.P.R.I.

2007.61.20.003814-6 - ADEMAR PINTO (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança do autor (nº 2214-3), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.P.R.I.

2007.61.20.003831-6 - EDNA MAGRI BIZELLI (ADV. SP237472 CELIA MARIA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código

de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.003832-8 - AIRTON BIZELLI (ADV. SP237472 CELIA MARIA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.P.R.I.

2007.61.20.003833-0 - MARIA MARGARETE PICIONIERI BERNAL (ADV. SP209678 ROBERTA BEDRAN COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor MARIA MARGARETE PICIONIERI BERNAL ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s): janeiro/89 (42,72%, deduzindo-se 22,35%, já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) abril/90 (44,80%, integral), sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.20.003838-9 - MARIA APARECIDA STECCA PAULUCIO (ADV. SP249692 ANA LUCIA GIANINNI GOBATO E ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.003840-7 - NORBERTO COMAR (ADV. SP132221 MARCOS ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) na conta de caderneta de poupança do autor (nº 9929-9, 5218-9, 553-8, 51178-2, 2822-2, 2129-5 e 33020-0) mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.P.R.I.

2007.61.20.003894-8 - KAREN LIVIA BOCCHI GIOLLO E OUTRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança das autoras Karen Lívia Bocchio Giollo (nº 8289-8 e 8675-3) e Vivian Gabriela Bocchio Giollo (nº 8674-5 e 8290-1), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.P.R.I.

2007.61.20.003933-3 - ALEXANDRA HADDAD KAKHOURY (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da parte autora indicadas às fls. 13/16 (00058674-5) e fls. 18/22 (00026620-1), referente ao IPC do mês de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406

do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pela autora (fl.23). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004209-5 - JOSE ROMANO (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, em face das razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que CONDENO o INSTITUTO-RÉU a revisar o Benefício Previdenciário (NB 72.245.673-5) do autor JOSÉ ROMANO, CPF nº 234.230.998-87, em conformidade com os critérios do artigo 58 do ADCT, apurando seus reflexos na renda mensal inicial do benefício, pagando as diferenças eventualmente existentes. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, observada a prescrição quinquenal. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004216-2 - JOSE EDUARDO CHIOZZINI (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, em face das razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que CONDENO o INSTITUTO-RÉU a revisar o Benefício Previdenciário (NB 77.381.543-0) do autor JOSÉ EDUARDO CHIOZZINI, CPF nº 073.319.168-15, mediante o recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria especial, com base na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 1º da Lei 6.423/77 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, a partir da data da concessão do benefício ao segurado (01/12/1983 - fl. 15), bem como a rever o referido benefício, em conformidade com os critérios do artigo 58 do ADCT, apurando seus reflexos na renda mensal inicial do benefício, pagando as diferenças eventualmente existentes. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, observada a prescrição quinquenal. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004217-4 - ADELINO ANTONIOSI (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, em face das razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que CONDENO o INSTITUTO-RÉU a revisar o Benefício Previdenciário (NB 77.383.496-6) do autor ADELINO ANTONIOSI, CPF nº 074.934.528-49, mediante o recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria especial, com base na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 1º da Lei 6.423/77 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, a partir da data da concessão do benefício ao segurado (01/08/1984 - fl. 15), bem como a rever o referido benefício, em conformidade com os critérios do artigo 58 do ADCT, apurando seus reflexos na renda mensal inicial do benefício, pagando as diferenças eventualmente existentes. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, observada a prescrição quinquenal. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004473-0 - NELSON PRAXEDES JULIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004538-2 - ROSA MARIA SORANZO PINTO E OUTROS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.004560-6 - MARIA DOLORES ORIOLO MACEDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I.

2007.61.20.004690-8 - ANTONIO CARLOS NAKADA E OUTRO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Diante do exposto, em face da fundamentação expendida, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condene os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que eles podem dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.004885-1 - DALVINA LAUTON RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO E ADV. RJ145782 GUILHERME PEREIRA ORTEGA BOSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e condene a parte autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005066-3 - MICHELI DE ABREU (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.005070-5 - MARCOS ANTONIO COCHETE (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII do C.P.C. Como não houve instalação da lide, não há condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005071-7 - DECIO VICENTE DRUZIAN (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Sem custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.20.005133-3 - EULOGIO DA SILVA MATTOS (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) nas contas de caderneta de poupança (nº 7763-6), do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condene a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito

integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.P.R.I.

2007.61.20.005573-9 - FREDERICO DE CARVALHO BONINI (ADV. SP202784 BRUNO MARTELLI MAZZO E ADV. SP218233 ELTON RICARDO BOCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) na conta de caderneta de poupança do autor (nº 9547-0) mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.P.R.I.

2007.61.20.005733-5 - EURIPES DE OLIVEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor EURIPES DE OLIVEIRA ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s), as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, em sua redação original, aos saldos relativos ao período em que o(s) autor(es) manteve vínculo empregatício com a empresa Bambozzi S/A Máquinas Hidráulicas e Elétricas (de 03.02.1969 a 26.07.1982), deduzidos os valores já creditados a esse título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação, nos termos da fundamentação supra.A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra, isto é, pela tabela JAM e juros de mora de 1% a partir da data da citação.Custas ex lege.Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios, visto que a ação foi ajuizada após a vigência do referido artigo, incluído pela MP nº 2.164-40, publicada em 28.7.2001. P.R.I.

2007.61.20.005825-0 - JOSE EDUARDO DO AMARAL (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto,JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.20.005828-5 - OLGA CECILIA TESINI ROSEGUINI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.005886-8 - CICERA RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.006172-7 - MILTON AURELIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expeditas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais).Ao SEDI para retificação do objeto da presente demanda, devendo constar o índice requerido pelo autor de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990.P.R.I.

2007.61.20.006239-2 - RODINEI GORGULHO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face das razões expeditas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.20.006241-0 - LEA DE MORAES SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que eles podem dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.20.006476-5 - IGNEZ BASSI MARIN (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) nas contas de caderneta de poupança (nº 38004-7) da autora, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condene a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.P.R.I.

2007.61.20.006538-1 - ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP044165 OSVALDO BALAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei 10.232/2005), para condenar o INSS a implantar o BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE (NB 142.311.015-0) em favor da autora ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA, desde a data do requerimento administrativo (DIB em 03.05.2007 - fl. 14).Sobre as parcelas em atraso, são devidos atualização monetária com base no Provimento 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 C/JF) a partir da citação. Condene ainda o INSS, em face de sua sucumbência preponderante, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos moldes da Súmula 111, do STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, primeira parte, do CPC.P.R.I.

2007.61.20.007023-6 - LUZIA DA SILVA MANZINI (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a rever o benefício de pensão por morte (NB 121.091.067-2) da autora Luzia Manzini da Silva, CPF nº 318.672.058-31, concedida em 06/09/2001, decorrente da aposentadoria por tempo de contribuição de seu esposo falecido, Sr. Lauro Félix da Silva (NB 1.241.887-0), com DIB em 01/06/1978 (fl.23), em conformidade com os critérios da Súmula 260 do TFR e do artigo 58 do ADCT, apurando seus reflexos na renda mensal inicial do benefício que, após, deverá ser revisada, segundo dispõe o artigo 29, inciso II, 5º da Lei nº 8.213/91, pagando as diferenças eventualmente existentes. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. . Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007045-5 - IZAURA ORTEGA BOSCHI (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que CONDENO o INSTITUTO-RÉU a revisar o Benefício Previdenciário (NB 77.477.356-1) da autora Izaura Ortega Boschi, mediante o recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por idade, com base na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios

oficiais de atualização, a partir da data da concessão do benefício ao segurado (em 03/07/1984 - fl. 18). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, observada a prescrição quinquenal. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. CONDENO ainda o Instituto-réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007056-0 - MARIA LUCELIA LEITE PICOLO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que eles podem dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.20.007057-1 - MARIA LUCELIA LEITE PICOLO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas poupança número 0039527-3 e 43298-5, indicadas às fls. 32 e 34, do falecido Waldyr João Picolo, de quem os autores são os legítimos sucessores, pelo índice de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1.990. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Em razão de sua sucumbência preponderante, condene, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado bem como das custas processuais adiantadas pela parte autora (fl. 42). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007369-9 - IVONNE LAUANDE E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) nas contas de caderneta de poupança das autoras (nº 0003245-6, 0023979-4), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.20.007383-3 - MARIA DO CARMO GOMES DE AQUINO (ADV. SP013995 ALDO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de desistência, nesse caso, independe da concordância do réu nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil, eis que quando do requerimento da autora (fl. 24), nem havia sido citado a apresentar defesa e, portanto não estava integralizada a relação processual. Sendo assim, certo é que há que se homologar a desistência da ação. Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem condenação de honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em face dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.007721-8 - SANDRA PAULA BRAZ E OUTRO (ADV. SP164463 JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIMA E ADV. SP242862 RAFAEL DONNANGELO DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 18/20 (00013226-4), referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989, abril e maio de 1990, pelos índices respectivos de 42,72%, 44,80% e 2,36%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive

eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007811-9 - DIRCEU STAINLE MAESTER (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) do Autor DIRCEU STAINLE MAESTER, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s), a diferença de remuneração referente ao IPC no mês de janeiro/89 (42,72%, deduzindo-se 22,35%, já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89, recalculando-se a conta como se tivesse recebido no tempo oportuno o índice ora concedido. A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.20.008302-4 - VALDEMAR LOPES (ADV. SP225144 THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.008499-5 - IRENE NOBERTO DE MORAES MARQUEZINI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.008500-8 - ELZA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.008988-9 - MARIA SABINO EREDIA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança da autora (nº 00070321-9), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.20.009017-0 - SEBASTIAO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005) para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança número 36650-8 da parte autora, na data de aniversário, no mês de fevereiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC de janeiro/89). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente

atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.009019-3 - SEBASTIAO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que eles podem dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.20.009168-9 - SILVIO ADEMAR GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do autor Silvio Ademar Gonçalves Ribeiro, RG 6.094.863 SSP/SP e CPF 746.043.418-34 (fl. 16), a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e os seguintes períodos e respectivos índices: junho de 1987 (18,02% - LBC), maio de 1990 (5,38% - BTN) e fevereiro de 1991 (7,00% - TR), com a aplicação de juros de mora à taxa de 12% ao ano, incidindo desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.20.000353-7 - RUBENS DONIZETE FELICIANO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar o cálculo do salário-de-benefício de RUBENS DONIZETE FELICIANO, aplicando o IRSM/IBGE de 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento), referente ao mês de fevereiro de 1994, na correção dos salários-de-contribuição, e implantar a nova renda mensal inicial. As diferenças apuradas serão corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela, de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28/04/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, observando-se a prescrição quinquenal. Juros de mora são devidos na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.20.000712-9 - ANDREA MENDES BOTELHO (ADV. SP180805 JOSÉ CARLOS MENDES BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PA 2,10 Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança da autora (nº 1545-7), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.20.000805-5 - DIVA JORDANO SISTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do referido Código. Determino, também, o cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.61.20.000983-7 - ROGERIO LUIS GABRIEL (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança (nº 000433-7) do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condene a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito

integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.P.R.I.

2008.61.20.000984-9 - PAULO SERGIO GABRIEL FILHO (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança (nº 000389-6) do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.P.R.I.

2008.61.20.001000-1 - ODAIR DE ALMEIDA MATEUS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face das razões expendidas julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.20.001116-9 - OSWALDO GRANELLA E OUTRO (ADV. SP245659 NATALIA MACHADO GRANELLA E ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) nas contas de caderneta de poupança do autor Oswaldo Granella (nº 000002-8) e da autora Sonia Aparecida Machado Granella (nº 000100-8), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.P.R.I.

2008.61.20.001242-3 - HUMBERTO FRANCISCO DA VALLE E OUTRO (ADV. SP196510 MARIA ANGELINA DONINI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF para resolução da lide (fl. 27), consistente no pagamento imediato do montante de R\$ 1.733,40 (mil setecentos e trinta três reais e quarenta centavos) e sua aceitação pelos autores (fl. 59), HOMOLOGO a composição realizada pelas partes, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito desta ação.Sem condenação em honorários advocatícios em face do avençado. Custas ex legeDeverá a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promover o depósito do valor acordado em conta poupança à ordem dos credores.Com a comprovação do depósito, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.20.002188-6 - JOSE LOPES DE MELO (ADV. SP076520 SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo sem resolução do mérito.Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual.Isento de custas em face dos benefícios da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado ao arquivo, observando as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.61.20.003579-4 - JOSE BELIZARIO SOBRINHO (ADV. SP265500 SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, em face da fundamentação expendida, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita.Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.20.003790-0 - SUELY APARECIDA DE ONOFRIO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, em face da fundamentação expendida, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso V

do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3533

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.081817-7 - MARIA HELENA PIEROBOM (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Indefero o pedido do autor para que os autos sejam remetidos a contadoria do juízo, posto que não há diferenças a serem apuradas, uma vez que o índice que deve incidir para efeito de atualização monetária é o IPCA-E, conforme prescreve o artigo 9º da Resolução n.º 559 do CJF, e não o IGP-DI como alega o autor. 2. Cumpra-se o parágrafo final do despacho de fl. 137.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.000064-5 - CID PEREIRA CALDAS MESQUITA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque reger-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.20.007599-2 - EDNA MARIA SILVA DOS REIS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Indefero o pedido do autor para que os autos sejam remetidos a contadoria do juízo, posto que não há diferenças a serem apuradas, uma vez que o índice que deve incidir para efeito de atualização monetária é o IPCA-E, conforme prescreve o artigo 9º da Resolução n.º 559 do CJF, e não o IGP-DI como alega o autor. 2. Cumpra-se o parágrafo final do despacho de fl. 228.Int. Cumpra-se.

2002.61.20.003927-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque reger-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.002994-2 - JOSE HILARIO GOUVEA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 311: Indefero o pedido, tendo em vista os pagamentos requisitados já foram efetuados, conforme documentos de fls. 301 e 304/310.Tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003758-6 - ANTONIO CARLOS FERREIRA BARRETO E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque reger-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004396-3 - CARLOS DALBERTO ZITELLI (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Chamo o feito à ordem.Revogo o r. despacho de fl. 404, tendo em vista que à fl. 331, os cálculos da contadoria judicial

já foram acolhidos, não tendo mais o que ser discutidos nestes autos. Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos juntados pela CEF às fls. 400/403. Após, decorrido o prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.20.006659-8 - JOSE ADEILDO DA SILVA (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006773-6 - RYOKO SANO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI E ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.001651-4 - RUTH TOSETTI SCHIAVINATTO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Retornem os autos à contadoria para que esclareça o alegado pela autora à fl. 123. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação do contador. Int.

2005.61.20.002921-5 - APARECIDA LOCHETTI TEIXEIRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais efetuados nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais, tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001399-6 - AUGUSTA MARTINS CASTELLI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Torno prejudicado o r. despacho de fl. 153. Recebo o recurso adesivo e suas razões de fls. 146/148, na forma do art. 500 e incisos do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta. Decorrido o prazo legal, cumpra-se o r. despacho de fl. 153, encaminhando-se os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004147-5 - PAULO HENRIQUE MARIANO FRANCO E OUTROS (ADV. SP120761 CLAUDIA MARIA RAMPANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista o trânsito da sentença de fls. 98/108, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.20.002265-5 - VILMA APARECIDA DINIZ DOS SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 34: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para retirada dos autos. Após, ao arquivo em cumprimento a r. sentença de fl. 30/32. Int.

2007.61.20.002828-1 - ANTONIO LUIZ (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

.PA 2,10 ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor ANTONIO LUIZ ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s), as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, em sua redação original, aos saldos relativos ao período em que o(s) autor(es) manteve vínculo empregatício com a empresa Miori S/A - Indústria e Comércio (de 01/03/1971 a 31/07/1979), deduzidos os valores já creditados a esse título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação, nos termos da fundamentação supra. .PA 1,10 A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra, isto é, pela tabela JAM e juros de mora de 1% a partir da data da citação. .PA 1,10 Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios, visto que a ação foi ajuizada após a vigência do referido artigo, incluído pela MP nº 2.164-40, publicada em 28.7.2001. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.20.003565-0 - LUIZ ROBERTO RAMOS (ADV. SP165459 GISLENE ANDRÉIA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da parte autora da seguinte forma: Conta nº 00017142-0 (fl. 38): referente ao IPC do mês de junho de 1987, pelo índice respectivo de 26,06%; Conta nº 00016012-6 (fls. 45, 58 e 65): referente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, pelos índices respectivos de 26,06%, 42,72% e 44,80% ; Conta nº 00028323-6 (fls. 52 e 66): referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, pelos índices respectivos de 42,72% e 44,80% ; Conta nº 00018302-9 (fl. 72): referente ao IPC do mês de abril de 1990, pelo índice de 44,80% ; Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Condene, ainda, a ré, em face de sua sucumbência preponderante, ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.003679-4 - MAGALY MARTA BEVILACQUA (ADV. SP076520 SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista o trânsito da sentença de fls. 43/50, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprove o crédito a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, depositando-os em conta poupança à ordem do credor. Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se os autos em seguida, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.20.004846-2 - LOURDES MIRANDA EYER (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 64/74, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício da parte autora. Outrossim, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.005661-6 - AMABILE MAGRINI SOTTRATI (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 136: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a habilitação de herdeiros. Após, tornem conclusos.

Expediente Nº 3534

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.20.005309-9 - MOACYR VICCARI E OUTRO (ADV. SP132221 MARCOS ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Trata-se de execução de sentença movida por MOACYR VICCARI e MARIA HELENA DIAS VICCARI em face da Caixa Econômica Federal-CEF. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.20.006864-9 - ANTONIO CELSO DE MELLO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença movida por ANTONIO CELSO DE MELLO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.20.006982-4 - NAIR BOLSSONI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Trata-se de execução de sentença movida por NAIR BOLSSONI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.20.005606-8 - BRIGIDA BATTOSTI DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a autora Brigida Battosti de Souza, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.000801-4 - GUILHERME GIBERTONI ANSELMO (ADV. SP194209 GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial por GUILHERME GIBERTONI ANSELMO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a requerida ao ressarcimento dos danos morais suportados pelo Autor no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sobre o valor devido a título de reparação dos danos morais, deverão incidir atualização monetária desde a presente data (26.06.2008) até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (RESP 826406), em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF).Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que providencie, no no prazo máximo de 10 dias, sob as penas da lei, a exclusão do nome do Autor da Serasa e de outros órgãos de proteção ao crédito, cujo registro tenha se dado em virtude do atraso no pagamento de parcelas do FIES aqui mencionadas, caso a negativação ainda persista.Em face da sucumbência preponderante da Ré, condeno-a também ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor da condenação (Súmula 326, do STJ).Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002797-5 - ADAO LUIZ GIACOMINE (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor EURIPES DE OLIVEIRA ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s), as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, em sua redação original, aos saldos relativos ao período em que o(s) autor(es) manteve vínculo empregatício com a empresa Bambozzi S/A Máquinas Hidráulicas e Elétricas (de 01.06.1966 a 25.04.1985), deduzidos os valores já creditados a esse título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação, nos termos da fundamentação supra.A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra, isto é, pela tabela JAM e juros de mora de 1% a partir da data da citação.Custas ex lege.Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios, visto que a ação foi ajuizada após a vigência do referido artigo, incluído pela MP nº 2.164-40, publicada em 28.7.2001. P.R.I.

2007.61.20.003452-9 - PAULO MARTINI E OUTRO (ADV. SP199443 MARIA DE LOURDES SANT´ANA E ADV. SP214322 GISELI CRISTINA PINTO CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%), de janeiro de 1989 (42,72%) e de

março de 1990 (84,32%) na caderneta de poupança dos autores nº 000637-4, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. As eventuais parcelas pagas administrativamente deverão ser descontadas quando da liquidação. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

2007.61.20.003575-3 - IVANILDE MARIA GAVIOLI (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC (com redação dada pela Lei nº 10.232/05), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta poupança da parte autora (conta nº 6935-2), em sua data de aniversário, pelo índice de 26,06% (IPC de junho/87). Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado bem como as custas processuais adiantadas pela autora (fl. 18). Oficie-se a Exma. Desembargadora Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.085921-0 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005902-2 - ARLETE FERRAZ CAMARGO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expedidas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança da autora (nº 52130-9, 71004-7, 70860-3 e 71736-0), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.20.005933-2 - JOSE RENATO BONETTI (ADV. SP083229 AUGUSTO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos: a) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR RELATIVO À APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A JUNHO/87, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em virtude do reconhecimento da prescrição vintenária com relação a este particular, nos termos da fundamentação supra; b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora indicada às fls. 13/18 (3482-3), referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989 (42,72%), de abril de 1990 (44,80%), até o valor limite de NCz\$50.000,00, de acordo com a fundamentação supra, e de maio de 1990 (2,36%). Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Em razão de sua sucumbência preponderante, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007889-2 - MARIA HELENA CONSTANCIO CREMMA E OUTRO (ADV. SP254335 LUCIANA MARQUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da co-autora Maria Helena Constancio Cremma (nº 006517-9 - fls. 30/33) e do co-autor Thiago Constancio Cremma (nº 007832-7 - fls. 34/37, referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989, abril e maio de 1990, pelos índices de 42,72%, 44,80% e 2,36%. Dos percentuais acima referidos,

deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.007969-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003785-3) WILMA ANGELINA BELATO MANTESE E OUTRO (ADV. SP198883 WALTER BORDINASSO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora da co-autora Wilma Angelina Belato Mantese (nº 0020159-5 - fls. 20/24) e do co-autor Matheus Mantese (nº 0020156-0 - fls. 25/29) na data de aniversário, nos meses de julho de 1987 e de fevereiro de 1989, pelos índices de 26,06% e 42,72% (IPC de junho/87 e janeiro/89, respectivamente). Dos percentuais acima referidos, deverão ser descontados os índices já eventualmente aplicados pela ré relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, bem como das custas processuais adiantadas pela parte autora (fl. 30). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.008477-6 - VILZA APARECIDA ALVES PEDRO RODRIGUES (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora (nº 00002164-0 - fls. 17/23), referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989, abril e maio de 1990, pelos índices de 42,72%, 44,80% e 2,36%. Dos percentuais acima referidos, deverá(o) ser descontado(s) o(s) índice(s), porventura, aplicado(s) pela ré, relativo(s) àquele(s) mês(es), observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros contratuais capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados. São devidos ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Condene, ainda, a ré, em face de sua sucumbência preponderante, ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.20.000119-0 - CLEIDE PIVETTA E OUTROS (ADV. SP197011 ANDRÉ FERNANDO OLIANI E ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005). Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, ora fixado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege. Ao SEDI para inclusão de CLAUDENIR PIVETTA no pólo ativo da presente ação, conforme fl. 02 dos autos. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.20.002193-0 - LUIZ BENEDITO DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isenta de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.20.004240-3 - JOAO CANONICI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, em face da fundamentação expendida, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.20.003098-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.008040-3) ANTONIO HISSAMO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o pagamento nos termos do cálculo de fls. 13/23, elaborado pelo Setor de Cálculos da Justiça Federal, no valor de R\$ 3.032,04 (três mil, trinta e dois reais e quatro centavos). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, a teor do artigo 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença e do cálculo do contador de fls. 13/23 para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3555

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.20.001658-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001033-7) EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência para designar audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de outubro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

2004.61.20.002346-4 - MARIA DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 02/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.006463-3 - NEILDE CONRADO DOS SANTOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 02/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2006.61.20.007611-8 - MAISA FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista a designação da perícia médica somente para o mês de Fevereiro / 2009, conforme manifestação de fl. 79, e considerando o aumento do número de profissionais no quadro de peritos desta 1ª Vara Federal, desconstituo como perito o Dr. José Felipe Gullo, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 03/09/2008 às 13h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 75/76), pelo INSS (fls. 73/74) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. 3. Sem prejuízo, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito médico desconstituído, cientificando-o. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000004-0 - DIRCE NUNES ORDINE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 08) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 09/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.000410-0 - ELISIA GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista a designação da perícia médica somente para o mês de Janeiro / 2009, conforme manifestação de fl. 103, e considerando o aumento do número de profissionais no quadro de peritos desta 1ª Vara Federal, desconstituo como perito o Dr. José Felipe Gullo, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 03/09/2008 às 10h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 98/99) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. 3. Sem prejuízo, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito médico desconstituído, cientificando-o. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000477-0 - VALMIR DE SOUSA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista a designação da perícia médica somente para o mês de Janeiro / 2009, conforme manifestação de fl. 46, e considerando o aumento do número de profissionais no quadro de peritos desta 1ª Vara Federal, desconstituo como perito o Dr. José Felipe Gullo, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 03/09/2008 às 12h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 36) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. 3. Sem prejuízo, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito médico desconstituído, cientificando-o. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000501-3 - MARLENE PORTIS DE OLIVEIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 16/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.000708-3 - WILSON BENEDICTO ALVES BEZERRA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista a designação da perícia médica somente para o mês de Fevereiro / 2009, conforme manifestação de fl. 86, e considerando o aumento do número de profissionais no quadro de peritos desta 1ª Vara Federal, desconstituo como perito o Dr. José Felipe Gullo, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 03/09/2008 às 12h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 52/53) e pelo

Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.3. Sem prejuízo, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito médico desconstituído, cientificando-o.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000821-0 - JOSE GONCALO GUEDES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista a designação da perícia médica somente para o mês de Fevereiro / 2009, conforme manifestação de fl. 46, e considerando o aumento do número de profissionais no quadro de peritos desta 1ª Vara Federal, desconstituiu como perito o Dr. José Felipe Gullo, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 03/09/2008 às 11h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 42/43), pelo INSS (fls. 40/41) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.3. Sem prejuízo, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito médico desconstituído, cientificando-o.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001102-5 - GOMERCINDO BENTO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 05/06), pelo INSS (fls. 77/78) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 30/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.001317-4 - JOSE MARCELINO DIAS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista a designação da perícia médica somente para o mês de Janeiro / 2009, conforme manifestação de fl. 135, e considerando o aumento do número de profissionais no quadro de peritos desta 1ª Vara Federal, desconstituiu como perito o Dr. José Felipe Gullo, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 03/09/2008 às 11h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 07/08), pelo INSS (fls. 100/101) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.3. Sem prejuízo, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito médico desconstituído, cientificando-o.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001490-7 - CLAIR APARECIDA AVARE (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista a designação da perícia médica somente para o mês de Dezembro / 2008, conforme manifestação de fl. 103, e considerando o aumento do número de profissionais no quadro de peritos desta 1ª Vara Federal, desconstituiu como perito o Dr. José Felipe Gullo, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 03/09/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls.

99/100), pelo INSS (fls. 86/87) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Sem prejuízo, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito médico desconstituído, cientificando-o.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002593-0 - MARISA NUNES CORREA (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 98/100) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 02/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.002825-6 - ROMILDA DO NASCIMENTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista a designação da perícia médica somente para o mês de Dezembro / 2008, conforme manifestação de fl. 97, e considerando o aumento do número de profissionais no quadro de peritos desta 1ª Vara Federal, desconstituo como perito o Dr. José Felipe Gullo, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 03/09/2008 às 10h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 84/85), pelo INSS (fls. 91/92) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.3. Sem prejuízo, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito médico desconstituído, cientificando-o.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003649-6 - APARECIDA DOS REIS FELISBERTO LOPES (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 75/76), pela parte autora (fls. 101/103) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 16/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.003683-6 - ELISEU SOARES RODRIGUES (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 28/08/2008 às 10h00min, pelo Dr. RAFAEL FERNANDES, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.004024-4 - MARIA ZIZI DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE

OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 61/62); pelo INSS (fls. 59/60) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 02/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004325-7 - CELIO VIEIRA RAMOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 03/09/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 98/99), pelo INSS (fls. 100/101) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intime-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004373-7 - IZAIAS FERREIRA XAVIER (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 132/133), pela parte autora (fls. 134/135) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 30/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004471-7 - APARECIDO MAGNANI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 68/69), pelo INSS (fls. 71/72) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 16/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004764-0 - BENEDITO DONIZETI BENTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição

inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 64/65), pela parte autora (fls. 66/67) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 23/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.004843-7 - REGINALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 07/08), pelo INSS (fls. 64/65) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 09/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005016-0 - NORIVAL ALVES CARDOSO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 63/64), pela parte autora (fl. 79/81) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 09/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005314-7 - JOSE CARLOS ALVES DE MATTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 69/70) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 16/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005400-0 - NICOLA MARTINHO FILHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 72/73), pelo INSS (fls. 45/46) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumprase. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 23/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.005544-2 - MARCOS DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 108/109), pela parte autora (fls. 110/111) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumprase. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 09/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.007346-8 - COSME PIMENTA BARBOSA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 100/101), pela parte autora (fls. 120/121) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumprase. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 23/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.007485-0 - ARMANDO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 94/95), pela parte autora (fls. 96/97) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumprase. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 30/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.007797-8 - SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA (ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO

DE AZEVEDO CHIAROTI)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual pagamento ou deferimento da solicitação de parcelamento do débito da autora, conforme documento de fls. 42/43., PA 1,10 Int.

2007.61.20.008045-0 - FERNANDO SILVA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 58/59) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 30/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.008157-0 - PEDRO MIRANDA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 07), pelo INSS (fls. 59/60) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 23/09/2008 às 14h00min, pelo Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2008.61.20.000461-0 - PATRICIA ALVES BERNARDO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/36: Defiro, pelo prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000826-2 - SONIA APARECIDA CAMBUY DA SILVA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 24.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003027-9 - ALICE MARIA BRAGA PASSOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência para determinar à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da petição inicial, do acordo formulado pelas partes, da sentença homologatória e de seu respectivo trânsito em julgado, bem como dos cálculos referentes aos valores pagos à autora no Processo nº 2.584/2006, que tramitou na 3ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP. 2. Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, tornando, em seguida, os autos conclusos para prolação de sentença. Intemem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003036-0 - IDA GARCIA MUNIZ MACHADO (ADV. SP079077 JOSE ANTONIO FUNNICHELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 19: Defiro, pelo prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003038-3 - ANNA LABUZA (ADV. SP170937 FLÁVIA BELLOTTI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista os documentos de fls. 19/21, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. 2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo documento que comprove quem detém a co-titularidade da conta, tipo caderneta de poupança, de nº 00012360-3, agência 0598 - Matão/ SP, da Caixa Econômica Federal -CEF, conforme documento de fl. 12, promovendo sua inclusão no pólo ativo desta ação. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003634-8 - APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004666-4 - ADERITO PINHEIRO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 17/18: Considerando-se o tempo decorrido, intime-se à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o determinado no despacho de fl. 16, trazendo documento que comprove quem detém a co-titularidade da conta, tipo poupança, nº 013. 00005154-5, mantida junto à agência 0309 - Itápolis/ SP, da Caixa Econômica Federal - CEF, promovendo sua inclusão no pólo ativo desta ação. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004918-5 - MAGALI APARECIDA LOPES (ADV. SP150094 AILTON CARLOS MEDES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 32: Defiro, pelo prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005336-0 - ODAIR JOAQUIM (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação acostada à fl. 15, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com as ações (2003.61.20.001934-1 e 2004.61.84.494562-1) apontadas no Termo de Prevenção de fls. 12/13. 2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50.3. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo documentos que comprovem o alegado na peça exordial. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.005337-1 - MINERVINO FRANCISCO (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação acostada à fl. 14, tratando-se de pedidos diversos, afasto a prevenção com as ações (2003.61.84.073896-3 e 2005.63.01.109121-9) apontadas no Termo de Prevenção de fl. 12. 2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50.3. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo documentos que comprovem o alegado na peça exordial. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.005338-3 - SILVIO APARECIDO PINHEIRO (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo cópias dos documentos que comprovem o alegado na peça exordial. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.005434-0 - VIGILATO ALVES DO VALE (ADV. SP196470 GUILHERME NORÍ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Diante do Termo de Prevenção de fl. 17, tratando-se de índices diversos, afasto a prevenção com a ação (2008.61.20.003910-6) apontada no referido termo. 3. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo: a) comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha(m), no

mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição; b) documento comprovando quem detinha a co-titularidade da conta, tipo caderneta de poupança, de nº 00004708-4, agência 0309 - Itápolis/ SP, da Caixa Econômica Federal -CEF, conforme documento de fl. 15, promovendo sua inclusão no pólo ativo desta ação.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.005836-8 - PEDRO BARBUI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo documento que comprove quem detém a co-titularidade da conta, tipo poupança, nº 013. 00013574-9, mantida junto à agência 0309 - Itápolis/ SP, da Caixa Econômica Federal - CEF, promovendo sua inclusão no pólo ativo desta ação.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)2. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005847-2 - CANDIDO MANTOVANI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé), trazendo cópia, legível: a) do documento de fl. 10 e esclareça a divergência do número da conta (0001034-8) constantes na inicial e na planilha de cálculo de fl. 11, com o contido no referido documento, que parece ser: 00010344.8; b) que comprove quem detinha a co-titularidade da conta supracitada, tipo poupança, agência 0358 - Taquaritinga/ SP, da Caixa Econômica Federal -CEF, promovendo sua inclusão no pólo ativo desta ação.2. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005850-2 - MARCILIO PINI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé), trazendo cópia, legível: a) do documento de fl. 10;b) que comprove quem detinha a co-titularidade da conta supracitada, tipo poupança, agência 0358 - Taquaritinga/ SP, da Caixa Econômica Federal -CEF, promovendo sua inclusão no pólo ativo desta ação.2. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005859-9 - VAUDAIR APARECIDO DANIEL (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo documento que comprove quem detém a co-titularidade da conta, tipo poupança, nº 013.00011943-3, mantida junto à agência 0309 - Itápolis/ SP, da Caixa Econômica Federal - CEF, promovendo sua inclusão no pólo ativo desta ação.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)2. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005865-4 - AMARO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela tão somente para determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 504.286.999-5 (fls. 83 e 89/vº), em favor do autor Amaro Bezerra da Silva, CPF nº 154.018.508-75 (fl. 27).Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato.Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se. Oficie-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.20.001033-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001658-3) EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a designação de audiência de tentativa de conciliação a ser realizada nos autos em apenso (Processo nº 2003.61.20.001658-3), baixo o presente feito em Secretaria.Intime-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR
DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1148

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.20.002080-0 - MESSIAS PORPHIRIO DA SILVA (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Reconsidero o despacho de fl. 74.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 01 de setembro de 2008, às 14h00, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2006.61.20.003559-1 - JOANA DO CARMO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Reconsidero o segundo e terceiro parágrafos do despacho de fl. 82.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 01 de setembro de 2008, às 14h30minutos, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2006.61.20.003689-3 - LURDES VITO DE GODOY (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Reconsidero o despacho de fl. 73.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 01 de setembro de 2008, às 15h00, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2006.61.20.003707-1 - HILDA RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Reconsidero os despachos de fls. 79 e 87.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 01 de setembro de 2008, às 15h30minutos, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2006.61.20.004198-0 - ADAIL APARECIDO JUSTINO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Reconsidero os despachos de fls. 87 e 94.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 01 de setembro de 2008, às 16h00, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2006.61.20.004199-2 - ELIZABETH DELANEZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Reconsidero o despacho de fl. 74.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 01 de setembro de 2008, às 16h30minutos, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2006.61.20.004636-9 - NERSILIO CAROLINO TEIXEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
Reconsidero os despachos de fls. 146 e 152.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 01 de setembro de 2008, às 17h00, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2006.61.20.004750-7 - CLAUDETE DE SOUZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de setembro de 2008, às 11h30min, com o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

2006.61.20.007607-6 - AGNALDO HENRIQUE SIQUEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de setembro de 2008, às 10h00, no consultório do Dr. FERNANDO ALVES PINTO, situado na Rua Carvalho Filho, 1787, Jd. Primavera, próximo à Av. Bento de Abreu, Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X,

LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

2007.61.20.001810-0 - PAULO APARECIDO PIRES (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de setembro de 2008, às 10h00min, com o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 73: Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito Dr. Rafael Fernandes, CRM 56.716, para que realize perícia médica. Intime-se o Perito Judicial acerca da sua nomeação, devendo designar a data da perícia e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Após, intimem-se as partes, dando-lhes ciência. Int.

2007.61.20.002966-2 - JOAO PAULO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de setembro de 2008, às 9h00min, com o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 65: Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito Dr. Rafael Fernandes, CRM 56.716, para que realize perícia médica. Intime-se o Perito Judicial acerca da sua nomeação, devendo designar a data da perícia e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Após, intimem-se as partes, dando-lhes ciência. Int.

2007.61.20.004323-3 - ROSILDA APARECIDA DA SILVA JOSE (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de setembro de 2008, às 11h00min, com o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

2007.61.20.004961-2 - CLAUDEMIR APARECIDO PONCIANO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de desistência da parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.20.006730-4 - EDNA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de setembro de 2008, às 10h40min, com o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

2007.61.20.006755-9 - MARCELO ADRIANO PIVETTI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de setembro de 2008, às 11h00min, com o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

2007.61.20.006764-0 - ADRIANA CRISTINA CONTE VARGAS (ADV. SP235884 MATEUS LEONARDO

CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de outubro de 2008, às 09h00, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento, 700, cj. 43, Centro, Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

2007.61.20.007336-5 - LAERCIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de setembro de 2008, às 9h00min, com o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.007502-7 - JOSEFA MARIA FELICIANO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de setembro de 2008, às 9h50min, com o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.007652-4 - REINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 93: Aguarde-se a realização da perícia.Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de setembro de 2008, às 10h00min, com o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.007888-0 - CESAR MUNHOZ PEREIRA (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 16 de setembro de 2008, às 14h00, no consultório do Dr. RUY MIDORICAVA, situado na Rua Major Carvalho Filho, 1519, Fonte, Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 26: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação..PA 1,10 Intimem-se.

2007.61.20.007900-8 - EVERALDO CORREA DO PRADO JUNIOR (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI E ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 16 de setembro de 2008, às 10h00, no consultório do Dr. FERNANDO ALVES PINTO, situado na Rua Carvalho Filho, 1787, Jd. Primavera, próximo à Av. Bento de Abreu, Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.008272-0 - VERA IRENE MARCELINO DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de setembro de 2008, às 14h00, no consultório do Dr. RUY MIDORICAVA, situado na Rua Major Carvalho Filho, 1519, Fonte, Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Fl. 75: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da parte autora.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2315

USUCAPIAO

2008.61.23.001045-3 - ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP117436 ANTONIO AGOSTINHO LAPELLIGRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isto, decido:1. Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas iniciais junto a este Juízo Federal, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral, junto a CEF, em guia DARF, código 5762.2. Assiste razão a certidão aposta às fls. 183 e a manifestação de Antonio Agnolon Filho de fls. 185/190, quanto a incorreção dos editais de citação expedidos (fls. 106/109) e ainda quanto a citação do supra aludido co-requerido no tocante ao memorial descritivo e total da área usucapienda. Promova a parte autora nova citação por edital, nos moldes da inicial, comprovando nos autos, bem como forneça cópia para contrafé com o escopo de nova citação de Antonio Agnolon Filho. Feito, cite-se, conforme endereço de fls. 177.3. Sem prejuízo, concedo prazo de vinte dias à UNIÃO FEDERAL e ao Ministério Público Federal para que se manifestem nos autos quanto ao real interesse no deslinde do feito, devendo ainda a UNIÃO trazer segundo relatório conclusivo da Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de São Paulo sobre a área em questão, substancialmente se a mesma abrange terrenos marginais e se há interesse da União Federal e ainda quanto a localização dos terrenos marginais no presente caso, em face da represa das aludidas águas do Rio Jaguari junto a SABESP. 4. Após, tornem conclusos para decisão.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.000968-7 - ANGELINA MENDES LISBOA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
Fls. 197/198: Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: *(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S)); *(RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a)Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); *(RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154); *(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008)Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento.Ainda, HOMOLOGO, para seus devidos efeitos, os valores apresentados pelo setor de contadoria às fls. 191 quanto ao levantamento a maior efetivado pela parte autora e pelo i. causídico, respectivamente num total de R\$ 2.251,75 (autora) e R\$ 230,47 (advogado).Desta forma, concedo prazo de dez dias para que a autora e o i. causídico, cabendo a este a notificação de sua cliente, promovam a restituição dos supra referidos valores em Conta Única do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, utilizando os dados a seguir:Banco do Brasil;Código: 090047; Gestão: 0001;Código de Recolhimento: 60001-6Número de Referência: 20070086784 (nº do PRC).Após, ou silente, dê-se vista ao INSS para manifestação.Após, encaminhe-se comprovante a m.d. Diretora da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.23.000778-6 - MARIA CONCEICAO DE MORAES LAURIANO (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2002.61.23.001112-1 - SADAKO SAMPEI (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2002.61.23.001289-7 - PEDRINA ALVES DA COSTA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Fls. 204/207: Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: *(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S)); * (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a)Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); * (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154)); *(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008)Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento.Venham conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.23.001699-4 - GERALDINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Fls. 178/184: Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: *(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S)); * (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a)Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); * (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154)); *(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008)Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento.Venham conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.23.002142-8 - APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2003.61.23.002352-8 - LAURO BARS E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de ELZA MARIA VICCHIATTI BARS como substituta processual do co-autor Sr. Lauro Bars, conforme fls. 189/195, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Com efeito, cumpra a parte autora o determinado às fls. 111, no prazo de trinta dias. 4- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2003.61.23.002583-5 - IOLANDA GOMES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.000038-7 - BENEDICTO RAMIRO DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de ROSA FERNANDES DE MORAES como substituta processual do Sr. BENEDICTO RAMIRO DE MORAES, conforme fls. 125/126 e 128/137, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Após, Cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: a) implantar o benefício concedido ao de cujus, no prazo de 30 (trinta) dias, cessando imediatamente o mesmo para os devidos efeitos daí advindos, viabilizando pedido administrativo de pensão por morte a quem de direito, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; b) opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2004.61.23.000805-2 - RITA DE CASSIA PERAZZOLO (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114419 MARCILIO MIRANDA DE SOUZA E ADV. SP181977 APONIRA MARIA DONADON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCA DE ASSIS BARBOSA DE SA)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.23.000924-0 - TEREZINHA FRIGE DAS NEVES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Determino, com fulcro no artigo 273, II, do CPC, em face do já decidido nos autos e da espécie do benefício concedido, a imediata implantação do benefício assistencial em favor da parte autora, intimando, para tanto, o i. Procurador do INSS. Prazo: 20 dias, comprovando nos autos. Outrossim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Jundiaí-SP para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. 3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.001277-8 - ORACELI GOMES MARIANO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Fls. 114: defiro o desentranhamento somente dos documentos originais, mediante substituição dos mesmos por cópias autenticadas que devem ser apresentados pela i. causídica à secretaria, no prazo de 10 dias. 3- Feito, promova a secretaria o desentranhamento dos referidos originais, substituindo-os pelas cópias

trazidas aos autos, mediante prévia conferência.4- No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2004.61.23.001353-9 - ALCEDINA TAVARES DA SILVA LEMOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Preliminarmente, considerando que a PARTE AUTORA apresentou recurso de apelação em duplicidade, determino que a secretaria promova o desentranhamento da petição de fls. 172/179, sob protocolo nº 2008.230004785-1, devolvendo-a a I. Procuradora, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Silente, archive-a em pasta própria.II- Dê-se ciência da sentença ao réu.III- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;IV- Vista à parte contrária para contra-razões;V- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2004.61.23.001831-8 - ERIBERTO GUILHERME BARROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2004.61.23.001958-0 - FRANCISCO FARIAS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, nos termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.002111-1 - ROBERTO DE SOUZA MORAES (ADV. SP092078 JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, nos termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.000415-4 - MARIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Com efeito, resta prejudicada a determinação de fls. 85.

2005.61.23.000422-1 - JOSE CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2005.61.23.000457-9 - TITA MARIA DA ROCHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/98: dê-se ciência ao INSS do requerido pela parte autora.Em termos, defiro a substituição da testemunha anteriormente arrolada, mantendo-se o determinado às fls. 92, item 3.

2005.61.23.000545-6 - MARIA HELENA GOMES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional

Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2005.61.23.000601-1 - HILDEBRANDO ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.001047-6 - EDINALVA TEREZA DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2005.61.23.001232-1 - RUTHE CESILLA DE SOUZA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

2005.61.23.001472-0 - DORACI ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Preliminarmente, considerando que a PARTE AUTORA apresentou recurso de apelação em duplicidade, determino que a secretaria promova o desentranhamento da petição de fls. 154/161, sob protocolo nº 2008.230004787-1, devolvendo-a a I. Procuradora, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Silente, arquite-a em pasta própria.II- Dê-se ciência da sentença ao réu.III- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;IV- Vista à parte contrária para contra-razões;V- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.001630-2 - JOSE AUGUSTO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Reconsidero o determinado às fls. 178, item 2, mantendo-se o demais decidido.2- Expeça-se o necessário.

2006.61.23.001020-1 - LOURIVAL ANTONIO POLATO BIM (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2006.61.23.001853-4 - FABIO ROBERTO DE MORAES JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2006.61.23.001884-4 - MARIA BRAZILINA MACEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 126: recebo para seus devidos efeitos o informado pelo i. causídico da parte autora, inobstante a perícia já realizada às fls. 119/123.2- Com efeito, defiro a produção de prova pericial complementar requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. 3- Para a realização da perícia médica, nomeio a Dra. SIMONE FELITTI - CRM: 94349 - com endereço para realização de

perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- 6. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2006.61.23.002026-7 - MARIA SUELI GIMENEZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.000059-5 - MARIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, nos termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.23.000095-9 - FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP048306 MIRNA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2007.61.23.000333-0 - JOSE APARECIDO DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2007.61.23.000477-1 - ALMIR ANACLETO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o relatório médico trazido as fls. 94/95 pela parte autora, intime-se o perito nomeado nos autos para que se manifeste quanto ao mesmo, observando-se, por fim o laudo de fls. 87/89. Prazo: 10 dias. Após, dê-se nova vista às partes e cumpra-se o determinado as fls. 90, item 2.Int.

2007.61.23.000683-4 - WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a manifestação do INS de fls. 73, dê-se vista ao i. causídico da parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias.2- Observe que o silêncio será recebido como aquiescência ao requerido pelo réu.

2007.61.23.000747-4 - MARIA COUTO FELIPPE E OUTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 DE MARÇO DE 2009, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intemem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000901-0 - BERNADETE ZACA FURQUIM (ADV. SP243331 YGOR AUGUSTO SANTAREM GRACIANO E ADV. SP050885 REGINA MARIA SANTAREM GRACIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 168/171.2- Com efeito, cabe a própria parte apresentar planilha de cálculos de valores que entende como devidos, apontando as eventuais incorreções havidas na correção do depósito de fls. 124, fundamentando o requerido. Prazo: 10 dias.3- Sem prejuízo, cumpra-se o determinado às fls. 164, parte final, encaminhando-se estes ao setor de contadoria para apuração do lá determinado.

2007.61.23.001158-1 - VANDA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48: intime-se o perito nomeado para designação de nova data para perícia, observando-se que o não comparecimento da autora de forma consecutiva será recebido como desistência tácita da presente ação

2007.61.23.001221-4 - DORIVAL ROQUE DE ASSIS FLEMING (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2007.61.23.001379-6 - COMERCIAL GRASSON LTDA E OUTRO (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1- Fls. 112/112: Requer o exequente (CEF) a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud.2- Considerando o determinado às fls. 113 para execução do julgado e ainda a certidão aposta às fls. 113-verso quanto ao não cumprimento da mesma pela executada, e ainda considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC (para as Execuções Diversas), determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito (FLS. 112), num total de R\$ 2.075,00, acrescido da multa de 10% contida no artigo 475-J do CPC.3. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Observo que referido prazo de dez dias em favor da CEF iniciar-se-á sua contagem a partir da publicação desta decisão.4. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 10 dias para interposição de embargos.5. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.

2007.61.23.001484-3 - WELLINGTON SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 DE MARÇO DE 2009, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001614-1 - CURT KAHL (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte autora da documentação trazida aos autos pela UNIÃO às fls. 71/81.2- Ainda, traga a parte autora aos autos a carta de concessão de seu benefício para regular instrução do feito, concedendo prazo de trinta dias para as diligências necessárias.

2007.61.23.001728-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 DE MARÇO DE 2009, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001788-1 - VICENTE MANUEL CEZAR (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001799-6 - JOSE ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001937-3 - ANTONIO JOAQUIM SAWAYA (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo prazo de cinco dias para que as partes apresentem suas eventuais alegações finais.Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.002059-4 - BRUNO HENRIQUE APARECIDO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91.2- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.002245-1 - MARIA DE GOIS ROSA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE MARÇO DE 2009, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intinem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002246-3 - MARIA DE LOURDES FARIA CARDOSO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE MARÇO DE 2009, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intinem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002248-7 - LUIZA DE CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE MARÇO DE 2009, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002276-1 - ELISABETH FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 DE MARÇO DE 2009, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002287-6 - NOEMIA DE TOLEDO LEME SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE MARÇO DE 2009, às 14h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000009-5 - JUDITH DE FARIA FREITAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE MARÇO DE 2009, às 14h 20min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000046-0 - MARCIA APARECIDA GABRIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora diligencie junto as clínicas e hospitais em que o de cujus permaneceu internado em tratamento e traga aos autos os prontuários do mesmo para regular instrução do feito, com o escopo de viabilizar realização de perícia médica indireta.2. Após, defiro a produção de prova pericial indireta para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esborçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000050-2 - JOAO MESSIAS BATISTA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 DE MARÇO DE 2009, às 14h 00min.II- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas, bem como a própria autora, deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000052-6 - IVONE APARECIDA CAMARGO DE GODOI (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 DE MARÇO DE 2009, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000055-1 - MARIA JOSE DE CAMPOS SIMONI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 DE MARÇO DE 2009, às 14h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000069-1 - ANTONIO APARECIDO SALES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 DE MARÇO DE 2009, às 14h 20min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000070-8 - MARIA APARECIDA DE MORAES MATOS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE MARÇO DE 2009, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000077-0 - ADOLFO SILVERIO DE SOUSA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual necessidade do autor de assistência permanente de outra pessoa. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica-oftalmológica, nomeio o Dr. ALEXANDRE ESTEVAM MORETTI, com consultório à Rua Cel. João Leme, nº 928 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.

2008.61.23.000083-6 - MARIA APARECIDA FORTE SOUSA (ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 DE MARÇO DE 2009, às 13h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000089-7 - JOANA BUENO DA SILVA (ADV. SP258399 NICEIA CARRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Preliminarmente, promova a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 42/43, sob protocolo 2008.230004195-1, regularizando sua juntada aos autos da ação nº 208.61.23.000097-6, vez que refere-se àqueles autos.II- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 DE MARÇO DE 2009, às 13h 40min.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas, bem como a própria autora, deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000097-6 - NEUSA CAMARGO DE ALVARENGA (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 DE MARÇO DE 2009, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000099-0 - DEBORA APARECIDA GUERREIRO (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a decisão de fls. 222/226 e as certidões de carga de fls. 180 e a supra aposta, que atestou a intempestividade da contestação apresentada pela UNIÃO em 25/6/2008, vez que o prazo para tanto expirou em 12/5/2008, deixo de receber referida petição de fls. 233/262, sob protocolo nº 2008.050033015-1.2- Com efeito, decreto a revelia da UNIÃO, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3- Oficie-se à Procuradora-Chefe da UNIÃO, em Campinas, informando do ocorrido.4- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000250-0 - ANA PAULA VITO LIDDI DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora quanto aos termos da manifestação da UNIÃO de fls. 98/105, substancialmente quanto a possível incongruência ao fornecimento do medicamento Glucobay 50mg em função do quadro clínico da autora e quanto ao fornecimento pela Prefeitura Municipal dos aludidos medicamentos em função da renda aferida pela genitora da autora. Prazo: 20 dias.2- Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000446-5 - ITALTRACTOR LANDRONI LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000447-7 - ITALTRACTOR LANDRONI LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 164: 1- Fls. 148/161: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumen-to. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamen-tos.2- Sem prejuízo, aguarde-se a vinda da contestação daUNIÃO (PFN). 1- Publique-se a decisão de fls. 164.2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000465-9 - ORANDIR GOMES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000473-8 - REGINA DE FATIMA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000479-9 - CONSTANTINO CARDOSO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000495-7 - SEBASTIANA CASSALHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas

pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000498-2 - GERTRUDES LUCIANA DA CRUZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000530-5 - TEREZINHA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000537-8 - ADELAIDE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000539-1 - LOURDES APARECIDA DA SILVA MORAES DOS SANTOS (ADV. SP121832 MARIA ANTONIA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 65/66: esclareça a parte autora o requerido, em observância a certidão aposta às fls. 70/72.2- Sem prejuízo, intime-se a i. causídica Dra. Maria Antonia Pinheiro a subscrever o substabelecimento de fls. 69, no prazo de cinco dias.3- Após, em termos, intime-se o perito nomeado às fls. 56 para designação de data para perícia.

2008.61.23.000548-2 - JOEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000549-4 - CARLOS ALBERTO PALMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000552-4 - MARIA APARECIDA MENDES DE SENE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000555-0 - MARIA ALVES TEIXEIRA ROSA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000562-7 - JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000583-4 - NEIDE DE MELLO LIMA (ADV. SP090435 JOAO CARLOS RODRIGUES BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000584-6 - BRUNO HENRIQUE BUFOLO CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP090435 JOAO CARLOS RODRIGUES BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000585-8 - VITOR ADAO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000587-1 - MARIA APPARECIDA DE LIMA FONSECA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.23.000731-4 - GUSTAVO RAFAEL MOREIALVAR (ADV. SP264914 FABIO MAURICIO ZENI E ADV. SP187207 MARCIO MANOEL MAIDAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo para seus devidos efeitos a manifestação de fls. 31/33.Com efeito, considerando que a parte autora deixou de cumprir o determinado às fls. 18/19 com o depósito de todas as parcelas vencidas, revogo a antecipação anteriormente concedida, para seus devidos efeitos.Determino, pois, o regular prosseguimento do feito, com a citação da ré.

2008.61.23.001033-7 - MITIYO TANAKA (ADV. SP140854 BENIVALDO SOARES ROCHA E ADV. SP140085 OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA E ADV. SP177915 WALTER GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. ficando a parte advertida de que, se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do art. 2º da Lei 7.115/83.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.03.99.026984-8 - LUCIANA DE OLIVEIRA PINTO-INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o traslado das cópias de fls. 137/144 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001461-2, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2. Fls. 134/135: dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício.3. No silêncio, guarde-se provocação no arquivo.

2000.03.99.076015-5 - MARIA VIDAL MOREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Reconsidero a decisão de fls. 177.Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: *(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S)); * (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a)Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); * (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154)); *(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO

SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.23.000807-5 - DEONICE DE SOUZA CRUZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) Reconsidero a decisão de fls. 152. Requer o exequente crédito complementar, arguindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: *(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S)); * (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); * (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154)); *(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.23.003461-0 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 210/228: recebo para seus devidos efeitos o ofício da CEF informando quanto a situação dos alvarás de levantamento expedidos às fls. 169/170, bem como quanto a impossibilidade de pagamento dos mesmos. 2- Com efeito, compulsando os autos e verificando todas as intercorrências havidas desde a expedição do precatório pelo D. Juízo Estadual de origem e subseqüentes aditamentos, conforme fls. 66, 84, 86 e 106 e os depósitos aferidos em consequência dos mesmos, conforme fls. 90/91 e 117, e ainda a informação de setor de contadoria de fls. 159/161 e decisão de fls. 167, verifico que os alvarás de levantamento expedidos às fls. 122/123, inobstante referirem-se ao montante depositado às fls. 117, num total de R\$ 4.485,53, indicaram como conta depositária a de número 46570003-8, conta esta que abrigou o depósito de fls. 91, anteriormente bloqueado. 3- Ainda, foram os mesmos regularmente pagos em favor da parte autora e do advogado, conforme comprovante fornecido pela CEF às fls. 127 e 130. 4- Desta forma, considerando a informação prestada pelo setor de contadoria às fls. 159/160, com a aquiescência das partes, conforme fls. 164 e 166, bem como com a homologação da mesma, forma expedidos alvarás de levantamento das diferenças apontadas em favor do autor e de seu advogado, conforme fls. 169/170, indicando como conta depositária a mesma dos alvarás anteriores, já liquidados e assim, já encerradas. 5- Como consequência, inviabilizou-se a liquidação dos mesmos. 6- Ainda nesta esteira, foi expedido ofício para conversão em renda em favor do INSS dos valores havidos como sobejantes a presente execução, num total de R\$ 4.265,23, conforme fls. 172. Como resposta, veio ofício da CEF informando da conversão de um total de R\$ 53,88, conforme fls. 182/183. 7- Posto isto, e considerando ainda o ofício da CEF de fls. 210/228, determino, preliminarmente, que a parte autora traga aos autos os originais dos respectivos alvarás de levantamento expedidos às fls. 169/170, no prazo de dez dias. Caso não esteja em posse dos mesmos, oficie-se a CEF para que esta diligencie junto aos seus arquivos e traga aos autos referidos originais, ratificando ainda a informação de não pagamento dos mesmos, bem como quanto a existência de saldo junto a conta 005.30000657-7, conforme fls. 117. Prazo: 30 dias. 8- Após, em termos, expeça-se novo alvará em favor da parte autora e de seu i. causídico, no total de R\$ 668,79, conforme fls. 167, após a intimação das partes.

2004.61.23.001747-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES E ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR) X ONDINA MARIA AQUINO DE BARROS CAMPELLO MISTRELLO (ADV. SP197604 ARIELA SCHWELLBERGER BARBOSA)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto

aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.000902-4 - ANTONIO LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) Reconsidero a decisão de fls. 122.Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a conseqüente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitrada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: *(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S)); * (RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a)Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); * (RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154)); *(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008)Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento.Venham conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.23.000974-7 - EXPEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.001327-1 - MARIA DE LOURDES PUGLIA PINHEIRO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. HOMOLOGO para seus devidos efeitos o requerido pelo INSS às fls. 87/90, nos termos da manifestação da parte autora de fls. 97/99, determinando o cumprimento do determinado às fls. 86 com a expedição de requisição de pagamento dos valores trazidos na planilha de fls. 82, devendo ser descontada a importância de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais) do montante devido à parte autora, já pagos administrativamente.2. Expeça-se o necessário.

2005.61.23.001432-9 - MARIA DE LOURDES MACIEL DA ROSA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2006.61.23.000656-8 - LUZIA FRANCISCO ROSA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP079010 LINDALVA

APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA PAULA MARTINS RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X LUCINETE APARECIDA MARTINS (ADV. SP202893 MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA)

1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.23.000394-8 - MARIA PINTO DE SOUZA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se.Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos dos art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. INT.

2007.61.23.002273-6 - DARCI NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 DE MARÇO DE 2009, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.001031-3 - JOSE DA SILVA DE GODOI (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 25 DE MARÇO DE 2009, às 14h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.23.000678-4 - PAULO APARECIDO FILHO (ADV. SP091354 MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Chamo o feito à ordem.O procedimento de jurisdição voluntária somente é cabível nos casos expressos em lei, nestes casos conceituando-se a atuação judicial como uma administração pública de interesses particulares de especial relevância, em questões jurídicas que via de regra não contemplam litigância entre as partes, embora possa eventualmente instaurar-se o conflito jurídico entre os interessados.No caso dos autos, em que se pretende efetuar saque de valores depositados em conta de PIS e FGTS em uma certa situação não contemplada expressamente pela legislação específica, temos que em verdade não se trata de procedimento em que não há lide (jurisdição voluntária - alvará judicial), mas sim de litígio quanto ao direito de saque do PIS e FGTS, atuando a CEF com interesse processual na defesa dos interesses do Fundo de que é gestora, tratando-se então de processo contencioso com procedimento ordinário.De qualquer forma, tratando-se de um vício meramente formal e não tendo havido qualquer prejuízo para a parte requerida, não há que se reconhecer qualquer irregularidade processual, visto caber na espécie tão somente a adaptação ao processo contencioso de procedimento ordinário, nos termos do artigo 295, inciso V, combinado com artigos 244 e 250, todos do CPC.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe como Ações Ordinárias. Após, dê-se vista às partes para manifestação quanto ao prosseguimento do feito. Silente, venham conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.23.001080-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.002017-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X WILSON RAMALHO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO)

I- Promova a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 123/124 dos autos da ação ordinária em apenso (2004.61.23.2017-9), sob protocolo 2007.230004554-1, regularizando sua juntada nestes autos, ao qual faz

referência.II- Dê-se ciência da sentença ao INSS.III- Recebo a APELAÇÃO da parte EMBARGADA nos seus efeitos legais;IV- Vista à parte contrária para contra-razões;V - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

Expediente Nº 2355

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.23.000115-2 - BENEDICTO APPARECIDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Considerando a expedição do Alvará de Levantamento expedido às fls. 169, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto à liquidação dos mesmos. 2- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2003.61.23.002053-9 - ADRIANO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando a expedição do Alvará de Levantamento expedido às fls. 306, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto à liquidação dos mesmos. 2- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento dos precatórios expedidos às fls. 270/274.

2004.61.23.000623-7 - NOE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP081896 ELIZABETH MAZZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 194: considerando o depósito de fls.200/201, expeça Alvará de Levantamento em favor da CEF em nome da doutora MARIA HELENA PESCARINI.2- Feito, intime-se a i. causídica para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto à liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2005.61.23.001729-0 - MARIO ORTIS DE SOUZA (ADV. SP142819 LUCIANO DE SOUZA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 129: considerando os depósitos de fls. 125/126, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.000709-7 - REGINA CELIA DOS SANTOS BARBOZA E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 140: considerando o depósito de fls. 135/136, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.000906-9 - MARIA AUGUSTA DE CAMPOS (ADV. SP238000 CLARISSA FRANCO TRISTINI E ADV. SP160444 GLAUCO FRANCO TRISTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 120: considerando o depósito de fls.104 e 117, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.000917-3 - TERESA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls.111 : considerando o depósito de fls.101/102,expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.000951-3 - SANDRA MARIA FERREIRA FERRAZ E OUTROS (ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 130: considerando os depósitos de fls. 126/127, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2-

Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.001310-3 - BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls.126 : considerando o depósito de fls.116/117,expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.001801-0 - DALGISA OMETTO (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA E ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 99: considerando o depósito de fls.95/96, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.002110-0 - JOSE BENEDITO DE PAIVA BUENO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls.074 : considerando o depósito de fls. 70/71, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.002139-2 - CINTIA PEREIRA CUNHA (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.002179-3 - MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA MATHIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2007.61.23.002258-0 - LEA APARECIDA PERRONE LEME E OUTROS (ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 82: inobstante não haver qualquer prejuízo na expedição de um único alvará em favor do exeqüente, vez que o i. causídico da parte autora possui poderes especiais para levantamento dos valores devidos, defiro o requerido às fls. supra mencionada.2- Posto isto, defiro excepcionalmente o requerido às fls. 82, devendo a secretaria promover a expedição de 02(dois) alvarás de levantamento em favor do autor e do i. causídico, observando-se a planilha de valores de fls. 80.3- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos.4- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2007.61.23.002317-0 - MARIA SALETE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2008.61.23.000082-4 - OLIMPIO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 77: inobstante não haver qualquer prejuízo na expedição de um único alvará em favor do exequente, vez que o i. causídico da parte autora possui poderes especiais para levantamento dos valores devidos, defiro o requerido às fls. supra mencionada.2- Posto isto, defiro excepcionalmente o requerido às fls. 77, devendo a secretaria promover a expedição de 02(dois) alvarás de levantamento em favor do autor e do i. causídico, observando-se a planilha de valores de fls. 74.3- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos.4- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2008.61.23.000528-7 - WILSON BARBOSA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2008.61.23.000550-0 - LUIS GOMES DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

2008.61.23.000553-6 - RONALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.23.000647-9 - TARCILIA APPARECIDA MOURAO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Fls. 191: considerando que o Ofício Requisitório fez-se de forma incorreta, constando como parte TARCILIA APPARECIDA MOURÃO DE SOUZA - espólio, defiro o requerido pela parte autora.2- Proceda a Secretaria expedição de Alvará de Levantamento em nome de JOÃO MAXIMIANO DE SOUZA do depósito às fls. 187.2- Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto à liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2002.61.23.000504-2 - JOSE APARECIDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 179/181: preliminarmente, promova a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento restituído à fl. 180, sob nº de controle 1673836, com o desentranhamento e arquivamento do mesmo em pasta própria, substituindo-o por cópia.2- Aguarde-se o devido recebimento e resposta do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao ofício expedido às fls. 177, em observância ao determinado às fls. 175.3- Feito, em termos, expeça-se novo alvará de levantamento em favor do i. causídico, observando os valores efetivamente devidos, intimando-o para retirada.4- Com o cumprimento do item 2 supra, expeça-se o determinado e publique-se esta.

2007.61.23.001792-3 - JOSE ROBERTO ARANTES (ADV. SP210244 RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Cumpra a secretaria o determinado às fls. 85, item 2, expedindo-se o alvará de levantamento dos depósitos de fls. 78/79. Intime o i. causídico da parte autora para retirada, no prazo de cinco dias.2- Sem prejuízo, considerando a manifestação e depósitos da CEF de fls. 87/91, requeira a parte autora o que de direito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1061

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.21.003914-6 - HELOUIZA DYFLAN OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP165029 MARCELO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X RAFAELA DOS SANTOS MARINHO - INCAPAZ (ADV. SP049780 LEILA LUCI KERTESZ)
Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista os documentos de fls. 235/236, cite-se Silvia Moreira dos Santos para composição da relação jurídica. Intimem-se os autores sucessores para que providenciem a citação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2301

MONITORIA

2007.61.22.000849-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X WILLIAN ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN)

Assim, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos ao mandado monitorio e constituo de pleno direito os documentos que acompanham a inicial em título executivo, devendo a presente prosseguir nos termos previstos no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.22.001492-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FAZENDA LUAR S A (ADV. MG043012 LEANDRO RAPHAEL ALVES DO NASCIMENTO) X RAUL DE MELLL SENRA BISNETO E OUTRO (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ E ADV. SP123663 ARY DELAZARI CRUZ E ADV. SP129388 GILSON JAIR VELLINI)

Diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade apresentada, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Expediente Nº 2304

EXECUCAO FISCAL

2004.61.22.000194-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X POLITUPAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ)

A parte executada peticionou às fls. 130/134 informando ter parcelado os valores objeto dos presentes autos, motivo pelo qual teria havido a remição da execução com base no artigo 651 do CPC. Primeiramente ressaltou que o artigo 651 do CPC apenas permite a remição pelo executado antes de adjudicados ou alienados os bens, o que não é o caso dos autos, vez que neste a arrematação já se aperfeiçoou (fls. 127/128). Assim ocorrendo, a arrematação torna-se irretratável somente podendo ser tornada sem efeito nos caso do artigo 694 do CPC. É o que estabelece jurisprudência apresentada pelo próprio executado na petição de fls. 132: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEILÃO.

ARREMATACÃO. REMIÇÃO. PARCELAMENTO. ARTS. 651 DO CPC E 10 DA LEI 10.522/02 (ALTERADA PELA LEI 10.637/02). 1. Tratam os autos de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Comercial e Industrial Pereira Ltda em face de decisão que indeferiu requerimento de remição da execução ajuizada pela Fazenda Nacional. Concedido o efeito suspensivo, agravou regimentalmente a Fazenda. O Tribunal a quo deu provimento ao agravo e julgou prejudicado o regimental, entendendo aceitável a remição da execução com amparo na Lei 10.637/02, que possibilita o parcelamento em até 60 meses, acaso defira-o a Fazenda. Inconformada, esta movimentou recurso especial alicerçada na alínea a do permissivo constitucional, apontando violação do art. 651 do CPC, sustentando que a remição da execução contemplada nesse dispositivo legal não permite que seja efetuada de modo parcelado, mas somente através do pagamento instantâneo e integral do crédito exequendo e demais consectários legais. Contra-razões defendendo que a Lei 10.637/02 prevê o parcelamento de débitos em até 60 vezes, cujo deferimento constitui atribuição exclusiva da autoridade fazendária. 2. O teor do art. 651 do CPC é claro ao limitar o direito de remição da execução à arrematação do bem constrito, a qual se torna definitiva e irretratável nos moldes previstos no art. 694 do mesmo diploma processual, por ocasião da assinatura do auto de arrematação pelo juiz, pelo escrivão, pelo arrematante e pelo porteiro ou pelo leiloeiro, e não pela expedição da carta de arrematação. 3. Deve ser prestigiada a solução que o tribunal a quo talhou à controvérsia, pois, com vistas nos arts. 651 do CPC e 10 da Lei 10.522/02, deixou claro que só se considerará remida a execução após a manifestação positiva da Fazenda Nacional sobre o pedido de parcelamento. 4. Recurso especial improvido. (REsp 643234/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28.09.2004, DJ 08.11.2004 p. 187) Ademais, o artigo 651 exige o pagamento ou consignação da importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios, em momento algum fala em parcelamento. Engana-se a executada quando afirma que o parcelamento extingue a execução, parcelamento não se confunde com pagamento, o que extingue a execução é a satisfação da obrigação, ou seja, em caso de parcelamento, somente o pagamento integral do débito ao seu término é que poderá gerar a extinção (art. 794, I, CPC). De qualquer forma, nos termos do julgado acima (vez que todos os demais julgados apresentados pela parte executada referem-se ao revogado artigo 787 do CPC, não mais aplicável) e levando-se em consideração a alegação de que o parcelamento foi feito no valor integral da dívida, o que seria mais benéfico à exequente, além da executada ter efetuado o pagamento das custas de arrematação e das parcelas pagas pelo arrematante, o que afasta qualquer prejuízo a este, determino a intimação da Fazenda Pública, no prazo de 5 dias, para que se manifeste se concorda com o parcelamento realizado, abrindo mão dos valores decorrentes da arrematação, bem como a intimação do arrematante para que informe se desiste do bem do bem arrematado, tudo em virtude de tratar-se de direitos disponíveis. Até o recebimento das manifestações determino a suspensão da expedição da carta de arrematação, ficando a executada como depositária fiel do bem arrematado. Não vindo resposta da Fazenda ou do arrematante, ou, vindo estas, qualquer delas for negativa, expeça-se a carta de arrematação. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1462

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.24.001246-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.001168-5) PAULO ANGELO (ADV. MS010142 JORGE LUIZ CARRARA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD

GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)

Considerando que a certidão de folha 17 diz respeito tão-somente ao processo ali indicado, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente traga aos autos as certidões de distribuição da Justiça Estadual das Comarcas de Andradina/SP (Município de Castilho/SP) e Jales/SP, e a folha de antecedentes criminais da Polícia Civil de Jales/SP. Após, com a juntada dos documentos, retornem incontinenti conclusos.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3ª VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 657

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.009155-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.000626-2) JOSE BELTRAMELLO (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas que a audiência para interrogatório do embargante e inquirição das testemunhas foi redesignada para o dia 27 de agosto às 10 horas a ser realizada na 5ª Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS; Ficam intimadas também da audiência para a inquirição da testemunha arrolada pelo embargante, Vilmar Rissardi, a ser realizada na 2ª Vara Criminal de Curitiba/PR, no dia 16 de outubro de 2008 às 14:40 horas.

Expediente Nº 658

ACAO PENAL

2004.60.02.003244-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JOAO LEONILDO CAPUCI (ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO)

Fica a defesa intimada que foi designado para o dia 10 de Setembro de 2008, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa Nicolau Kozievitz a ser realizada na 2ª Vara Federal Criminal e SFN de Curitiba/PR.

Expediente Nº 659

ACAO PENAL

2004.60.00.007628-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ADELRIKO RAMON AMARILHA (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X ALAN RONY AMARILHA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS008431 THAIS TAVARES DE MELO E MIRANDA) X ALZIRA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA) X ANTONIO CARLOS DE TOLEDO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X ARMINDO DERZI (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X DANIELA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS006822 HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA) X DANIELE SHIZUE KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X EDMILSON DIAS DA SILVEIRA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E

ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X ELIANE GARCIA DA COSTA (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X EUGENIO FERNANDES CARDOSO (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X GISELE GARCETE (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X GISLAINE MARCIA RESENDE DA SILVEIRA SKOVRONSKI (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO) X IVANONI FERREIRA DUARTE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOAO FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X JOSE CLAUDECIR PASSONE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MA004325 LUIZ ALMEIDA TELES) X MARCIO KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MARCOS ANCELMO DE OLIVEIRA (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X MARIA REZENDE DA SILVEIRA (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X MARIA SHIZUKA MUKAI KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MILTON ANIZ JUNIOR (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO) X NELSON ISSAMU KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NIVALDO ALMEIDA SANTIAGO (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA) X PATRICIA KAZUE MUKAI KANOMATA (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X RENE CARLOS MOREIRA (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X SEBASTIAO SASSAKI (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X SERGIO ESCOBAR AFONSO (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X PAULO RENATO ARAUJO ARANTES (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

1) Intimem-se os respectivos advogados dos acusados abaixo mencionados para, no prazo do art 405 do CPP, manifestarem-se a respeito das testemunhas não localizadas. Acusados: Sebastião Sasaki, testemunha Cândido Josadach Muller Santos fls. 7523 e Nivaldo Almeida Santiago, testemunha Denilton Pimenta Vieira, fls. 7513.2) Ficam as partes intimadas que foi designada audiência para o dia 01 de Setembro de 2008, às 14:20 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa a ser realizada na 2ª Vara Federal Criminal e SFN de Curitiba/PR.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 366

HABEAS CORPUS

2008.60.00.008365-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.006075-4) PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO (ADV. MG093128 PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual, bem como indicar a autoridade coatora. Cumpridas as determinações supras, voltem-me conclusos.

INQUERITO POLICIAL

2008.60.00.006075-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GUILHERME DORNELES DRUMOND E OUTRO (ADV. MG093128 PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO E ADV. MS012220 NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA E ADV. MS011738 GILBERTO GARCIA DE SOUSA E ADV. MS111373 ANDREIA MOREIRA CARDOSO)

A preliminar de incompetência argüida pelo denunciado Guilherme Dorneles Drumond deve ser afastada. É que, a princípio, a alegação de ser usuário de drogas e que a cocaína apreendida era para uso próprio, por si sós, não bastam para ensejar a desclassificação do crime para uso, dado que, o requerente não trouxe para os autos qualquer prova, de ser dependente de drogas. Mas mesmo que o fizesse, a comprovação de tal situação depende de perícia médica...No tocante ao pedido de restituição do veículo, deverá a defesa do requerente deduzi-lo em procedimento apartado. Logo, presentes, a princípio, a prova da materialidade e indícios de autoria do delito, assim como os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e incorrentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do mesmo diploma legal, RECEBO a denúncia de fls. 85/87. Designo o dia 03/09/2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento...Uma vez que o acusado Guilherme afirmou em sua defesa prévia ser usuário de drogas, e em atendimento ao princípio da celeridade processual, determino a realização de exame pericial de dependência de drogas, facultando às partes o prazo de cinco dias para formularem os quesitos que desejem serem submetidos ao crivo dos peritos. Com a juntada dos quesitos, ou decorrido o prazo sem sua apresentação, expeça-se portaria.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.60.00.008327-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. MS009493 FRANKLIN EDWARDS DE FREITAS OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, em razão de suas condições financeiras, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, a LEONICE DE OLIVEIRA - RG 1.185.577-SSP/MS e LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS - RG 1.524.689-SSP/MS, mediante termo de compromisso de comparecerem a todos os atos do processo, todas as vezes que forem intimados para os atos do inquérito, e da instrução criminal e para o julgamento (art. 327, CPP); bem como de não mudarem de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentarem-se por mais de 8 (oito) dias de suas residência, sem comunicar esta autoridade o lugar onde serão encontrados (art. 328, do CPP), sob pena de revogação, nos termos do art. 310 parágrafo único do Código de Processo Penal. Expeçam-se alvarás de soltura clausulados. Cumpra-se a recomendação do art. 333 do CPP. Após instruir a ação principal com cópias desta decisão, e dos alvarás de soltura e respectivos termos de compromisso, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.

ACAO PENAL

2002.60.00.005955-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SOLANGE ANTUNES CARDOSO E OUTRO (ADV. MS007569 VILMA DE FATIMA BENITEZ E ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA)

Fica a defesa dos acusados intimada a apresentar as contra-razões, em seu prazo legal.

2003.60.00.000161-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA CAMPOS E OUTRO (ADV. MS009207 MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA)

Fica a defesa intimada para apresentar as razões de apelação no prazo legal.

2005.60.00.009165-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X PAULO CESAR SILVA PADILHA (ADV. MS006075 ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES)

Desentranhem-se a petição de fls. 189/194, devolvendo-a ao seu subscritor, visto que os autos encontram-se na fase do art. 499, do CPP.

2006.60.00.003255-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X RICARDO DUAILIBI E OUTRO (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES)

Designo o dia 16/09/08, às 15h30min, para o interrogatório dos acusados. Cite-se o acusado Ricardo Duailibi no endereço indicado pelo Ministério Público Federal às fls. 332. Intime-se a acusada Mercedes Romero Cristaldo no endereço de fls. 298. Reitere-se o teor do ofício de fls. 321 à Enersul. Caso conste na resposta endereço diverso de Ricardo Duailibi daqueles já constantes dos autos, proceda-se à expedição de novo mandado de citação, caso resulte negativa a diligência no endereço de fls. 332. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.008295-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X RICARDO DUAILIBI E OUTRO (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES)

Tendo em vista a informação supra, designo o dia 16/09/08, às 14h30MI para o interrogatório dos acusados. Proceda-se à tentativa de citação de Ricardo Duailibi no endereço de fls. 144. Intime-se Mercedes Romero Cristaldo no endereço de fls. 129. Verifico que ainda não foi juntada aos autos informação da ENERSUL acerca do endereço do acusado Ricardo. Com a juntada, em sendo o endereço diverso daqueles já constantes dos autos, e sendo negativa a diligência no endereço de fls. 144, proceda-se à nova tentativa de citação pessoal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.008449-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RONALDO FERNANDES VIEGAS (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI E ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA)
Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

2008.60.00.002831-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X FABIO BARISTEL (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS007285 RICARDO TRAD FILHO)
Tendo em vista que o acusado, às fls. 202, declarou ser assistido por advogado constituído, na pessoa do Dr. Ricardo Trad, intime-se este para apresentação de defesa prévia, no prazo legal.

Expediente Nº 369

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.60.00.011686-0 - ANTONIO TRINDADE NETO (ADV. MS005208 ANTONIO TRINDADE NETO) X ALEXANDRE CUSTODIO NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal na cota de f. 61. Intime-se o representante para, no prazo de cinco dias, especificar as provas a serem produzidas, além da prova testemunhal declinada às f. 06. Cumpra-se.

ACAO PENAL

2002.60.00.001692-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUCILENE DO CARMO MIRANDA (ADV. MS001065 ANTONIO SERGIO AMORIM BROCHADO) X ALEXANDRE THOMAZ (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO)
Assim, sendo, revogo o despacho de fl. 409, no tocante à prisão preventiva de LUIZ ANTÔNIO FERRERIA DA CRUZ, mantendo as demais disposições. Ciência ao MPF.

2002.60.00.004146-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ARTUR JOSE VIEIRA E OUTRO (ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS) X MARIA OLIVIA BICUDO VIEIRA (ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS) X JOSE ALVES DA SILVA (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI)
À vista da manifestação do Ministério Público Federal de f. 200, homologo a desistência de oitiva das testemunhas de acusação OSMAR HIPÓLITO PEREIRA e NELSON FERREIRA GONÇALVES. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, aguarde-se a audiência de oitiva da testemunha Ricardo da Costa Roriz, designada às f. 583.

2005.60.00.003592-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MARILENE MURAD SGHIR (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X MAGDA APARECIDA MURAD SGHIR (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS)
Visando evitar futura alegação de nulidade, intime-se a defesa das acusadas para, no prazo de três dias, apresentar novas alegações finais, ou, querendo, ratificar aquelas apresentadas às f. 455/467, dado que o foram antes da apresentação de razões derradeiras da acusação. Vindo a nova peça processual ou a ratificação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.60.00.005934-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JOSE MAURO CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. MS003351 ROMEU LOURENCAO FILHO E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES)
À vista das certidões negativas de f. 218-verso e 219-verso, manifeste-se a defesa do acusado José Mauro Candido de Almeida, observando o contido no artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2008.60.00.002992-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X MANOEL DE SOUZA ARRUDA FILHO (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X CELSO RODRIGUES (ADV. MS009348 JOSE GONDIM DOS SANTOS) X LUCIMAR CIXESQUI (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO)
À vista da informação supra, reiterem-se os ofícios aos respectivos Juízos de Direito, encarecendo urgência. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

6A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS SILVA

Expediente Nº 163

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.60.00.009146-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005666-1) D. F. DIESEL LTDA (ADV. MT007690 CLAUDIO BARBOSA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a impugnação de f. 58-61, diga o(a) embargante, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.60.00.000683-5 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X CARAVELLO MOVEIS LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Digam as partes sobre a nova proposta de honorários apresentada às f. 232-233, no prazo de cinco dias.Int.

2000.60.00.001142-2 - ESPOLIO DE AVEDIS SARIAN (ADV. MS003556 FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Ciência as partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, e não havendo requerimento, ao arquivo.Intimem-se.

2003.60.00.006660-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.002858-0) PAINEIRAS AGROPECUARIA LTDA (ADV. PR010132 WILSON TRINKEL) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante a extinção do feito principal, manifeste-se o embargante se pretende o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2003.60.00.006825-1 - JOSE BARBOSA DE SOUZA COELHO (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta às f. 169-173, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.Intime-se.

2003.60.00.008803-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005825-3) SONIA MARIA GARCIA GIMENES DE MARQUI (ADV. BA015461 ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta às f. 58-64, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.Intime-se.

2004.60.00.002623-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.006079-0) MAURO LEIBIR MACHADO BORGES (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimado, o sr Perito Judicial propôs, a título de honorários, o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Sobre a proposta a embargante pugnou pela redução da verba honorária para R\$ 5.000,00 e facultou ao Sr. Perito transporte até à propriedade a ser periciada. Considerando que o perito descreveu, às f. 131, as dificuldades que poderão ser encontradas, inviável a redução da proposta ao patamar ofertado pelo embargante. Assim, homologo em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) os honorários periciais. Intimem-se o embargante para depositar, em 10 (dez) dias, o valor correspondente a remuneração do Sr. Perito. Após, intime-se o ex pert para dar início aos trabalhos periciais, que deverão ser entregues no prazo de 30(trinta) dias, a contar do levantamento de 50% (cinquenta por cento) da verba pericial.Outrossim, certifique-se a Secretaria o decurso do prazo para indicação de assistente técnico pela embargante, bem como o prazo para a embargada manifestar sobre a segunda proposta de honorários (f. 131).F. 146. Anote-se na Secretaria o novo endereço do Sr. Perito Judicial.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.60.00.004585-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.005951-8) BANAS BRASIL INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. MS005084 JOAO ALBERTO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Na decisão de f. 292-293, foi nomeada perita que, intimada, propôs honorários no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) sobre a qual as partes se manifestaram (f. 302-303 e 304-305). Nesta oportunidade, o embargante manifestou sua discordância no tocante ao pagamento da verba pericial, ao argumento de que esse ônus é de responsabilidade da

embargada. Com efeito, à luz do artigo 33 do Código de Processo Civil, a perícia requerida de ofício pelo juiz será paga pelo autor ora embargante. Assim, intime-se a embargante para depositar em conta vinculada ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o valor correspondente a remuneração da Sra. Perita. Após, intime-se a ex pert para dar início aos trabalhos periciais, que deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do levantamento de 50% (cinquenta por cento) da verba pericial. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.00.002269-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.000762-0) VIACAO CIDADE MORENA LTDA (ADV. MS004241 OSWALDO PIRES DE REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de f. 435-443, diga o(a) embargante, no prazo legal.

2006.60.00.004639-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002065-7) MARIA REGINA AMETLLA LEITE DE BARROS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS009986 MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem estabelecer produção de provas, especificando sua natureza e justificando o seu cabimento. Intime-se.

2006.60.00.008022-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.005214-3) ARATER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (ADV. MS005535 IBRAHIM AYACH NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação e documentos de f. 61-250 e 253-327, diga o(a) embargante, no prazo legal.

2006.60.00.010652-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010672-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X IDEAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO E ADV. MS008707 ADRIANO MARTINS DA SILVA)

Sobre a impugnação e documentos de f. 78-92, diga o(a) embargante, no prazo legal.

2007.60.00.000839-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.010643-5) SANTAFE AGROPASTORIL LTDA (ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)

Sobre a impugnação e documentos de f. 547-575, diga o(a) embargante, no prazo legal.

2007.60.00.001305-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.000750-0) MARCELO MIRANDA SOARES (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO E ADV. MS009045 MARIELA DITTMAR RAGHIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para que acoste aos autos cópia do do título executivo e do auto de penhora e depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). Int.

2007.60.00.004621-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.006176-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E P. (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Em razão do pedido de extinção formulado na execução fiscal em apenso, diga a embargante se ainda possui interesse no prosseguimento dos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.60.00.001017-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004925-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X MITSUO KAIYA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os embargante para que juntem aos presentes embargos cópia do auto de avaliação do bem penhorado, no prazo de cinco dias. Int.

2008.60.00.001622-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.007393-3) SILMAR FREDERICO HOLZ (ADV. MT007064 JULIANO RODRIGUES GIMENES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifica-se que a execução ainda não está garantida, porquanto a executada foi citada e não houve penhora nem oferecimento de bens em garantia do débito. Assim, suspendo os presentes Embargos até que a Execução Fiscal nº 2003.60.00.007393-3 esteja garantida, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º da Lei 6.830/80. Diga a embargada em termos de prosseguimento, mormente no tocante ao prosseguimento da ação de execução. Int.

2008.60.00.003325-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.003661-0) LOCASUL LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. MS011235 PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ E ADV. MS011778 ARIANA MOSELE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Já está pacificado junto ao e. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a matéria atinente ao valor da causa é de ordem pública (RESP 55288-GO), devendo a toda ação, ainda que declaratória, ser atribuído valor em consonância com seu conteúdo econômico. Diante disto, promova o(a) embargante o aditamento da inicial para adequar o valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da ação (STJ-RESP 445583/RS), cumprindo os termos do artigo 258 e seguintes do Código de Processo Civil. Outrossim, intime-se o embargante para acostar aos autos cópia do auto de penhora e avaliação efetivado nos autos principais. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.60.00.003326-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.003661-0) ALTAIR PERONDI E OUTROS (ADV. MS011778 ARIANA MOSELE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Já está pacificado junto ao e. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a matéria atinente ao valor da causa é de ordem pública (RESP 55288-GO), devendo a toda ação, ainda que declaratória, ser atribuído valor em consonância com seu conteúdo econômico. Diante disto, promova o(a) embargante o aditamento da inicial para adequar o valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da ação (STJ-RESP 445583/RS), cumprindo os termos do artigo 258 e seguintes do Código de Processo Civil. Outrossim, intemem-se os embargantes para acostem aos autos cópia do auto de penhora e avaliação efetivado nos autos principais. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

93.0003965-2 - UNISUL UNIAO SULMATOGROSSENSE DE LUBRIFICANTES LTDA (ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Junte-se cópia da decisão de f. 156-163 e da certidão de f. 156 nos autos principais, desapensando-os. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intemem-se.

1999.60.00.003909-9 - ELIZABETH PINHEIRO TOSI (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X PERSIO AILTON TOSI (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X PROFLORE PROJETO E EXECUCAO FLORESTAL LTDA (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Junte-se cópia das f. 229-235 e 238 nos autos principais. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intemem-se.

2000.60.00.001558-0 - MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA (ADV. GO002652 FELICISSIMO SENA E ADV. GO003903 MARCO ANTONIO CALDAS E ADV. GO015797 JOSE FRANCISCO RABELO E ADV. GO011962 ROMUALDO JOSE DE OLIVEIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Junte-se cópia das f. 103-109, 130-132 e 134 nos autos principais, desapensando-os. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intemem-se.

2000.60.00.004212-1 - TRANSPORTE REAL LTDA (ADV. MS001710 EDIR FLORES NUNES DE ANDRADE E ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a adesão ao REFIS, conforme despacho exarado à f. 319 dos autos principais, diga o embargante em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.60.00.001227-3 - WALTER SCHLEDER ADAMES (ADV. MS002221 BENEDITO CELSO RODRIGUES DIAS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Junte-se cópia das decisões de f. 80-84 e 95-101, bem como a certidão de trânsito em julgado de f. 104 nos autos principais, desapensando-os. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intemem-se.

2001.60.00.001389-7 - ZALUAR WAGNER FELIX COSTA (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI E ADV. MS008613 ROGERIO LUIZ POMPERMAIER) X SUPRESAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL MINERALIZADO LTDA (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI E ADV. MS008613 ROGERIO LUIZ POMPERMAIER) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Junte-se cópia das f. 287-292, 317-318 e 321 nos autos principais. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se até julgamento final do agravo de instrumento interposto às f. 321. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.60.00.001330-3 - ILDA DA SILVA PACHECO (ADV. MS003689 WILSON MARTINELLI E ADV. MS006757 FABRICIO VENHOFEN MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Junte-se cópia das decisões de f. 141-146, 154-158 e 173-175, bem como a certidão de trânsito em julgado de f. 178 nos autos principais, desapensando-os. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.60.00.007289-0 - DORALICE DA SILVA AMADO FELICIO (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Diga o embargante sobre o depósito de f. 145, no prazo de cinco dias. Int. ,

2003.60.00.009667-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.003394-0) ZONIR FREITAS TETILA (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA) X JOSE LAERTE CECILIO TETILA (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
Junte-se cópia das f. 83-88, 154-155 e 158 nos autos principais, desapensando-os. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.60.00.002511-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002309-7) GENSA GENERAL SERVICOS AEREOS LTDA (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta às f. 127-134, em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). À apelada, para contra-razões, no prazo legal. Outrossim, por falta de amparo legal, indefiro o requerimento formulado pelo embargante às f. 128. Após, remetam-se presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se. Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.60.00.013594-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X NELIDA DOROTEIA ORMAY (ADV. MS009549 LUIZ CARLOS ORMAY)
Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta às f. 39-43, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

2004.60.00.000771-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS008389 TANIA MARA DE SOUZA) X COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA (ADV. SP174928 RAFAEL CORREIA FUSO)
À vista do seu comparecimento espontâneo, através da manifestação de f. 72-90, dou a executada COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA por citada, nos termos do 1º, art. 214, do CPC. Tendo em vista que a exequente não localizou qualquer pagamento referente a parcelamento concedido à executada, intime-se-a para que junte aos autos os comprovantes dos depósitos relativos aos pagamentos efetuados, no prazo de quinze dias. Após, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2004.60.00.001125-7 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X MASCHION LUB LUBRIFICANTES LTDA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS)
CHAMO O FEITO À ORDEM. Anote-se (f. 91). À vista do seu comparecimento espontâneo, através da manifestação de f. 48-53, dou a executada MASCHION LUB LUBRIFICANTES LTDA. por citada, nos termos do 1º, art. 214, do CPC. Nos termos do artigo 12, da Lei nº 6.830/80, intime-se a executada da penhora realizada à f. 72, bem assim, para que indique outros bens a título de reforço de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos à exequente para requerimentos próprios ao prosseguimento do feito e juntada do cálculo atualizado da dívida exequenda, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2004.60.00.001220-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SUELY BENITES MACHADO E OUTROS (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO)
Da penhora realizada à f. 48, intimem-se os executados, na forma do artigo 12, da Lei nº 6.830/80 (f. 36). Após, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de reforço de penhora, formulado pela exequente às f. 50-80. Publique-se.

2005.60.00.008408-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X COOMLEITE - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE D (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)
Defiro o pedido de juntada da cópia do recurso de agravo de instrumento interposto junto ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

2005.60.00.008475-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X LUCIO MARIO DA CRUZ BULHOES (ADV. MS006547 SUELI SILVEIRA ROSA E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade das f. 19-22 quanto ao pedido de expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil por falta de interesse de agir, porque o provimento jurisdicional pretendido, neste caso, não é necessário, podendo ser obtido mediante requerimento no órgão próprio, consoante admitido pela própria executada à f. 33. Defiro o pedido de suspensão da presente execução pelo prazo do parcelamento. Intime-se.

2006.60.00.000750-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X MARCELO MIRANDA SOARES (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO)

Ante o requerimento formulado às f. 49-50, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, mediante a juntada do contrato social, qualidade de co-devedora de MARIA ANTONIA CANÇADO SOARES. Int.

2007.60.00.002980-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X PANIFICADORA PAO BENTO LTDA - ME (ADV. MS011515 SANIA CARLA BRAGA)

Diante da informação de que ao(a) executado(a) parcelou a dívida, defiro o pedido de suspensão do curso da presente execução pelo prazo do parcelamento. Ainda, tendo em vista o parcelamento da dívida, deixo de acolher a exceção de pré-executividade de f. 177-183, por absoluta perda de objeto, porquanto os argumentos expostos pela exequente versavam somente sobre a adesão excepcional da Medida Provisória nº 303/2006. Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 164

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.60.00.001785-0 - DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. MS010292 JULIANO TANNUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Tendo em vista o decurso do prazo de quinze dias sem que a embargante tenha retirado de Secretaria os livros contábeis para fins de auditoria interna da empresa, conforme certidão da f. 549, reedito o despacho da f. 529 para deferir o pedido da f. 543. Intime-se.

2002.60.00.005824-1 - ENILZA RAMIRES ROMERO (ADV. MS004536 EDECIO FERNANDES COIADO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Existe evidente conexão entre a execução fiscal nº 2002.60.00.004683-4 e a ação declaratória mencionada às f. 55, para evitar decisões conflitantes, necessário se faz aguardar a decisão definitiva do feito nº. 1999.60.00.005482-9. Nesse sentido é a jurisprudência. EMENTA PROCESSO CIVIL. CONEXÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR E AÇÃO DECLARATÓRIA. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS ART. 265, IV, a, CPC. AGRAVO DESPROVIDO. I - Havendo conexão e prejudicialidade entre os embargos do devedor e a ação declaratória, não tendo sido reunidos os feitos para julgamento conjunto, recomendável a suspensão dos embargos até julgamento da causa prejudicial, nos termos do artigo 265, v, a, CPC. II - Diferentemente do que ocorre em relação ao processo de conhecimento (CPC, art. 265), no processo executivo a suspensão se verifica nos termos específicos (art. 598) do disposto no art. 791 do mesmo diploma. (AgRg no AgIn 35.922-5/MG, rel. Min. Slavio de Figueiredo, j. 24-6-1993. Ante o exposto, suspendo o andamento destes embargos, até julgamento final da ação declaratória nº 1999.60.00.005482-9. Int.

2003.60.00.005887-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.001686-6) S E A CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. MS008535 FERNANDO CESAR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

F. 118. Defiro o pedido de suspensão dos presentes embargos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Friso, por oportuno, que a ausência do pagamento da verbena honorária implicará no prosseguimento do feito sem a produção da prova pericial. Int.

2003.60.00.006023-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.006165-0) RETIMAT - RETIFICA DE MOTORES MATO GROSSO LTDA (ADV. SP057977 MARIO ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a embargante o pedido da f. 72, devendo consignar o nome dos funcionários, bem como o período em que eles trabalharam na empresa, no prazo de dez dias. Intime-se.

2004.60.00.008074-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.003688-6) EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL (ADV. RJ112310 LUIZ GUSTAVO A.S. BICHARA E ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA E ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, rejeito os embargos de declaração interpostos pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL. Intime-se.

2004.60.00.008365-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.002669-8) PAGNONCELLI E CIA LTDA (ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. A demora se deve ao excesso de serviço. Além da titularidade da 6ª Vara, sou Presidente e membro da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Campo Grande (MS). 0,5 2. Como há matérias de fato - pagamento ou quitação - deduzidas nos embargos, intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especificar e justificar provas que ainda pretendam produzir.

2005.60.00.003303-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.007822-7) ANDREA ASSIS FRANCA (ADV. MS004538 EDER LUIZ PIECZKOLAN E ADV. MS006701 CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO) X KOMESSO COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. MS004538 EDER LUIZ PIECZKOLAN E ADV. MS006701 CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

*...) Assim, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.003561-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.003608-0) ITACIR FERNANDES SEBEN (ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

P.A. 1,0 Desse modo, intime-se o embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia integral dos 2 (dois) processos administrativos acima mencionados. No mesmo prazo, deverá especificar outras provas que ainda pretenda produzir, já que os embargos, como já foi dito, contemplam matérias de fato. Após, em igual prazo, dia a Fazenda Nacional, a qual poderá se manifestar sobre eventual interesse na produção de provas. Intime-se.

2005.60.00.007408-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006449-0) MYRIAM APARECIDA MANDETTA PETTENGILL E OUTROS (ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

1. A demora se deve ao excesso de serviço. Além da titularidade da 6ª Vara, sou Presidente e membro da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Campo Grande (MS). 2. Sobre a impugnação de f. 420-431 e documentos de f. 432-434, diga a embargante no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá especificar e justificar as provas que ainda pretende produzir Intimem-se.

2005.60.00.009184-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.006460-2) DAMA SUB PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA (ADV. MS003484 GETULIO RIBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de f. 62, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretendem estabelecer produção de provas, especificando sua natureza e justificando o cabimento da medida.

2005.60.00.009276-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.006189-6) OESTE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Assim, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir em razão da perda do objeto dos presentes embargos. Sem custas e honorários. Junte-se cópia nos autos da Execução nº 2002.0006189-6P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.005125-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.006752-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A C G INFORMATICA LTDA (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA)

Manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias, sobre a impugnação apresentada. Intime-se.

2007.60.00.006383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.005904-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X BOURHAN HASSAN DOUEIDAR (ADV. MS005104 RODRIGO MARQUES MOREIRA E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO)

.P.A. 1,0 Sobre o pedido de extinção formulado pela exequente nos autos da execução fiscal apensa, manifeste-se o embargante, em 10 dias Intime-se.

2007.60.00.007377-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.000656-8) ZELIA TEREZA SALLES - ME (ADV. MT007144 CARLOS DEODALTO SALLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifica-se que a embargante, às f. 12-41, juntou documentos, visando atender ao despacho de f. 11. Ocorre que o despacho mencionado determinou a juntada a estes autos de cópia do termo de penhora, intimação e avaliação (para verificação de garantia do juízo e tempestividade do ajuizamento), o que ainda não foi

providenciado. Assim, reitere-se a intimação da embargante para que, no prazo de dez dias, atenda ao determinado neste despacho. Cumpra-se.

2007.60.00.012041-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004269-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X LUIZ GIROLETTA (ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET)

À luz do disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei 8.906/94, o estagiário regularmente inscrito só poderá postular em conjunto com advogado. Assim, intime-se o sr Advogado para que junte novo substabelecimento, no prazo de cinco dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0004284-1 - ZAMAN AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA DE FATIMA SOALHEIRO)

Junte-se cópia das f. 84-89 e 92 nos autos principais. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.004275-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.007357-2) MARIO YOSHIMATO MIYAHIRA (ADV. MS006288 EDUARDO GIBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias, sobre a impugnação apresentada. Intime-se.

2007.60.00.000733-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002830-3) JBS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem estabelecer produção de provas, especificando sua natureza e justificando o seu cabimento. Não havendo especificação de provas, registrem-se os autos para sentença, vindo-me conclusos. Int.

2007.60.00.005068-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004945-2) AMILTON CAETANO DA ROCHA E OUTRO (ADV. MS011229 FRANCISCO DA CHAGAS DE SIQUEIRA JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

A posse pode ser comprovada por meio de testemunhas. Assim, defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/10/2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (f. 149).

EXECUCAO FISCAL

00.0000993-8 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANESUL-EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003836 MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei n. 6.830/80, em virtude do cancelamento da(s) CDA mencionada(s) na inicial, sem impor qualquer ônus para as partes. P.R.I. Libere-se eventual penhora. Oportunamente, arquivem-se os autos.

00.0003389-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X SILVIO PETTENGILL FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS PETTENGILL (ADV. MS007553 MONICA APARECIDA ALVES DE SOUZA) X AUREA APARECIDA BOGALHO PETTENGILL (ADV. MS002190 OSWALDO SOLON BORGES) X EDUARDO BOGALHO PETTENGILL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ESPOLIO DE SILVIO PETENGIL (ADV. MS002190 OSWALDO SOLON BORGES) X PAULO ROBERTO PETTENGILL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COMERCIAL E INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA (ADV. MS002190 OSWALDO SOLON BORGES)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por José Carlos Pettengill. Passo a analisar as irregularidades processuais levantadas pelo excipiente, como a falta de citação do sócio-gerente e de seu espólio; desistência da penhora efetivada; penhora de bens de Sílvio Pettengill ou de seu espólio penhora de bens de herdeiro de Sílvio Pettengill. Verifica-se que a exequente manejou pedido de citação dos herdeiros Áurea Aparecida Bogalho Pettengill, José Carlos Pettengill, Paulo Roberto Pettengill, Eduardo Bogalho Pettengill e Sílvio Pettengill Filho (f. 373-374), que foi deferido a f. 381. Infere-se da certidão da f. 391-verso e das f. 392-393 que foram expedidas Cartas Precatórias ao Juízo Federal do Rio de Janeiro visando a citação de Eduardo Bogalho Pettengill, bem como ao Juízo Federal de Cuiabá-MT para a citação de Sílvio Pettengill Filho, sendo certo que apenas Eduardo Bogalho foi citado, conforme certidão da f. 542, enquanto Sílvio P. Filho não fora citado por insuficiência de endereço (f. 502-vº). Por meio do r. despacho da f. 431 foi determinado a citação de Áurea Aparecida Bogalho, José Carlos Pettengill e de Paulo

Roberto Pettengil, que por um lapso não foi cumprido. Não obstante, os executados Áurea Aparecida Bogalho Pettengil e José Carlos Pettengil constituíram advogados e compareceram aos autos espontaneamente, conforme consta às f. 359 e 582. Nesse sentido, não há falar em irregularidade processual, pois o comparecimento espontâneo dos executados supriu a falta de citação, conforme entendimento jurisprudencial: Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200001000226060 Processo: 200001000226060 UF: BA Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 7/3/2006 Documento: TRF100232701 Fonte DJ DATA: 31/7/2006 PAGINA: 179 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação. Ementa PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO. NULIDADE DE CITAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. A nulidade de citação constitui vício de ordem pública podendo ser argüida em qualquer grau de jurisdição. 2. O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação (CPC: 1º, art. 214). 3. A executada-embargante compareceu espontaneamente a juízo para nomear bens à penhora (fls. 20/21), portanto, suprida a falta de citação questionada. 4. Apelação não provida. (negritei). Assim, dou por citados os executados Áurea Aparecida Bogalho Pettengil e José Carlos Pettengill. Em relação ao executado Paulo Roberto Pettengil não se aplica o mesmo entendimento jurisprudencial, porque embora tenha comparecido aos autos (f. 262), não se fez representar por advogado. Anoto que a empresa executada foi citada via Correio com Aviso de Recebimento - AR, conforme documento da f. 06. O executado Eduardo Bogalho Pettengill foi citado por meio de Carta Precatória (f. 542). Determino, pois, o cumprimento do r. despacho da f. 381, com a citação dos executados Paulo Roberto Pettengill e Sílvio Pettengil Filho, devendo aexequente fornecer os endereços deles atualizados para a ultimação das diligências. Sobre a irregularidade da desistência da penhora efetivada, também apontada, não resta melhor sorte ao excipiente, porquanto o ato de constrição foi desfeito por meio da r. decisão das f. 227-228, já alcançado pela preclusão temporal. Não há nos autos registro de penhora em bens do executado Sílvio Pettengill. Há, todavia, penhora em bens imóveis pertencentes a empresa Comercial e Industrial Madeireira Limitada (f. 450, 557). Tendo em vista a ausência de intimação da penhora efetivada, conforme certidão da f. 556-verso, determino sejam os executados intimados, para a oposição de embargos, querendo. Intime-se.

96.0002830-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSE S/A (ADV. SP102186 RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA E ADV. SP150584 MARCIO LUIZ BERTOLDI E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de que a executada parcelou a dívida, defiro o pedido de suspensão do curso da presente execução até nova manifestação das partes. Intimem-se.

2000.60.00.003375-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X TANIA MARIA LEITE DE SOUZA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X ALCINDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X RS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS)

Comproven os executados, no prazo de 10 dias, a existência de outros bens pertencentes a si, o suficiente para a garantia da execução.

2001.60.00.001439-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X NELSON BUAINAIN FILHO (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X PEDRO PAULO PINHEIRO DE LACERDA NETO (ADV. MS010895 GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI) X COOPER MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REG. CENTRO SUL LTDA (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) Mantenho a decisão de f. 128 pelos seus próprios fundamentos. Int.

2003.60.00.009908-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JUNIA EVARISTO E OUTROS (ADV. MS010519 ANDREIA ALBERTONI NUNES) X IMAFI INDUSTRIA COMERCIO MAQUINAS P/ FRIGORIFICOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O executado Fernando Costa Viana, inconformado com a decisão de f. 186-194, interpôs nova exceção de pré-executividade apresentando, desta vez, provas pré-constituídas, requerendo sua exclusão do feito. O pedido do executado já foi apreciado na decisão de f. 186-194. Naquela oportunidade, este juízo rejeitou a exceção de pré-executividade, por entender que não há como deferir o pedido de exclusão do excipiente do pólo passivo, na forma requerida, sendo necessário o ajuizamento de embargos à execução. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 200-211, mantendo a decisão de f. 186-194 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

2004.60.00.009952-5 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X RIBEIRO CHAVES E OLIVEIRA LTDA EPP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhem-se as peças de f. 65-78, devendo estas serem encaminhadas ao SEDI para distribuição, pois tratam-se de embargos à execução fiscal. Suspendo os autos, nos termos do art. 40, caput da LEF, tendo em vista que a FN está localizando bens à penhora (f. 64). Intime-se.

2005.60.00.002309-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MATRA VEICULOS S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS008767 EDYEN VALENTE CALEPIS E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS009207 MARCOS

VINICIUS LUCCA BOLIGON)

Considerando que a penhora ocorrida nestes autos não foi suficiente para garantir a execução, consoante se depreende do laudo de avaliação (f. 43) e do cálculo atualizado da dívida (f. 52), intime-se a executada para que indique outros bens passíveis de penhora, sob pena de tê-los indicados pela exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação da executada, à exequente para requerimentos próprios ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2005.60.00.009080-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X MARCELO FRANCO - ME (ADV. MS009564 CANDELARIA LEMOS)

Ante o exposto, à vista do cancelamento da inscrição de dívida atica e da CDA que instrui o fieto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80. Em razão do contido na Súmula nº 256 do STF, arbitro honorários advocatícios, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas. Após o trânsito em julgado, libere-se eventual penhora. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

2006.60.00.000647-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X HOSPITAL MIGUEL COUTO LTDA (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO)

Hospital Miguel Couto Ltda., já qualificado nos autos, requer às f. 167-174, a reconsideração da decisão das f. 162-164 com a extinção da presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, I, do CPC, por estar provado nos autos o pagamento dos tributos alicerçados nas CDAs que instruem a inicial. Requer, outrossim, como pedido alternativo seja retificada a decisão em comento para que conste o acolhimento parcial da exceção de pré-executividade e, conseqüentemente, o arbitramento em honorários sucumbenciais, como também a condenação da exequente ao pagamento em dobro do valor cobrado indevidamente. Não prospera o pedido deduzido pelo excipiente em sede de reconsideração, dado que a extinção das CDAs 13.7.04.000088-2 e 13.2.05.000559-03, bem como a substituição da CDA nº 13.2.04.000301-35 foi em decorrência do pedido formulado pela exequente (Fazenda Nacional) às f. 145-146, motivo por que não há falar em parcial provimento da exceção de pré-executividade, nem tampouco em arbitramento de honorários sucumbenciais. Verifica-se, em acréscimo, que a exequente informou o valor atualizado do débito remanescente na quantia de R\$ 7.969,66 (f. 145 e 154), o que demonstra a ausência do pagamento integral do débito, não se aplicando, na hipótese, a regra do artigo 794, I, do CPC, nem do artigo 940 do Código Civil. Posto isso, indefiro o pedido de reconsideração das f. 167-174. Intimem-se.

2007.60.00.007425-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X MAGNUM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY)

Defiro o pedido de juntada da f. 268. Mantenho a decisão agravada das f. 264-266 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

ANEXO EXECUCOES PENAIS FEDERAIS DE MS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPO GRANDE - ANEXO DAS EXECUÇÕES PENAIS JUIZ FEDERAL; DR. ODILON DE OLIVEIRA

Expediente Nº 18

PETICAO

2007.60.00.009170-9 - DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL - DEPEN/MJ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GENILDO DA SILVA SARAIVA (ADV. AM000479 TEREZA CARMO DE CASTRO E ADV. AM004868 SONIA MARIA FERNANDES PACHECO)

Decorrido o prazo de permanência legal que se encerra em 28/09/2008, havendo ou não pedido de prorrogação, formulado pelo juízo de origem, ouça-se a defesa e colha-se o parecer ministerial.

2007.60.00.009171-0 - DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL - DEPEN/MJ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO JUNIOR PINTO PEIXOTO (ADV. AM000479 TEREZA CARMO DE CASTRO E ADV. AM004868 SONIA MARIA FERNANDES PACHECO)

Decorrido o prazo de permanência legal que se encerra em 28/09/2008, havendo ou não pedido de prorrogação, formulado pelo juízo de origem, ouça-se a defesa e colha-se o parecer ministerial.

2007.60.00.009173-4 - DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL - DEPEN/MJ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARIVALDO SILVA LIMA JUNIOR (ADV. AM004868 SONIA MARIA FERNANDES PACHECO E ADV. AM000479 TEREZA CARMO DE CASTRO)

Decorrido o prazo de permanência legal que se encerra em 28/09/2008, havendo ou não pedido de prorrogação, formulado pelo juízo de origem, ouça-se a defesa e colha-se o parecer ministerial.

2007.60.00.009936-8 - DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL - DEPEN/MJ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Assim sendo, a solução, notadamente pelo decurso de prazo dos dois anos, será a devolução do réu ao juízo estadual de origem. Devolver. Oficiar ao juízo federal de Catanduvas/PR, ao juízo estadual de origem, ao presídio federal e ao DEPEN. Vista ao MPF. Intim-se a defesa. Arquite-se. Campo Grande (MS), 12/08/2008.

2008.60.00.002416-6 - JUIZO DA 11a. VARA FEDERAL DE FORTALEZA/CE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO FEDERAL DA 3A VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DE MS E OUTRO (ADV. SP094357 ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO)

Diante do exposto, tendo em vista o interesse da ordem pública, torno a admissão permanente, pelo prazo de 360 dias, contados da inclusão, em 21/02/2008. Decorrido o prazo, havendo ou não pedido de prorrogação, formulado pelo juízo de origem, ouça-se a defesa e colha-se o parecer ministerial. Ciência ao MPF e à defesa. Campo Grande (MS), 04 de agosto de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 849

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.002824-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.002769-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DA SILVA (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por APARECIDO DA SILVA, qualificado nos autos n. 2008.60.02.002769-0. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.02.004326-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X AMARILDO SENA DORNELLES (ADV. MS006605 ONILDO SANTOS COELHO) X JOSE VITORINO GONCALVES SOBRINHO (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X CARLOS MIGUEL DUTRA (ADV. MS010325 MARA REGINA GOULART)

Ficam as defesas intimadas do despacho de fl. 337: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes para alegações finais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 828

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.03.000921-3 - BENEDITO PEREIRA BASSO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 02 de setembro de 2008, às 10:40 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 945

EXECUCAO FISCAL

2002.60.04.000831-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TCB TURISMO CIDADE BRANCA LTDA (ADV. MS000658 ALCINDO CARDOSO DO VALLE E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR)

Considerando a certidão de fl. 130, remetam-se os autos à SUDI para inclusão da co-executada Alekssandra Vieira Batista no pólo passivo. Após, expeça-se mandado de intimação às executadas para se manifestarem sobre a petição de fls. 125/128, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Expediente Nº 946

EXECUCAO FISCAL

2006.60.04.000093-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS008484 RICARDO SANSON) X EMBALAGENS PANTANAL LTDA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA)

Vistos etc. Considerando que os presentes autos encontram-se conclusos desde 28/01/2008, consigno que somente nesta data os autos subiram ao gabinete para proferir despacho. Antes de apreciar a petição da exequente acostada às fls. 95/102, mister se faz a manifestação da exequente para manifestar sobre a petição de fls. 77/78 e documentos de fls. 79/94. Dê-se vista à exequente.

Expediente Nº 947

EXECUCAO FISCAL

2006.60.04.000983-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X AGR PAN LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de proferir condenação no tocante aos honorários advocatícios, diante da ausência de penhora e embargos do devedor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.04.000430-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X ALTAMIRO DE FIGUEIREDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de proferir condenação no tocante aos honorários advocatícios, diante da ausência de penhora e embargos do devedor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 953

ACAO PENAL

2008.60.04.000011-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X JAIME BAUTISTA MAMANI (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X GILDER BAUTISTA MAMANI (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu, Gilder Bautista Mamani, como incurso nas penas do art. 304, CP, uso de documento falso. CONDENO o réu Jaime Bautista Mamani como incurso nas penas do art. 304, CP, c/c art. 29, CP, em concurso formal com o art. 125, inc. XII, da Lei 6.815/80, c/c art. 14, inc. II, CP. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP.- Gilder Bautista Mamani Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais que lhes são favoráveis, ou seja, o réu não possui antecedentes criminais e não há notícia de nenhum fato que desabone a sua conduta social, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP) inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. Portanto, mantenho a pena privativa de liberdade em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Na terceira fase da pena, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 02 anos de reclusão e 10 dias-

multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP).No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo, posteriormente, ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena restritiva de direito e multa (art. 44, par. 2, CP).Determino como pena restritiva de direito a prestação pecuniária, nos termos dos arts. 43, inc. I e 45, par. 1º, do CP. A prestação pecuniária consistirá, no pagamento de 02 salários mínimos, vigentes à época dos fatos, ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, por meio do projeto governamental Fome Zero, com depósito na Caixa Econômica Federal (agência 0647-5, conta nº 2003-3) ou no Banco do Brasil (agência 1607-1, conta nº 1.002.003-9). No tocante à fixação da multa, de acordo com o critério trifásico, tendo em vista as circunstâncias judiciais que não são desabonadoras, a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes e a inexistência de causa de aumento e/ou diminuição de pena, fixo a multa em 10 dias-multa, sendo o valor de cada dia multa de um trigésimo do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo, posteriormente, ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução.Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP.Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelar, concedo ao réu apelo em liberdade.Tendo em vista a ausência dos requisitos, por ora, justificadores da prisão preventiva, nos termos do art. 312, do CPP, concedo o direito ao réu de interpor eventual apelo em liberdade. Assim, determino a imediata expedição do alvará de soltura.- Jaime Bautista Mamani- Art. 304, do CP (c/c art. 29, do CP)Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais que lhes são favoráveis, ou seja, o réu não possui antecedentes criminais e não há notícia de nenhum fato que desabone a sua conduta social, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP) inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. Portanto, mantenho a pena privativa de liberdade em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa.Na terceira fase da pena, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa.Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP).No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo, posteriormente, ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. - Art. 125, inc. XII, da Lei 6.815/80 (c/c art. 14, inc. II, do CP)Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais que lhes são favoráveis, ou seja, o réu não possui antecedentes criminais e não há notícia de nenhum fato que desabone a sua conduta social, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 1 ano de detenção. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP) inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. Portanto, mantenho a pena privativa de liberdade em 01 ano de detenção.Na terceira fase da pena, há presença da causa de diminuição de pena estabelecida no art. 14, inc. II e par. único, do CP. Assim, diminuo a pena em 1/3. Fixo a pena privativa de liberdade fixada em 08 meses de detenção.Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 08 meses de detenção.Diante da presença do concurso formal, nos termos do art. 70, do CP, uma vez que o réu Jaime mediante uma só ação praticou dois crimes diversos, a saber, uso de documento falso e introdução clandestina de estrangeiro, com unidade de desígnos, aplico a pena mais grave aumentada em 1/6. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 02 anos e 04 meses de reclusão e 11 dias-multa.No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo, posteriormente, ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena restritiva de direito e multa (art. 44, par. 2, CP). Determino como pena restritiva de direito a prestação pecuniária, nos termos dos arts. 43, inc. I e 45, par. 1º, do CP. A prestação pecuniária consistirá, no pagamento de 06 salários mínimos, vigentes à época dos fatos, ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, por meio do projeto governamental Fome Zero, com depósito na Caixa Econômica Federal (agência 0647-5, conta nº 2003-3) ou no Banco do Brasil (agência 1607-1, conta nº 1.002.003-9). No tocante à fixação da multa, de acordo com o critério trifásico, fixo a multa em 10 dias-multa, sendo o valor de cada dia multa de um trigésimo do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo, posteriormente, ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução.Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP.Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelar, concedo ao réu apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado:a) lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados;b) oficie-se o departamento competente para cuidar da estatística e antecedentes criminais;c) determino que sejam encaminhados aos respectivos órgãos competentes para a expedição os documentos apreendidos, às fls. 23 e 24 (conforme fl. 21), para que tomem as providências legais; d) determino a devolução aos réus dos demais bens apreendidos às fls. 21/22 (01 cartão de entrada e saída em nome de Jaime Bautista Mamani, 03 bilhetes de passagem rodoviária emitidos pela empresa Andorinha S/A, itinerário divisa Brasil/Bolívia a São Paulo/SP, 01 ficha individual de identificação de passageiro n. 031756 e 03 cartões de entrada/saída emitidos pela República da Bolívia em nome de Gilder Bautista Mamani, Maria Eugenia Rios Zarate e Maute Bautista Rios), bem como os bens apreendidos à fl. 66, por não estarem configuradas as hipóteses estabelecidas no art. 91, inc. II, CP; e,e) determino que seja expedido Ofício ao Delegado Chefe da Polícia Federal em Corumbá para que tome as providências cabíveis nos termos do art. 125, inc. XII, e art. 66, ambos da Lei 6.815/80, em relação ao réu Jaime Bautista Mamani.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**PA 1,0 JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente N° 1282

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.001827-7 - NADIR DE SOUZA SILVA (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade impetrada.2) Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.3) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

2008.60.05.001828-9 - FABRICIO FERNANDES VIANA (ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade impetrada.2) Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.3) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.05.001695-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RICARDO FERRARI ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARA BASSEGIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Depreque-se, novamente, a intimação do(s)(a) requerido(s)(a) a fim de que fique(m) ciente(s)do inteiro teor da petição inicial, bem como da interrupção do prazo prescricional, observando os endereços fornecidos pelo requerente, às fls. 49.Intime-se.

2007.60.05.001698-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALDOLINO JORGE TRELHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ILDA MARA CABRAL TRELHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 47.

2008.60.05.000122-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PAULO VALERIO CARDOSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EVANIRA APARECIDA PRADO CARDOSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 35, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Expediente N° 1283

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.05.000419-1 - LOURDES CACARES AZAMBUJA (ADV. MS005205 MARLENE SALETE DIAS COSTA E ADV. MS006534 RUI CESAR ATAGIBA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

1) Acolho o pedido de fls. 89/91. 2) Designo a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela autora às fls. 79/80, para o dia 13/11/2008, às 13:30 horas.Intimem-se.

Expediente N° 1284

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.05.000699-7 - EDILEIA MARINA SCHLITTER (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 3. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.001436-6 - CELSO ENI MENDES DOS SANTOS (ADV. SP101259 ROSE LUCE LINO DE LIMA CAVAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos acostados às fls. 73/90. 2) Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência. Intimem-se

2007.60.05.000520-5 - ALBERTO CARLOS CRISTALDO (ADV. MS010487 MARIA ELISABETH ROSSI LESME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Face a certidão de fls. 31, indefiro os benefícios da gratuidade. 2) Intime-se o autor a fim de que comprove o recolhimento das custas devidas nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.03.99.033842-6 - BATISTINA CHAVES DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS006061 RICARDO RODRIGUES NABHAN)

1. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a protocolização da petição de fls. 193, intime-se o ilustre causídico para cumprir o determinado no r. despacho de fls. 190. Intime-se.

2004.60.05.001243-9 - ANGELO GARAI (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão de fls. 63/65, e certidão de trânsito em julgado às fls. 68, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.60.05.001480-5 - ROMILDA SAFT WAYHS (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WEGNER E ADV. MS005722 MADALENA DE MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a revisão do benefício, e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 3. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.000204-2 - ROSIMEIRE ALVES ALBUQUERQUE (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 3. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.000217-0 - SOLANGE DO PRADO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Diante da manifestação do procurador do INSS às fls. 52, indefiro a oitiva da testemunha Sebastião Vandico de Souza. 2) Concedo a autora o prazo de 10 dias, a fim de que indique os novos endereços das testemunhas arroladas na inicial, ou as substitua, nos termos do artigo 408, III, do CPC. 3) Com a vinda aos autos dos endereços, designe a Secretaria nova data para audiência. 4) Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.60.05.000309-5 - ELIANE TAVARES REINHOLD (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 3. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.000927-9 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 96/101, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.60.05.000138-7 - IDENIR CAMIN (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 131/135, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2004.60.05.001133-2 - MAURICIO MARTINEZ (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 117/126, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2004.60.05.001331-6 - MARINALVA DOS SANTOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Manifeste-se o ilustre causídico, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de fls. 81.Intime-se.

2005.60.05.000352-2 - GERALDINA JANET DE ARAUJO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre os cálculos de liquidação de sentença de fls. 106/111.2. Havendo concordância, expeça-se RPV ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.Cumpra-se.

2005.60.05.000814-3 - CONCEICAO DE OLIVEIRA ROSA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 90/94, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2005.60.05.001012-5 - MARILEIA BARBOSA DE LIMA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Manifeste-se o ilustre causídico, no prazo de dez dias, sobre a certidão de fls. 90.Intime-se.

2006.60.05.000142-6 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 77/82, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.60.05.000339-3 - ELISETE DORNELES DUARTE (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 101/105, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

Expediente Nº 1285

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.05.001841-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.001759-5) FACUNDA FERNANDEZ CENTURION (ADV. MS004461 MARIO CLAUS E ADV. MS009657 ADRIANO BARROS VIEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o requerente para que instrua o pedido com os documentos necessários.2. Após, conclusos.

2008.60.05.001842-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.001744-3) HELIO GOMES DA SILVA (ADV. MS010385 CARLOS ALEXANDRE BORDAO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o requerente para que instrua o pedido com os documentos necessários.2. Após, conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 416

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.06.000709-7 - SEBASTIAO BATISTA (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se o requerente e seu advogado sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 153/154, para que ,no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos.Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.Intimem-se.

2007.60.06.000642-5 - CLARA ELENA MARQUES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.Condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.001106-8 - CRISTIANE APARECIDA SEVERO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA E ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pelo INSS às f. 47/56, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos ao INSS para o mesmo fim.Intimem-se.

2008.60.06.000342-8 - LEONILDA LOHMANN KRIELOW (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pela União - Fazenda Nacional às f. 22-32, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos a União para o mesmo fim, já que se manifestou de forma geral a respeito (f. 32).Intimem-se.

2008.60.06.000507-3 - MARIA ANIZETE DE SOUZA SALES (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pelo INSS às f. 56/62, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos ao INSS para o mesmo fim.Intimem-se.

2008.60.06.000593-0 - EDSON FERREIRA DE LIMA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica.Para realização da prova pericial médica, nomeio o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Sílvia Ingrid, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os

moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000884-0 - RIVALDO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257).Intime-se.

2008.60.06.000885-2 - RAQUEL MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257).Intime-se.

2008.60.06.000886-4 - DAILTON CLARINDO DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257).Intime-se.

2008.60.06.000887-6 - NEUZA DA SILVA PINHEIRO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257).Intime-se.

2008.60.06.000900-5 - JOVINO DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257).Intime-se.

2008.60.06.000901-7 - MARIA OTAVIO DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257).Intime-se.

2008.60.06.000903-0 - DELZA GONCALVES DOS SANTOS LUIS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257).Intime-se.

2008.60.06.000915-7 - NEUZA GOBBI (ADV. MS011655 GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de neurologia, o Dr. Sílvio Alexandre Bruno, CRM-PR 17.313, na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000916-9 - OLAVINA ALVES PEREIRA FRANCISCO (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de neurologia, o Dr. Sílvio Alexandre Bruno, CRM-PR 17.313, na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJP, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000926-1 - VALDEMAR PISANI (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

2008.60.06.000928-5 - RAMAO JORGE MARTINS DE SOUZA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

2008.60.06.000929-7 - JOSE FELICIANO SOBRINHO (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

2008.60.06.000933-9 - ANTONIA CATARINO DE ARAUJO (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 11), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante é analfabeto ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.06.000429-9 - MARIA RAMOS DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 18/11/2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 07.

2008.60.06.000483-4 - LUZIA ALVES DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 18/11/2008, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Decidirei sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a realização da audiência. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas às folhas 10/11.

2008.60.06.000878-5 - ROZARIO PEREIRA ALEXANDRE (ADV. MS003909 RUDIMAR JOSE RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

2008.60.06.000882-7 - MARIA LUCIA PERRONI BRITO (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 16.

2008.60.06.000904-2 - LAURA MARIA DE SOUZA ARAUJO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

2008.60.06.000905-4 - MARIA INACIO DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da audiência. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 10 E 11.

2008.60.06.000906-6 - SALVADORA FERREIRA ROCHA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

2008.60.06.000907-8 - LOURACI DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

2008.60.06.000908-0 - VILMA DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

2008.60.06.000909-1 - ISABEL BARRETO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

2008.60.06.000910-8 - CLAUDIO INACIO DIAS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

2008.60.06.000911-0 - DORCELINA ANTONIO DIAS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

2008.60.06.000912-1 - SULMIRA DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

2008.60.06.000913-3 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

2008.60.06.000917-0 - ANIZIA ANTONIA FERREIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 18 de novembro de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo,

podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 09.

2008.60.06.000925-0 - EURIDES NUNES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

2008.60.06.000930-3 - EDENIR RODRIGUES BUENO (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

2008.60.06.000931-5 - MARLENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

2008.60.06.000932-7 - CLEMENTE MARCIO SILVA GAMARRA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257). Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000420-1 - JECILENE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X JECILENE PEREIRA DA SILVA

Intime-se a requerente e sua advogada sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folha 246/247, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

2006.60.06.000094-7 - MARIA JOSE PRATES PERIM (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARIA JOSE PRATES PERIM

Intime-se a requerente sobre o teor dos valores contidos no ofício de folha 145, para que, no prazo de dez dias, informe se os valores disponibilizados satisfazem seu crédito. Silentes a interessada, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

2006.60.06.000174-5 - EDNALVA DIAS DE LIMA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X EDNALVA DIAS DE LIMA

Intime-se a requerente e sua advogada sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 120/121, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes as interessadas, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

2006.60.06.000213-0 - GABRIEL CAPISTRO NETO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X GABRIEL CAPISTRO NETO

Intime-se o requerente e seu advogado sobre o teor dos valores contidos no ofício de folha 194, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

2006.60.06.000398-5 - JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X JOSE DE SOUZA SANTOS

Intime-se o requerente e seu advogado sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 123/124, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intimem-se.

2006.60.06.000884-3 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA

Intime-se o requerente e seu advogado sobre o teor dos valores contidos nos ofícios de folhas 119/120, para que ,no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos.Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos tais valores.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.06.000021-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SANTO VALDIR DECARLI MORAES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 14/2008 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

ACAO PENAL

2008.60.06.000197-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X LUIZ ALBERTO VILLA (ADV. PR011767 LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR E ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES)

Intimem-se os réus Paulo Henrique Ramos Shimidt e Luis Alberto Villa para os fins e prazo do artigo 500 do CPP.

2008.60.06.000589-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X JULIANO DA SILVA ROCHA (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X MARCOS JOSE PEREIRA LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO)
Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Guaíra/PR, designou o dia 16/09/2008, às 13:00 horas para inquirição das testemunhas Paulo Henrique Dalla Vechia e Alex da Silva Leite.

Expediente Nº 417

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.06.000947-1 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas necessárias à instrução do feito, bem como tendo as partes se manifestado sobre elas, na forma de alegações finais, fixo os honorários do perito nomeado, no valor máximo da Tabela anexa à Resolução nº. 558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria os pagamentos.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 11h e 30 min., na sede deste juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000433-7 - APARECIDO ANGELO DOS SANTOS (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas necessárias à instrução do feito, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 13:30 horas, na sede deste juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000934-7 - ADRIANO OLIVEIRA ALVES (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas necessárias à instrução do feito, bem como tendo as partes se manifestado sobre elas, na forma de alegações finais, fixo os honorários do perito nomeado, no valor máximo da Tabela anexa à Resolução nº. 558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria os pagamentos.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 11h e 45 min., na sede deste juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000989-0 - MARCOS EDUARDO LEONE E OUTRO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas necessárias à instrução do feito, bem como tendo decorrido in albis o prazo para as partes se manifestarem (f.57), fixo os honorários da assistente social e do perito nomeados, no valor máximo da Tabela anexa à Resolução nº. 558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria os pagamentos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 12:00 horas, na sede deste juízo. Intimem-se.

2008.60.06.000031-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas necessárias à instrução do feito, bem como tendo as partes se manifestado sobre elas, na forma de alegações finais, fixo os honorários do perito nomeado, no valor máximo da Tabela anexa à Resolução nº. 558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria os pagamentos.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 11h e 15 min., na sede deste juízo. Intimem-se.

2008.60.06.000093-2 - ROSA PERRONI DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas necessárias à instrução do feito, bem como tendo as partes se manifestado sobre elas, na forma de alegações finais, fixo os honorários do perito nomeado, no valor máximo da Tabela anexa à Resolução nº.

558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria o pagamento. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 10h e 30 min., na sede deste juízo. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.06.000613-5 - CARLOS ROBERTO HENRIQUE (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas necessárias à instrução do feito, bem como tendo as partes se manifestado sobre elas, na forma de alegações finais, fixo os honorários da assistente social e do perito nomeados, no valor máximo da Tabela anexa à Resolução nº. 558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria os pagamentos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 11:00 horas, na sede deste juízo. Intimem-se.

Expediente Nº 418

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.06.000159-2 - GEOVA DIAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas necessárias à instrução do feito, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 13 horas e 45 min., na sede deste juízo. Intimem-se